

Ata da 76ª sessão de 31 de Agosto de 1992, do TRE do Pará.

Aos trinta e hum dias do mês

de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Sr. José Maria Presentes. Des. Maria de Nazaré Prado. Des. Hamilton Dantas, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourenço, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral. Dr. Paulo Beira. Secretária: Bel. Maria Benza Aguiros. Diretora Geral. I - Ata da Sessão de 25 de agosto de 1992 (Ordinária): lida e aprovada. II - "PARTE ADMINISTRATIVA". 01 - Proc. 1552/92 - Telex nr. 759 de 27 de agosto de 1992 do Presidente do TRF da 1ª Região, Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago, agradecendo registro em ata pelo fato de integrar lista triplíce para o Superior Tribunal de Justiça. - A unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 02 - Proc. 1553/92 - Ofício nr. 168 de 25 de agosto de 1992 da Juíza Eleitoral da 25ª Zona - Capangema, Dr. Maria do Bem Márcel Coutinho solicitando força federal para garantir o pleito em todos os municípios que compõem a zona. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, submetendo à apreciação do TSE, dessa forma, prejudicando o pedido apreciado em sessão anterior. 03 - Proc. 1554/92 - Of. nr. 182 de 26 de agosto de 1992 da Juíza Eleitoral da 22ª Zona - Obidos, Dr. Rosi Maria Gomes de Farias comunicando que solicitou força federal às Comandos do 8º BEC e polícia militar do 3º BPM de Santarém, para garantir o pleito nos municípios de Obidos e Juente. - A unanimidade o Tribunal encaminha o pedido da Magistrada, submetendo à apreciação do TSE o pedido de força federal e solicitando os Comandos Geral da Polícia Militar a força estadual. "REVIS TRIBUNICÃO DE AUTOS". 01 - Proc. 1444/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. Recorrente: Sr. Manoel Santos. Recorrido: OMM

89

Juíz Eleitoral da 1ª zona, A Aliança Democrática e o PDT/PA  
Assunto: Pedido de cancelamento da Aliança Democrática efetuada  
pelo PDT com PFL, PTR e PRN, bem como o registro do candi-  
dato a Vice-Prefeito e Vereadores do PDT, pela respectiva Aliança,  
deferida pelo Honm. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª zona - Belém, publicadas  
no D.O.E em 13 de agosto de 1992. Relatora: Des.ª Maria  
de Nazaré Brabo. 02 - Proc. 1139/92. Impugnação. Impugna-  
te: Sr. Manoel Santos. Impugnada: Convenção Municipal de Belém  
realizada em 24 de agosto de 1992 do Partido Democrático Tra-  
balhista - PDT. Relatora: Des.ª Maria de Nazaré Brabo (por defen-  
súcia). - 03 - Proc. 1303/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Be-  
lém, 1ª ZE. Recorrente: Sr. Manoel Santos. Recorrido: M.ª Juiz  
3º Eleitoral da 1ª zona, + Belém, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva  
Assunto: Indeferimento do registro da candidatura do Sr. Manoel  
Santos ao cargo de Vereador do Município de Belém, pela legenda  
do Partido Democrático Trabalhista - PDT, seção do Azeite. Relatora:  
Des.ª Maria de Nazaré Brabo. 04 - Proc. 1368/92 - Recurso Elei-  
toral. Origem: Belém - 1ª ZE. Recorrente: Manoel Santos. Recor-  
rido: MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE. Assunto: Decisão que julga  
improcedente impugnação às irregularidades praticadas pelo  
Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relatora: Des.ª Maria  
de Nazaré Brabo. "DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS". 01 - Proc. 1576/92  
Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis - 64ª Zona. Recorrente: Bra-  
miz da Silva Barros. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 64ª Zona  
Salinópolis. Assunto: Decisão que julga procedente a impugnação  
ao registro da candidatura de Bramiz da Silva Barros à Co-  
muna Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos.  
02 - Proc. 1517/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis - 64ª  
Zona. Recorrente: PDC. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 64ª ZE. Sal-  
inópolis. Assunto: Decisão que julga improcedente a impugnação  
ao registro da candidatura de Ramiro Gomes Barros à Prefeitura  
de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos, por prevenção.  
03 - Proc. 1518/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis 64ª ZE  
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 64ª ZE. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas Jamiro de Santana, José João Faria dos Santos, Getúlio Santa Brígida, Manoel Bontempo Santa Brígida, José Maria da Silva, Manoel Espíndola Turcato, Manoel Costa Santa Brígida, Luiz Henrique Neto, ao cargo de Vereador. Relator: Juiz Hamilton Santos, por prevenção. 04 - Proc. 1519/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis - 64ª ZE. Recorrente: Jamir da Silva Soares, delegado do Distrito Municipal do PDT que integra a delegação da liberdade salinense. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 64ª Zona. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Manoel Fonseca Dias, Antônio Santa Brígida, José Ferreira Maciel, João dos Santos Semiz, Luciano Damascio de Souza, Adilson, Dário Rodrigues, Grahipe, Antônio Vieira, Jamir Lopes de Melo aos cargos de Vereador a Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos, por prevenção. 05 - Proc. 1520/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis, 64ª ZE. Recorrente: Volídes Ferreira da Silva e Paulo Branco de Melo, a Câmara Municipal de Salinópolis. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 64ª ZE - Salinópolis. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Volídes Ferreira da Silva e Paulo Branco de Melo a Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos, por prevenção. 06 - Proc. 1521/92. Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis. 64ª ZE. Recorrente: Raimundo Neves Yavare e José Branco de Melo. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 64ª ZE. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Raimundo Neves Yavare e José Branco de Melo, a Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos, por prevenção. 07 - Proc. 1428 - Consulta: Consultante: Cleo Albuquerque de Oliveira Santos, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PSD de Belém. Assunto: Sobre credenciamento de oficiais e delegados perante as bases locais de votos. Relatora: Juiza Maria de Nazaré Brabo. 08 - Proc. 1019/92 - Registro

Claf

de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PSB, Secao do Jara. Referencia: Municipio de Guimaraes do Para.  
 Relator: Juiz Maria de Nazare Braga. 01. Proc. 1060/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PTK, Secao do Jara. Referencia: Municipio de Barra Preta. 02. Proc. 1071/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PS Secao do Jara. Referencia: Municipio de Celinopolis. Relator: Juiz Luis Corrinho. 01. Proc. 1097/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PT, Secao do Jara. Referencia: Municipio de Uruionopolis. Relator: Juiz Anacio Campos. 02. Proc. 101/92 - Registro de Diretorio e Comissao Executiva Regional. Interessado: PSB, Secao do Jara. Referencia: digo Relator: Juiz Joao Avelar. 03. Proc. 1153/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PS, Secao do Jara. Referencia: Municipio de Nova Friburgo. Relator: Juiz Hamilton Ventas. V. "PKSA SEM DE AUTOS" = DOS RELATORES AO Ministerio Publico. O Juro das relacionadas na distribuicao de Actos. 02 - Processos 1301/92 - Mandado de Seguranca - Impetrante: PT, Secao do Jara. Impetrado: Juiz Eleitoral, em exercicio, da 12ª ZE, Pecunto: Cam. Alegamento da Jitacao do Sr. Antonio Dionisio de Lima ao Jc. Relator: Juiz Luis Corrinho. 03 - Proc. 1222/92 - Registro de Diretorio e Comissao Executiva Regional. Interessado: PT, Secao do Jara. Relator: Juiz Hamilton Ventas. 04 - Proc. 1379/92 - Mandado de Seguranca, Impetrante: Sr. Kenedito de Melo Rodrigues Presidente da Comissao Municipal Provisoria do PST de Cameta. Impetrado: Juizo Eleitoral da 12ª Zona Cameta. Pecunto: Juiz de Direito do Juizo de Registro das Candidaturas a Camara Municipal emullas os pelo PST de Cameta. Relator: Juiz Anacio Campos. 05 - Proc. 1202/92 - Recurso Eleitoral. Origem: 27ª ZE. Conta de Pedras. Recorrente: Heber Humberto Costa Barros. Recorrido: Juizo Eleitoral da 27ª Zona. Deª Tema feito Kobayashi. Pecunto: Juiz de Direito de Transposicao de domicilio Eleitoral da 1ª Zona. 06 - Relim, para a 27ª Zona. Conta de Pedras. Relator: Juiz

222  
001  
Sérvia Fagundes. 06 - Proc. 994/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, São do Pará. Referência: Município de Cachoeira do Arari. Relator: Juiz Hamilton Santos. 07 - Proc. 7005/92 - (42-1122), 21-08-92 / Q. 150 de 20-08-92 do Superintendente Regional de Política Federal - Roberto Felipe de Araújo Porto, encaminhando expediente para ser submetido a apreciação do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Des. Presidente José Roberto Souza da Silva, em exercício. 08 - Proc. 1180/92 - Recurso Eleitoral. Origem: 27ª Zona Eleitoral. Ponta de Pedras. Recorrente: Clemente Roberto Coelho Ramos. Recorrido: Juízo Eleitoral da 27ª ZE. Des. Roma Feixo Kobayashi. Acúnto: Indeferimento de transferência de domicílio Eleitoral da 1ª Zona - Belém para a 27ª Zona - Ponta de Pedras. Relator: Juiz Jaime Rocha. 09 - Proc. 1068/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, São do Pará. Referência: Município de Cuias do Pará. Relatora: Juiza Maria de Nazaré Brabo. 10 - Proc. 1062/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, São do Pará. Referência: Município de Rondon. Relatora: Juiza Maria de Nazaré Brabo. 11 - Proc. 1508/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Região, 1ª ZE. Recorrente: Manoel Santos. Recorrido: M.A. Juízo Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Paulo Sérgio Teó e Silva. Acúnto: Deferimento do registro das candidaturas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Coligação Democrática - PRN, PFL, PDT, PTR. Relatora: Juiza Maria de Nazaré Brabo, por prevenção. 12 - Proc. 1510/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Recurso - 40ª ZE. Recorrente: PSB, por sua procuradora Dr.ª Ivana Maria Fontes Cruz. Recorrido: J. Juízo Eleitoral da 40ª Zona. Acúnto: Decisão que acolheu defesa apresentada pelo Sr. Waldimir Romano da Silva indeferindo pedido de constituição formulado pelo PSB. Relator: Juiz Jânio Campos, por prevenção. 13 - Proc. 1511/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Cuias. Recorrente: Nestor Machete dos Anjos e João Antônio da Cunha.

Recorrido. m.m. Juiz Eleitoral da 17ª zona - Bastos - Dr. Cláudio Leite Daher. Relator: Juiz Eleitoral da 17ª zona - Bastos - Dr. Cláudio Leite Daher. Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação ao registro do sr. Cavalheiro Felix Nauer candidato a Prefeito de Barra Velha. Juiz Relator: Juiz Baria de Nazare. Causa. 14 - Proc. 1489/92 - Recurso Eleitoral. Origem: São Domingos do Araguaia - 57ª ZE. Recorrente: Vicente Luiz Moraes, Juvenaly de Moraes Francisco e José Cláudio Miranda Costa Cruz. Assunto: Decisão do Juiz Eleitoral da 57ª Zona que deferiu o registro da candidatura de Luis Carlos Lopes, a Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia. Relator: Juiz Ignácio Campos. 15 - Proc. 1474/92 - Mandado de Segurança - Impetrante: Petúlio Costa Reigida Vereador do Município de Colíadópolis, por seu procurador Dr. Sábato Fressetti. Impetrado: Juiz Eleitoral da 64ª Zona Colíadópolis. Relator: Juiz Hamilton Dantas. 16 - Proc. 1401/92 - Proposição de mandado de Detentoria e Beneficiária Regional e Nacional. Interessado: FKN, Setor do Tuxá. Relator: Des. Presidente. 17 - Proc. 1078/92 - Registro de Diretório Municipal da Comissão Executiva. Interessado: PT, Setor do Tuxá. Referência Município de Obidos. Relator: Juiz Hamilton Dantas. Do Ministério Público dos Relatores. Of. Proc. 1343/92 - Recurso Eleitoral. Origem: São Geraldo do Araguaia - 62ª Zona Eleitoral. Recorrente: Ministério Público, representado pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Conceição do Araguaia - (62ª Zona Eleitoral - Recorrente) em tempo. Dr. Celio Alberto Dantas. Recorrido: 16/6 Juiz Eleitoral da 24ª Zona, Dr. Cira do Amaral Coelho. Assunto: Filiação Partidária sem observância do Título Legal para impugnação. Relator: Juiz Maria Tereza. 02 - Proc. 1330/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Socialista Brasileiro - PSB pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal em conjunto com os srs. Maria Nilva Lemos de Souza, Dileu dos Santos Souza, José Genivaldes de Almeida, Zenilson Braz Silva Rezerra e Joaquina José Ferreira Soares. Por sua procuradora Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz. Impetrado: 16/6 Juiz Eleitoral da 40ª Zona - Juiz

220

reú-Documento: Decisão da Juíza Eleitoral que indeferiu o registro de candidatos à Câmara de Vereadores de Jacuim. Relatora: Juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 1000/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva Interseccional Partido Liberal-PT, Seção do Jacu. Referência: Município de Curralinho. Relatora: Juíza Sônia Parente. 04 - Proc. 1179/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva Interseccional Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Jacu. Referência: Município de Cameta. Relatora: Juíza Sônia Parente. 05 - Proc. 1095/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva Interseccional Partido Verde-PT, Seção do Jacu. Referência: Município de Menguer. Relatora: Juíza Sônia Parente. 06 - Proc. 1189/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva Interseccional Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Jacu. Referência: Município de Jacuim. Relatora: Juíza Sônia Parente. 07 - Proc. nº 1437/92 - Consulta Consultivo - Juiz Paulo Gomes Justina Júnior - 68ª Zona - Santa. Documento: Sobre propaganda Eleitoral. Relatora Juíza Sônia Parente. 08 - Proc. 1464/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 42ª ZE. Recorrente: Edison Miguel Welter, candidato a Vereador pela Coligação Frente Progresso e Trabalho "Ulianópolis". Recorrido: MJ. Juíza Eleitoral da 42ª Zona - Jangeminas. Documento: Decisão que indeferiu o registro dos candidatos do PDS para Ulianópolis (Kleomar Freire Lima, Vilma Saviha Cruz e outros). Relatora: Juíza Sônia Parente (por prevenção). 09 - Proc. 1450/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Novo Repartimento. Recorrente: PT de Novo Repartimento por seu Presidente Gaimundo Renato Carmo Silva. Recorrido: Juízo Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - Tucuruí. Coligação Nova Frente de Trabalho. Documento: Decisão do Juízo que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo PT e deferiu o registro dos candidatos a Vereador João Rodrigues Costa, Francisco Rodrigues Gomes, Orlypio Soares dos Santos, Maria das Graças Ferreira Lima, pela Coligação Nova Frente de Trabalho. Relatora: Juíza Sônia Parente (por prevenção). 10 - Proc. 1410/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Novo Repartimento - 40ª

Chaf

Zona (Guarapuá). Recorrente: Presidente da Comissão Municipal -  
Epidemiológica do ZMDS de Novo Repartimento. Recorrido: MM. Juiz  
Eleitoral da 40ª Zona - Guarapuá. Assunto: Decisão que não acolha  
impugnação formulada pelo ZMDS contra as candidatas do PSD.  
Relator: Juiz Amalberto (por ausência). - Processos em  
fases aos Relatores. 01 - Proc. 1064/92 - Com Embargos de  
Declaração nos autos de Registro de Diretório Municipal e Comi-  
são Eleitoral, Interrogado: Partido dos Trabalhadores - PT, Sede  
do Jari, Populosa: Município de Concordia do Jari. Re-  
lator: Juiz Jaime Rocha. 02 - Proc. 592/92 - Com Embargos  
de Declaração no Recurso Eleitoral. Origem: Capitão Poco - 70ª Z  
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro -  
PMDB, do Município de Capitão Poco, por seu advogado Omar  
José de Oliveira Ribeiro. Recorrido: Juiz Eleitoral da 70ª Zona  
Capitão Poco, Dr. José Delanto de Paula Priziano. Assunto:  
Decisão do Juiz Eleitoral da 70ª Zona - Capitão Poco, em relação  
à convenção realizada pelo ZMDS, em 15.03.92 no referido  
Município. Relator: Juiz Jair Mourão. 03 - Proc. 1386/92  
Com Embargos de Declaração do Recurso Eleitoral, originado de  
convenção do Itaquara. Recorrente: Partido dos Trabalhadores -  
PT, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista Bra-  
sileiro - PSB. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona, Dr.  
Omar do Amaral Coelho. Relator Juiz Jaime Rocha (por ausência).  
- Processos nºs 1303, 1368, 1444 e 1139/92 - relacionados na  
redistribuição de votos. II - "JULGAMENTOS" 01 - Proc. 1281/92 -  
Recurso Eleitoral - Origem - Orem - 1ª ZE. Recorrente: Ademirton  
Souza de Oliveira. Recorrido: J. Eleitoral da 1ª Zona. Assunto:  
Indeferimento do pedido de anulação da convenção Municipal do  
Partido Democrático Brasileiro - PDC da Santa Fé do Jari, realiza-  
da em 23.06.92. Relator: Juiz Ignácio Campos. - 4ª unanimidade  
de, o tribunal rejeita os embargos nos termos do voto do relator. Ac.  
nº 12.876. 02 - Proc. 1456/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Itaquara -  
34ª ZE. Recorrente: Coligação Frente de Unidade Trabalhista, pelo  
Presidente e Delegado do PT, Sr. Adalberto Teodoro da Silva e Brasil da

Silva Santos, respectivamente. Recorrido: Juízo Eleitoral da  
34ª ZE. Itaituba. Acerto: Indeprimento de reclamação pro-  
vida pela religião frente de atos de trabalho (PDS, PL) obje-  
tivando transferência de seções eleitorais. Relator: Juiz Graçano  
Bompos. - À unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e  
lhe nega provimento para confirmar a decisão recorrida nos  
termos do voto do relator. Ac. nº 12.877. O 3-Proc. 1480/92

Recurso Eleitoral, Origem: Santa Luzia do Pará. 41ª ZE. Re-  
corrente: Revi Miranda. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 1ª  
Zona (Orcém). Acerto: Decisão que não acolheu impug-  
nação ao registro da candidatura de Kaimundo Renato Vieira  
da Costa, Manoel Loução Ribeiro Mendes, Rita Medeiros Gomes,  
Carmona Leiza Febrico da Silva, Teresinha Costa dos Santos, e  
Fernaldo José Louca da Fonseca. Relator: Juiz Graçano Bom-  
pos (por prevenção). - O Tribunal, por maioria, conhece do  
pedido e dá provimento nos termos do voto do relator. Voto  
vencido contra os Juizes Paes Loureiro e Lima Rocha. Ac. nº

12.878. - O Juiz Paes Loureiro antes de dar início aos jul-  
gamentos propõe inserção em ata de voto de voto de voto a Juiz  
Eleitoral da 57ª Zona - São João do Brejo, pela organiza-  
ção dos processos Oriundos daquela zona e que a Secretaria  
Providencie as devidas comunicações. - Aprovado, unani-  
midade. O 4-Proc. 1488/92 - Recurso Eleitoral - Origem: São

João do Brejo - 57ª Zona. Recorrente: Nivza Martins Fer-  
reira. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 57ª Zona São João  
do Brejo. Acerto: Decisão que julgou improcedente a  
supugnação formulada contra o registro dos candidatos,  
do Partido Democrático Trabalhista, Partido Democrata  
Cristão e religião Unio Unido. Relator: Juiz Paes Lou-  
reiro (por prevenção). - À unanimidade, o Tribunal conhe-  
ce do recurso e lhe nega provimento para manter a decisão  
recorrida nos termos do voto do relator. Ac. nº 12.879.

95 - Proc. 1485/92 - Recurso Eleitoral. Origem: São João do Bre-  
jo - 57ª ZE. Recorrente: Maria das Graças Martins Silva

Recorrido: Juízo Eleitoral da 57ª zona - São João do Bragaaia  
 Recurso: Decisão que acolheu impugnação indeferiu o registro  
 da candidatura de Maria das Graças Bastião Silva ao cargo  
 de Vereadora pela Coligação Loo' Unido. Relator: Juiz Paes  
 Courinho. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso  
 e lhe nega provimento para confirmar a decisão recorrida  
 nos termos do voto do relator. De. nº 12.880. 06. Proc. 1486/  
 92 - Recurso Eleitoral. Origem: São João do Bragaaia - 57ª ZE (São  
 João do) digo Recorrente: Dioclides Batista Almeida. Recorri-  
 do: 01/07 Juízo Eleitoral da 57ª zona - São João do Bragaaia.  
 Recurso: Decisão que acolheu impugnação indeferiu o re-  
 gistro da candidatura de Dioclides Batista Almeida. Relator  
 Juiz Paes Courinho (por prevenção). - A unanimidade o Tri-  
 bunal não conhece do recurso nos termos do voto do relator.  
 De. nº 12881. 07. Proc. 15892 - Recurso Eleitoral. Origem: Pei-  
 xe-Boi. 66ª ZE. Recorrente: João da Silva de Souza, por sua  
 procuradora Maria Cândida da Costa Feitosa. Recorrido: 01/07.  
 Juízo Eleitoral da 66ª zona - Peixe-Boi. Recurso: Decisão que  
 não acolheu impugnação ao registro do Sr. Luiz Rodrigues da  
 Silva candidato a Prefeito de Peixe-Boi. Relator: Juiz Paes Cou-  
 rinho (por prevenção). - A unanimidade, o Tribunal conhece do  
 recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorri-  
 da nos termos do voto do relator. De. nº 12.882. 08. Proc. nº  
 1493/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Monte Alegre. Recorrente:  
 João Evangelista Pereira da Silva. Recorrido: 01/07 Juízo Elei-  
 toral da 99ª zona - Monte Alegre. Recurso: Decisão que aco-  
 lheu impugnação indeferiu o registro do Sr. João Evangelista  
 Pereira da Silva, candidato a Vereador. Relatora Juizá Sônia  
 Corrente. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e  
 lhe dá provimento, para reformar a decisão recorrida e de-  
 terminando o registro do recorrente. De. nº 12.883. 09. Proc. nº  
 1394/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Bagre - 15ª ZE. Recorren-  
 te: Sr. João Almeida Correa candidato a Prefeitura de Bagre  
 por seu advogado Sr. Sebastião de Sousa Maia. Recorrido: 01/07

222  
nisterio Público do Município de Lagee e o Juízo Eleitoral da 15ª ZE. Breves. Recurso: Decisão que julgou procedente a impugnação exercida pelo Ministério Público e indeferiu o registro da candidatura, do Sr. João Almeida Barreira, a Vereador de Lagee, pelo POPS. Relator: Juiz Jaime Rocha. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento nos termos do voto do Relator. Ac. nº 12.884. 10-Proc. 1491/92 - Recurso Eleitoral.

Origem: Belgaco. Recorrente: José de Lima Nogueira Filho. Ac. nº 12.885. Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Breves. Recurso: Decisão que acolheu a impugnação indeferiu o registro do Sr. José de Lima Nogueira Filho candidato a Vereador. Relator: Juiz Jaime Rocha. - O Tribunal, por maioria, conhece do recurso e lhe nega provimento para confirmar a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram contra os Juizes Maria de Nazare Souza, Hamilton Santos e Cônia Parente. O Des. Presidente, preferiu voto de desempate. Ac. nº 12.885. 11-Proc. 1400/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Brejo da Ilha - 24ª ZE. Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, por seu Delegado Sr. Carlos Roberto Jacob. Recorrido: M. J. Juiz Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Brejo da Ilha, Sr. Caio do Amaral Coelho. Recurso: Não acolhimento da impugnação ao registro de Jumar Antonio de Araújo, Sr. João Luís Martins de Souza e outros candidatos a Vereador pela organização "Frente Popular do Brejo da Ilha" (PDT, PSB e PT). Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção). A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ac. nº 12.886. 12-Proc. 1484/92 - Recurso Eleitoral.

Origem: Senador José Torfúrio - 54ª ZE. Recorrente: Benedito Ferreira da Silva, Recorrido: M. J. Juiz Eleitoral da 54ª Zona - Senador José Torfúrio. Recurso: Decisão que indeferiu o registro do Sr. Benedito Ferreira da Silva, candidato a Vereador pelo Partido dos Trabalhadores - PT. Relator:

Juiz Hamilton Santos. (por prevenção). - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso, para deferir o registro de Kenedo Pereira da Silva, a Vereador, pela legenda do Partido dos Trabalhadores PT no Município de Bonafim José Perfeito, neste Estado, nos termos do voto do Relator. Ac. n.º 12.887. 13. Proc. 1459/92. Recurso Eleitoral. Origem: - Quamindaia - 43ª ZE. Recorrente: Maria da Silva Melo, candidata a Vereadora pelo PMDB. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Quamindaia. Occurto: Decisão da MM. Juiz Eleitoral que indeferiu o registro da candidatura de Maria da Silva Melo a Vereadora pelo PMDB. Relator: Juiz Óscar Maia (por prevenção). Redistribuído: Juiz Maria de Nazaré Brabo de Souza - O Tribunal, por maioria, conhece do recurso e dá provimento para reformar a decisão recorrida, e em consequência, deferir o registro da recorrente. A Relatora foi voto vencido, e designado o Juiz Paulo Loureiro para lavrar o Acórdão. Ac. n.º 12.888.

14. Proc. 1500/92. Recurso Eleitoral. Origem: Colm - 1ª ZE. Recorrente: Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal-PL, por seu Presidente, Paulo Luiz Ribeiro Machado. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Paulo Sérgio Costa e Silva. Occurto: Indeferimento do registro da candidatura de Patrícia Braga Bentes, a Vereador, pelo Partido Liberal. Relator: Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento para declarar a inelegibilidade do candidato, reformando a decisão de 1º grau. Ac. n.º 12.889.

- Encerrados os Julgamentos o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura dos Acórdãos. Reaberta a sessão foram lidos os Acórdãos, passando a contar o prazo para recurso. A Juiz Benedita Parente pede publicação da pauta para o dia 08 de Setembro vindouro. A fim de fulgar o Proc. n.º 1330/92. Banca de Vereadores. Impetrante: Partido Socialista Brasileiro - PSB pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, em conjunto com os Sr. Maria-Nilva Benise de Souza, Dilsen dos Santos Souza, José Romalvas de Almeida, Terilson Braz Silva Bezerra e Maria Lúcia Pereira Soares

por essa Procuradora, Dr.<sup>ª</sup> Ivana Maria Fontes Cruz. Impetra-  
do: Adv. Juízo Eleitoral da 40.<sup>ª</sup> Zona - Tucuruí. Assunto: Decisão  
da Juízo Eleitoral que indeferiu o registro de candidatos à Câmara  
de Vereadores de Tucuruí. Relatora: Juíza Sônia Parente. Con-  
vocação sessão extraordinária para o dia 1.<sup>º</sup> de Setembro às  
16:00 hs. VI - "DILIGÊNCIA" - Of. Proc. 107292 - Registro de Vi-  
retório Municipal e respeito à Comissão Executiva. Interessado:  
Partido Democrático Social - PDS, sede do Pará. Referência: Muni-  
cípio de Ulianópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos. VII - "ENTRE-  
GA DE AUTOS" - Of. - Todos os processos julgados nesta sessão.  
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:00hs  
(quinze horas). Ou Mr. Secretária, mandei lançar esta ata  
que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes  
e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Hamilton Santos

Srs. Maria e Manoel Pereira

Clara

Ata da 77ª sessão de 01 de setembro de 1992, do TJE do Pará.

No primeiro dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 16:50 (dezois horas e cinquenta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reunia-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia. Presentes Des. Maria de Nazaré Brabo, Hamilton Santos, Jaime Rocha, Sônia Tarente, Jynápio Campos. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Paulo Vieira. Secretária: Cel. Maria Leuzi Negreiros. Diretora Geral:

I - Ata da sessão de 29.08.92 (ordinária): lida e aprovada.

II - "PARTE ADMINISTRATIVA": 01 - Proc. 1557/92 - Ofício nº 133 de 30.08.92 (Veinta de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois) do Juiz Eleitoral da 15ª zona - Cuias do Pará, Dr. Alvaro José Nodet de Vasconcelos, solicitando força policial a fim de garantir o pleito. - A unanimidade o Tribunal dispõe o pedido, ordenando seja encaminhada a postulação ao Comando da Polícia Militar. 02 - Proc. 634/92 - Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral e Chefe de Cartório para a 40ª zona - Tucuruí. Indicações: Juíza Eleitoral da 40ª zona Indicações: Vaidete Marques Padua e Penélope Pereira Leite, respectivamente. - A unanimidade o Tribunal dispõe o pedido, designando as indicações e convalidando os atos já praticados pelas designadas. 03 - Proc. 1558/92 - Telere nº 121 de 31.08.92 da Juíza Eleitoral da 20ª zona - Cantária, Dr. Edineia Oliveira Tavares informando que deu cumprimento a decisão desta Corte comunicada através do Telere nº 237 de 25.08.92. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento, ordenando que a secretaria proceda as devidas anotações. 04 - Proc. 1559/92 - Ofício nº 1592 de 27.08.92 da Coordenadora do Curso de Direito da UNESPA convidando os membros desta Corte, inclusive o representante do Ministério Público para a 2ª semana do curso de Direito. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. O Des. Tarente de informal que em contato telefônico comunicou a impossibilidade de membros desta Corte se fazerem presentes ao encontro, face

os inúmeros prazos que necessitam cumprir do Laboratório Obitual. III - "REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS". 01 - Proc. 1421/92 -

Mandado de Segurança. Impetrante: PC do B, Setor do Pará e Sr.<sup>a</sup> Maria do Espírito Gomes Rodrigues, através do Procurador de Jorge Cooper Barão. Impetrado: Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona Belém, Dr. Paulo Sérgio Fiota e Silva. Relatora: Juíza Maria de Nazaré Brabo. IV - "DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS" - 01 - Proc. 1374/92 -

Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva do Terceiro: PSDB, Setor do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: Juiz Jaime Rocha. 02 - Proc. 1533/92 - Recurso Eleitoral. Origem: 1.<sup>a</sup> ZE - Belém. Recorrente: Geo Ferruzza e Raimundo Bornea Lobato. Recorrido: Vob. Juízo Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona - Belém. Assunto: Proposta feita o nome "LEO" e prioridade para a inscrição "LOBATO". Relatora: Juíza Maria de Nazaré Brabo, (por prevenção).

V - "PASSAGEM DE AUTOS" 01 - Proc. 1462/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 429 ZE. Recorrente: Carlos Eugênio da Silva, José Alves da Silva e Né Alves Bulhante. Recorrido: Vob. Juízo Eleitoral da 42.<sup>a</sup> Zona - Jacaromina. Assunto: Decisão que deferiu o pedido de registro do candidato José Fernando Neto e indeferiu pedido de registro dos candidatos Carlos Eugênio da Silva, José Alves da Silva. Relatora: Juíza Sônia Jacente, (por prevenção).

02 - Proc. 1463/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 429 ZE. Recorrente: Edson Henrique Welter, Presidente da Comissão Municipal Eleitoral do PC/Ulianópolis. Recorrido: Vob. Juízo Eleitoral da 42.<sup>a</sup> Zona - Jacaromina. Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação oferecida pelo recorrente, deferindo o pedido de registro de Sebastião Goldino Barbosa. Relatora: Juíza Sônia Jacente (por prevenção).

03 - Proc. 1464/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 429 ZE. Recorrente: Lourenço Ferreira da Silva. Recorrido: Vob. Juízo Eleitoral da 42.<sup>a</sup> Zona - Jacaromina. Assunto: Decisão que indeferiu o registro de opção "WORD" requerido pelo recorrente. Relatora: Juíza Sônia Jacente (por prevenção). 04 - Proc. 1465/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 429 ZE. Recorrente: Wallace Guimarães Souza

Chaf

106

e Teresa Dombrowski de Lima, candidatas a Vereador, pelo P. e T. S. de Ulianópolis. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Teragominas. Assunto: Decisão que julgou procedente a impugnação apresentada por Nôe Alves Britante, independentemente do pedido de registro das recorrentes. Relatora: Juiz Sônia Perente (por prevenção). 05. Proc. 1466/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 12ª Z. Recorrente: Nôe Alves Britante, candidato a Vereador pela "Coligação Frente Progresso e Trabalho" - Ulianópolis. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Teragominas. Assunto: Decisão que indeferiu a impugnação apresentada pelo recorrente, debruçando o registro de Demétrio de Olybe. Relatora: Juiz Sônia Perente (por prevenção). 06. Proc. 1468/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 12ª Z. Recorrente: Nôe Alves Britante. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Teragominas, Sr. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida. Assunto: Deprecimento de candidaturas de José Geraldo de Souza e outros a Vereador e Vereadoras, respectivamente, pelo P. Relatora: Juiz Sônia Perente (por prevenção). 07. Proc. 1469/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 12ª Z. Recorrente: Nôe Alves Britante. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Teragominas, Sr. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida e José Geraldo de Souza. Assunto: Deprecimento da candidatura de José Geraldo de Souza a Vereador pela Coligação formada pelo P. S. e P. Relatora: Juiz Sônia Perente (por prevenção). 08. Proc. 1508/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Edom - 1ª Z. Recorrente: Manoel Santos. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Sr. Paulo Sérgio Costa e Silva. Assunto: Deprecimento do registro das candidaturas aos cargos de Vereador, Vereador e Vereadoras pela Coligação Democrática (PEN, PTH, PDT, PTR). Relatora: J. S. Maria de Nazaré Braga (por prevenção). 09. Proc. 1510/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Tucuruí - 10ª Zona. Recorrente: Getúlio Carneiro Costa. Assunto: P. S. B, por sua procuradora Sr. Maria Maria Fontes Cruz. Recurso: J. B. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - Tucuruí. Assunto: Decisão que acolheu a defesa apresentada pelo Sr. Valdivino Romão da Silva indeferiu o pedido de substituição formulado pelo Partido Comunista Brasileiro - P. S. B, Relator: Sr. Manoel Campos (por prevenção)

10 - Proc. 1511/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Curitiba - Recorrente: Vester, Rachago dos Anjos e João Bentim da Cunha. Recorrido: Voto Juiz Eleitoral da 47ª Zona - Castanhal # (Dr. Bianca Rita Daher Abreide) designada para apreciar o feito. Acunento: Decisão que julgou improcedente a impugnação do registro do Dr. Osvaldo Veliz Nauri candidato a Prefeito de Curitiba. Relator: Des. Maria de Nazare Brabo (por prevenção). 11 - Proc. 1516/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis - 64ª Z. Recorrente: Jamir da Silva Barros. Recorrido: Voto Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis. Acunento: Decisão que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de Jamir da Silva Barros, a Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos. 12 - Proc. 1517/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis - 64ª Zona. Recorrente: PDC. Recorrido: Voto Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis. Acunento: Decisão que julgou improcedente a impugnação do registro da candidatura de Vester Gomes Barros a Prefeitura de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Santos (por prevenção). 13 - Proc. 1518/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis - 64ª Z. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Recorrido: Voto Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis. Acunento: Decisão que indeferiu o registro dos candidatos Paulo de Santana Lima, João Vieira dos Santos, Getúlio Santa Brígida, Manoel Monteiro Santa Brígida, José Batista da Silva, Manoel Espiridiano Furtado, Manoel Costa Santa Brígida, Juracy Ferreira Neto, ao cargo de Vereador. Relator: Juiz Hamilton Santos (por prevenção). 14 - Proc. 1519/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis - 64ª Z. Recorrente: Jamir da Silva Barros, Delegado do Diretório Municipal do PDT, que integrou a Coligação da Verdade Salinense. Recorrido: Voto Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis. Acunento: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Manoel Fonseca Dias, Antônio Santa Brígida, José Ferreira Manoel, Jui dos Santos, Luciano Damásio de Souza, Nelson Leucio Rodrigues, Chakini, Antônio Viana, Jamir Boppe de Melo aos cargos de Vereador e Câmara Municipal.

capital de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Dantas, por prevenção.  
 15. Proc. 1520/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Salinópolis - 64ª ZE.  
 Recorrente: Moisés Pereira da Silva e Paulo Araújo de Melo à Câmara  
 Municipal de Salinópolis. Recorrido: J. B. Juízo Eleitoral da 64ª zo-  
 na. Salinópolis. Acerto: Decisão que indeferiu o registro das can-  
 didaturas de Moisés Ferreira da Silva e Paulo Araújo de Melo à Câ-  
 mara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Hamilton Dantas,  
 por prevenção. 16. Proc. 1521/92 - Recurso Eleitoral. Origem:  
 Salinópolis - 64ª ZE. Recorrente: Faímundo Neves Tavares e José  
 Araújo de Melo (à Câmara) de go. Recorrido: J. B. Juízo Eleitoral  
 da 64ª zona. Salinópolis. Acerto: Decisão que indeferiu o re-  
 gistro das candidaturas de Faímundo Neves Tavares Rodrigues  
 e José Araújo de Melo à Câmara Municipal de Salinópolis.  
 Relator: Juiz Hamilton Dantas, por prevenção. 17. Proc. 1180/  
 92 - Recurso Eleitoral. Origem: 27ª ZE Ponta de Pedras. Recorren-  
 te: Cleonildo Roberto Coelho Barros. Recorrido: Juízo Eleitoral  
 da 27ª zona Ponta de Pedras. Dr.ª Tereza Keiko Kobayashi Mesam-  
 to. Indeferimento de transferência de domicílio eleitoral da 1ª  
 zona - Belém para a 27ª zona Ponta de Pedras. Relator: Juiz Sai-  
 me Rocha. 18. Proc. 1189/92 - Recurso Eleitoral. Origem: São Domín-  
 gos do Araguaia - 57ª ZE. Recorrente: Vicente Leônia Moraes, Jervan-  
 dy de Moraes Francisco e Jane Cláudio Miranda Costa Cruz.  
 Acerto: Decisão do Juiz Eleitoral da 57ª zona que deferiu o  
 registro da candidatura de Vicente Carlos Lopes a Prefeito do  
 Município de São Domingos do Araguaia. Relator: Juiz Ignácio  
 Pompeu. 19. Proc. 1202/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ponta de  
 Pedras - 27ª ZE. Recorrente: Heber Humberto Costa Torres. Recorrido:  
 Juízo Eleitoral da 27ª zona Ponta de Pedras, Dr.ª Tereza Keiko ko-  
 bayashi. Acerto: Indeferimento de transferência de domicílio  
 eleitoral da 1ª zona - Belém, para a 27ª ZE Ponta de Pedras.  
 Relatora: Juíza Sônia Ceente. 20. Proc. 1379/92 - Mandado de  
 Segurança Impetrante: Sr. Benedito de Melo Rodrigues. Presiden-  
 te da Comissão Municipal Eleitoral do 751. Cameta. Impetra-  
 do: Juízo Eleitoral da 12ª ZE - Cameta. Acerto: Indeferimento

do pedido de registro dos candidatos à Câmara Municipal,  
formulados pelo PST-Camitá. Relator: Juiz Ignácio Campos.  
PROCESSOS CONCLUSOS AOS RELATORES: 01 - proc. 1421/92 - Re-  
lacionado na redistribuição de autos. 02 - Proc. 1447/92 - Recur-  
so Eleitoral. Origem: Belém. 1ª Z. Recorrente: PRN de Belém,  
por seu delegado Dr. Sabato Rossetti. Recorrido: Juízo Eleitoral  
da 1ª ZE - Belém e o PV. Acerto: Decisão do Juízo que julgou  
improcedente a impugnação apresentada pelo PRN, contra o parti-  
do Verde. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo, por prevenção.  
03 - Proc. 1455/92. Recurso Eleitoral - Origem: Belém. 1ª ZE. Re-  
corrente: José Luiz Linheiro de Araújo, candidato a Vereador  
pelo PMDB às eleições de 03. 10. 92. Recorrido: J. Eleitoral  
da 1ª ZE. Belém. Acerto: Deferimento de opções nominais  
idênticas, a vários candidatos. Relatora: Juíza Maria de Na-  
zare Brabo, por prevenção. 04 - Proc. 1497/92 - "AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO". Recorrente: Sr. Manoel Santos. Agravado: Despacho  
exarçado nos Autos de Mandado de Segurança - n.º 1196/92.  
Relator: Juiz Ignácio Campos, por dependência = DO RE-  
LATOR AO MINISTÉRIO PÚBLICO - 01 - Proc. 1533/92 - Re-  
lacionado na distribuição de autos. "JULGAMENTO" - 01 - Proc. 1484/  
92 - Recurso Eleitoral. Origem: 57ª ZE. São João do Brejo. Re-  
corrente: PDS, PT, PDT, PFL, PDC de São João do Brejo. Re-  
corrido: J. Eleitoral da 57ª ZE. São João do Brejo.  
Acerto: Decisão do J. Eleitoral "a quo" que deferiu o  
registro da candidatura de Neza Martins Ferreira, candidata a  
Vereadora de São João do Brejo. Relator: Juiz José Loureiro.  
- Unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe nega provi-  
mento para manter a sentença recorrida. Ac. n.º 12.890. 02 -  
Proc. 1490/92. Recurso Eleitoral - Origem: 57ª ZE. São João do  
Brejo. Recorrente: Suzinan Fernandes Monteiro. Recorrido:  
J. Eleitoral da 57ª zona - São João do Brejo. Acerto:  
Decisão que acatando impugnação feita por João Neves  
Ferreira, Presidente do Partido da Frente Liberal - PFL, em  
São João do Brejo, indeferiu o registro da candidatura de

Suziana Foucaux Bonteiro, por ser analfabeta. Relator: Juiz  
 Felix Courinho, por presença. - A unanimidade o Tribunal conhe-  
 ce do recurso para lhe dar provimento, reformando a decisão  
 recorrida nos termos do voto do Relator. De. n.º 12.891. 03-  
 Proc. 1450/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Novo Repartimento -  
 10.ª ZE. Recorrente: PT do Novo Repartimento por seu Presidente Frei-  
 mundo Renato Carmo Silva. Recorrido: Juízo Eleitoral da 40.ª Zona  
 Juazeiri. Acerto: Decisão que julgou improcedente impugnação  
 e apresentação pelo PT e depôs o registro dos candidatos a Vereador, Sr.  
 Rodrigues Neto, Francisco Rodrigues Gomes, Delício Soares dos Santos,  
 Maria das Graças Teixeira Silva e João de Souza Silva, pela Coliga-  
 ção Nova Frente de Trabalho. Relatora: Juíza Sônia Parente. - A unanimi-  
 dade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para manter  
 integralmente a respeitável decisão de primeira instância nos termos  
 do voto da Relatora que passa a integrar este julgado. De. n.º 12.892.  
 Of. Proc. 1410/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Novo Repartimento -  
 10.ª ZE. (Juazeiri). Recorrente: Presidente da Comissão Municipal Provisó-  
 ria do PMDB do Novo Repartimento. Recorrido: MM Juízes Eleito-  
 ral da 10.ª ZE. Juazeiri. Acerto: Decisão que não acolheu impugnação  
 formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro -  
 PMDB, contra os candidatos do Partido Democrático Social -  
 PDS. Relatora: Juíza Sônia Parente, por presença. - A unanimi-  
 dade o Tribunal conhece do recurso porque intempestivo, nos  
 termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado. De.  
 n.º 12.893. 05- Proc. 1410/92-4. (a partir das fls. 44). - Proc. n.º  
 1410/92 - (a partir das fls. 323) - Recurso Eleitoral. Origem: Novo  
 Repartimento. 10.ª ZE. (Juazeiri). Recorrente: Presidente da Comis-  
 são Municipal Provisória do PMDB do Novo Repartimento. Recorri-  
 do: J. Juízo Eleitoral da 40.ª Zona Juazeiri. Acerto: Decisão que  
 não acolheu impugnação formulada pelo PMDB contra o registro  
 dos candidatos do PST. Relatora: Juíza Sônia Parente. - A unanimi-  
 dade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento nos  
 termos do voto da Relatora que passa a fazer parte deste julgado.  
 De. n.º 12.894. 06- Proc. 1451/92 - Recurso Eleitoral. Origem:

Capitão Loco - 70ª Zona Eleitoral. Recorrente: os nomeados que tiveram seus registros indeferidos, por seu advogado Dr. Domingos Ammi. Recorrido: Juízo Eleitoral da 70ª Zona Capitão Loco, Manoel Coutinho Aguiar, candidato a Prefeitura do Capitão Loco. Advogada Dra. Célia Maria de Oliveira e Silva. Acusação: Decisão do Juízo Eleitoral que julgou improcedente as impugnações apresentadas por Manoel Coutinho Aguiar e indeferiu o registro das candidaturas a Vereadores e Vereadoras, respectivamente, de Lúcio Benedito de Souza, José Maurício de S. Sobrinho, Edson Dutra R. de Souza, José Firmino de Oliveira, Adalberto Gomes Correa, Regina Maria Andrade Sales, Maria Cecília de Araújo, Benedito Cláudio das Mercês, Rosa Maria Lopes Almeida, pela Coligação Trabalhista Municipal. Relator: Juiz Jaime Rocha. O Tribunal, por maioria, conhece do recurso e nega-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida. Vencido o juiz da recorrida. Ac. nº 12.895. 07. Proc. 1483/92. Recurso Eleitoral - Origem: Senador José Torquato. 54ª ZE. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho por seu Procurador Dr. Orlando de Melo e Silva. (A Coligação é formada por PMDB, PST, PTB). Recorrido: Juízo Eleitoral da 54ª ZE. Senador José Torquato PDC de Senador José Torquato. Acusação: Decisão que não registrou a Coligação Frente Popular de Senador José Torquato e em consequência, indeferiu o registro dos candidatos do PSB, ao pleito de nº 3. 10. 92, do Município de Senador José Torquato. Relator: Juiz Hamilton Santos. A unanimidade do Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para confirmar a sentença recorrida nos termos do voto do Relator. Ac. nº 12.896. 08. Proc. 1449/92. Recurso Eleitoral. Origem: Mopi - 37ª ZE. Recorrente: Coligação União Democrática Trabalhista Mopucense (PMDB, PDT e PC). Recorrido: J. Eleitoral da 37ª Zona. Acusação: Decisão que não acolheu impugnação ao registro da candidatura do Sr. Benedito Didi de Figueiredo Teixeira, candidato a Prefeito pela Coligação Trabalho (PDC,

PST, PSC e PT). Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria de Nazaré Brabo. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. De. n.º 12.897. 09-Proc. 1448/92. Recurso Eleitoral. Origem: Relém. 1.ª TE. Recorrente: Raimundo Correia Sobato. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1.ª TE. Relém. Assunto: Indeferimento da inscrição nominal "LOBATO" do registro da candidatura a Vereador pelo PDT, do cidadão Raimundo Correia Sobato. Relatores: Des.<sup>a</sup> Maria de Nazaré Brabo. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento em parte para reformar a decisão "a quo", mantendo a inscrição "LOBATO" em favor do candidato recorrente e concedendo quanto ao candidato Carlos Sobato Bahia. De. n.º 12.898. P-Proc. 1263/92. Recurso Eleitoral. Origem: Dourados. 01.ª TE. Recorrente: Apasiano Batista da Costa, por seu advogado Dr. Sílpio Wilson Brantes. Recorrido: Juízo Eleitoral da 01.ª Zona - Dourados. Dr. Roberto Azealves de Moura. Assunto: Decisão da 01.ª zona, do Juízo Eleitoral de Dourados, em indeferir a candidatura a Vereador do Sr. Apasiano Batista Costa, requerido pela Coligação Frente Social Trabalhista (PDT, PSB, PSDB e PC do B). Relator: Juiz Faes Mourinho. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e dá-lhe provimento para modificar a decisão recorrida nos termos do voto do Relator. De. n.º 12.899. 11-Proc. 1457/92. Recurso Eleitoral. Origem: Peixe-Boi. 66.ª TE. Recorrente: João Wilson Freitas Neto candidato a Vereador pela Coligação Resistência e Renovação - PDC, PSDB. Recorrido: Juízo Eleitoral da 66.ª TE. Peixe-Boi. Assunto: Indeferimento da candidatura a Vereador pela Coligação Resistência e Renovação. PDS, PSDB de João Wilson Freitas Neto, em razão da falta de apresentação de sua Quitação Militar. Relator: Juiz Faes Mourinho (por prevenção). - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento, modificando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. De. n.º 12.900. 12-Proc. 1343/92.

Recurso Eleitoral - Origem: São João do Brejo -  
1623 ZE. Recorrente: O Ministério Público Local (Conselho  
de Brejo) e os Exs. Newton Paulino de Souza e José Gra-  
ciano Júnior. Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 24ª ZE.  
Documento: Fielidade Partidária sem observação do Tícuo  
legal para impugnação. Relatora: Juiza Sônia Parente.  
A unanimidade, o Tribunal conhece dos recursos e thene  
ga provimento, mantendo, dessa forma, integralmente, as  
sentenças de primeira instância. Objeto dos recursos,  
nos termos do voto da Relatora que passa a integrar es-  
te julgado. Ac. nº 12.901. 13 - Proc. 1467/92. Recurso

Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 42ª ZE. - Paragominas:  
Recorrente: Edison Luiz Welter, candidato a Vereador  
pela Coligação "Frente Progresso e Trabalho" de Ulianó-  
polis. Recorrido: Il. Juiza Eleitoral da 42ª ZE. Parago-  
minas. Documento: Decisão que deferiu o registro dos dados  
dos PSDs de Ulianópolis. Relatora: Juiza Sônia  
Parente. (por prevenção). PRELIMINAR: O Tribunal,  
por maioria, repete a preliminar da Relatora: MÉRITO  
A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e, thene  
ga provimento nos termos do voto da Relatora, que passa  
a integrar este julgado. Ac. nº 12.902. 14 - Proc. 14.1/92

Recurso Eleitoral. Origem: Ananias - 43ª ZE. Recorrente:  
Sra. Izane Therezinha Saluth Ponteiro, legalmente re-  
presentada por seu advogado Dr. Orlando Belo e Silva.  
Recorrido: Il. Juiza Eleitoral da 43ª zona Anani-  
as. (Dr. Maria Soares Salheta). Documento: Decisão de  
Il. Juiza Eleitoral da 43ª zona, que julgou proceden-  
te a impugnação apresentada pelo Ph e Ademir Brange-  
lista Cruz, candidato a Vereador pelo PDT, declarando  
inelegível a Sra. Izane Therezinha Saluth, as eleições  
de 1992. Relatora: Juiza Maria de Nazaré Brabo.  
A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e thene  
ga provimento nos termos do voto da Relatora que fica fazendo

parte integrante da decisão. De. n.º 12.903. 15. Proc. n.º 1445/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. 1ª TE. Recorrente: PT e António Fernando da Silva Pereira, por seu advogado, Geraldo de Moraes Correia Veima. Recorrido: Juízo Eleitoral de 1ª zona - Belém. Assunto: Indeferimento da opção nominal "FERNANDO" do registro do candidato a Vereador pelo PT, António Fernando da Silva Pereira. Relatora: Juíza Maria de Nazaré Brabo, por presença. A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e nega provimento, confirmando a decisão de 1.º grau. De. n.º 12.904. 16. Proc. 1446/92. Recurso Eleitoral. Origem: Belém. 1ª TE. Recorrente: Sr. Natanael Furtado de Araújo. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª TE. Belém. Assunto: Indeferimento da opção nominal "NATHANIEL" do registro do candidato a Vereador pelo PMDB, Natanael Furtado de Araújo. Relatora: Juíza Maria de Nazaré Brabo. - O Tribunal, por maioria, conhece do recurso e lhe dá provimento, reformando a decisão "a quo". De. n.º 12.905. 17. Proc. 1481/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Mãe do Rio. 193 TE. Recorrente: PDC (PST, PFL, PDC). Assunto: Decisão que julgou em tempo PDC de Mãe do Rio, por seu representante legal. Recorrido: Juízo Eleitoral da 193 TE - Mãe do Rio e Coligação Democrática de Mãe do Rio (PDC, PST, PFL, PDC). Assunto: Decisão que julgou em precedente a impugnação apresentada ao registro de todos os candidatos pela Coligação Democrática de Mãe do Rio (PDS, PST, PFL, PDC). Relatora: Juíza Maria de Nazaré Brabo. A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte da decisão. De. n.º 12.906. 18. Proc. 1469/92. Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis. 12ª zona Paraquianina. Recorrente: Nélson Balthazar. Recorrido: Bl. Juízo Eleitoral da 12ª zona Paraquianina. Assunto: Indeferimento da candidatura de José Geraldo de Souza a Vereador pela Coligação formada pelo PDS e PL. Relatora: Juíza Célia Tarente, por presença. PLE 1469/92: A unanimidade o Tribunal rejeita a preliminar de inatempicidade.



Chaf

coatora, assim de que puste as informações necessários"  
 = Encerrados os julgamentos o Presidente suspende a sessão  
 para lavatura dos Acórdãos. Reaberta a sessão foram  
 lidos os Acórdãos, referentes aos processos nºs. 1263-1457-  
 1490-1487-1467-1465-1469-1343-1450-1410-1410-A-  
 1451-1483-1448-1449-1411-1445-1446-1481 passando  
 a contar prazo para recurso - Próxima sessão extraordinária  
 às 16:00 hs. do dia 02-09-92. III - ENTREGA DE  
 AUTOS - Todos os processos julgados nesta sessão. Nada  
 mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 00:15  
 hs. do dia 02-09-92. Cui, MRS Secretária, mandei/  
 lavar esta Ata que depois de lida e aprovada é assina-  
 da por todos os Juizes e Embros pelo Procurador Regional  
 Eleitoral.

~~\_\_\_\_\_~~  
 Gabriel de Almeida  
 \_\_\_\_\_  
 Sérgio Manoel de Menezes  
 \_\_\_\_\_

Ata da 78ª Sessão de 02 de Setembro de 1992, do TRE do Pará.

Nos dois dias do mês de Setembro,

de hum mil novecentos e noventa e dois, às 17:30hs (dezessete horas e trinta minutos) na sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Severo Maria, Presidente, em exercício. Presente Des. Nazare Brabo, Daniel Gales Ribeiro, Sônia Fariute Gales Pereira, Ignácio Campos, Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Vieira. Secretária: Srsª Maria Leiza da Negreiros. Diretora Geral. — I. "PARTE ADMINISTRATIVA"

01 - Proc. 1568/92 — O Des. Presidente menciona que através do Pels nº 264, 02.09.92, comunicou ao TSE a impossibilidade desta Corte em cumprir o calendário Eleitoral no tocante do encerramento do prazo de julgamento das Recursas sobre pedidos de registro de candidatos. 02 - Proc. 1569/92 - Ofício nº 925 de 27.08.92 da Juza Eleitoral da 36ª zona - Santa Isabel do Pará, Dr.ª Nadja Nara Cobra Meda, solicitando Jurea Federal para garantir o pleito nos Municípios de Santa Isabel do Pará, Bonitudo e Santa Bárbara do Pará. — A unanimidade o Tribunal submeteu o pedido a apreciação do TSE. 03 - Proc. 1570/92 - Ofício nº 1.614 de 26.08.92 da Juza Eleitoral da 58ª zona - Brejo do Paraíso, Dr.ª Rosana Lúcia de Bandeira Bastos, solicitando Jurea Federal para garantir o pleito naquela zona. — A unanimidade o Tribunal submeteu o pedido a apreciação do TSE. 04 - Proc. 1491/92 - Procurador de mandato dos diretórios municipais e regionais. Interesses: PRN. — A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido de anulação de comissão Municipal Provisória de Santarém, referente ao proc. 1021/92, consolidando os atos já praticados pelo seu Presidente, ordenando que os autos sejam arquivados a este. A Srsª Maria de Nazare pede publicação de pauta para sessão de 10 de Setembro vindouro, referente ao Mandado de Segurança Proc.º 1421/92.

II - "DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS" 01 - Proc. 1475/92 - Consulta. Consultor: Carlos Augusto Moraes Campaio, sub-Secretário de Educação. Presente: sobre possibilidade de realização de contratações adicionais de mão de obra docente neste Estado. Relator: Juiz Daniel Gales Ribeiro. 02 - Proc. 1556/92.

Baurista - Baurista: Juiz Eleitoral da 71ª Zona - Curitiba, Dr. Jorge  
 Luiz Louisa Canche. Assunto: sobre o número de Vereadores a  
 serem eleitos, em 03-10-92, no município de Curitiba. Relator: Juiz  
 Jaime Rocha. III - "PASSAGEM DE AUTOS" - Do Relator ao Tri-  
 bunal Público. Of. Proc. 1145/92 - Registro de Diretório Municipal e  
 Comissão Eleitoral. Interessado: PT, Ceará do Pará. Referência: Mu-  
 nicipio de Jurupá. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo.  
 IV - "JULGAMENTOS" - Of. Proc. 1489/92 - RECURSO ELEITORAL.  
 Origem: 57ª Zona - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. Recorrente: Ji-  
 sante Maria Moraes, Jurandy de Moraes Francisco e Jone Claudio de  
 Paula Costa Cruz. Recorrido: Jlb. Juiz Eleitoral da 57ª Zona.  
 Assunto: Decisão do Juiz Eleitoral da 57ª Zona que deferiu o  
 registro de candidatura de Juis Carlos Lopes, a pedido do Muni-  
 cipio de São Domingos do Araguaia. Relator: Juiz Arnápio José de  
 Castro Campos. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe  
 nega provimento, para manter a decisão recorrida nos termos do vo-  
 to do Relator. Of. n.º 12.909. Of. Proc. 1510/92 - RECURSO ELEITO-  
 RAL. Origem: 40ª Zona Eleitoral - Tucuruí. Assunto: Decisão que ao  
 tendo defesa apresentada pelo Sr. Waldirino Romano da Silva, indefe-  
 riu pedido de substituição formulado pelo Partido Socialista Brasi-  
 leiro - PSB. Recorrente: Partido Socialista Brasileiro - PSB, por sua  
 Procuradora, Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz, Recorrido: Jlb. Juiz  
 Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí. Relator: Juiz Arnápio José de Cas-  
 tro Campos. - A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe nega  
 provimento, para manter a sentença de fls 283/284 recorrida, nos  
 termos do voto do Relator. Of. n.º 12.910. Of. Proc. 1440/92 - RE-  
 CURSO ELEITORAL. Origem: 56ª Zona - ITUPIRANGA. Recorrente: Parti-  
 do da Reconstrução Nacional - PRN, integrante da Coligação "União  
 e Trabalho" em Itupiranga. Recorrido: Jlb. Juiz Eleitoral da 56ª  
 ZE - Itupiranga que, acolhendo impugnação do PMDB, indeferiu pedi-  
 do de registro dos candidatos do PRN de Itupiranga. Relator: Juiz  
 José Maria da Mourinha. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do  
 recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorrida nos ter-  
 mos do voto do Relator. (Of. n.º 12.911). Of. Proc. 1478/92 -

RECURSO ELEITORAL. Origem: 12ª Zona - CAMETA. Recorrente: Coligação Renovação Cametense (PST, PMDB, PL, PRN). Recorrido: mm. Juízo Eleitoral da 12ª Zona - Cameta. Assunto: Decisão que aceitou a impugnação, indeferiu o registro dos candidatos do Partido Social Trabalhista - PST de Cameta. Relator: Juiz José Maria Barbosa Pinho. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe dá provimento para reformar a respeitável decisão recorrida nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.912). 05. Proc. 1468/92 - RECURSO

ELEITORAL. Origem: 42ª Zona - Ulianópolis. Recorrente: NOÉ ALVES BRILHANTE. Recorrido: mm. Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas. Assunto: Deferimento de candidatura de José Geraldo de Sousa e outros, o Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, pelo PL. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe nega provimento, mantendo, dessa forma, a respeitável decisão recorrida que rejeitou a impugnação, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este Julgado. (Acórdão nº 12.913). 06. Proc. 1466/92 - RECURSO ELEITORAL. Origem:

12ª Zona - Ulianópolis. Recorrente: NOÉ ALVES BRILHANTE, candidato à Vereador pela "Coligação Frente Progresso e Trabalho" - Ulianópolis. Recorrido: mm. Juízo Eleitoral da 12ª Zona - Paragominas. Assunto: Decisão que indeferiu a impugnação apresentada pelo recorrente, deferindo o registro de Domingos Dliose. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe nega provimento, para manter a decisão de primeira instância que rejeitou a impugnação, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este Julgado. (Acórdão nº 12.914). 07. Proc. 1461/92 -

RECURSO ELEITORAL. Origem: 12ª Zona - Ulianópolis. Recorrente: Partido Liberal - PL, representado pelo Presidente da Comissão Municipal Provisória de Dom Felizem, Dr. Adoval Alves Ferreira. Recorrido: mm. Juízo Eleitoral da 12ª Zona - Paragominas. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha. Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo PL, e deferiu a candidatura de Antônio Dionísio de Sousa a Prefeito pela Coligação Localidade e Desenvolvimento de Dom Felizem - O Tribunal, por maioria, conheceu

do recurso e lhe nega provimento para confirmar na íntegra a  
douta decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ac. n.º  
12.915. 08. Fev. 1511/92 - RECURSO ELEITORAL. Origem: 9ª zona  
Curuçá. Recorrente: Nestor Machado dos Anjos e João Benteiro da  
Silva. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 47ª zona - Bastonhal  
ASSUNTO: Decisão que julgou improcedente a impugnação ao re-  
gistro do Sr. Oivaldo Felix Naudar, candidato a Prefeito do Mu-  
nicipio de Benedito. Relatora: Juíza Cínia Maria de Macedo Sara-  
te. PRELIMINAR: A unanimidade rejeita. MÉRITO: A unani-  
midade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento  
para confirmar a respeitável decisão, nos termos do voto da  
Relatora. Ac. n.º 12.916. 09. Fev. 1533/92 - RECURSO ELEITO-  
RAL. Origem: 1ª Zona - Belém. Recorrente: Ivo Serruya e Rai-  
mundo Boreia Lobato. Recorrido: M. Juízo Eleitoral da 1ª  
Zona - Belém. ASSUNTO: Prioridade para o nome "LEO". Pri-  
oridade para a variação "LOBATO". Relatora: Juíza Maria  
de Nazareth Brabo de Souza. - Por maioria, o Tribunal co-  
nhece do recurso e dá-lhe provimento, nos termos do voto  
da Relatora. (Acórdão n.º 12.917). 10. Fev. 1447/92 - RECURSO  
ELEITORAL. Origem: 1ª Zona - Belém. Recorrente: PRN de Belém,  
por seu delegado Dr. Sábato Rosselli. Recorrido: MM. Juízo Elei-  
toral da 1ª Zona - Belém. ASSUNTO: Decisão do Juízo que julgou  
improcedente a impugnação apresentada pelo PRN contra o  
Partido Verde. Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo de  
Souza. - A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe  
nega provimento, para confirmar a respeitável decisão /  
"acquies". (Acórdão n.º 12.918). 11. Fev. 1382/92 - RECURSO  
ELEITORAL. Origem: 24ª Zona - Condição do Bragança. Re-  
corrente: Coligação MSC (Movimento para salvar Condição)  
PMDB, PFL, PSDB, PTB, PRN, por seu advogado Dr. José Da-  
niel O. Luz. Recorrido: MM. Juízo Eleitoral da 24ª Zona -  
Bragança do Bragança. ASSUNTO: Não acolhimento da impug-  
nação ao registro da candidatura de João Batista Sobrinho,  
a Vice-Prefeito pela Coligação Aliança Democrática Progressista.

Relator: Luiz Jaime dos Santos Rocha. - 'A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para confirmar a decisão recorrida nos termos do voto do Relator. Ac. n.º 12.919. 12. Proc. 1463/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: 42ª Zona - Ulianópolis. Recorrente: Nelson Biquel Welter, Presidente da Comissão Municipal Provisória do PSD/Ulianópolis. Recorrido: MM Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Jaraguá das M. Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação oferecida pelo Recorrente, deferindo o pedido de registro de Sebastião Goldino Barbosa. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. - 'A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento mantendo, dessa forma, a respeitável decisão recorrida que rejeitou a impugnação, nos termos do voto da Relatora. Que passa a integrar este julgado. (Acórdão n.º 12.920). 13. Proc. 1462/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: 42ª Zona - ULIANOPO LIS. Recorrente: Carlos Eugênio da Silva, José Alves da Silva e Noé Brito Brilhante. Recorrido: MM Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Jaraguá das M. Assunto: Decisão que deferiu o pedido de registro do candidato José Fernandes Neto e indeferiu pedido de registro dos candidatos Sr. Carlos Eugênio da Silva, José Alves da Silva. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. - 'A unanimidade, o Tribunal conhece dos recursos, negando provimento ao apresentado por Noé Brilhante e dando provimento ao interposto pelos demais recorrentes, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este julgado. (Acórdão n.º 12.921). 14. Proc. 1464/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: 42ª Zona - Ulianópolis. Recorrente: Evencio Ferreira da Silva. Recorrido: MM Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Jaraguá das M. Assunto: Decisão que indeferiu o registro da opção "LORO", requerida pelo recorrente. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. - 'A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento, confirmando, dessa forma, a respeitável decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. (Acórdão n.º 12.922). 15. Proc. dig. Encerrados os julgamentos o Des. Presidente suspendeu a sessão para lavatura dos Acórdãos. 16. Reaberta

114

A sessão foram lidas as decisões referentes aos processos nos 1489, 1510-1440-1478-1468-1466-1463-1464-1462-1461-1382-1447-1511-1533. Próxima sessão às 17:00hs. de 03-09-92.

II - "ENTREGA DE AUTOS" = Todos os processos julgados nesta sessão. E mais, os 962-969 e 1077/92, julgados em 11-08-92. Nada mais havendo a tratar, foi prorrogada a sessão às (10:30hs) (dez horas e trinta minutos). Foi, m, a Secretária, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os Senhores Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luiz Carlos Ribeiro  
Juiz  
Sme. Paulo de Moraes Paes  
Procurador

Ata da 79ª Sessão de 03 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Nos três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 17:50hs (dezesete horas e cinquenta minutos), na Sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a Presidência do Des. Soares Maria Presidente, em exercício. Presenças: Des. Maria de Nazaré Brabo, Daniel José Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Fagundes, Ignácio Campos. Ausência justificada: Dr. José Vitorino. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Paulo Beira. Secretária: Bela Maria de Souza Negreiros, Diretora Geral. - I - "PARTE ADMINISTRATIVA" em tempo. Ata da sessão de 28-08-92. (Extraordinária). Lida e aprovada. II - "PARTE ADMINISTRATIVA" - Of. Proc. 1574/90 -

Ofício nº 150/92 - CRI/SR/DPR/PA, 20-08-92 do Superinten-  
dente Regional do Departamento de Polícia Federal, p/ncaminhan-  
do o expediente sobre apuração de irregularidades em propagan-  
das políticas - 'A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do  
Dr. Procurador ordenando a remessa ao representante do Mi-  
nistério Público junto a 1ª Zona Eleitoral. 02 - Proc. 1575/92 -  
Ofício SN de 31-08-92 do Juiz Eleitoral da 68ª ZE - Itaituba,  
Dr. Paulo Jones Jucara Júnior, solicitando a designação de um  
Juiz de Direito para a 1ª Vara da Comarca de Itaituba) digo  
responder pelo expediente eleitoral da 34ª Zona - Itaituba. 'A uni-  
midade o Tribunal decide aguardar que o TJE designe um Juiz  
de Direito para a 1ª Vara da Comarca de Itaituba, a fim de ser  
aprovitado para a Justiça Eleitoral. 03 - Proc. 1496/92 - Ofício  
nº 004 de 07-08-92, do Juiz Eleitoral da 17ª Zona - Chaves,  
Dr. Hilda Quimaraes, solicitando força policial e heli-  
pólio para recolher as urnas após a votação no próximo /  
dia 03 de outubro - 'A unanimidade o Tribunal deferir o pedi-  
do no sentido de que seja comunicado ao Comando de Polícia  
Militar e ao Brigadão Comandante do ICOMAR, solicitando  
resposta urgente. 04 - Proc. 1576/92 - Petição da Coligação Pe-  
uonária Popular repando fatos ocorridos no Juízo da 26ª  
Zona Eleitoral e solicitando que referido Juízo receba o re-  
curso anexo. - 'A unanimidade o Tribunal recebe o pedido ago-  
ra como reclamado e decide pratala para determinar que  
a MM Juíza Eleitoral da 26ª Zona, receba o recurso, processe  
e depois faça saber a esta Corte e ainda que o Sr. Procurador  
Eleitoral certifique a data da recusa pelo Juízo em receber  
o recurso. 05 - Proc. 1577/92 - Ofício nº 72 de 03-08-92 do  
Juiz Eleitoral da 44ª Zona - Fortel, Dr. Paulo Ernesto de Souza,  
solicitando força federal para garantir o pleito nos bairros  
pós de Fortel e Jacajá. 'A unanimidade o Tribunal submete  
a apreciação do TJE o pedido. 06 - Proc. 1578/92 - Petição  
do Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória  
do PMDB de Novo Repartimento, solicitando que na sede

115

la a ser utilizada no pleito de 03 de outubro seja impressa somente a variação "Blém". A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando seja oficiado a MM. Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Neerui, a que o Setor competente tome as providências necessárias. 07-Proc. 1579/92 - Ofício nº 219 de 28.08.92 da Juíza Eleitoral da 20ª Zona - Santarém, Dr. Rodrigo Oliveira Moraes, relatando que o Órgão Executivo Municipal não/prestou nenhum auxílio e solicita recursos financeiros para concretizar o pleito. A unanimidade o Tribunal ordena seja reiterado o pedido da Juíza ao Prefeito daquele Município, inclusive enviando cópia e que a Secretaria examine a situação da 20ª zona, a fim de atender uma parte das despesas relacionadas pela Magistrada. 08-Proc. 1580/92 - Petição da Juíza de Direito da Vara da Comarca de Neerui, no exercício da 35ª Zona Eleitoral - Baião, Dr. Elisabete Pereira de Sousa, solicitando ser designada para responder por outra Zona Eleitoral, Jace Problemas de Saúde. A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, dispensando a Magistrada das referidas funções e ordenando o Dr. Bronides Souza Primo para responder cumulativamente, pela 35ª Zona Eleitoral, até que se faça a designação de substituto.

III. PASSAGEM DE AUTOS - Do Dr. Presidente do Tribunal Juiz Público que os devolveu em presa com parecer. 01-Proc. 1561/92 - Petição de Bento do Sacramento para atender despesas. Com o Gabinete de Conciliação. Ofício nº 7. 278/92. Separação Maria de Nazareth de Oliveira Ferreira - Valor. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 02-Proc. 1562/92 - Pedido de indicação de Chefe de Cartório para a 20ª Zona - Baião, em substituição a Sr. Rosa Maria Amaral Ferreira. Interessado: Juiz Eleitoral da 22ª Zona. Do Relator ao Ministério Público, que os devolveu em presa com parecer. 01-Proc. 1482/92 - Pedido de Segurança. Impetrante, Polígono União e Trabalho (PPS/PMOB) do Município de Salicópoli, por seu Procurador Dr. Fábio Giovanni Rossetti. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral

da 64ª TE - Salinópolis, Dr. Ademir Gomes Evangelista. As  
seunto: Sobre indeferimento de registro de candidatos à  
Câmara Municipal de Salinópolis, sob alegação de ineligi-  
bilidade, por serem analfabetos. Relatora: Juíza Sônia Fante  
IV - "JULGAMENTOS" - 01 - proc. - 1501/92. Consulta. Conselho  
Tribunal: Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do  
Paraíba, Maria Sônia Rodrigues Bobo Gluck Paul. Recurso:  
Sobre aplicabilidade do art. 29 caput, da Lei nº 8.214 de  
24-07-91, nos casos de contratação e concessão de serviços  
públicos. Relator: Juiz Ignácio Campes. - A unanimidade, o Tri-  
bunal conheceu da consulta por versar sobre caso concreto  
RES. nº 1.005 - 02 - Proc. - 1467/92 - Pedido de Providências  
Requerentes - Associação dos Moradores do Bairro de Franci-  
lândia e outros. Abaetetuba - PA. Recurso: Utilização de Canal  
de Televisão (TVA) para transmissão de horários gratuitos do  
TRF - Abaetetuba. Relator: Juiz Ignácio Campes. - A unanimi-  
dade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do rela-  
tor, ordenando que a Secretaria comuniquem esta decisão a 0707.  
Juíza Plutonal da 7ª Zona, Res. nº 1006. 03. Proc. 1366/92 -  
Embargos de Declaração nos Autos de Recurso Plutonal oriundo  
de Tomé - Sei - 39375. Embargante: Francisco Ernesto Rodrigues  
Campes. Embargado: V. Acórdão de fl. 69. Relator: Juiz Da-  
niel Fari Ribeiro. - A unanimidade o Tribunal rejeita os embargos  
na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante  
do presente. Ac. nº 12.923. 04 - Proc. 1518/92 - Recurso/  
Plutonal. Origem: Salinópolis - 64ª TE. Recorrente: PMDB. Re-  
querido: M. Juiz Plutonal da 6ª Zona Salinópolis. Recurso:  
Decisão que indeferiu o registro dos candidatos Ramiro de  
Santana Sena, João Faria dos Santos, Getúlio Santa Brígida,  
Manuel Monteiro Santa Brígida, José Maria da Selva, Manoel  
Espíndola Fortado, Manuel Costa Santa Brígida e Luiz Hen-  
rique Neto, ao cargo de Vereador. Relator: Juiz Daniel Fari Ri-  
beiro. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso, dá-lhe  
provimento para reformar a decisão de primeiro grau, nos

termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Ac. nº 12.924. 05 - Proc. 1521/92 - Recurso Eleitoral, origem: Salinópolis 64ª ZE. Recorrente: Raimundo Neves Tavares Rodrigues e José Araújo de Melo. Recorrido: 0707 - Juízo Eleitoral da 64ª ZE Salinópolis. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Raimundo Neves Tavares Rodrigues e José Araújo de Melo à Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Daniel Taes Ribeiro. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe dá provimento, para reformar a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Ac. nº 12.925. 06 - Proc. 1520/92 - Recurso Eleitoral - Origem - Salinópolis 64ª ZE. Recorrente - Heiser Ferreira da Silva e Paulo Araújo de Melo à Câmara Municipal de Salinópolis. Recorrido: Heib. Juízo Eleitoral da 64ª ZE Salinópolis. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Heiser Ferreira da Silva e Paulo Araújo de Melo à Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Daniel Taes Ribeiro. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe dá provimento para reformar a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Ac. nº 12.926. 07 - Proc. 1519/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinópolis, 64ª ZE. Recorrente: Leamir da Silva Farias, delegada do Diretorio Municipal do PDT, que integra a Coligação da Liberdade Salinense. Recorrido: Heib Juízo Eleitoral da 64ª ZE Salinópolis. Assunto: Decisão que indeferiu o registro das candidaturas de Manoel Ferreira Dias, Antonio José da Beijaia, José Ferreira Manoel Faria dos Santos Nunes, Luciano Damascos de Sousa, Adilson Búcio Rodrigues Chahim Brito Viana, Ramis Lopes de Melo ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Daniel Taes Ribeiro. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe dá provimento para reformar a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte

integrante do presente. Ac. n.º 12.927. 08 - Proc. 1303/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. 1.ª Z. Recorrente: Sr. Manoel Santos. Recorrido: M. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona Belém, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Decurso: Indeferimento do registro da candidatura do Sr. Manoel Santos ao cargo de Vereador do Município de Belém, pela legenda do PDT, seção do Farol. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo - A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento para reformar a respeitável decisão "a quo", nos termos do voto da Relatora. Ac. n.º 12.928

09. Proc. 1311/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Moju. 37.ª Z. Recorrente: PST de Moju, por seu Presidente e candidato a Vereador, Sr. Nilson Gomes de Oliveira. Recorrido: Jbb. Juiz Eleitoral da 37.ª Zona - Dr. Maria das Graças Maria Fonseca. Decurso: Indeferimento do registro dos candidatos a Vereador pelo PST de Moju. II - Desistência do recurso. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo. PRELIMINAR: A unanimidade o Tribunal rejeita o pedido de desistência do recurso. MERITO: A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para confirmar a respeitável sentença nos termos do voto da Relatora. Ac. n.º 12.929. 10. Proc.

1.516/92 - Recurso Eleitoral. Origem - Salinópolis 64.ª Zona Recorrente: Ramir da Silva Barros. Recorrido: Jbb. Juiz Eleitoral da 64.ª Z. Salinópolis. Decurso: Decisão que julgou procedente a impugnação ao registro da candidatura de Ramir da Silva Barros, à Câmara Municipal de Salinópolis. Relator: Juiz Daniel dos Ribeiros. Preliminar: A unanimidade o Tribunal rejeita a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pela impugnação e precaução pelo representante do Ministério Público na primeira instância. Merito: A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento para julgar improcedente a impugnação na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Ac. n.º 12.930. 11 - Proc. 1508/92 - Re

117

curso Eleitoral - Origem: Belém - 1ª Zona - Recorrente: Sr. Manoel Santos. Recorrido: M. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Sr. Paulo Sérgio Freta e Silva. Assunto: Deferimento do registro das candidaturas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pela Coligação Democrática - PRN - PFL - PDT - PTR. Relatora: Juíza Maria de Abreu Brabo, por presença. Eliminar. A unanimidade o Tribunal rejeita a preliminar arguida. Mérito: A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Ac. nº 12.931. 12 - Proc. 1444/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - Recorrente Sr. Manoel Santos. Recorrido: M. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, pela Coligação Democrática e o PDT, sendo por sua assento. Pedido de cancelamento da "Coligação Democrática efetuada pelo PDT com PFL, PTR, PRN, bem como o registro do candidato a Vice-Prefeito e Vereador do PST, pela respectiva Coligação, deferida pelo Com. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, publicada no Diário Oficial do Estado em treze de agosto de 1992. Relatora: Juíza Maria de Abreu Brabo, por presença. A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento nos termos do voto da Relatora. Ac. nº 12.932. 13 - Proc. 957/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Salinaspolis - 6ª ZE. Recorrente: PDC. Recorrido: M. Juiz Eleitoral da 6ª Zona. Salinaspolis. Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação ao registro da candidatura de Hélio James Rocha à Prefeitura de Salinaspolis. Relator: Juiz Daniel Falcão. A unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Ac. nº 12.933. 14 - Proc. 1368/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Belém - 1ª Zona - Recorrente: Sr. Manoel Santos. Recorrido: M. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém. Assunto: Decisão que julgou improcedente impugnação

as irregularidades praticadas pelo TPT. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo, por presença. Após o Relatório é concedida a palavra ao recorrente, este na tribuna pede desistência do recurso. - Unanimidade, o Tribunal homologa o pedido de desistência. Ac. nº 12.934. 15. Proc. 1455/92. Recurso Eleitoral. Origem: Belém. 1992

Recorrente: José Luiz Figueiro de Araújo, candidato a Vereador pelo PSD às eleições de 03 de outubro de 1991 mil, noventa e dois. Recebido. mm. Juíza Eleitoral da 1ª ZE. Belém, Assento: Deferimento de opções nominais idênticas, a vários candidatos. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo, por presença

A unanimidade, o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da Relatora. Ac. nº 12.935. 16. Proc. 1139/92 - Impugnada - Impugnante Sr. Manoel Santos. Impugnada: Comissão Municipal de Belém realizada em 24-06-92, do TPT, segundo o Tare. Relatora: Juíza Maria de Nazare Brabo por presença

- "A unanimidade o Tribunal não conhece do pedido nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Res. 1007. 17. - Encerradas as deliberações o Des. Presidente suspende a sessão para leitura das Acórdãos. 18. - Reaberta a sessão foram lidas as Acórdãos referentes aos processos - nos. 1366 - 1516 - 1517 - 1521 - 1518 - 1520 - 1519 - 1368 - 7303 - 1311 - 1444 - 1445 - 1508, passando a contar o prazo para recurso. 19. - O Des. Presidente dá conhecimento dos presentes que não há processo referente a

pendentes de julgamentos, salvo os que porventura ainda vierem da emenda na Secretaria. - Convocada sessão Ordinária para a próxima terça-feira dia 08 de Setembro às 09:00 hrs. Entrega de autos - Todos os processos julgados nesta sessão - Nada mais havendo a tratar foi

pendentes de julgamentos, salvo os que porventura ainda vierem da emenda na Secretaria. - Convocada sessão Ordinária para a próxima terça-feira dia 08 de Setembro às 09:00 hrs. Entrega de autos - Todos os processos julgados nesta sessão - Nada mais havendo a tratar foi

reunida a sessão às 21:40 hrs. (vinte e uma horas e quarenta minutos), foi por unanimidade aprovada a ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os membros fez-se o pelo Procurador Regional Eleitoral.

~~Francisco de Assis~~  
~~Francisco de Assis~~  
Francisco de Assis  
Francisco de Assis  
Francisco de Assis

Ata da 80ª sessão de 08 de setembro de 1992 do TRE do Pará.

Os oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às 10:50hs (dez horas e cinquenta minutos) na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. José Alberto Maia. Presentes: Drs. Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Loureiro. Ausência justificada: Des. Maria de Fátima Brabo de Souza e Dr. Joaquim José de Castro Campos. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Pereira. Secretária: Bel. Maria Luiza Nogueira, Diretor Geral. I. Aprobadas atas de 31.08, 01.09 e 02.09. II - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1583/92 - Convite da Fundação Carlos Gomes para a programação de concertos durante o mês de setembro. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 02 - Proc. 1587/92 - ofício nº 33, de 02-09-92, da juíza Eleitoral da 16ª zona - Anápolis, Dra. Célia Regina de Lima Pinheiro, solicitando força federal para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal submete a

apenas do 196 e pedidos da magistrada, 03 - Proc. 1588/92 - Concedoria Regional Eleitoral. Proc. 014/92 - Pedido de Providências. Requerente: Sr. Louis Carlos Barbosa Cavalcante, por seu Procurador Dr. Odílio de Jesus Carneiro Moraes. Solicita readoamento eleitoral em Ananivadeia, (43ª zona), bem como seja exigido dos eleitores daquela zona, quando das próximas eleições, a apresentarem simultânea ao Título Eleitoral do documento adiante relacionado: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CTC, ou Certidão de Nascimento, na hora da votação, como forma de prevenir e evitar fraudes eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal julga prejudicados os dois pedidos iniciais por falta de recursos para atendê-los, com referência a terceira postulação encaminhada ao juiz Eleitoral da zona a quem compete decidir nos termos do art. 146, inciso I do Código Eleitoral.

04 - Proc. 1502/92 - Pedido de indicação de Chefe de Cartório, da 22ª zona - Obidos, em substituição a Sra. Rosa Maria Amaral Feneira. Indicante: Ill. Juiz Eleitoral da 22ª zona - Obidos. Indicado: Haroldo José Araújo de Figueiredo. - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido, com a ressalva constante nos pareceres da Assessoria e Ministério Público.

05 - Proc. 1561/92 - Prestação de Contas do suprimento para atender despesas com o Gabinete da Presidência. Suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). - À unanimidade, o Tribunal julga regular a aplicação do recurso financeiro alocado, ordenando a baixa na responsabilidade da Suprida.

III - "Distribuição de Pauta"

01 - Proc. 1505/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Capanã de Norte, 70ª JE. Recorrente: José Lúcio Feneira de Aguiar, por sua advogada Dra. Célia Maria de Oliveira Siqueira. Recorrido: Juiz Eleitoral da 70ª JE. Assunto: Revisão do juiz Eleitoral da 70ª zona, que julgou procedente impugnação apresentada pela Coligação "Aliança Municipal Trabalhista", ao registro de José Lúcio Feneira de Aguiar, candidato a Vereador. Relator: Juiz Paes Lourenço.

02 - Proc. 1560/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª zona, Recorrente: PRN, por seus delegado e advogado Haroldo Paiva

e sôbrito Rosetti, respectivamente. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona. Assunto: Impugnations de impugnações apresentadas pelo PRN de Belém, ao registro de Udo do Socorro Gomes, candidata a Prefeitura municipal. Relator: juiz el- de Nazari Grobo, por presenças. 03 - Proc. 1567/92 - Exceção de Suspeição. Excipiente: Manoel Linheiro da Costa. Excepto: juiz Eleitoral da 65ª JE - Barcarena - Dr. Carlos Alberto Fleza de Oliveira. Relator: Dr. Daniel Pass Ribeiro. 04 - Proc. 1571/92 Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: Emmanuel O'de Almeida, candidato a reeleição como Vereador pelo PMDB. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Fresta e Silva. Assunto: Decisões do juiz Eleitoral da 1ª zona, que não acolheu a impugnação ao registro do candidato Emmanuel Augusto Maia Lima ao cargo de Vereador pelo PEDB, relativamente a opção "Emmanuel". Relator: juiz Maria de Nazari Grobo, por presenças. 05 - Proc. 1572/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PT, Secos do Pará, por seu procurador Dr. Aldemar Afonso de Araújo Júnior. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Fresta e Silva. Assunto: Decisões do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de direito de resposta, reclamado por Jader Fontenelle Barbalho, relativamente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas de 27 e 28-08-92, através da rede de televisão. Relator: juiz el- de Nazari Grobo, por presenças. 06 - Proc. 1573/92. Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª zona. Recorrente: PT, Secos do Pará, por seu procurador Dr. Aldemar Afonso de Araújo Júnior. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Fresta e Silva. Assunto: Decisões do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de direito de resposta, reclamado por Udo do Socorro Gomes, relativamente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas de 27 e 28 de agosto de 1992, através da rede de televisão. Relator: juiz Maria de Nazari Grobo, por presenças.

IV - "Passagem de Autor" = Do Relator ao U.P. que o desenvolver em mesa com parecer. 01 - Procs. 1565, 1566, 1571, 1572, 1573/92 relacionados na distribuição de autos. 02 - Proc. 1280/92 - Propaganda de candidato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: municípios de São Domingos do Araguaia, Garças do Norte, São Félix do Xingu, Santa Bárbara do Pará e Trairão. Relator: Des. Presidente. 03 - Proc. 1314/92 -

Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: municípios de Itaipua, Melgaco, Uraé do Rio, Concórdia do Pará. Relator: Des. Presidente. 04 - Proc. 1432/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Brejo Branco. Relator: Des. Presidente. 05 - Proc. 1514/92 - Encargamentos de Delegado. Interessado: PTR, Secos do Pará. Indicado: Benedito Ribeiro Ferreira e Jorge Luiz Almeida de Souza. Relator: Des. Presidente. 06 - Proc. 1515/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTR, Secos do Pará. Referência: Municípios de Bemercido, Ananindeua, Bragança, Chapadão de Barão, Breves, Charrel, Igarapé-Uirá, Alenquer, Oeiras do Pará, Santana do Araguaia, Cachoeira do Arari, Anajás, Melgaco, Marabá, Ponta de Pedras, São Caetano de Odivelas, Belém, Santa Bárbara do Pará, São Miguel do Pará. Relator: Des. Presidente. 07 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Municípios de Belém, Anaracauá, Santa Maria das Barreiras, Uruará, Brejo, Altamira. Relator: Des. Presidente. 08 - Proc. 1497/92 - Aprovação de Instrumento. Aprovante: Manuel Santos. Aprovado: Despacho assinado no auto de Mandato de Segurança - Proc. 1196/92. Relator: Juiz Ignácio Campos. = Do U.P. ao Relator =. 01 - Proc. 994/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Cachoeira do Arari. Relator: Juiz Daniel Pass Ribeiro. 02 - Proc. 1019/92 - Registro de Diretório Regional e Comissões Executivas. Interessado: PSD, Secos do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 03 - Proc. 1060/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Anará. Relatora: Juíza Sônia Parente. 04 - Proc. 1062/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Belém. Relatora: Juíza U<sup>ra</sup> de Fozzi Grabo. 05 - Proc. 1068/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relatora: Juíza Maria de Fozzi Grabo. 06 - Proc. 1078/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PSD, Secos do Pará.

Referência: município de Valimópolis. Relator: juiz Paes Loureiro. 07-Proc. 1071/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secção do Pará.

Referência: município de Valimópolis. Relator: juiz Paes Loureiro. 08-Proc. 1079/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Referência: município de Óbidos. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 09-Proc. 1097/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Referência: município de Cunimópolis. Relator: juiz Ignácio Campos. 10-Proc. 1099/92. Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal. Interessado: PSB, Secção do Pará.

Referência: município de Goiânia do Pará. Relator: juíza Maria de Fátima Brabo. 11-Proc. 1145/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Referência: município de Gurupá. Relator: juíza Maria de Fátima Brabo. 12-Proc. 1153/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secção do Pará.

Referência: município de Novo Repartimento. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 13-Proc. 1222/92. Registro de Diretório Regional e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 14-Proc. 1374/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Secção do Pará.

Referência: município de Santuba. Relator: juiz Jaime Rocha. Proc. 906/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secção do Pará.

Referência: município de Anapá. Relator: juiz Ignácio Campos. 16-Proc. 1063/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Referência: município de Santo Antônio do Tauá. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 17-Proc. 1069/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará.

Referência: município de Parauapebas. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 18-Proc. 1428/92. Consulta. Consultante: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Pte. da Comissão Executiva Municipal do PDS de Belém. Assunto: Sobre o credenciamento de juizes e delegados perante as Mesas Receptoras. Relator: Maria de Fátima Brabo. 19-Proc. 1475/92. Consulta. Consultante: Carlos Augusto Mendes Inampai, sub-secretário de Educação. Assunto: Sobre possibilidade de realizações de Contatações adicionais de mão de obra docente neste Estado. Relator: juiz Daniel

Paulo Ribero. 20 - Proc. 1556/92 - Consulta. Consultante: juiz Eleitoral da 71ª JE.  
Ituina, Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanchez. Assunto: Sobre o número de Vereadores a serem eleitos, em 03-10-92, no município de Ituina. Relator: juiz Jaime Rocha. 21 - Proc. 1482/92 - Mandado de segurança. Impetrante: Coligação União e Trabalho (PDS/PMDB) do município de Salinópolis, por seu procurador Dr. Sebastião Giovanni Roneti. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 64ª Jona - Salinópolis, Dr. Ademar Gomes Evangelista. Assunto: Sobre indeferimento de registro de candidato à Câmara Municipal de Salinópolis, sob alegação de inelegibilidade por serem analfabetos. Relatora: juíza Sônia Parente. 22 - Proc. 1562/92 - Pedido de indicação de Chefe de Contas para a 22ª JE - Obidos, em substituição a Sra. Rosa Maria Aunual Ferreira. Interessado: juiz Eleitoral da 22ª JE. Relator: Des. Presidente. 23 - Proc. 1561/92 - Prestação de Contas do Suplemento para atender despesas com o Gabinete da Presidência. Atos nº 7278/92 - Suplida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). = Do Relator ao U. Público. 01 - Proc. 1567/92 - relacionado na distribuição de autos. = Processos Concluídos aos Relatores. 01 - Proc. 413/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interrompido: PDS, Secção Local. Relator: juiz Daniel Pais Ribero. 02 - Proc. 1467/92 - Embargos de Declarações opostos no autos do Recurso Eleitoral oriundo de Ulianópolis - 42ª JE. Embargante: PDS de Ulianópolis. Embargado: V. Acórdão nº 12.902 deste TJE. Relatora: juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 1311/92 - REleitoral. Origem: Mogji - 37ª JE. Quorrente: PST de Mogji, por seu Presidente e candidato a Prefeito Sr. Wilson Gomes de Oliveira. Recorrido: Uel Juízo Eleitoral da 37ª Jona - Mogji, Dra. Maria das Graças Alfama Fonseca. Assunto: I - indeferimento do registro do candidato a Vereador pelo PST de Mogji. II - Existência do Recurso. Com Embargos de Declarações. Relator: juiz Joaquim Inácio. = Processos entregues à Dra. Sônia Parente. Procs. nº 1000 - 1095 - 1179 - 1189 - 1437/92. V - "Julgamentos". 01 - Proc. 1330/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Socialista Brasileiro - PSB, pelo Presidente da Comissão Executiva

Municipal em conjunto com o Srs. Maria Niter Lenor de Souza, Dina de Santos Souza, José Gonçalves de Almeida, Senilson Braz, Hely Bezerra e Maria José Pereira Soares por sua Procuradora Francisca Maria Fonteles Cruz. Impetrado: Ul. juiz eleitoral da 40ª zona - Tucumã - Assunto: Decisão da Juiz Eleitoral que indeferiu o registro de candidato a Câmara de Vereadores de Tucumã. Relator: juiz Tomás Pasente. - À unanimidade, o Tribunal nos concede a Uandado de Segurança nos termos do voto do Relator que passa a interpretar este julgado. Ac. nº 12.936. 02 - Proc. 885/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PDT, Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará. Referência: município de Tucumã. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. Ac. 12.937. 03 - Proc. 1208/92 - Registro de Diretoria e Comissões Executivas. Intermediado: PT - Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará. Referência: município de Xinguara. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido nos termos do voto do Relator. Ac. 12.938. 04 - Proc. 1015/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PDS - Partido Democrático Social, Seção do Pará. Referência: município de Portel. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. Ac. 12.939. 05 - Proc. 1190/92 - A. Registro de Diretoria Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PT - Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará. Referência: município de Tailândia. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. Ac. 12.940. 06 - Proc. 1190/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PT - Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará. Referência: município de Rurópolis. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido nos termos do voto do Relator. Ac. 12.941. 07 - Proc. 1039/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PDS - Partido Democrático Social, Seção do Pará. Referência: município de Limoeiro do Sul. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido com exclusão de Raimundo Valente de Figueiredo e Laudelino Pires Vieira. Ac. 12.942. 08 - Proc. 1398/92 - Consulta. Consultante: Partido Liberal - PL, Seção do Pará por seu delegado.

Uauê Comar Lisboa do fante. Assunto: sobre a partir de que ato começa a contar o prazo de validade das Comissões Provisórias (designações, requerimentos no protocolo do TRE, deferimento anterior no TRE). Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal responde a consulta que o início de uma Comissão Provisória se dá a partir de sua criação, designação, pelo partido competente, nos termos do voto do relator. Res. 1008. 09 - Proc. 1229/92 - Consulta. Consultante: juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches. Assunto: sobre localizações de órgãos partidários, referente ao Comitê do Fronte Unida. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal não conhece da consulta, por se tratar de caso concreto. Res. 1009. 10 - Proc. 1205/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Intermediado: PSDB, Secção do Pará. Referência: Município de Monte Alegre. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. Ac. nº 12.943. 11 - Proc. 1320/92 - Pedido de Providências. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Secção do Pará, por seu Presidente recém eleito, Sr. Raimundo Nonato Guimarães. Assunto: sobre fiscalização partidária das eleições municipais de 03-10-92. Relator: juiz Soma Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido por falta de amparo legal nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este julgado. Resoluções nº 1.010. 12 - Proc. 1451/92 - Embargos de Declarações opostos no auto de Recurso Eleitoral oriundo da 70ª Zona Eleitoral - Capitão Roco. Embargantes: José Loureiro de Souza Sobrinho, Edson Antônio Rufino de Souza, José Raimundo de Oliveira, Idalva Lemos Correa, Rosina Maria Andrade Sales, Maria do Socorro Araújo, Benedito Olímpio das Mercês, Rosa Maria Lopes de Almeida. Embargado: V. acórdão nº 12.895 de 01-09-92. Relator: juiz Jaime Rocha. - O Tribunal, por maioria, rejeita, em parte, os embargos para sanar a omissão arguida pelos embargantes, sem contudo, alterar a conclusão do acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. Vencido o juiz Paes Loureiro. Ac. nº 12.944. 13 - Proc. 1030/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Intermediado:

122

PTB, Seção do Pará. Referência: município de das águas do Graças. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade deferir o pedido. Ac. n.º 12945.

14 - Proc. 1172/92 - Registro de Distritos Municipal e Comissão Executiva.

Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: município de Monte Alegre. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido

com as exclusões da Srta. Luzia Barbosa Lima de Oliveira, nos termos do voto do Relator. Ac. 12.946. = Encerrado o julgamento o Des. Presidente suspende

a sessão para lavratura do Acórdão. = Reaberta a sessão por ordem do Acórdão referente ao processo n.º 1451/92, passando a contar o prazo

para recurso. VI - Diligência 01 - Proc. 773/92 - Impugnação. Impugnante: O Ministério Público, por sua representante Dra. Joice da Silva e Cunha.

Impugnado: PMDB de Itaituba. Assunto: sobre realização da Convenção do PMDB, em 15.03.92, no município de Itaituba. Relator: juiz Paes Lourenço.

02 - Proc. 749/92 - Representação. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do PAN, Sr. Dionísio Hoje. Objeto: Perda de mandato eletivo do Deputado Estadual Alder Jorge Viana. Relatora: juíza Rômnia Parente.

III "Entrega de Carta". Procs. 1330 - 889 - 1208 - 1015 - 1190 - 1190A - 1039 - 1398 - 1279, 1205 - 1320 - 1451/92, julgado nesta sessão. Pauta para o dia 15.09.92 - terça-feira do Proc. 1474/92 - Mandado de Segurança.

Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - Próxima sessão amanhã, 09 de setembro, às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:05 horas (treze horas e cinco minutos). Eu, juiz Daniel Paes Ribeiro, Secretário, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes presentes e pelo Procurador Regional Eleitoral.

~~\_\_\_\_\_~~  
Daniel Paes Ribeiro  
Juiz de Direito  
Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
Belém, 09 de Setembro de 1992.

Ata da 81ª sessão de 09 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Nos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e dois, às 17:50 horas (dezenove horas e cinquenta minutos) na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia - Presidente, em exercício. Presentes: Des. Daniel Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente e Janácio Campo. Ausência

Des. Manoel de Espíndola Brabo e D. Paes Loureiro. Procurador Regional Eleitoral: D. Paulo Meira. Secretário: Belº Maria Luiza Viegas, Diretora Geral. I - Aprovada a Ata da sessão de 03-09-92. II "Parte Administrativa": 01 - Proc. 1589/92 - Ofício nº 27, 08-09-92, da juíza Helina Sales de Lima, comunicando sua aposentadoria do cargo de juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu. - A unanimidade, o Tribunal designa a Dra. Maria Vanda B. de Lima, juíza Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - Maracanã para responder, cumulativamente, pela 5ª Zona Eleitoral - Igarapé-Açu. 02 - Proc. 1590/92 - Petição da juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - Tucuruí, solicitando autorizações para apurar todos os votos da Sede da referida zona. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 03 - Proc. 1591/92 - Tese do juiz Eleitoral da 60ª Zona - Rio Maria, Dr. José Cândido de Moraes, solicitando força federal para garantir o pleito. - A unanimidade, o Tribunal submeteu a apreciação do TSE a postulação do Magistrado. 04 - Proc. 1592/92 - Ofício nº 115, 04-09-92 da juíza Eleitoral da 13ª Zona - Bragança, Dra. Diracy Nunes Alves, solicitando força federal para garantir o pleito. - A unanimidade, o Tribunal submeteu a apreciação do TSE a postulação do Magis-

- Trabalho. 05 - Proc. 1593/92 - Ofício nº 79, 04-09-92 da Justiça Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral, Vila Maria Soares Pallotta, solicitando força pública: Exército, Polícia Federal e Polícia Militar para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido excluindo a Polícia Federal e no sentido de ser submetido a apreciação do TSE a força federal e atribuído ao Comandante da Polícia Militar a força estadual. 06 - Proc. 1594/92 - Ofício 74, 04-09-92 da Justiça Eleitoral da 44ª Zona - Pólis, Dr. Paulo Ernesto de Souza, solicitando ser mantida a Junta Apuradora de Paçopi. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 07 - Proc. 1514/92 - Credenciamento de delegados. Interessado: Partido Trabalhista Renovado - PTR, Secção Pará. Indicado: Benedito Ribeiro Ferreira e Jorge Luiz Almeida de Souza. - À unanimidade, o Tribunal adotou o parecer do J. Procurador e deferiu o pedido, salvo em caso de substituições. 08 - 1515/92 - Promoções de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovado - PTR, Secção Pará. Referência: Municípios de Benevides, Ananindeua, Bragança, Abaetetuba, Brejo, Chaves, Iguaçu-Miri, Albuquerque, Orlas do Pará, Santarém do Araguaia, Castanheira do Arari, Anajás, Melgaco, Marabá, Ponta de Pedras, São Caetano de Odivelas, Belém, Santa Bárbara do Pará e São Miguel do Guamá. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 09 - Proc. 1280/92 - Promoções de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Secção Pará. Referência: Municípios de São Domingos do Araguaia, Gurupá do Norte, São Félix do Araguaia, Santa Bárbara e Trairão. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido como Anotação e o deferiu. 10 - Proc. 1314/92 - Promoções de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Secção Pará. Referência: Municípios de Itituba, Melgaco, Mãe do Rio, Condição do Pará. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido como Anotação e o deferiu. 11 - Proc. 1432/92 - Promoções de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Secção Pará. Referência: Município de Brejo Branco. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido como Anotação e o deferiu. 12 - Proc. 1551/92 -

Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido liberal-PL, Secas do Pará. Referência: municípios de Belém, Maracanã, Santa Maria das Barrenas, Iluama, Aveiro, Aboeira. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. III - "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 1215 - Registro de Diários Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Secas do Pará. Referência: município de Santa Maria das Barrenas. Relatora: juíza Sônia Parente. 02 - Proc. 1582/92 - Consulta. Consultante: Coligação Frente do Progresso (PMDB/PFL/PL) de Curionópolis, por seu delegado Sr. Bernardino da Costa e Silva. Assunto: Sobre documentação exigida no ato da votação. Relatora: juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 1585/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª JE. Recorrente: Sr. José Ronaldo Campos de Souza - Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB - Santarém. Recorrido: juiz Eleitoral da 20ª zona - Santarém. Relator: juiz Ignácio Campos, por prevenção. 04 - Proc. nº 1586/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª zona. Recorrente: Alberto Telentino Sotelo, Presidente da Comissão Municipal Provisória do PRN - Santarém. Recorrido: juiz Eleitoral da 20ª JE. Assunto: Indeferimento do pedido de registro do candidato do PRN, às eleições de 03-10-92. Relator: juiz Ignácio Campos, por prevenção. IV - "Passeio de Autos" = Do Relatores ao Ministério Público que o devolveu em mera com parecer. II - Apenas os processos relacionados na distribuição de autos. 02 - Proc. 1431/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipal Provisória. Interessado: PST, Secas do Pará. Referência: município de Ilhoju. Relator: Des. Presidente. 03 - Proc. 1581/92 - substituições de Delegado. Interessado: PMDB, Secas do Pará. Indicado: José Pereira da Costa. Relator: Des. Presidente. = Do Ministério Público ao Relatores. 01 - Proc. 1497/92 - Agravo de Instrumento. Agravante: Sr. Manoel Santos. Agravado: Despacho emanado no ato de Mandato de Segurança - Proc. 1196/92. Relator: juiz Ignácio Campos, por dependência. 02 - Proc. 1567/92 - Execuções de Suspensas. Excipiente: Sr. Manoel Pinheiro da Costa. Excepto: juiz Eleitoral da 65ª JE - Barreirera - Dr. Carlos

Alberto Fleury de Oliveira. Relator: juiz Daniel Pass Ribeiro. 03 - Proc. 909/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secs do Pará. Referência: município de Tucuruí. Relator: juiz Daniel Pass Ribeiro. 04 - Proc. 1566/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PRN, por seus delegados e advogado Manoel Laisa e Sabato Rossetti, respectivamente. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona. Assunto: indeferimento de impugnações apresentadas pelo PRN de Belém, aos registros de Maria do Socorro Gomes, candidata à Prefeitura Municipal. Relatora: juíza Maria de Fátima Zabo, por presenças. 05 - Proc. 1571/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª ZE. Recorrente: Emanuel O'de Almeida, candidato à reeleição como Vereador pelo PMDB. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, que não acolheu a impugnação aos registros do candidato Emmanuel Augusto Maria Louisa ao cargo de Vereador, pelo PSDB, relativamente a apelo "Emanuel". Relatora: juíza Elzete de Fátima Zabo, por presenças. 06 - Proc. 1572/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PT, Secs do Pará, por seu procurador Dr. Adenor Monteiro de Araújo Júnior. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona - Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Assunto: Decisão do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de direito de resposta, reclamado por Jader Fontenelle Barbalho, relativamente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas de 27 e 28-08-92, através de rede de televisão. Relatora: Maria de Fátima Zabo, por presenças. 07 - Proc. 1573/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PT, Secs do Pará, por seu procurador Dr. Adenor Monteiro de Araújo Júnior. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Assunto: Decisão do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de direito de resposta, reclamado por Maria do Socorro Gomes, relativamente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas de 27 e 28 de agosto de 1992, através da rede de televisão. Relatora: juíza Maria de Fátima Zabo, por presenças. II "Julgamento" 01 - Procs. 1016, 1056, 1191 e 1207/92 - Blocos - Proc. 1016/92 - Registros de Diretório Municipal e respectivamente Comissão Executiva. Interessado: PTR, Secs do Pará. Referência: município de Altamira. Relator: juiz Ignácio Campos (Ac. 12947). - Proc. 1056/92 - Registros de Diretório Municipal e Comissão

Executiva. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Rurópolis.  
Relator: juiz Ignácio Campos. (Ac. 12.948). - Proc. 1191/92 - Registro de Dire-  
tório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secos do Pará. Re-  
ferência: Município de Ititua. Relator: juiz Ignácio Campos. (Ac. 12.949).  
- Proc. 1207/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.  
Interessado: PT, Secos do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator:  
juiz Ignácio Campos. (Ac. 12.950). - A unanimidade, o Tribunal defer-  
re o pedido. 02 - Proc. 1125/92 - Registro de Diretório Municipal e Comis-  
são Executiva. Interessado: PTB, Secos do Pará. Referência: Município de Tucuruí.  
Relator: juiz Ignácio Campos (Ac. 12.951). - O Tribunal, por maioria,  
indeferiu o pedido, porque a Aproximação não comprovou o número  
de filiados 15 dias antes da convocação, vencido o Relator. 03 -  
Proc. 1467/92 - Embargos de Declaração - opostos nos autos de  
Recurso Eleitoral oriundo de Ulianópolis - 42ª Zona Eleitoral.  
Embargante: PDS de Ulianópolis. Embargado: V. Acórdão nº  
12.902 deste TJE. Relatora: juíza Sônia Parente. - A unanimi-  
dade, o Tribunal rejeita os embargos por falta de pressuposto.  
(Ac. 12.952). 04 - Consulta. Consultante: juiz Paul Gomes Jussara Juiz  
68ª Zona Eleitoral. Itaituba. Assunto: sobre propaganda eleito-  
ral. Relatora: juíza Sônia Parente. - A unanimidade, o Tribunal  
não conhece da Consulta nos termos do voto da Relatora. 05 -  
Proc. 694/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.  
Interessado: PSB, Secos do Pará. Referência: Município de Tucuruí.  
Relatora: juíza Sônia Parente. - A unanimidade, o Tribunal  
indeferiu o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.953).  
06 - Proc. 1032/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-  
cutiva. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Colares.  
Relatora: juíza Sônia Parente. - A unanimidade, o Tribunal indeferiu  
o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.954). 07 - Proc.  
nº 1033/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Inte-  
ressado: PL, Secos do Pará. Referência: Município de Ponta de Pedras.  
Relatora: juíza Sônia Parente. - A unanimidade, o Tribunal deferiu  
o pedido. (Ac. 12.955). 08 - Proc. 1096/92 - Registro de Diretório Municipal  
e Comissão Executiva. Interessado: PL, Secos do Pará. Referência:

*[Handwritten signature]*

125

Município de Ulianópolis. Relator: juiz Jaime Rocha. - Preliminar: A unanimidade, o Tribunal não conhece das impugnações opostas por intempestividade. - Mérito: A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. (Ac. 92.956). 09 - Proc. 1019/92 - Registro de Distrito Regional e Comissões Executivas. Interessado: PDB, secc. do Pará. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. (Ac. 12.954). 10 - Proc. 1178/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDB, secc. do Pará. Referência: Município de Parajá. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. (Ac. 12.958). 11 - Proc. 1203/92. Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PV, secc. do Pará. Referência: Município de Curimópolis. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido. (Ac. 12.955). 12 - Proc. 713/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDB, secc. do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. 13 - Proc. 1381/92. Consulta. Consultante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, secc. do Pará. Assunto: Propaganda Eleitoral. Relator: juiz Daniel P. Ribeiro. - A unanimidade, o Tribunal não conhece da Consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do voto do Relator. 14 - Encerrada a sessão por o Des. Presidente suspender a sessão para a realização do Acórdão. 15 - Reaberta a sessão por lido o Acórdão, referente ao processo nº 1467/92, passando a contar o prazo para recurso. - Próxima sessão amanhã 10 de setembro às 09:00 horas (nove horas). VI - "Entrega de Autos". Procs. 1016-1056-1191-1207-1125-1467-1437-694-1032-1033-1096-1019-1178-1203/92 - julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19:45 horas (dezenove horas e quarenta e cinco minutos). 16, juiz secretário, mandei ler esta ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*

João Manoel de Paiva

*[Handwritten signature]*  
Daniel Paes Ribeiro

Ata da 82ª sessão de 10 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Nos dez dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e dois, às 10:45 horas (dez horas e quarenta e cinco minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia, em exercício. Presentes: Des.ª Maria de Fátima Brabo de Souza, Des. Daniel Pais Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral Di Paulo Vieira. Secretária: Bel.ª Maria Inês de Aguiar, Diretora Geral. I - "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1606/92 - Ofício nº 152, de 02-09-92, do juiz Eleitoral da 60ª Zona Rio Maria, Dr. José Cândido de Moraes, solicitando força federal para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal submete a apreciação do TSE a postulação do magistrado. 02 - Proc. 1607/92 - Ofício nº 170, de 03-09-92, da juíza Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim, Dra. Ebornia Gemaque Taveira, solicitando força federal para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal submete a apreciação do TSE a postulação da magistrada. 03 - Proc. 1608/92 - Ofício nº 411, de 02-09-92, da juíza Eleitoral da 7ª Zona - Azeitona, Dra. Helena Pereira de Aguiar Dornelles, solicitando reforço policial para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal decide seja oficiado ao Governador do Estado solicitando reforço policial ao contingente. 04 - Proc. 1609/92 - Ofício nº 022, de 09-09-92, do juiz Eleitoral da 66ª Zona - Peixe Boi, Dr. Francisco Sabino V. da Costa, solicitando força federal para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal submete a apreciação do TSE o pedido do magistrado. 05 - Proc. 1610/92 - Ofício nº 116, de 05-09-92, do juiz Eleitoral da 53ª Zona - São Felix do Xingu, Dr. Autômio Rafael de Oliveira Brandão, solicitando seja mantida a Junta Apuradora sediada em Tucumã. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 06 - Proc. 1611/92 - Ofício 131, de 01-09-92, do Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, encaminhando cópia do Decreto que fixa o número de Vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade, o Tribunal

Alf. P.

126

toma conhecimento. 07 - Proc. 1612/92 - Ofício nº 798, de 31-08-92, do Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, restituindo os Autos do Inquérito Policial nº 047/87 (Proc. 304/87 - TRE/PA), insistindo no pedido de arquivamento. - O Tribunal, por maioria, acolhe a manifestação do Dr. Procurador Geral da República em arquivar os autos, inclusive, com o encaminhamento a Consegdoma, face a ressalva constante na parte final do laudo da Procuradoria. Jurecido o juiz Paz Loureiro. 08 - Proc. 1581/92 - substituição de Delegado. Interessado: PMDB. Indicado: José Ferreira da Costa. - A unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 09 - Proc. 1431/92 - Prorrogação de Mandato de Comissário Municipal Provisional. Interessado: PT, Secs do Pará. Referência: Ugo. - A unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 10 - "Paragem de Outr" = DO Ministério Público ao Relator. 01 - Proc. 1565/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Carapicó do Norte - 70º JE. Recorrente: José Lúcio Ferreira de Aquino, por sua advogada Dra. Célia Maria de Oliveira Siqueira. Recorrente: Juízo Eleitoral da 70º JE. Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral da 70ª zona, que julga procedente impugnação apresentada pela Coligação "Aliança Municipal Trabalhista", ao registro de José Lúcio Ferreira de Aquino, candidato a Vereador. Relator: juiz Paz Loureiro. 02 - Proc. 906/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secs do Pará. Referência: município de Anajás. Relator: juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 1097/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Secs do Pará. Referência: município de Curionópolis. Relator: juiz Ignácio Campos. 04 - Proc. 1428/92 - Consulta. Convidante: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PDS de Belém. Assunto: Sobre o credenciamento de fiscais e delegados perante as Mesas Receptoras. Relator: Juíza Maria de Fátima Brabo. 05 - Proc. 1099/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Secs do Pará. Referência: município de Griaesópolis do Pará. Relator: Juíza Maria de Fátima Brabo. 06 - Proc. 1068/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secs do Pará. Referência: município de Oeiras do Pará. Relator: Juíza Maria de Fátima Brabo. 07 - Proc. 1062/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secs do Pará.

Referência: Município de Belém. Relator: Juiz Maria de Fátima Brito. 08 -  
Proc. 1145/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. In-  
teressado: PT, Secor do Pará. Referência: Município de Gurupá. Relator: Juiz  
Maria de Fátima Brito. II - "Julgamento" 01 - Proc. 1379/92 - Eleições de  
Seguranças - Impetrante: Sr. Benedito de Melo Rodrigues - Presidente da  
Comissão Municipal Provisória do PST - Cametá. Impetrado: Juiz Eleitoral  
da 12ª Zona - Cametá. Assunto: Indeferimento do pedido de registro das  
candidaturas à Câmara Municipal, formulado pelo PST de Cametá.  
Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal não conhece  
por falta de representações. (Ac. 12.961) - 02 - Proc. 698/92 - Registro  
de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Secor  
do Pará. Referência: Município de Uruará. Relator: Juiz Rômio Pa-  
rente. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. (Ac. 12.962).  
03 - Proc. 1179/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-  
cutiva. Interessado: PT, Secor do Pará. Referência: Município de Cametá.  
Relator: Juiz Rômio Parente. - À unanimidade, o Tribunal deferiu  
o pedido. (Ac. 12.963). 04 - Proc. 1386/92 - Embargos de Declara-  
ções opostos no âmbito de Recurso Eleitoral, oriundo da 24ª  
Zona - Conceição do Araguaia. Embargantes: PT, PDT, PSB.  
Embargado: V. Aécio das n.º 12.865/92 - TRE, levado no  
âmbito do processo n.º 1386/92. Relator: Juiz Jaime Rocha, por  
presença. - À unanimidade, o Tribunal acolhe os embar-  
gos, alterando a parte final do acórdão embargado e, conse-  
quentemente, dá provimento ao recurso nos termos do voto  
do Relator. (Ac. 12.964). 05 - Proc. 1565/92 - Recurso Eleitoral.  
Origem: Garrafas do Norte - 70ª JE. Recorrente: José Lúcio Ferreira  
de Aguiar, por sua advogada Dra. Célia Maria de Oliveira  
Siqueira. Recorrido: Juiz Eleitoral da 70ª JE. Assunto: Decisão  
do Juiz Eleitoral da 70ª Zona, que julgou procedente um  
pugnação apresentada pela Coligação "Aliança Municipal  
Trabalhista", ao registro de José Lúcio Ferreira de Aguiar, can-  
didato a Vereador. Relator: Juiz Paes Loureiro. - À unanimidade,  
o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento para re-  
formar a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.

*[Handwritten signature]*

127

(Ac. 12.965). 06 - Proc. 592/92 - Embargos de Declarações opostos nos autos de Recurso Eleitoral oriundo da 70ª - 26 - Capitanas Poco. Embargante: PMDB de Capitanas - Poco. Embargado: V. Acórdão nº 12.858/92 que, em grau recursal, procebu a decisão do ETE Juízo Eleitoral "a quo", o qual validou a concessão do PMDB de Capitanas Poco, de 15-03-92. Relator: juiz Paes Pereira. - O Tribunal, por maioria, admite os embargos, para apreciar a omissas, mas nega efeito modificativo ao Acórdão. Jencido o Relator. Ac. 12.966. 07 - Proc. 1187/92. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Impetrado: Partido dos Trabalhadores - Pt, Secção do Piauí. Referência: município de Altaeunira. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto do Relator. (Ac. 12.967). 08 - Proc. 909/92 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Impetrado: Partido Democrático Social - PDS, Secção do Piauí. Referência: município de Curuçá. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido no termo do voto do Relator. (Ac. 12.968). 09 - Proc. 1421/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Piauí e Sra. Maria do Socorro Gomes Rodrigues, através do Procurador Dr. Jorge Lopes Farias. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 1ª Jaua - Belém, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Relatora: Juíza Efávia de Aragão Grabo. - Adido. 10 - Encerra dn os julgamentos o Des. Presidente suspende a sessas para lavatura do Acórdãos. 11 - Reaberta a sessas foram lido os Acórdãos, referente aos processos 1565 e 1386 passando a contar o prazo para recurso. - Próxima sessas 11 de setembro às 17:00 horas. "Em Tuga de Auto". - Procs. 1379, 698, 1179, 592/92, julgados nesta sessas e em treques pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerra da a sessas às 13:30 horas (treze horas e trinta minutos). Eu, *[Handwritten signature]* Secretário, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*

~~Luiz das Neves~~

~~Luiz das Neves~~

~~Luiz das Neves~~

Ata da 83ª Sessão de 11 de setembro  
de 1992, do TRE do Pará.

Aos onze dias do mês de setembro de  
um mil novecentos e noventa e dois, às 17:55 hora (dezessete  
horas e cinquenta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta  
cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Dr. Soares  
Návia. Presentes: Des. Návia de Longui Grobo, Drs. Daniel das Ribeiros,  
Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Loureiro, Ignácio Campos. Pro-  
curador Regional: Dr. Paulo Aleira. Secretária: Bel. Izeli Santana  
Tardalesky. I - "Parte Administrativa" - 01 - O Des. Nelson Silvestre  
Amerino, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, par-  
ticipa e convida a Corte, para assistir a sessão solene de  
posse do Exmo. Sr. Juiz Elzeman da Conceição Bittencourt,  
ao cargo de Desembargador do TRE, em 18-09-92. - A Casa  
fica ciente e agradece, com voto de pleno sucesso ao novo  
Desembargador. 02 - Proc. 1613/92 - Telex nº 2579 de 11-09-92  
do Exmo. Sr. Ministro Paulo Grossard, Presidente do TSE, co-  
municando aprovações de decisões deste TRE, que concedem  
afastamento aos juizes Sônia Parente e Jaime Rocha, das fun-  
ções que exercem junto a Justiça Comum. - A casa fica  
ciente e determina as devidas anotações. 03 - Proc. 1614/92 - Ofi-  
cio nº 339/92 de 01-09-92 da Juíza Eleitoral da 3ª JE - Para-  
canã - Dra. Návia Sandra Barros da Silva Lima, solicitando  
força policial civil e militar, para garantir o pleito de 03-10-92,  
em Santarém Novo e Ilaracama. Nos termos das decisões anteriores,

oficiar ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Comandante da Polícia Militar, solicitando a força policial requerida, à unanimidade. 04 - Proc. 1615/92 - Ofício nº 341 - Proce. 7667, 10-09-92, da Juíza Eleitoral da 31ª ZE - Ilha Comprida, Dra. Flávia Sandra Barros da Silva Lima, solicitando força federal para garantir o pleito de 03-10-92, na sede da Comarca. - Nos termos das decisões anteriores, solicite autorizações ao TSE, para o atendimento dentro do possível, à unanimidade. 05 - Proc. 1616/92 - Ofício nº 012 de 09-09-92 do Deputado Ronaldo Passarinho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo comunicando haver encaminhado 1000 (um mil) exemplares da "Cartilha Eleitoral", a este TRE. - A Casa agradece a atenção do Deputado. Unanimidade. = O Des. Presidente pede que a Secretaria faça um levantamento, de quantos exemplares serão necessários para atender a todos os membros das Mesas Receptoras. 06 - Proc. 1617/92 - Ofício nº 099, de 10-09-92 da Juíza Eleitoral da 49ª ZE - São João do Rio - Dra. Cecília dos Santos Carneiro - solicitando força federal e militar, para garantir o pleito do próximo dia 03 de outubro. - Nos termos das decisões anteriores, oficiar ao TSE quanto a força federal e, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Comandante da Polícia Militar, quanto a força estadual, à unanimidade. 07 - Proc. 1618/92 - Ofício nº 137, de 03-09-92 da Juíza Eleitoral da 57ª ZE - São João do Araguaia - Dra. Valécia Vazegantes Oliveira, solicitando força federal para garantir as eleições municipais deste ano. - Nos termos das decisões anteriores, oficiar ao TSE, para o devido atendimento, à unanimidade. 08 - Proc. 1619/92 - Ofício nº 230 de 08-09-92 da Juíza Eleitoral da 22ª ZE - Obidos - Dra. Rosi Ilza Gomes de Farias, solicitando força federal para garantir as eleições municipais deste ano. - Nos termos das decisões anteriores, oficiar ao TSE, para o devido atendimento, à unanimidade. 09 - Proc. 1620/92 - Ofício nº 069, de 10-09-92 do Juiz Eleitoral da 70ª ZE - Capitar Poco - Dr. José Orlando de Paula Amifano - solicitando força federal e estadual para garantir o pleito eleitoral em Capitar Poco, Garças do Norte, Nova Esperança do Pinhal, no dia 03-10-92. - Nos termos das decisões anteriores, oficiar ao TSE quanto a força federal e ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Comandante da Polícia Militar quanto a força estadual, à unanimidade. 10 - Proc. 1621/92 - Ofício nº 377, de 04-09-92

*[Handwritten signature]*  
881

do juiz Normando do Carmo Borges, comunicando haver assumido a 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia. - A Casa fica ciente, ordenando que se proceda as devidas anotações. 11 - Proc. 1622/92 - ofício nº 441, de 08.09.92 da Juíza Eleitoral da 5ª FE - São João do Araguaia - Dra. Natércia Inocentes Oliveira comunicando impossibilidade no atendimento ao art. 6º, da Res. 18.335 de 01-07-92 que versa sobre as Instruções da Apuração, e, em consequência, solicita prorrogação de prazo para apuração até o dia 09-10-92. - A Casa fica ciente e que a Magistrada manifeste seu pedido na oportunidade devida, à unanimidade. 12 - Proc. 1623/92 - ofício nº 351, de 26-08-92 do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba - Sr. Arquimedes Alves Ulstrup - solicitando prorrogação do prazo de votação, no dia 03 de outubro vindouro, até as 20:00 horas para atender aos eleitores religiosos da Igreja Adventista do 7º dia. - À unanimidade indeferido o pedido por vedação da Lei. 13 - Proc. 1532/92 ofício nº 98 de 22.08.92 do juiz Eleitoral da 5ª Zona - Sr. Felix do Linque - Dr. Antonio Raphael de Oliveira Brandão, solicitando a possível manutenção do Dr. Normando do Carmo Borges, na presidência da Junta Apuradora de Tucumã; caso não seja possível, que seja designado outro juiz para presidê-la. - À unanimidade o Tribunal decide comunicar ao Ill. juiz o deferimento do pedido, no sentido de ser mantida a Junta Eleitoral de Tucumã. 14 - Proc. 1624/92 ofício nº 90, de 10-09-92, do juiz Eleitoral da 6ª FE - Itapetininga - Dr. Antonio Cláudio Von Lohmann Cruz, consultando sobre os procedimentos a serem adotados, por esse juiz, com relação a votações, em 03 de outubro próximo, dos 387 (trezentos e oitenta e sete) eleitores que se acham com o título retido, neste TRE, objeto de denúncia formulada pelo Deputado Municipal Pantoja. - À unanimidade o Tribunal decide que os referidos eleitores deverão votar com a Carteira de Identidade. 15 - Proc. 1625/92 ofício nº de 08-09-92 do juiz Eleitoral da 6ª FE - Itapetininga - Dr. Antonio Cláudio Von Lohmann Cruz, solicitando autorização desta Corte para requisitar a Sala Maizã das Ilhas de Castro Gomes, subordinada da Secretaria de Estado de Educação, para servir na 6ª Zona, pelo prazo de 01 (um) ano. - À unanimidade

o Tribunal decide que o legitimado requisite funcionários sem indicações nominal.

16-Proc. 1020/92 - Expediente protocolado sob o nº 7716 de 11-09-92, do juiz Eleitoral da 6ª ZC - Igarapé-Ilhéu, Dr. Antonio Claudio Von-Lohmann Luiz, solicitando autorizações para expedir Portaria, determinando que somente sejam admitidos a votar os eleitores munidos de título Eleitoral. - À unanimidade indeferido o pedido, por falta de amparo legal.

17-Proc. 4730 de 11-09-92 - Mensagem FAX nº 433/DG de 10-09-92 do TSE, comunicando despacho proferido nos autos de Recurso nº 9.959 - Proc. nº 1305/92-TRE, interposto pelo PT, da decisão que proferiu recurso para reformar sentença que indeferiu o registro da Coligação do Povo Brasileiro (PFL/PDS), e declarar ilegal o candidato a Vereador Ubiraci Admir de Souza. - Recurso não conhecido, uma vez manifestado por parte ilegítima (Relator - Ministro Hugo Gueiros). - A Casa fica ciente, determinando as devidas anotações e comunicações, à unanimidade.

18-Proc. 7729 de 11-09-92 - Mensagem FAX nº 434/92 DG de 10-09-92 do TSE, comunicando despacho proferido nos autos do Recurso 9717 - Proc. nº 1310/92-TRE, interposto pelas Comissões Municipais do PL/PMDB/PFL, da decisão que conheceu do recurso manifestado da sentença deferitória do pedido de registro de João Chamon Neto, candidato a Prefeito, e demais candidatos a Vice-Prefeito e Vereador pelo PST, integrante da Coligação "União e Progresso - Errar Nunca Mais". - Recurso não conhecido, uma vez manifestado por parte ilegítima (Relator: Ministro Hugo Gueiros). - À unanimidade a Casa fica ciente, determinando as devidas anotações e comunicações.

19-Proc. 1027/92 - Pedido de Providências, protocolado sob o número 7742 de 11-09-92, e formulado pelo Deputado Domingos Juvenil Nunes de Souza, solicitando o afastamento da Excmª Srª Juíza Eleitoral do 18ª Zona - Altamira (Dra. Vera Araújo de Souza), denunciando a circulação de inúmeros títulos eleitorais (nos autos) sem a devida assinatura do eleitor, já assinados pela Magistrada. - À unanimidade acatando o parecer do d. representante do Ministério Público, o TR decide substituir a Ill. Juíza Eleitoral da 18ª Zona - Altamira - Dra. Vera Araújo de Souza, uma vez que a mesma julga-se impossibilitada de decidir os fatos (Procs. 019 e 021/92, em tramitação na CRE-PA), pela Dra. Maria

321

Elisomera Buarque Camacho. Determinando, ainda, que a secretaria junte o expediente aos Autos de Representação contra a Magistrada, em tramitação na corregedoria Regional Eleitoral. Efetuando a seguir a remessa dos Autos, bem como dos demais processos de competência do juízo de 1.º grau - Altamira, para que o mesmo sejam apreendidos pela juíza substituta.

= O Dr. Jaime do Santos Rocha, juiz Membro, propõe ao seus pares, seja prestada uma homenagem ao Dr. Luiz Ismaelino Valente, Promotor de Justiça neste Estado, pelo brilhante trabalho, desempenhado com a elaboração da "Cartilha Eleitoral". - À unanimidade o Tribunal aprova a proposição, ordenando seja expedido ofício parabenizando o d. Promotor, bem como a Procuradoria a qual integra. # "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 893/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará, Referência: Município de Veredas do Pará. Relato: juiz Paes Loureiro. 02 - Proc. 894/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Eldorado do Carajás. Relato: juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 899/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Porto de Móz. Relato: juíza Maria de Fongarth Brabo. 04 - Proc. 947/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Marabá. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. 05 - Proc. 996/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Curuçá. Relato: juiz Jaime Rocha. 06 - Proc. 1595/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: José Monteiro de Almeida Sobrinho, por seu Procurador Dr. José Maria Freire de Vasconcellos Chaves. Autoridade Coatora: Ill. Juiz Eleitoral da 58.ª Zona - Curionópolis. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. 07 - Proc. 1603/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Torlindo da Rocha Barreto, por seu Procurador Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: Ill. Juiz Jaime Rocha. 08 - Proc. 1598/92, Pedido de Providências. Requerente: Maria de Fátima Vieira Melo, por seu Procurador Dr. Sebastião de Souza Moura. Assunto: delicta

reclamações quanto sua situação que nos sabe como conciliar o fato de ser eleito-  
 ra de Rondon do Pará e ao mesmo tempo, ter sua candidatura a reeleição para  
 a Câmara de Dom Eliseu. Relator: juíza Maria de Fátima Melo. 09 - Proc. 1591/92,  
 Pedido de Providências. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB,  
 Secção Pará. Assunto: Requer revisão por esta Corte da decisão, que deliberou  
 pela transferência das Supl. 73<sup>o</sup>, 74<sup>o</sup>, 75<sup>o</sup> e 76<sup>o</sup> de Dom Eliseu para Rondon do  
 Pará, face ao grande prejuízo que trará a transferência operada. Relator:  
 juiz Daniel Paes Ribeiro. 10 - Proc. 1600/92 - Pedido de Providências. Requerente: Par-  
 tido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Secção Pará. Assunto: Requer  
 seja tomada sem efeito a Portaria n.º 20/92 da Ul. juíza da 40<sup>o</sup> Zona Elei-  
 toral - Tucuruí, como maneira de restaurar o direito dos Partido, Candidatos  
 e Coligações Políticas. Relator: juiz Jaime Rocha. 11 - Proc. 1288/92 - Registro  
 de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção Pará.  
 Referência: Município de Aurora do Pará. Relator: juíza Sônia Pereira.  
 12 - Proc. 1319/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.  
 Interessado: PT, Secção Pará. Referência: Município de Alenquer. Relator:  
 juiz Paes Loureiro. # "Passagem de Autor" = Dos juizes Relatores ao Mi-  
 nistério Público, que o devolva em mesa com parecer. 01 - Procs. nos.  
 893, 894, 899, 947, 996, 1288, 1319, 1598, 1599, 1600/92 - relacionados na  
 distribuição de autos. 02 - Proc. 664/92 - Registro de Diretório Municipal  
 e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secção Pará. Referência: Muni-  
 cípio de Salinópolis. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03 - Proc. 1572/92  
 Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1<sup>o</sup> Zona. Recorrente: PT, Secção Pará,  
 por seu procurador Dr. Aldenor Monteiros de Araújo Júnior. Recorrido:  
 juízo Eleitoral da 1<sup>o</sup> Zona, Dr. Paulo Sérgio Frata e Silva. Assunto:  
 Decisão do juiz da 1<sup>o</sup> Zona que deferiu o pedido de direito de  
 resposta, reclamado por padre Fontenelle Barbosa, relativa-  
 mente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas  
 de 27 e 28. 08.92, através de rede de televisão. Relator: juíza  
 Maria de Fátima Melo, por prevenção. 04 - Proc. 1573/92 - Recurso  
 Eleitoral. Origem: Belém - 1<sup>o</sup> Zona. Recorrente: PT, Secção Pará,  
 por seu procurador Dr. Aldenor Monteiros de Araújo Júnior. Recorrido:  
 juízo Eleitoral da 1<sup>o</sup> Zona, Dr. Paulo Sérgio Frata e Silva. Assunto:  
 Decisão do juiz da 1<sup>o</sup> Zona, que deferiu o pedido de direito

de resposta, reclamado por Maria do Socorro Gomes, relativamente ao processo de propaganda eleitoral, veiculando em datas de 27 e 28 de agosto de 1992, através da rede de televisão. Relatora: juíza Maria de Elzari Brabo, por prevenção. = Do Ministério Público aos juízes Relatores. 01 - Procs. 893, 894, 899, 947, 996, 1288, 1319, 1598, 1599, 1600, 664, 1572, 1573/92 relacionados em item anterior. = Do Des. Presidente do M. Público. 01 - Proc. 1596/92. Pedido de pagamento de correção monetária relativo a valores pagos no período de novembro/90, com referência ao enquadramento funcional do nível auxiliar para o nível intermediário na categoria de atípico próprio. Requerente: José Carlos de Araújo, servido do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE. = Processos conclusos aos Relatores. 01 - Procs. 1595-1603/92 - relacionados na distribuição de auto. II "fulgamentos" 01 - Proc. 1566/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª JE. Recorrente: PRN, por seus delegados Haroldo Paiva e advogado Sabato Rossetti. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona. Assunto: Indeferimento de impugnação apresentada pelo PRN Belém, ao registro de Maria do Socorro Gomes, candidata a Prefeitura Municipal. Relatora: juíza Maria de Elzari Brabo, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento nos termos do parecer do Ministério Público, para em consequência manter a candidatura da Sra. Socorro Gomes a Prefeitura de Belém. (Ac. 12.967). 02 - Proc. 1571/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª zona. Recorrente: Emanuel Vide Almeida, candidato a vereador como Vereador pelo PMDB. Recorrido: Ill. juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Frola e Silva. Assunto: Decisão do juiz Eleitoral da 1ª zona que não acolheu a impugnação ao registro do candidato Emmanuel Augusto Maia Lima ao cargo de Vereador pelo PSDB, relativamente a opor "Emmanuel". Relatora: juíza Maria de Elzari Brabo, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento para excluir a opor "Emmanuel" do candidato Emmanuel Augusto Maia Lima. (Ac. 12.968). 03 - Proc. 1585/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª zona. Recorrente: José Ronaldo Campos de Souza, Presidente da Comissão Executiva Municipal

Handwritten signature or initials.

do PMDB de Santarém. Recorrido: Ull. juiz Eleitoral da 20ª zona - Santarém. Assunto: Indeferimento do registro de Nivaldo Soares Pereira, candidato a Prefeito pela Coligação União de Trabalho formada pelo PTB/PSDB/PDC. Relator: juiz Ignácio Campos, por presenças. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento, para manter a respeitável decisão recorrida, deferindo o registro do candidato Nivaldo Soares Pereira, candidato a Prefeito pela Coligação União de Trabalho formada pelo PTB/PSDB/PDC. (Ac. 12969.) 04 - Proc. 1586/92. Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª zona. Recorrente: Alberto Teófilo Sotelo, Presidente da Comissão Municipal Provisória do PRN de Santarém. Recorrido: Ull. juiz Eleitoral da 20ª zona. Assunto: Indeferimento do pedido de registro do candidato ao PRN, do dia 03-10-92. Relator: juiz Ignácio Campos, por presenças. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, por incabível na espécie. (Ac. 12970.) 05 - Proc. 1311/92 - Embargos de Declaração opostos nos autos de Recurso Eleitoral oriundo de Moji 37ª JF. Embargante: Sr. Wilson Gomes de Oliveira. Embargado: V. Acórdão nº 12.929/92 - TREG. Relator: Juizª Mª de Elzangui Brabo. - À unanimidade o Tribunal rejeita os Embargos por falta de amparo legal. (Ac. 12.971.) 06 - Proc. 1573/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PT, Secção Pará. Recorrido: Ull. juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Fruta e Silva. Assunto: Decisões do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de direito de resposta, reclamado por Ilana do Socorro Gomes, relativamente ao programa de propaganda eleitoral, veiculado em datas de 27 e 28 de agosto de 1992, através da rede de Televisão. Relator: Juizª Ilana de Elzangui Brabo, por presenças. - O advogado Dr. Geraldo Soima, fez defesa oral, pedindo para juntar procuração, posteriormente. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso para lhe negar provimento, confirmando assim a decisão recorrida. (Ac. 12.972.) 07 - Proc. 1572/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: PT, Secção Pará, por seu procurador Dr. Aldenor Fontenele de Araújo Júnior. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona, Dr. Paulo Sérgio Fruta e Silva. Assunto: Decisões do juiz da 1ª zona que deferiu o pedido de Direito de resposta, reclamado por Jader Fontenele Barbalho,

*[Handwritten signature]*  
181

relativamente ao programa de propaganda eleitoral, arrolado em datas de 27 e 28-08-92, através da rede de televisão. - Rejeitada a preliminar suscitada pela defesa no sentido de a Relatora baixar o autos em diligência, para ser requerida a fita (defesa oral do advogado Dr. Gerold Lima, que apresentará procurações posteriormente). Que a secretaria solicite ao juízo Eleitoral que processe o recurso no próprio autos de pedido de resposta, para melhor apuração pela Corte. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento no tenor do parecer ministerial, para cumprir a devras recorrida. (Ac. 12.973). 08 - Proc. 142192 - Mandado de segurança. Impetrante: Pl. do B, Vices do Pará, e Sra. Maria do Socorro Gomes Rodrigues, através de procurador Dr. Jorge Lopes Farias. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 1ª zona - Belém. Dr. Paulo Sérgio Fosta e filia. Relatora: juíza Uza de Figueiredo. - À unanimidade o Tribunal julga prejudicada a impetração por falta de objeto. (Ac. n.º 12.974). 09 - Encerrado o julgamento e des. Presidente suspende as sessões para lavatura do Acórdão. 10 - Reaberta a sessão foram lidos os Acórdãos referentes aos processos nos. 1566-1571-1585-1586-1311-1573-1572 A2, passando a contar o prazo para recurso. V - "Diligência". 01 - Proc. 1327192 - Embargos de Declaração opostos no autos do Recurso oriundo de Capitão Poco - 70ª JE. Embargante: PDE de Capitão Poco, por seu advogado Dr. Domingos Emmi. Embargado: V. Acórdão nº 12.832192 - TR6. Relator: juiz Jaime Rocha. 02 - Proc. 1603192 - Mandado de segurança. Impetrante: Sr. Torlindo da Rocha Barata, por seu procurador Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: III. juízo Eleitoral da 8ª zona - Vigia. Relator: juiz Jaime Rocha. # "Entrega de Autos" 01 - todos os processos julgados nesta sessão. 02 - Procs 1030 e 1172/92 - julgado em 08-09-92. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 22:00 horas (vinte e duas horas). Eu, *[assinatura]* Secretária, mandei lavrar esta Ata que depoi de lida e aprovada é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio

132

Brasão  
João Paulo Ribeiro  
Sônia Maria de Moraes  
Assessoria Jurídica

Ata da 84ª sessão de 15 de setembro  
de 1992, do TRE do Pará.

Em quinze dias do mês de setembro  
de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:30 horas (dez horas e trinta  
minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará,  
reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência  
do Des. Soares Maia, Presidente em exercício. Presentes: Des. Maria de  
Nogueira Galvão, Drs. Daniel Ribeiro, Jaime Roda, Sônia Parente, Pascoal  
Melo, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Moreira.  
Secretaria: Belª Maria Luiza Siqueira - Diretora Geral. I - Aprovadas  
Atas de 08, 09 e 10 de setembro. II - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1628/92,  
ofício nº 33, 14.09.92 da Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua,  
Dra. Maria Soares Palheiro, solicitando seja formalizado junto  
ao TSE seu afastamento da 1ª Zona da Comarca de Ananindeua  
a partir de 11 do corrente até a diplomação do eleito.  
- À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 02 - Proc. 1629/92.  
Ofício nº 247, 10.09.92 da Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí,  
Dra. Jaciara Moraes Rabelo, solicitando força federal para garantir  
o pleito no município de Tucuruí, Brejo Branco e Voto Repartimen-  
to. - À unanimidade, o Tribunal decidiu sobrestar o pedido,  
até que a Secretaria apresente as justificativas referentes  
aos demais pedidos já apreciados por esta Corte. 03 - Proc. 1630/92.  
Ofício nº 242, 10.09.92 da Juíza Eleitoral da 20ª Zona - Santa-  
reia, Dra. Edineia Oliveira Tavares, solicitando encaminhamento

ao Comando do Exército de expediente. - À unanimidade, o Tribunal decide aguardar a informação da Secretaria sobre o demais pedido de força federal.

04 - Proc. 1631/92 - Tese nº 23, 11-09-92 da Juíza Eleitoral da 18ª Zona - Altamira, Dra. Vera Araújo de Souza, solicitando providências junto a Força Aérea Brasileira para concessão de um avião para transportar 15 pessoas para localidade de Castelo de Bonho no dia 02-10 e retorno no dia 04-10-92. - À unanimidade, o Tribunal decide oficial ao Comandante do 5º Comar sobre o pedido da magistrada.

05 - Proc. 1632/92 Relatório da reunião realizada no TSE sobre o Sistema de totalizações das Eleições Municipais de 1992, solicitando entre outras providências a requisições de digitadores junto ao órgão público.

- À unanimidade, o Tribunal autoriza a requisições de digitadores.

06 - Proc. 797/92 - Pedido de substituições de Escrivã Eleitoral da 47ª Zona (Castanhão II). Requerente: Maria Dolores Saldade Vasconcelos. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, orientando que a 1ª Juíza Eleitoral escolha, logo a titular do Cartório da 47ª Zona Eleitoral.

07 - Proc. 1633/92. Ofício nº 56, 11-09-92 do SINDS JUSEIPA, comunicando que os membros deste TR decidiram aderir ao Dia Nacional de Lutas dos Juizes da Justiça Eleitoral, nesta data. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento.

08 - Proc. 1112/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Altamira, Cometa e Moju. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido.

09 - Proc. 1289/92. Anotações de Comissões Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Goramésia do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido.

Pedido de Pauta. Para terça-feira, 22 de setembro de 1992. 01 - 1482/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligações União e Trabalho (PDS/PMDB) do Município de Salinópolis, por seu procurador Dr. Sabato Giovanni Rosetti. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 6ª Zona - Salinópolis, Dr. Ademar Gomes Evangelista. Assunto: Sobre indeferimento de registro de candidato

To a Câmara Municipal de Salinópolis, sob alegações de inelegibilidade por serem analfabetos. Relatora: juíza Rôma Parente. 02 - Proc. 1254/92 - abundância de segurança. Impetrante: Partido Liberal - PL, Secas do Paraí, por seu Delegado Dr. Mauro Cesar Lisboa do Santo. Impetrado: MM - Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Paraíso. Relator: juiz Jaime Rocha. III - "Distribuição de Auto". 01 - Proc. 1605/92 - Representação. Representante: Coligação Frente do Progresso - PMDB/ PFL/ PL. Representado: Serviço de Alto Falantes "Real Propaganda". Assunto: sobre o programa de Propaganda Política da Coligação "Curionópolis errar nunca mais". Relator: juiz Paes Lourenço. IV - "Passagem de Auto". = Do Relato ao M.P., que o devolveu em mera com parecer. 01 - Proc. 1605/92 - relacionado na distribuição de auto. = DO M. Público ao Relato. 01 - Proc. 1605/92 - relacionado na distribuição de auto. = Processo conclusivo ao Relatores. 01 - Proc. 1602/92 - Solicitação. Solicitante: PL, de Curionópolis, por seu advogado José Maria Friere de S. Chaves. Relator: Des. Presidente. 02 - Proc. 1144/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executivas. Interessado: PT, Secção do Paraí. Referência: Município de Bancarena. Relator: juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 749/92. Representação. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do PRN, SA - Dionísio Hage. Objeto: Perda de mandato eletivo do Deputado Alder Jorge Viana. 04 - Proc. 1584/92 - Registro de Pesquisa. Requerente: Delta Publicidade S/A. Relator: Des. Presidente. V "Julgamento" 01 - Proc. 1474/92 - Auto de Mandado de Segurança. Impetrante: Getúlio Santa Brígida, Vereador do Município de Salinópolis, por seu procurador Dr. Sábato Rossetti. Impetrado: Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis. Relator: Dr. Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal julga prejudicado, no termo do voto do Relator. (Acórdão nº 12.977). 02 - Proc. 1497/92 - Agravo de Instrumento. Agravante: Emanuel Santo. Agravado: Despacho exarçado no auto de abundância de segurança (Proc. 1196/92). Relator: Ignácio Campos. - O Tribunal, à unanimidade, não concede do agravo e, por maioria, em razão da falta de capacidade do agravante. Vencido o juiz Daniel Paes Ribeiro. (Acórdão nº 12.978). 03 - Proc. 894/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executivas. Interessado: PDT. Referência: Eldorado do Carajás. Relator: juiz Ignácio Campos.

881

- À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.979). 04- Proc. 906 e 1097/92 - julgados em bloco. - Proc. 906/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS. Referência: Anajás. Relator: juiz Ignácio Campos. (Acórdão 12.980). - Proc. 1097/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL. Referência: Curionópolis. Relator: juiz Ignácio Campos. (Acórdão nº 12.981). - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido. 05- Proc. 893/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT. Referência: Oeiras do Pará. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido. (Ac. 12.982). 06- Proc. 1124/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB. Referência: Paragominas. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido. (Ac. 12.983). 07- Proc. 1071/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS. Referência: Salinópolis. Relator: juiz Paes Loureiro. (Ac. 12.984). - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido. 08- Proc. 1319/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT. Referência: Alenquer. Relator: juiz Paes Loureiro. - O Tribunal, por maioria, defere o pedido nos termos do voto do Relator. Vencido o juiz Daniel Paes Ribeiro (Acórdão nº 12.985). 09- Proc. 1086/92 - Consulta. Consultante: Partido Comunista - PC, Secção do Pará. Assunto: Sobre Convenções para escolha de candidato. Relator: juiz Paes Loureiro. - Preliminarmente, adotando o culto parecer ministerial, o Tribunal nos conhece do pedido por versar sobre caso concreto. Unânime. 10- Proc. 1327/92 - Embargos de Declarações opostos no auto do Recurso oriundo de Capitas Povo - 7º JE. Embargante: PDC de Capitas Povo, por seu advogado Dr. Domingos Emmi. Embargado: J. Acórdão nº 12.832/92 - TRE. Relator: juiz Jaime Roda. - À unanimidade, o Tribunal recebe os embargos e julga prejudicados. (Ac. 12.986). 11- Proc. 994/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção do Pará. Referência: Município de Cochoensa do Arari. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimi-

dade o Tribunal indefere o pedido. (Ac. 12.987). 12- Proc. 1078/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secos do Pará. Referência: Município de Obidos. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Ac. 12.988). 13- Proc. 1222/92 - Registro de Diretório Regional e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secos do Pará. Relator: juiz Daniel P. Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Ac. 12.989). 14- Proc. 1475/92 - Consulta. Consultante: Carlos Augusto Afonso Sampaio, Sub-secretário de Educação. Assunto: Sobre possibilidade de realizações de contratações adicionais de mão de obra docente neste Estado. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal não conheceu da consulta por versar sobre caso concreto. (Res. 1015). 15- Procs. 1069, 1063, 1153/92 - julgado em bloco. - Proc. 1069/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secos do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. (Ac. 12.990). - Proc. 1063/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secos do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. (Ac. 12.991). - Proc. 1153/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Secos do Pará. Referência: Município de Novo Repartimento. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro (Ac. 12.992). - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto do Relator. 16- Proc. 899/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secos do Pará. Referência: Município de Porto de Móz. Relatora: juíza Maria de Vargas Brabo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.993). 17- Proc. 1099/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Secos do Pará. Referência: Município de Goiânia do Pará. Relatora: juíza Maria de Vargas Brabo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.994). 18- Proc. n.º 1428/92 - Consulta. Consultante: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PDS de Belém. Assunto: sobre o credenciamento de fiscais e delegados perante as Mesas Receptoras de Votos. Relatora: juíza Maria de Vargas Brabo. - À unanimidade o Tribunal não conheceu

da consulta por falta de amparo legal, nos termos do voto da Relatora. (Res. 1016).

19- Encerrados o julgamento o Des. Presidente suspende a sessão para lavratura do Acórdão. 20- Reaberta a sessão foi lido o Acórdão, referente ao processo n.º 1327/92, passando a contar o prazo para recurso. - Próxima sessão, quinta-feira, 17 de setembro às 09:00 horas. II "Diligências". 01- Proc. 1384/92- Pedido de Providências. Requerente: Gilvam José Ferreira, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB de Ititua. Assunto: Notícia de infração penal eleitoral atribuída a Prefeitura de Ititua. Relator: juiz Paes Loureiro. (P. ser encaminhado a CRE). 02- Proc. 1595/92- Mandado de Segurança. Impetrante: José Montano de Almeida Sobrinho, por seu procurador Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves. Autoridade Coatora. Uel. Juíza Eleitoral da 5ª Zona - Curionópolis. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03- Proc. 1598/92- Pedido de Providências. Requerente: Maria de Fátima Vieira Uelo, por seu procurador Dr. Sebastião de Souza Uelo. Assunto: solicita esclarecimento quanto sua situação que não sabe como conciliar o fato de ser eleitora de Rondon do Pará e ao mesmo tempo, ter sua candidatura a eleições para a Câmara de Dom Eliseu. Relatora: juíza Maria de Fátima Uelo. III - "Entrega de Autos" - Procs. 713, 1381/92, julgado em 09-09-92 de procs. 909, 1187/92, julgado em 10-09-92. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:45 horas (treze horas e quarenta e cinco minutos). Eu, ~~juiz~~ secretária, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

~~Problema~~  
~~Comunicação~~  
~~Assinada~~  
Maria Uelo de Maria Paes  
Procurador Regional Eleitoral

Ata da 85ª Sessão de 17 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Aos dezessete dias do mês de setembro

de um mil novecentos e noventa e dois, às 10:30 horas (dez horas e dez minutos) na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia. Presentes: Des. Maia de Afonso Trabo, Des. Daniel Ribeiro, Jaime Rodas, Sônia Parente, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral: Paulo Moreira. Ausência justificada: D. Paes Loureiro. Secretária: Belª Maria Luiza Nogueira, Diretora Geral. I - Aprovada. Ata de 11 de setembro de 1992. II - "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1649/92. Ylde n° 2683, de 16.09.92, do Presidente do TSE, comunicando concessão de provisão no valor de CR\$ 104.418.000,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzes), destinada ao atendimento de despesas com eleições de outubro próximo. - A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 1650/92 - Telya de 15.09.92, da Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, Dra. Eva do Amaral Coelho, comunicando que reuniu as funções no dia 14 do corrente. - A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento e ordena que a Secretária providencie as devidas anotações. 03 - Proc. 1651/92 - Telya da Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, Dra. Eva do Amaral Coelho, solicitando solução urgente do problema de São Geraldo do Araguaia, tendo em vista a proximidade do pleito de 03 de outubro. - A unanimidade, o Tribunal designa o D. Normando do Carmo Borges, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 62ª Zona - Conceição do Araguaia II. 04 - Proc. n° 1652/92 - Ofício de 16.09.92, do Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, D. Paulo Sérgio Fresta e Silva, sugerindo os nomes das Juízas Maria Angélica Ribeiro Lopes e Terezinha Martius Fonseca, para comporem a Comissão de Totalização de votos das eleições e solicitando a designação de um magistrado para presidir a 1ª Junta Apuradora. - A unanimidade, o Tribunal acolhe a indicação das Juízas Maria Angélica Ribeiro Lopes e Terezinha Martius da Fonseca, para comporem a Comissão Apuradora que será presidida pelo Juiz Paulo Fresta e Silva,

2  
e designa a Dra. Rutha Salente do Couto Fortes, juíza da 6ª Vara Cível da  
Comarca da Capital, para presidir a 1ª Junta Apuradora. 05 - Proc. 1332/92,  
Mensagem Fax n.º 487, de 15-09-92 do Ilustre Carlos Veloso, Relator no  
TSE, comunicando despacho proferido, negando provimento ao recurso n.º  
9.897, interposto pelo PFL. - A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento,  
ordenando que a Secretaria providencie as devidas comunicações. 06 -  
Proc. 1653/92 - Ofício n.º 220, de 13/09/92, da juíza Eleitoral da  
20ª Zona - Santarém, Dra. Edineia Oliveira Tavares, encaminhando  
o pedido do Vigário da Paróquia de Santo Antônio. - A unani-  
midade, o Tribunal não conhece do pedido, porque compete ao  
juiz de 1ª Grau apreciá-lo. 07 - Proc. 1654/92 - Ofício n.º 57, de  
15-09-92, do SINDSUSE/PA, comunicando o resultado da Assembleia  
ocorrida no dia 15 do corrente. - A unanimidade, o Tribunal designa  
uma Comissão composta pelos juizes Ignácio Campos, Jaime Rocha,  
e Paulo Frota e Silva, sob a presidência do primeiro, para estudarem  
as reivindicações, funcionando como Secretária a servidora Ma-  
riá de Sonareth de Oliveira Pereira. 08 - Procs. 1512/92, 1195/92 e  
1209/92 - Julgado em bloco: - Proc. 1512/92 - Prorrogação de Mandato  
de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático  
Social - PDS, seccs do Pará. Referência: Sas fcas de Anapuã, Parau-  
pebas, Brejo Grande do Anapuã, Santa Maria das Barreiras,  
Sas João de Pirabas, Breves, Santa Izabel do Pará, Santa Bár-  
bara do Pará, Brejo Branco, Uruará, Aurora do Pará, Ipixuna  
do Pará, Jacundá, Bom Jesus do Tocantins, Jacareacanga,  
Vitória do Xingu, Palestina do Pará, Beneditos, Santa Luzia  
do Pará, Condições do Anapuã, Sobateira, Sas Sebastião  
da Boa Vista, Eldorado do Carajás, Bagre, Vigia, Chaves,  
Melgaço, Tucuruí, Novo Progresso, Gramma, Santarém do  
Anapuã, Juruti, Trairão, Bragança, Capanema, Bujaru, San-  
tarém Novo, Sas Caetano de Odivelas, Peixe Gó, Laginhas Ba-  
raltá, Sas Geraldo do Anapuã, Utinga. - Proc. 1195/92  
Prorrogação de Mandato de Comissão Municipal Provisória.  
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, seccs do Pará.  
Referência: Município de Redenção. - Proc. 1209/92 - Prorrogação

- de Mandato de Comissões Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Tomé-Açu, Santana do Araguaia, Oximinda, Terra Santa e Castanhal. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido.
- 09- Proc. 1597/92 - Anotações de Comissões Regional Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Estado do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido.
- 10- Proc. 1115/92 - Promoveção de Mandato de Comissões Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Óbido, Limoeiro do Ajuru, Górnito, Dom Elizeu, Barcarena, Urapituba, Itaipé-Açu e Inhangapi. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido, e com relevas às Comissões cujo prazo de validade se achava vencido, conhece do pedido como de anotações e o deferir.
- 11- Proc. 1584/92 - Registro de Pesquisa. Requerente: Delta Publicidade SA. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido.
- 12- Proc. 1262/92. Promoveção de Mandato de Comissões Municipal Provisória. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Seção do Pará. Referência: Santa Luzia do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido.
- 13- Proc. 1602/92 - Policiais. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Cuiçerpólis. - O Tribunal, por maioria, julga prejudicado o pedido. Se abstém de rotar os juizes Sônia Parente e Ignácio Campos, além das conignações em ata que não funcionem em processos no quais o Dr. João Maria de Razoncelos Chaves seja patrocinador.
- 14- Proc. 1655/92 - Telex nº 2.584, de 11-09-92, do Ilustríssimo Ilacso Aurilio, relator do TSE, solicitando justificativas do Tribunal sobre o pedido de força federal. - À unanimidade, o Tribunal decide encaminhar as justificativas apresentadas pelos juizes referente ao pedido formulado ao TSE e ver se o pedido foi apreciado por esta Corte deferindo a 2ª TE - Cachoeira do Arari, 13ª TE - Bagança, 36ª TE - Santa Izabel do Pará, 31ª TE - Maracanã e 66ª TE - Peixe-Bon, apenas reforço do contingente da Polícia Militar do Estado.
- 15- Proc. 1629/92 - Ofício nº 247, de 10-09-92 - da juiza Eleitoral da 40ª zona - Tucuruí, Drª Jacira Moraes Rebelo, solicitando força federal para garantir o pleito nos Municípios de Tucuruí, Três Barras e Novo Repartimento. - À unanimidade, o Tribunal submete o pedido à apreciação do TSE, devidamente justificado.
- 16- Proc. 1630/92 - Ofício nº

242, de 10-09-92, da Juíza Eleitoral da 20ª Zona - Santarém, solicitando encaminhamento do expediente ao Comando do Exército. - Acusação de, o Tribunal submete o pedido à apreciação do TSE, devidamente justificado. A Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza solicita ao Presidente para se retirar - Defendido. III - "Distribuição de Autos". 01 - Proc. 1634/92 - Mandado de Segurança. Impetrantes: Raimundo Didimo de Jesus Cordão, Alvim Ferreira da Silva e outros, por seus Advogados José Rubens B. de Jesus e Omar José de Oliveira Bueres. Autoridade Coatora: Ultil Juiz Eleitoral da 12ª Zona - Cametá. A Juíza Sônia Parente. 02 - Proc. 1635/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª Zona. Recorrente: José Francisco Rodrigues Quintella, candidato a Vereador pelo P.S.B. Recorrido: Juiz Eleitoral da 1ª Zona. Assunto: Indeferimento do registro de José Francisco Rodrigues Quintella, candidato a Vereador pelo P.S.B. 03 - Proc. 1636/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª Zona. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT, Município de Belém. Recorrido: Juiz Eleitoral da 1ª Zona. Assunto: Decisão que deferiu o pedido de direito de resposta reclamado por Helio Queiroz, para o dia 04 (noturno) e 05 (diurno) de setembro de 1992. A Juíza Maria de Nazaré Brabo (por prevenção). 04 - Proc. 1637/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligações Democráticas (PFL/PDT/PTB/PAN). Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Ao Juiz Paes Loureiro. 05 - Proc. 1638/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, por seu advogado Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Aramindém. Ao Juiz Ignácio Campos. IV "Passagem de Autos" - Dos Relatores ao Ministério Público que os deveu em mesa com parecer. 01 - Procs. 1635 e 1636/92 relacionados na distribuição de autos. 02 - Proc. 749/92 - Representação. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do PAN, Sr. Dionísio Hage. Objeto: Perda de Mandato Eletivo do Deputado Aldi Jorge Viana. Relatora: Juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 1584/92 - Registro de Pesquisa. Requerente: Delta Publicidade S/A. Relator: Des. Presidente. 04 - Proc. 1597/92 - Instâncias de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Pará. Referência: Estado

do Piauí. Relator: Dr. Presidente. - Processo Concluso ao Relator. - Proc. 1037/92.

I - Reorganização do Diretório Regional e Comissão Executiva. II - Destituição de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Vagas do Piauí. Referência: I - Estado do Piauí. II - Municípios de Santarém, Ombilândia do Norte e Itaituba. - Do Ministério Público ao Relator. - Procs. 1634 - 1637 - 1638/92 (Relacionados na distribuição de autos).

I - "Julgamento" 01 - Proc. 1065/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT. Referência: Município de Uruaçu. Relatora: Dra. Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido (Ac. 12.995).

02 - Proc. 1000/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL. Referência: Município de Curalinho. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.996).

03 - Proc. 866/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL. Referência: Município de São Domingos do Copim. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 12.997).

04 - Procs. 1215/92 e 1288/92 - Julgado em bloco. - Proc. 1215/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL. Referência: Município de Santa Maria das Baneyras. Relator: Juiz Sônia Parente. - Proc. 1288/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT. Referência: Município de Aurora do Piauí. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere os pedidos. (Acórdãos 12.998 e 12.999, respectivamente).

05 - Proc. 1582/92 - Consulta. Consultante: Coligação Frente do Progresso (PMDB, PFL e PL) de Curionópolis, por seu delegado, Sr. Bernardino da Costa e Silva. Assunto: Sobre a documentação exigida no ato da votação. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal não conhece da consulta por tratar de caso concreto, nos termos do voto da Relatora (Res. 1017).

06 - Proc. 1600/92 - Pedidos de Providências. Requerente: PMDB/PA. Assunto: Requer seja tornada sem efeito a Portaria n.º 20/92 da Ill. Juíza da 4.ª JE - Tucuruí, como maneira de restaurar o direito do Partido, Candidato a Coligações Políticas. Relator: Juiz Jaime Rocha. (Res. n.º 1.018). - À unanimidade, o Tribunal julga procedente

o pedido nos termos do voto do Relator que para a integral o julgado. 07 - Proc. 664/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Referência: Salinópolis. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Ac. 13.000). 08 - Proc. 947/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista. Referência: Município de Ilhaoba. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. - Próxima sessão: 22 de setembro, terça-feira. VI "Diligência" 01 - Proc. 749/92 - Representação. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do PRN, Sr. Dionísio Haag. Objeto: Perda de Mandato eletivo do Deputado Aldir Jorge Viana. Relator: juíza Sônia Parente. 02 - Proc. 1634/92. Mandado de Segurança. Impetrantes: Raimundo Didímo de Jesus Cordeiro, Alvírio Ferreira da Silva e outros, por seus Advogados José Rubens B. de João e Omar José de Oliveira Soares. Autoridade Coatora: M. Juiz Eleitoral da 12ª Zona - Cometa. Relator: juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 1637/92 - Mandato de Segurança. Impetrante: Coligações Democrática (PFL/PDT/PTB/PRN). Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Relator: juiz Paes Loureiro. 04 - Proc. 1638/92 - Mandato de Segurança. Impetrante: Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, por seu advogado Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua. Relator: juiz Ignácio Campos. 05 - Proc. 1599/92 - Pedido de Providências Requerente: PMDB/PA. Assunto: Requer revisas por esta Corte da decisão, que deliberou pela transferência das seções 73ª, 74ª e 76ª de Dom Eliseu para Rondon do Pará, face ao grande prejuízo que terá a transferência operada. Relator: juiz Daniel Ribeiro. VII - "Entrega de Autos" - Proc. 746/92 - julgado em 11.08.92; Proc. 644/92, julgado em 20.08.92; Procs. 1474, 994, 1222, 1153, 1063, 1069, 1078, 1475/92, julgado em 15.09.92 e os de nº 1065, 1000, 866, 1215, 1288, 1582, 1600/92, julgado nesta sessão, em trechos pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios.

*[Handwritten signature]*

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:25 horas (doze horas e vinte e cinco minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

~~*[Large handwritten signature]*~~  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Ata da 86ª sessão de 22 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Em vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:45 horas (dez horas e quarenta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Elvira. Presentes: Des. Uº de Jaqueiro Zabel, Dr. Daniel Ribeiro, Dr. Jucino Roda, Dra. Jânia Parente, Dr. Ignaço Campos. Ausência justificada: Dr. Paes Loureiro. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Vieira. Secretária: Belª Elvira Juiza Nequeiro - Diretora Geral. I - Aprova- das Atas de 15 e 17 de setembro. II - "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1665/92 - O Des. Presidente submeteu ao Tribunal a decisão ad referendum proferida no expediente formulado pelo Delegado do Partido Democrático Social - PDS sobre a designação de um juiz para a 35ª JE - Baião. - À unanimidade, o Tribunal ratifica a decisão da Presidência que designou a Dra. Elvira Rita Assunção Rodrigues de Lima, juíza da 12ª Vara Penal da Capital, para responder pelo expediente da 35ª Vara Eleitoral, sediada em Baião. 02 - Proc. 1666/92 - Expediente do Delegado do Partido Democrático Social - PDS, junto ao Tribunal, soli-

citando a designação de um juiz para a 35ª Zona Eleitoral - Baião. - À unanimidade, o Tribunal julga prejudicado o pedido, face deusa anterior sobre o assento. 03 - Proc. 1667/92 - Telex nº 2.701, de 17-09-92, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte deu provimento ao recurso nº 9.811 (TRF nº 1304/92), interposto pelo PMDB, da deusa que proveu recurso manifestado para reformar sentença que indeferiu pedido de Registro Itamar Rodrigues Mendonça, candidato a Prefeito. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, e ordena que a Secretária providencie as devidas comunicações. 04 - Proc. 1668/92 - Telex nº 2.705, de 17-09-92, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte não conheceu do recurso nº 9.918 (TRF 1340/92), interposto pelo PMDB, da deusa que negou provimento a recurso manifestado da sentença que deferiu pedido de registro de Technis Lobato, candidato a Prefeito pelo PDC. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, ordenando as devidas comunicações. 05 - Proc. 1669/92, Telex nº 2.718, de 18-09-92, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte deu provimento ao recurso nº 10.132 (TRF - 1385/92), interposto pela Coligação "União e Trabalho", da deusa que proveu recurso manifestado da sentença que indeferiu pedido de registro de José Ronaldo Campos Souza, candidato a Prefeito pelo PMDB. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, ordenando as devidas comunicações. 06 - Proc. 1670/92 - Telex nº 2.729, de 18-09-92, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte não conheceu do recurso nº 9.960 (TRF nº 1333/92), interposto por Raimundo Martins Cunha, candidato a Prefeito, da deusa que improveu recurso interposto para manter sentença que indeferiu seu pedido de registro. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, ordenando as devidas comunicações. 07 - Proc. 1671/92 - Telex nº 2803, de 20-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte não conheceu do recurso nº 10.364 (TRF - 1395/92), interposto pela Comissão Diretora Regional Provisória, da deusa que proveu recurso

manifestado da sentença que definiu pedidos do registos de Hélio Mota Guerreiro, candidato a Prefeito. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, ordenando as devidas comunicações. 08 - Proc. 1672/92 - Telex n.º 2.850, de 21-09-92, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte decidiu conceder a este Regional provisão no valor de CR\$ 705.403.000,00 (setecentos e cinco milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros), na atividade "Coordenação e Supervisão de Eleições". - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 09 - Proc. 1673/92 - Telex Circular n.º 212, de 17-09-92, do Ministro Presidente do TSE, solicitando que este Regional observe os critérios constantes no expediente sobre pedidos de requisição de força federal. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 10 - Proc. 1674/92 - Telex Circular n.º 213, de 18-09-92, do Ministro Presidente do TSE, complementando o telex circular n.º 212/92, retransmitindo inteiro teor Telex - Circular n.º 240/90, para conhecimento, valendo entendimento para primeiros e segundos turnos. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 11 - Proc. 1675/92 - Telex Circular n.º 214/92, de 18-09-92, da Diretora Geral do TSE, comunicando que a concessão do reajuste de 20% a partir de 1.º de agosto de 1992 bem como a aplicação das demais disposições contidas na Lei n.º 8.460, de 17-09-92, depende de extensão ao Poder Judiciário a ser definida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 12 - Proc. 1676/92 - O Des. Presidente acusa o recebimento da Resolução n.º 18.499, de 08-09-92, que dispõe sobre a concessão de diárias na justiça eleitoral. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento e ordena a distribuição de cópias aos membros. 13 - Proc. 1677/92 - Petição da juíza de Direito em exercício da 3.ª Vara Penal da Comarca de Ananidema, Dra. Hilda Sampaio Ghassan, solicitando substituição da Presidência da 23.ª Junta Eleitoral, sediada em Cametá, por motivo de foro cêrvo. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido. 14 - Proc. 1678/92, Ofício n.º 286, de 16-09-92, da juíza Eleitoral da 41.ª Zona - Arim, Dra. Ana Selma da Silva Timotéo, solicitando afastamento do trabalho de apuração no dia 03 de outubro próximo, por

181

medios de saúde. - O Tribunal, por maioria, indefere o pedido, uma vez que a Magistrada e Titular da Tona, não está afastada da justiça Comum e o número reduzido de urnas a serem apuradas.

15- Proc. 1679/92 - Ofício nº 82, de 18-09-92, da juíza substituta, respondendo pela Comarca de Igarapé-Açu, Dra. Terezinha Nunes Moura, comunicando que foi designada pela Presidência do T. J. E. para responder pela referida comarca, colocando-se à disposição deste Regional. - À unanimidade, o Tribunal designa a Dra. Terezinha Nunes Moura, para responder pelo expediente da 5ª Zona Eleitoral - Igarapé-Açu.

16- Proc. 1680/92 - Ofício nº 27, de 21-9-92, da juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, Dra. Marta Inês Antunes Holanda Guimarães, encaminhando Portaria do Presidente do T. J. E., designando-a para Comarca de Itaituba.

- À unanimidade, o Tribunal designa a Dra. Marta Inês Antunes Holanda Guimarães para responder pelo expediente da 34ª Zona Eleitoral de Itaituba.

17- Proc. 665/92 - O Des. Presidente submete a aprovação do Tribunal as alterações de número e composição das Juntas Eleitorais constituídas pela Resolução nº 1000 para apuração das eleições municipais de 03-10-92. - Aprovada. Unanimidade.

18- Proc. 1682/92. Telex da juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, Dra. Eva do Amaral Coelho solicitando contingente de 60 (sessenta) policiais militares, já disponíveis naquele Município, para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido.

19- Proc. 1683/92 - Ofício 102, de 17-09-92 da juíza Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal, Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato, solicitando orientações sobre o fato de ex Comandante, um Sargento e um Capitão serem candidatos a Vereadores, uma vez que pediu auxílio ao 5º BPM para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal ordena seja informado a III. juíza que não há impedimento de ordem legal e recomenda que profira suas decisões, e este Tribunal apreciará em grau de recurso.

20- Proc. 1684/92. Telex do juiz Eleitoral da 62ª Zona - Conceição do Araguaia II

(Sr. Geraldo do Araquáia), Dr. Normando do Carmo Borges, solicitando contingente de 60 (sessenta) policiais militares, já disponível naquele município, para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 21- Proc. 1685/92 - Ofício nº 110, de 17.09.92, do juiz Eleitoral da 32ª zona - Marapanim, Dr. Altemar Pan, solicitando reforço policial para os municípios de Marapanim, Lagallhões Santa, Curuçá e Terra Alta, para garantir o pleito. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 22- Proc. 1686/92 - Ofício nº 95, de 17-09-92 do juiz Eleitoral da 6ª zona - Igarapé - Miri, Dr. Antonio Carlos Von-Johannann Cruz, solicitando reforço de policiais militares e agentes da Polícia Federal para o próximo pleito. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 23- Proc. 1687/92. Ofício 104, de 08.09.92, do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, Milton Balthosa R. Malato, informando que prestava toda colaboração e auxílio possível, para o pleito eleitoral que se aproxima. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, louva o gesto do Prefeito de Ponta de Pedras e ordena seja reiterado o Ofício Circular nº 1438, 21-08-92, acrescentando a manutenção da força, com alojamento, alimentação e transporte e pronta resposta. 24- Proc. 1688/92 - Ofício nº 290, 15.09.92 do juiz Eleitoral da 59ª zona - Redenção, Dr. José Maria Teixeira do Rosário solicitando força federal para garantir o pleito nos municípios de Redenção, Cumaru do Norte, Pau D'Arco. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a justificacao do mesmo ao TSE. 25- Proc. 1689/92. Ofício nº 219, 14.09.92 do Juiz Eleitoral da 15ª zona - Breves, Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo, solicitando policiais Federais e Militares para garantir o pleito nos municípios de Breves, Curvelinho, Baço e Melopaco. - À unanimidade, o Tribunal deferiu apenas a Polícia Militar do Estado. 26- Proc. 1690/92 - Petição do Advogado Eduardo Moreira solicitando desculpas ao juiz Ignácio Campos sobre a notícia veiculada no jornal "O Hibernol" edição de 18-9-92 referente ao laudado de Segurança impetrado pelo PTB contra ato da Exma. Sra. Juiz Eleitoral da 43ª zona - Ananindeua. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 27- Proc. 1691/92 - Telex da Juiz Eleitoral da 42ª zona - Paraqueminhas, Dra. Maria Aparecida Moraes Santa Cruz, solicitando instruções se os candidatos da Coligação da Esperança de Ulianópolis que tiveram seus registros indeferidos por decisão do Tribunal podem

continuar fazendo campanha eleitoral. - À unanimidade, o Tribunal orienta a Magistrada no sentido de examinar a matéria à luz da legislação eleitoral. 28 - Proc. 1692/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 24ª zona - Conceição do Araguaia, Dra. Eva do Amaral Coelho solicitando informação se a Boca de urna está liberada ou continua a reparar o código eleitoral. - À unanimidade, o Tribunal decide que o assunto se refere a propaganda eleitoral e está previsto no parágrafo único do art. 240 do C.E. 29 - Proc. 1642/92 - Prestação de Contas de suprimento de Fundo. Suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira est. 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). - À unanimidade, o Tribunal julga regular a aplicação dos recursos financeiros alocados e ordena a baixa na responsabilidade da suprida. 30 - Proc. 1659/92 - Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de est. 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). Finalidade: Diversas despesas de pronto pagamento. Responsável: Raimundo Bonfina Farias. - À unanimidade, o Tribunal julga regular a aplicação dos recursos financeiros alocados e ordena a baixa na responsabilidade do suprido. 31 - Proc. 1693/92 - Ofício nº 196.18.92 da Câmara Municipal de Moji encaminhando Decreto legislativo que fixa o número de vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento ordenando que a Secretaria proceda as devidas anotações. 32 - Proc. 1654/92. O Des. Presidente comunica que deveria apresentar nesta sessão as conclusões da Comissão designada a estudar as solicitações do SINDS RUSEIPA, todavia, face novo expediente apresentado pelo Sindicato, propõe retorno do auto à Comissão para apreciação. Aprovada. Unanimidade. 33 - Proc. 1681/92 - Representação formulada pelo PMDB contra a Juíza Eleitoral da 40ª zona - Tucuruí, Dra. Jacira Moraes Rebelo. - À unanimidade, o Tribunal decide encaminhar o pedido à Consegdora para as providências de sua alçada. A Des. Maria de Nazareth Souza, Consegdora Regional solicita desde logo que a Secretaria do Tribunal passe as informações à Magistrada, face a exigência de tempo, inclusive, remetendo cópia do expediente. 34 - O Des. Presidente comunica que via telefone o Ten. Cel. Jamem

transmitiu informações que o pedido formulado ao comandante do 1º Comar através do ofício n.º 1597, 16-09-92 sobre aeronaves para Chaves e Altamira deveria ser endereçado ao ministro da Aeronáutica, pelo que solicita autorizações deste plenário para dirigir o pedido ao TSE. - À unanimidade, o Tribunal autoriza, ordenando que o expediente seja formalizado em dois atos distintos, a fim de não gerar dúvidas. III - "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 1563/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, seccs do Pará. Referência: Município de Loure. Ao juiz Ignácio Campos. 02 - Proc. 1119/92 - Registro de Diretório Regional e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seccs do Pará. À juíza Maria de Jongui Zebro. 03 - Proc. 1155/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seccs do Pará. Referência: Município de Cameta. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 04 - Proc. 1360/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Ao juiz Jaime Rocha. 05 - Proc. 1361/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de Primavera. À juíza Sônia Parente. 06 - Proc. 1362/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de Curionópolis. Ao juiz Paes Loureiro. 07 - Proc. 1363/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de Ananindeua. Ao juiz Ignácio Campos. 08 - Proc. 1364/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. À juíza Maria de Jongui Zebro. 09 - Proc. 1365/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, seccs do Pará. Referência: Município de Ilcapurba. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 10 - Proc. 1656/92 - Recurso Eleitoral Origem: Belém. Recorrente: José Francisco Rodrigues Quintella, candidato a Vereador pelo PSB. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª Zona. Assendo: Indejuízo do registro de José Francisco Rodrigues Quintella, candidato a Vereador pelo PSB. À juíza Maria de Jongui Zebro (por prevenção). IV - "Passagem de Autos" = Dos Relatores ao Ministério Público que se desenvolveu em mesa com parecer. 01 - Procs. 1563, 1119, 1155, 1360, 1361, 1363, 1364, 1365, 1656/92, relacionados na Distribuição de Autos. -

02 - Proc. 1639/92 - Promoções de mandatos de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PMDB, Secos do Pará. Referência: Municípios de Altamira, Brejo Grande do Araguaia, Jacareacanga, Conceição do Araguaia, Inhamangá, Santana do Araguaia, Cametá do Norte, Rurópolis, Vitória do Xingu, Itituba, Trairão, Vigia, São Miguel do Guamá, Melgaço, Santa Luzia do Pará, Salvaterra, Acaá, Parauapebas, Curialinho, São Geraldo do Araguaia, Aragança, Palestina do Pará, Xinguba, Óbidos. Relator: Des. Presidente. 03 - Proc. 1118/92. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PMDB, Secos do Pará. Referência: Município de Aurora do Pará. Relator: Des. Presidente. 04 - Proc. 1131/92. I - Alteração de Comissão Municipal Provisória de Ourilândia do Norte. II - Promoções de Mandatos das Provisórias de Parajá, Igarapé-Ilirí, Aragança, São Caetano de Odivelas, Baião, Curialinho, Santa Maria das Baneyras, Novo Progresso, Trairão, Inhamituba, Interessado: PDT, Secos do Pará. Relator: Des. Presidente. 05 - Proc. 1243/92 - Promoções de mandatos de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secos do Pará. Referência: Municípios de São Félix do Xingu, Brejo, Melgaço, Jacundá, Codóense do Pará, Conceição do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte, Belém. Relator: Des. Presidente. 06 - Proc. 1290/92 - Promoção de Mandatos de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secos do Pará. Referência: Municípios de São João de Pirabas, Itaituba, Santa Bárbara do Pará, Rurópolis, Pau D'Arco, Cumaru do Norte, São João do Araguaia, Nova Esperança do Piria, São Domingos do Capim, Marapanim, São Antônio do Tauá, Tucumã, Altamira, Cametá, Iloju. Relator: Des. Presidente. 07 - Proc. 1329/92 - Promoções de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTB, Secos do Pará. Referência: Municípios de Aurora do Pará, Eldorado do Carajás, Ilha-Elvária Bonita, Novo Repartimento, Paragominas, Primavera, Santa Cruz do Arari, Terra Santa, Augusto Correa, Bonito, Timoteo do Açu, Rurópolis, Altamira, Anajás, São João do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Itaituba, Baço, Breves, Chaves, Colares, Dom Eliseu, Inhamangá, Melgaço, Velhas do Pará, Ourém, Parajá, Parauapebas, Peixe-Boi, Portel, Redenção, Rio Maria, Salinópolis, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São Miguel do Guamá, Soure, Ourilândia. Relator: Des. Presidente. 08 -

Proc. 1378/92 - Anotação de Comissão Diretora eleitorais Provisórias. Interessado: PT, Secos do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará, Bujaru, Santa Izabel do Pará, Pauapebas, Santa M<sup>o</sup> do Pará. Relator: Des. Presidente. 09 - Proc. 1413/92 Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: PRP, Secos do Pará. Referência: Estado do Pará. Relator: Des. Presidente. 10 - Proc. 1429/92 - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: PRTB, Secos do Pará. Relator: Des. Presidente. 11 - Proc. 1645/92 - I - Prorrogação de prazo para realizações de Concessões. II - Prorrogação de mandato de Diretor Regional. Interessado: PPS, Secos do Pará. Relator: Des. Presidente. 12 - Proc. 1647/92 - Registro de Pesquisa. Requerente: Delta Publicidades SA. Relator: Des. Presidente. 13 - Proc. 1181/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Regional Provisória. Interessado: PMN, Nacional. Referência: Estado do Pará. Relator: Des. Presidente. 14 - 1291/92 - Anotação de Comissão Provisória. Interessado: PMDB, Secos do Pará. Referência: Movimento forom do PMDB deste Estado. Relator: Des. Presidente. 15 - Proc. 1660/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. Recorrente: Maria de Jesus de Sousa Modesto. Recorrido: Juízo Eleitoral da 43ª Zona - Belém. Assento: Indeferimento do registro de Maria de Jesus de Sousa Modesto, candidata a Vereadora pelo PSB. Relatora: Juíza Maria de Souza-Neto Galvão, por prevenção. = Do Relator ao Il. Público. 01 - Proc. 1638/92 - Mandado de segurança. Impetrante: PTB, Secos do Pará; por seu adv. Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: Juízo Eleitoral da 43ª Zona - Araruama. Relator: Juiz Ignácio Campos. = Processo Condutor ao Relator: 01 - Proc. 1644/92 - Representação. Representante: João Batista Rosa do Santo. Representado: Dr. Daniel Victor Mota Pereira e Silva, Secretário Municipal de Economia. Relator: Des. Presidente. II - "Julgamento" 01 - Proc. 1482/92 - Mandado de segurança. Impetrante: Coligações União e Trabalho (PDS, PMDB) do Município de Salinópolis, por seu Procurador, Dr. Roberto Giovanni Rossetti. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 64ª Zona - Salinópolis Dr. Ademar Gomes Evangelista. Assento: sobre indeferimento de registro de candidatos à Câmara Municipal de Salinópolis, sob alegação de ilegitimidade, por serem analfabetos. Relatora: Juíza: Rômia Parente. - Unanimidade, o Tribunal julga prejudicado o pedido, por perda de objeto no termo do voto da Relatora. (Ac. 13.002). 02 - Proc. 1254/92 - Mandado de segurança. Impetrante: Partido Liberal - PL, Secos do Pará.

por seu delegado Dr. Mauro Cesar Lisboa do Santo. Impetrado: Ull. Juízo Eleitoral da 4ª zona, Paragominas. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, o Tribunal conhece do pedido e julga-o improcedente. (Ac. 13.003).  
03 - Proc. 1361/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Verde, Secar do Pará. Referência: Município de Primavera. Relatora: juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora. (Ac. 13.004). 04 - Proc. 1634/92. Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª zona. Recorrente: Partido do Trabalho Unidos - PT, Município de Belém. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª zona. Assunto: Decisões que deferiu o pedido de direito de resposta redemandado por Hélio Queiroz, para o dia 04 (noturno) e 05 (diurno) de setembro de 1992. Relatora: juíza Maria de Siqueira Brabo (por prevenção). - O Tribunal, por maioria, contra o voto da Relatora, conhece do recurso e lhe dá provimento para reformar a respeitável decisão "a quo" (Ac. 93005). 05 - Proc. 1635/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª zona. Recorrente: José Francisco Rodrigues Quintella, candidato a Vereador pelo PSB. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª zona. Assunto: Indeferimento do registro de José Francisco Quintella, candidato a Vereador pelo PSB. Relatora: juíza Maria de Siqueira Brabo (por prevenção). - À unanimidade, o Tribunal em preliminar não conhece do recurso face a sua intempestividade. 06 - Encerrado o julgamento o Des. Presidente suspende a sessão para a laborativa do Anúncio. 07 - Reaberta a sessão foi lido o Acórdão referente ao processo nº 1635/92, passando a contar o prazo para recurso. VI - "Diligência" 01 - Proc. 1360/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secar do Pará. Referência: Santo Antonio do Tauá. Relator: juiz Jaime Rocha. VII - "Entrega de Auto". Proc. 943/92, julgado em 30.06.92; Proc. 1428/92, julgado em 15.09.92; Proc. 664/92, julgado em 17.09.92 e os de nº 1428, 1254, 1361, 1636, 1635/92, julgado nesta sessão, entregues pelos juízes Relatores com os respectivos decisões. Próxima sessão dia 23 de setembro, quarta-feira às 17:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:35 horas. (quatorze horas e trinta e cinco minu-

Chap

(10). Em, <sup>10/9</sup> Secretária, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Filipei [Signature]

Paulo [Signature]

Amílcar [Signature]

Ata da 87ª Sessão de 23 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Em vinte e três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 17:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia. Presentes: Des. Maria de Nazareth Probo, Dr. Daniel Paes Ribeiro, Sonia Parente, Ignácio Campos. Ausências: juizes Jaime Rocha e Paes Lourenho. Procurador Regional: Dr. Paulo Ullena. Secretária: Belizete Tadaiesky - técnicos judiciais. I. "Parte Administrativa" - 01 - Convite do TRT deste Estado, para o lançamento do livro "Liberdade Sindical e Direito de Greve no Direito Comparado - Lineamentos" em Belém, dia 25-09-92, sexta-feira. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 02 - Mensagem FAX nº 675/92 - DG/TSE, comunicando despacho no autor de Recurso nº 9.810 (Proc. 1283/92 - TRE/PA), interposto pelo PT/Aveiro, do indeferimento de impugnações ao registro da candidatura do Sr. Jean Bouillet, ao cargo de Prefeito Municipal de Aveiro. .... 3 - Do exposto resulta manifesta a improcedência do recurso, razão por que, desde já, dele não conheço, com o que nego seguimento ao

841

leito (RSTSE, art. 36, § 6º, Res. nº 18.426)⁴. A lapa pica ciente, determinando as devidas anotações e comunicações, à unanimidade. 03 - Proc. 1699/92 - Requerimento do Sr. Emival Dias da Cruz, candidato a Prefeito Municipal de Terra Alta, solicitando que as urnas do referido Município sejam apuradas pela 4ª TE - Castanhola. - À unanimidade que seja dada ciência ao requerente da decisão do TRE - Res. nº 1000, alterada pela Res. 1013 de 22-09-92. 04 - Proc. 1700/92 - Ofício nº 549, de 17-09-92, do juiz Eleitoral da 71ª Zona - Ititua, reiterando pedido de força federal, assim como, que seja solicitado ao 5º BPM, sediada em Castanhola a concessão de reforço policial local. - Republicado o pedido de força federal, uma vez já solicitado ao TSE. - Quanto a Polícia Militar, deferido nos moldes das decisões anteriores, à unanimidade. 05 - Proc. 1701/92 - Ofício nº 550, de 17-09-92, do juiz Eleitoral da 71ª Zona, Ititua, solicitando prorrogação de prazo para totalização dos trabalhos de apuração, assim como a prorrogação de 30 (trinta) horas para dar conhecimento dos resultados de cada boletim de urna e de totalização dos votos do Município. - Quanto a prorrogação do prazo previsto no art. 25 da Lei número 8.214/91, que o Magistrado comunique quando ocorrer o problema. - Indeferido o pedido, quanto a prorrogação de prazo para dar conhecimento dos resultados de cada boletim de urna, uma vez, não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, antes do término da anterior, à unanimidade. 06 - Proc. 1647/92 - Registro de Propaganda. Requerente: Delta Publicidade S/A. - Deferido nos termos da Res. 17.891/92 - TSE, art. 4º e incisos, com a necessária comunicação aos Partidos Políticos, à unanimidade. 07 - Proc. 1702/92 - Petição do Sr. Marcel Santos, no sentido de serem garantidos seus direitos de apresentação nos programas de rádio e televisão. - Que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, decida sobre a propaganda do requerente na Rádio e Televisão, uma vez deferido seu registro por este TRE em 03-09-92 (Proc. 1303/92 - Ac. 12.928). Unanimidade. 08 - Proc. 1.291/92 - Anotação de Comissões Provisórias. Interessado: PMDB, Secar do Paraí. Referência: Movimento jovem do PMDB de Paraí. - Deferido o pedido, à unanimidade. 09 - Proc. 1329/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTB, Secar do Paraí. Referência: Municípios de Aurora do Paraí, Eldorado do Carajás, Magalhães Barata, Novo Repar-

Timoteo, Paragominas, Primavera, Santa Cruz do Oeste, Terra Santa, Augusto Correa,  
 Bomto, Imocins do Araruama, Rurópolis, Altamira, Suajás, São José do Pia-  
 guaiá, Bom Jesus do Tocantins, Itaituba, Bagre, Breves, Chaves, Colares, Dom Eli-  
 geu, Maranhão, Melgaco, Seixas do Pará, Durém, Parajás, Parauapebas, Peixe-  
 Asso, Portel, Redenção, Rio Maria, Salinópolis, São Domingos do Capim, São  
 Felix do Xingú, S. Geraldo do Araguaia, São Elipe do Carajás, Soave,  
 Tailândia. - A unanimidade, defende o pedido, sobre em relação a Nova  
 Ipixuna do Pará, Chaves e Parauapebas. - Quanto a Comissão de São  
 Geraldo do Araguaia, depõe com a exclusão do Sr. Ariston Alves Souza.  
 II - "Distrito Juiz de Autor" - 01 - Proc. 1694/92 - Consulta. Consultante: Sr. Salo-  
 tiel Almeida, Prefeito Municipal de Curionópolis. Assunto: sobre a apresentação  
 de outro documento além do título eleitoral, no ato de votação. Relator: juiz  
 Paes Loureiro. 02 - Proc. 1664/92 - Mandado de segurança. Impetrante: PMDB,  
 integrante da "Coligação Para Ver Belém Crescer". Autoridade Coatora: juiz Eleito-  
 ral da 1ª Zona, Dr. Paulo Sérgio Frata. Relator: Juiz Maria de Ifigênia  
 Sobro. 03 - Proc. 1660/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. Recorrente:  
 Maria de Jesus de Sousa Modesto. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª Zona - Be-  
 lém. Assunto: Indeferimento do registro de Maria de Jesus de Sousa Mo-  
 desto, candidata a Vereadora pelo PPS. Relator: Juiz Maria de  
 Ifigênia Sobro, por presenças. III - "Passagem de Autor" = Do Relator  
 ao Ministério Público. que os devolveu em mesa com parecer. 01 - Procs.  
 1694 e 1660/92 - relacionados na distribuição de autor. 02 - Proc. 1362/92 -  
 Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, Seção  
 do Pará. Referência: Município de Curionópolis. Relator: juiz Paes Loureiro.  
 = Do Relator ao Ministério Público. 01 - Proc. 1564/92 - Promoção de  
 Mandato de Comissão Municipais Provisionárias. Interessado: PSDB,  
 Seção do Pará. Referência: Municípios de Ulianópolis, Portel,  
 Belém, Bagre, Peixe-Asso, Jacundá, Goiânia do Pará, Abaetetuba,  
 São Domingos do Capim, São Felix do Xingú, São Domingos do Araguaia  
 Relator: Des. Presidente. = Do Ministério Público ao Relator: 01 - Proc. 1660/92  
 relacionados na distribuição de autor. = Processos Conduzidos ao  
 Relator. 01 - Proc. 1072/92 - Registro de Distrito Municipal  
 e Comissão Executiva. Interessado: PSD, Seção do Pará. Referência:  
 Município de Ulianópolis. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. -

*[Handwritten signature]*  
441

- 02 - Proc. 1664/92 - relacionado na distribuição de auto. IV - "Julgamento" 01 - Proc. 1660/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª Zona Eleitoral. Recorrente: Maria de Jesus de Sousa Modesto. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Assunto: Indeferimento do registro de Maria de Jesus de Sousa Modesto, candidata a Vereadora pelo PPS. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo, por prevenção. - Nas contendas o recurso, por intempestivo, à unanimidade. Ac. 13.007. - A Juíza Relatora pede licença para proceder a leitura do Acórdão. Concedida a licença. - Lido o Acórdão passa a contar o prazo para recurso. 02 - Proc. 1380/92 - Consulta. Consultante: PSB, Secção de Pauá. Assunto: Propaganda Eleitoral. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - À unanimidade de o Tribunal não conhece da Consulta, por versar caso concreto. Resoluções nº 1.018. 03 - Proc. 1206/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção de Pauá. Referência: Município de Santo Izabel do Pauá. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.008. 04 - Proc. 1022/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Secção de Pauá. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.009. 05 - Proc. 1008/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção de Pauá. Referência: Município de União do Pauá. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.010. 06 - Proc. 1057/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Secção de Pauá. Referência: Município de Paragipá. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.011. 07 - Proc. 1145/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secção de Pauá. Referência: Município de Gurupá. Relatora: Juíza Maria de Eloqueth Grobo. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.012. 08 - Proc. 1363/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, Secção de Pauá. Referência: Município de Ananidema. Relator: Juiz Ignácio Campos. - Indeferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.013. 09 - Proc. 1563/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Secção de Pauá. Referência: Município

de source. Relato: juiz Ignácio Campos. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.014. = 9 Des. Presidente sobre a parte administrativa. 01 - Proc. 1413/92 - Anotações de Comissões Quitoras Regional Provisória. Interunado: P.R.P. Estado do Pará. - Deferido o pedido, à unanimidade. 02 - Proc. 1378/92 - Anotações de Comissões Quitoras Municipais Provisórias. Interunado: P.R.P. do Pará. Referência: Municípios de Santa Bárbara do Pará, Bujuru, Santa Izabel do Pará, Parauapebas, Santa Maria do Pará. - Deferido o pedido, à unanimidade. V - "Diligências" 01 - Proc. 1664/92 relacionados na distribuição de auto. 02 - Proc. 1429/92 - Anotação de Comissões Quitoras Regional Provisória do PRTB, seção do Pará. - Em diligência, para que o partido apresente cópia da Ata devidamente autenticada, pelo TSE. VI - "Entrega de Autos". Procs. 1060, 1380, 1206, 1022, 1068, 1057, 1145, 1363, 1563/92, julgado nesta sessão. = 9 Des. Presidente convoca os membros para sessão ordinária em 24.09.92, às 09:00 horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 19:15 horas (dezoito horas e quinze minutos). Eu, Secretária, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ata da 88ª sessão de 24 de setembro de 1992, do T.R.E. do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:20 horas (dez horas e vinte minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maria Presentes: Desª Maria de Jeneveth Anjo, Des. Daniel Pass Ribeiro,

Sônia Parente, Pais Loureiro, Ignácio Campos. Procurador Regional;  
Dr. Paulo Almeida. Ausência justificada; Dr. Jaime Rocha. Secretária;  
Bellª Maria Luiza Nepeiro - Diretora Geral. I. "Parte Administrativa".  
01 - Proc. 1707/92 - Ofício nº 679, de 21-09-92 da Juíza Eleitoral da 18ª Zona - Altamira, Dra. Maria Filomena Buarque Camacho, comunicando que assumiu referida zona, anexando o levantamento da situação do Cartório. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena que a Secretária proceda as anotações. 02 - Proc. 1708/92 - Ofício nº 86, de 23-09-92 da Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Ananias, Dra. Maria Soares Palheta, solicitando substituição de vogal da 64ª Junta Apuradora José Picanço Júnior por Airvaldo Pimentel Fernandes. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 03 - Proc. 1709/92 - Ofício nº 195, de 09-09-92 do Prefeito Municipal de Curionópolis, comunicando que está ao inteiro dispor da Justiça Eleitoral, para atender naquilo que estiver ao alcance de suas possibilidades. - À unanimidade o Tribunal decide agradecer ao Prefeito e comunicar ao juiz. 04 - Proc. 1710/92 - Ofício nº 130 de 11-09-92 do Prefeito Municipal de Benevides, comunicando que aguarda a formalização das requisições para determinar o pronto atendimento das necessidades de pessoal e fornecimento de alimentação e transporte ao Juízo Eleitoral. - À unanimidade o Tribunal decide agradecer ao Prefeito e comunicar a Juíza, encaminhando cópia do expediente. 05 - Proc. 1711/92 - Ofício nº 250 de 11-09-92 da Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí, Dra. Jacyrá Moraes Rebelo, solicitando encaminhamento ao TSE dos esclarecimentos sobre a maneira acintosa que o PMDB, em Recurso Eleitoral, usou o nome da referida legisladora. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, porque o recurso só é meio viável para o Juízo de 1ª Grau se depender, ordenando comunicação e arquivamento. 06 - Proc. 1712/92 - Petição da Juíza de Direito da Comarca de Ananias, Dra. Ezilda das Chagas Pastore, solicitando dispensa da Presidência da 62ª Junta Apuradora, destinada

a apurar as urnas referentes ao Município de Santa Luzia do Pará. - À unanimidade  
 de o Tribunal deferir o pedido e designa a Dra. Raimunda do Carmo Gomes,  
 juíza de Direito da Vara desta Comarca. 07- Proc. 1564/92. Prorrogação de  
 mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PSDB, Secção do Pará. Referência:  
 Municípios de Uruilândia, Postel, Belém, Bucaru, Peixe-Boi, Fazenda, Guimaraes  
 do Pará, Itaituba, São Domingos do Capim, São Felix do Xingu, São Do-  
 mingo do Araguaia. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 08- Proc.  
 1639/92- Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interes-  
 sado: PSDB, Secção do Pará. Referência: Municípios de Altamira, Brejo Grande  
 do Araguaia, Jacareacanga, Conceição do Araguaia, Inhauyapi, Santana  
 do Araguaia, Garrofas do Norte, Rurópolis, Vitória do Xingu, Ititua, Trairão,  
 Viga, São Miguel do Guamá, Alenquer, Santa Luzia do Pará, Salvaterra,  
 Acaá, Parauapebas, Curralinho, São Geraldo do Araguaia, Bragança, Palestina  
 do Pará, Xinguara, Óbidos. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido.  
 09- Proc. 1181/92. Prorrogação de Mandato de Comissão Regional Provisória,  
 Interessado: PMN, Nacional. Referência: Estado do Pará. - À unanimidade o  
 Tribunal adota o parecer do Ministério Público, entende o pedido como de  
 emenda e o deferir. 10- Proc. 1243/92- Prorrogação de Mandato de Comissão  
 Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios  
 de São Felix do Xingu, Anicó, Ubelacas, Fazenda, Cachoeira do Arari,  
 Conceição do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Sepia Azul do  
 Norte, Belém. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 11- Proc. 1207/92  
 Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado:  
 PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios de São João de Pinobas,  
 Itaituba, Santa Bárbara do Pará, Curionópolis, Pau D'Arco, Cumaru  
 do Norte, São João do Araguaia, Nova Esperança do Piciá,  
 São Domingos do Capim, Marapanim, Santo Antônio do  
 Tauá, Tucuruá, Altamira, Carnelândia, Uruçu. - À unanimidade  
 o Tribunal deferir o pedido. 12- Proc. 1131/92- I. Alteração de  
 Comissões Municipais Provisórias. II- Prorrogação de Comissões Mun-  
 cipais Provisórias. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: I.  
 Município de Ourilândia do Norte. II- Municípios de Passajó,  
 Igarapé-Ilhéu, Bragança, São Caetano de Odivelas, Baião,  
 Curralinho, Santa Ildeu das Barreiras, Novo Progresso, Trairão

*[Handwritten signature]*  
021

Anuamindua - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 13 - Proc. 1645/92  
I - Prorrogação de prazo para realização de convenções. II - Prorrogação  
de Mandato de Diretório Regional do Pará. Interessado: PPS, Secas do  
Pará. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 14 - Proc. 1118/92 -  
Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PMDB, Secas  
do Pará. Referência: Município de Curvelo do Pará. - À unanimida-  
de o Tribunal deferiu o pedido. II - "Passagem de Auto" = Do Minis-  
tério Público ao Relator - 01 - Proc. 1362/92 - Registro de Diretório  
Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PV, Secas do Pará.  
Referência: Município de Curionópolis. Relator: juiz Paes Loureiro.  
02 - Proc. 1369/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: PL, Secas  
do Pará. Impetrado: Juiz Eleitoral, em exercício, da 42ª zona.  
Assunto: Cancelamento da filiação do sr. Antonio Dionisio  
de Lima, ao PL. Relator: juiz Paes Loureiro. 03 - Proc. 1694/92.  
Consulta. Consultante: sr. Sabatell Almeida, Prefeito Municipal  
de Curionópolis. Assunto: Sobre a apresentação de outro documento  
além do título eleitoral, no ato da votação. Relator: juiz Paes  
Loureiro. = Do Relator ao Ministério Público que o devolveu  
em mesa com parecer. 01 - Proc. 1498/92 - Mandado de se-  
gurança. Impetrante: PTR, Secas do Pará. Impetrado: Juiz  
Eleitoral da 61ª zona - Xinguanã. Assunto: Indeferimento da  
candidatura de Aldemiro Barros Mourão a Prefeito de Xinguanã  
pelo PTR. Relator: juiz Paes Loureiro. = Do MP ao Relator:  
01 - Proc. 1498/92 - relacionado no item anterior. Processo Con-  
cluso ao Relator. 01 - Proc. 773/92. Impugnação. Impug-  
nante - O Ministério Público, por sua representante Dra. Jai-  
rema da Silva e Cunha. Impugnado: PMDB de Itaituba.  
Assunto: Sobre realização da Convenção do PMDB em  
15-03-92, no Município de Itaituba. Relator: juiz Paes Lou-  
reiro. III - "Diligência". 01 - Proc. 1498/92 - relacionado em  
item anterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada  
a sessão às 11:15 horas (onze horas e quinze minutos).  
Eu, J. Paes Loureiro, Secretária, mandei lavrar esta Ata  
que depois de lida e aprovada é assinada por

por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luiz Carlos

Daniel Paes Ribeiro

Dr. Maria Clara de Moraes Pereira

Até da 89ª sessão de 24 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 11:40 horas (onze horas e quarenta minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Soares Maia, Presenças: Des. Maria de Igarath Brabo, Des. Daniel Paes Ribeiro, Sonia Parente, Paes Lourenço, Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Paulo Alcira. Ausência justificada: Dr. Jaime Rocha. Secretária: Bel. Maria Luiza Siqueira. Diretora Geral: J. "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1713/92. Ofício n.º 1455 de 24-09-92 do juiz Eleitoral Presidente das Eleições Municipais, em Belém, Dr. Paulo Fosta e Silva, solicitando seja ordenado expediente ao T&E, no sentido de colocar à disposição da justiça Eleitoral, a juíza Rutha Souza Valente do Couto Fortes, imediatamente, até o término total da apuração e, se houver segundo turno, a mesma seja liberada uma semana antes até a conclusão do trabalho de apuração com o julgamento dos recursos. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. = Pedido de Paula. Proc. 1498/92 - Mandado de segurança. Impetrante: PTR, secc. do Pará. Impetido: juiz Eleitoral da 6ª

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1ª - Xinguara. Assunto: Indeferimento da candidatura de Alderico Barros Mourão a Prefeito de Xinguara pelo PTR. Relato: juiz Paes Loureiro. Para julgamento, terça-feira, 29 de setembro. II - "Distribuição de Autos". 01 - Proc. 1698/92 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação União e Trabalho, por seus procuradores Drs. Eduardo Moreira e Simão Bentes. Assunto: sobre fatos ocorridos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Altamira no ano de 1988. Relatora: juíza Sônia Parente. III - "Passagem de Autos". Da Relatora ao M.P., que o devolveu em mesa com parecer. 01 - Proc. 1698/92 relacionado na distribuição de autos. Do M.P. a Relatora. 01 - Proc. 1698/92 relacionado na distribuição de autos. II - "Julgamento" 01 - Proc. 1605/92 - Representações. Representante: Coligação Frente de Progresso - PMDB / PFL / PL. Representado: xerife de Alto Salantés "Real Propagandas". Assunto: Sobre o programa de propaganda política da Coligação "Curionópolis nunca nunca mais". Relato: juiz Paes Loureiro. - O Tribunal, por maioria, conheceu das representações para deferi-las, no sentido de mandar suspender a referida propaganda e nos demais casos, seja oficiado à digna juíza da 58ª Zona Eleitoral, para que faça a correta aplicação da lei na forma do parecer ministerial. Jurecida a juíza Sônia Parente que acompanha o entendimento do Dr. Procurador Regional. Resolução nº 1.019. 02 - Proc. 1155/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Secas do Pará. Referência: município de Cametá. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. - A unanimidade o Tribunal indefere o pedido. Ac. 13.015. 03 - Proc. 1365/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secas do Pará. Referência: município de Uraguara. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. Ac. 13.016. 04 - Proc. 1062/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Secas do Pará. Referência: município de Belém. Relatora: juíza Maria de Fátima Krabo. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. Ac. 13.017. - Próxima sessão segunda-feira, 28 de setembro, às 16:00 horas (dezesseis horas) II - "Entrega de Autos". - Procs. 1605 e 1062/92, julgados nesta sessão. Nada mais!

Cláudio

148

havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:00 horas (treze horas). Eu, Juiz, Secretária, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio

Jair José Ribeiro

Dr. Maria de Fátima Pereira

Procurador Regional Eleitoral

Ata da 90ª sessão de 28 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de

setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 18:20 horas (dezoito horas e vinte minutos), no sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes, presentes o Des. Soares Maia, Dr. Daniel Pass Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Pasente, Paes Mourinho, Ignácio Campos - Procurador Regional: Dr. Paulo Maria. Secretária: Belizete Tadaiesky - técnico judiciário. I - "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1727/92 - telese n.º 2911, de 24-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 24 do corrente mês, não conheceu do recurso n.º 9.957 (Proc 776/92 - TRE), interposto pelo Distrito Regional do PMDB, da decisão que deferiu o pedido de Registro do Distrito Municipal do referido Partido para Oeiras do Pará. - À unanimidade a Casa fica ciente. 02 - Proc. 1728/92 - telese n.º 2998 de 26-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 25-9-92, não conheceu do recurso n.º 9914 (Proc. 1.285/92 - TRE), interposto pelo PMDB,

*[Handwritten signature]*  
841

da decisão que improveu recurso manifestado da sentença que indeferiu pedido de Registro de Dulcínio Ferreira Pinheiro, candidato a Prefeito e Orestes Pereira Magalhães, candidato a Vice-Prefeito de Juruá do Pará. - A Casa fica ciente, ordenando que a Secretaria providencie as devidas anotações e comunicações, à unanimidade. 03- Proc. 1729/92 - Telex n.º 2926 de 25-09-92 do Ilustríssimo Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessas de 24 do corrente mês, nas contenciosas do recurso n.º 10.365 (Proc. 1396/92-TRF), interposto pelo PC do B, outros, da decisão que improveu recurso manifestado da sentença que deferiu pedido de Registro de Hélio Motta Gueiros, candidato a Prefeito de Belém. - À unanimidade a Casa fica ciente, ordenando as devidas anotações e comunicações. 04- Proc. 1730/92 - Telex n.º 3037 de 27-09-92 do Ilustríssimo Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessas de 25-09-92, apreciando processo n.º 13.069 (Telex 332/92-TRF), deferiu pedido de requisição de força federal para garantia da normalidade da votações e apuracões das eleições de 02-10-92 nos Municípios de Açuá (16.º ZE), Pauçopi (44.º ZE), Mãe do Rio (49.º ZE) São Domingos do Capim, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará (50.º ZE), São José do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará (57.º ZE), Riellândia (60.º ZE), Copitabas, Garrafas do Norte, Nova Esperança do Pinheiro (70.º ZE), comunicando, ainda, que foi cientificado o Ilustríssimo do Exército, mediante Telex TSE - n.º 3.036. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 05- Proc. 1731/92 - Requerimento da juíza Eleitoral da 63.ª Zona - Primavera (Dra. Marizete Catarina V. Cruz Moraes), pedindo que seja designado outro juiz para prender a 89.ª Junta Eleitoral, sediada em Primavera, em virtude de ter sofrido um acidente, conforme comprova com atestado médico. - À unanimidade a Tribunal indefere o pedido, uma vez que a magistrada encontra-se em exercício na Justiça Comum. 06- Proc. 1732/92 - Requerimento da juíza de Direito da 17.ª Vara Cível da Capital, solicitando seu afastamento da presidência da

21ª Junta Eleitoral, sediada em Bonito, cuja vez que seu estado de saúde nas condições para exercer tais trabalhos, fazendo prova com atestado médico. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido da magistrada, decidindo pela dissolução da 21ª Junta (Bonito), ficando a apuração das urnas de Bonito sob a competência da 20ª Junta Eleitoral - São Clíquel do Gramma, sob a presidência do Dr. Constantino Augusto Guerreiro. 07 - Proc. 1733/92 - Requerimento da Dra. Gláucia de Moura Prolier, juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Clíquel do Gramma, solicitando seu afastamento da presidência da 18ª Junta Eleitoral - Curuçá, em virtude do tratamento de saúde de seu filho, conforme comprova com atestado médico. - À unanimidade o TR deferiu o pedido da magistrada, designando a Dra. Elizabete Pereira de Seixas, para prender a 18ª Junta Eleitoral - Curuçá.

08 - A Exma. Presidente propôs ao Colegiado a dissolução da 50ª Junta Eleitoral - Itaituba, ficando a apuração das 90 (noventa) urnas da referida Junta sob a competência da 52ª Junta, sediada em Itaituba, sob a presidência da Dra. Gláucia Inês Antunes Seixas. - Deferida a proposição, à unanimidade.

09 - Por proposição da Exma. Sra. Exma. Presidente, e à unanimidade dos membros, fica dissolvida a 51ª Junta Eleitoral - Itaituba, ficando as 90 (noventa) urnas da referida Junta sob a competência da 94ª Junta Eleitoral, sediada em Itaituba, sob a presidência do Dr. Paulo Gomes Junqueira Júnior.

10 - Proc. 1734/92 - Ofício n.º 189/92 da Juíza Eleitoral da 67ª Zona, Santa Helena do Pará, comunicando ter entrado de licença por 30 (trinta) dias, para tratamento da própria saúde, fazendo prova com atestado médico. - À unanimidade o TR deferiu o afastamento da magistrada, designando o Dr. Romulo José Ferreira Nunes para prender a 93ª Junta Eleitoral, sediada em Santa Helena do Pará, que encontrava-se sob a presidência da requerente.

11 - Portaria n.º 001/92 - da Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral, designando os vogais, secretários e escrivães da referida Junta. - À unanimidade o TR acolhe como substituições e deferiu o pedido.

12 - Proc. 1735/92 - Ofício n.º 1012/92 - da Juíza Eleitoral da 36ª ZE - Junta Isabel do Pará. (Dra. Nadja Sara Cobra Ueda) encaminhando relação nominal das pessoas indicadas para compor a 55ª Junta Eleitoral

- Santa Izabel do Para. - À unanimidade deferido o pedido como substituições. 13- Proc. 1736/92 - telex n.º 833/92 do juiz Eleitoral da 19ª JE - Monte Alegre, solicitando reafirmação da 33ª e 34ª juntas Eleitorais, sediadas naquele município. - À unanimidade deferido o pedido como substituições. 14 - Proc. 1737/92 - telex 28/92 de 28.09.92 do Juiz Eleitoral da 18ª JE - Altamira (Dra. Maria Filomara Buarque Lomado), remetendo Portaria n.º 20/92, baixada com a finalidade de cobrir a bandeira eleitoral no próximo pleito. - A coisa já ciente da Portaria baixada pelo Magistado, à unanimidade. 15 - Proc. 1738/92 Expediente da Juiz Eleitoral da 21ª zona - Plenário (Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo), solicitando permissões para o funcionamento da 38ª Seção com 425 eleitores, bem como a desagração das seções: 131ª/125ª, 132ª/128ª e 78ª/41ª. - Deferido o pedido à unanimidade, ordenando as devidas providências. 16 - Proc. 1739/92 Ofício n.º 93/92 de 24-09-92 do juiz Eleitoral da 6ª JE - Igarapé Miri (Dr. Antonio Claudio V. Cruz), solicitando substituições de vogal para a 13ª Junta Eleitoral. - Deferido o pedido à unanimidade. 17 - Proc. 1740/92 - Ofício n.º 086/92 de 25-09-92 da Juiz Eleitoral da 43ª JE - Ananindeua (Dra. Maria Soan Palheta), solicitando substituições de vogal para a 65ª Junta Eleitoral. - Deferido o pedido à unanimidade. 18 - Proc. 1741/92 - Ofício n.º 018/92 de 24-09-92, do juiz Eleitoral da 42ª JE - Ananindeua, solicitando substituições de vogal na 98ª Junta Eleitoral. - Deferido o pedido, à unanimidade. 19 - Proc. 1742/92 - Ofício s/n.º da Pretora do 2º Termo judiciário da Comarca de Jigia (Sra. Caetano de Oliveira), Sra. Inacema Viana Santana, solicitando a dispensa dos serviços eleitorais, uma vez que foi nomeada como vogal para a 17ª Junta Eleitoral, por encontrar-se de licença para tratamento da própria saúde, comprovada com atestado médico. - Acolhido o pedido com a comunicação à Magistado para que indique substituto, à unanimidade. 20 - Proc. 1743/92 - Ofício n.º 536/1RCE/PA, do Tribunal de Contas da União, comunicando aprovações das Contas deste Tribunal, em sessões de 15.09.92 - Ata n.º 32/92 - Fl. Câmara

- À unanimidade a Casa fica ciente. 21 - Proc. 1744/92 - Ofício n° 063/SINDSJUST/PA, de 24-09-92, comunicando reuniões da Assembleia que será realizada no dia 28 do corrente, no hall de entrada do prédio deste Regional, às 08:00 horas. - Prejudicado, uma vez já realizada a Assembleia. 22 - Proc. 1745/92 - Ofício n° 064/92 - SINDSJUST/PA, encaminhando cópia da Ata da Assembleia, realizada em 28/09, pela manhã, comunicando a decisão tomada em Assembleia. - À unanimidade o TR decide que irá apurar a responsabilidade dos funcionários e puni-los caso venha ocorrer prejuízo quanto ao bom andamento do Trabalho. 23 - Proc. 1746/92 - Ofício str.º do juiz Eleitoral da 14ª JE - Vigia (Dr. José Antonio Ferreira Loureiro) solicitando força federal ou estadual para garantir a Tranquilidade das próximas eleições. - À unanimidade o TR decide que a Diretoria entrará em contato com o Comando, no que concerne a força estadual. 24 - Proc. 1747/92 - Ofício str.º de 26-09-92, do juiz Eleitoral da 65ª JE - Brejozão (Dr. Carlos Alberto Fleza de Oliveira), solicitando força federal para garantir o pleito municipal de 03.10. - Deferido o pedido, com relação a força estadual. 25 - Proc. 1748/92 - Ofício n° 578 de 24-09-92, do juiz Eleitoral da 71ª JE - Britânia (Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanchez), solicitando força federal ou estadual, para eleições e apuração naquele Município. - Uma vez já solicitada força federal, à unanimidade, deferido o pedido de força estadual com contingente suficiente para atender as necessidades do logradouro. 26 - Proc. 1749/92 - Ofícios n°s 253 e 283 de 17-09-92, do juiz Eleitoral da 10ª JE - Ilumina (Dr. José Lourenço da Silveira), solicitando força estadual. - À unanimidade deferido o pedido. 27 - Pedido de Providências da Coligação Frente de Trabalho, formada pelas Comissões Provisórias do PSD/PMDB de Ilumina, solicitando correção das cédulas, caso tenham sido confeccionadas em desacordo com a legislação eleitoral. - Prejudicado, à unanimidade. 28 - Proc. 1647/92 - Registro de Pesquisa. Requerente: Delta Publicidade SA. - À unanimidade o TR decide sustar a divulgação de toda e qualquer pesquisa eleitoral, sem que a mesma tenha sido previamente autorizada, inclusive a já veiculada, colhida entre os dias 20 a 23 do mês em curso. = O DP representante do Órgão Eleitoral concorda os pares

para congratularem-se com o Des. José Alberto Soares Maia, que hoje completa 35 anos de feliz casamento. - A Des. Elzener Pontes aproveita a oportunidade para agradecer ao Des. Maia os 30 (trinta) dias que tão bem desempenhou as funções de Presidente desta Casa. = Agradecendo as congratulações e manifestações de carinho, dos membros, o Des. Maia, conclui que os bons andamento dos trabalhos nos são méritos apenas seus e sim de todo o Colegiado. - Foram lidas e aprovadas as Atas do dias 22, 23 e 24 do mês corrente. II - "Distribuições de Autos"

01 - Proc. 1704/92 - Mandado de Segurança. Impetrantes: PT, secção do Pará e José Carlos Lima da Costa, candidato a Prefeito pelo PT, por seu Procurador Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Topo. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 1ª JE, Dr. Paul Frota Silva. Relator: juiz Daniel Pass Ribeiro. 02 - Proc. 1705/92 - Mandado de

Segurança. Impetrante: Francisco Gilmar da Silva Leas, candidato a Vereador de Cochoeira do Arari, pelo PT, secção do Pará, por seu procurador Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Topo. Autoridade Coatora: juíza Eleitoral da 2ª JE, Dra. Maria Inês de Brito Batista. Relator: juiz Jaime Rocha. 03 - Proc. 1703/92 - Consulta. Consultante: juíza Eleitoral da 21ª JE - Alenquer, Dra. Maria Antonina Stajde do Carmo. Assunto: sobre aplicabilidade do § único do art. 35 da Res. 17.868/92 - TSE. Relator: juiz Ignácio Campos

04 - Proc. 1725/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: João Lima de Almeida, candidato a Vereador pelo PDC, por seu procurador Dr. Sérgio A. Frazão do Couto. Autoridade Coatora: Ul. juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém. Relator: juiz Pass Jeansinho. III - "Redistribuições de Autos"

01 - Proc. 1119/92 - Registro de Distrito Regional e Comissão Executiva. Intermediário: PTB, secção do Pará. Relator: juiz Soares Maia. 02 - Proc. 1364/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Intermediário: PV, secção do Pará. Requerente: Município de São José de Ribamar. Relator: juiz Soares Maia. IV - "Passagem de Autos" - Do Relator

ao Ministério Público. 01 - Proc. 1598/92 - Pedido de Providências. Requerente: Maria de Fátima Vieira Mello, por seu procurador

Dr. Sebastião de Souza Maia. Assunto: solicita esclarecimento quanto sua situação que nos sabe como conciliar o fato de ser eleitora de Rondon do Pará e ao mesmo tempo ter sua candidatura a reeleição para a Câmara de Dom Eliseu. Relato: juiz Juarez Maia. 02 - Proc. 1603/92 - Mandado de segurança - Impetrante: Gerlando da Rocha Barata, por seu procurador Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: Ill. Juiz Eleitoral da 8ª JE - Vigia. Relato: juiz Jaime Rocha. 03 - Protocolo 4679 de 10-09-92 - of. n.º 17/92 do Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira - Coligações Renovadora Trabalhista de Alenquer. Relato: Des. Presidente. 04 - Proc. 1697/92 - Alteração de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PST, seções do Pará. Referência: Municípios de Brasil Novo, Redenção. Relato: Des. Presidente. 05 - Proc. 1714/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PST, seções do Pará. Referência: Município de Nova Timboteua. Relato: Des. Presidente. 06 - Proc. 1430/92 - Prorrogação de Mandato das Provisórias de Capangama, Água Azul do Norte, Benevides, São Geraldo do Araguaia, Vizeu, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Santa Luzia do Pará. II - Anotações de Comissões Municipais Provisórias de Itaituba, Tucuruí e Jacunda. Interessado: PT, seções do Pará. Relato: Des. Presidente. 07 - Proc. 1604/92 - Anotações de Comissões Provisórias Municipais. Interessado: PPS, seções do Pará. Referência: Município de Açuá. Relato: Des. Presidente. 08 - Proc. 1331/92 - Anotações de Comissões Provisórias. Interessado: PPS, seções do Pará. Referência: Municípios de Uruçu, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá. Relato: Des. Presidente. 09 - Proc. 1646/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, seções do Pará. Referência: Municípios de Concórdia do Pará, Castanhal, Maracaná, Relato: Des. Presidente. 10 - Proc. 1292/92 - Prorrogação de Mandato das provisórias de Água Azul do Norte, Aurora do Pará, Brejo Branco, Cumaru do Norte, Eldorado do Carajás, Griauesia do Pará, Ipixuna do Pará, Jacareacanga, Nova Esperança do Pinheiro, Novo Progresso, Palestina do Pará, Pau D'Arco, Santa Bárbara do Pará, Santa Luzia do Pará, Terra Santa, Novo Repartimento, Abel Figueiredo, Terra Alta, Medicilândia, Castanhal, Alígio, Brasil Novo, Cuiabá, Brejo Grande do Araguaia, Trairão, Alenquer, Marabá,

Primavera, Vitória do Xingu, Augusto Leoa, Itaituba. II - Anotações de Comissões Provisórias para Bragança, São Domingos do Araguaia, Ulianópolis. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Relatora: Des. Prudente. 11 - Proc. 1173/92 - Proenuncas de Mandato de Comissões Provisórias. Interessado: PPS, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relatora: Des. Prudente. 12 - Proc. 1696/92 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PPS, Seção do Pará. Referência: Município de Igarapé - Miri. Relatora: Des. Prudente. = Do MP ao Relator. 01 - Proc. 1698/92 - Pedido de Providências. Requerente: Coligações Unidas e Trabalho, por seus procuradores Drs. Eduardo Moreira e Simão Bentes. Assunto: Sobre fatos ocorridos no Colégio Eleitoral da 18ª JE - Itamará, no ano de 1988, Relatora: juíza Lúcia Parente. = Do Relator ao Il. Público. 01 - Proc. 1703/92 - relacionados na distribuição de autos. = Processos Conclusos ao Relator. 01 - Procs. 1704-1705-1725/92, relacionados na distribuição de autos. 02 - Procs. 1119-1364/92 - relacionados na redistribuição de autos. 03 - Proc. 624/92 - Pedido de Providências. Requerente: Dra. Edineia Oliveira Tavares - juíza Eleitoral da 20ª JE - Santarém. Assunto: Sobre Apuração do pleito Municipal de 03-10-92, em Santarém. Relator: juiz Paes Loureiro. 04 - Proc. 1037/92 - Reorganização do Diretório Regional e Comissão Executiva. II - Destituições de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PRN, Seção do Pará. I: Estados do Pará. II - Municípios de Santarém, Ourilândia do Norte, Itaituba. Relatora: juiz Jaime Rocha. II - "Julgamento" - 01 - Proc. 1638/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: P+B, Seção do Pará, por seu advogado Dr. Eduardo Moreira. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 43ª JE - Ananindeua. Relator: juiz Ignácio Campos. - Deferido à unanimidade, Ac. 13018. III - "Diligência" - 01 - Proc. 1705/92 - relacionados na distribuição de autos. IV - "Entrega de Autos" - 01 - Proc. 1638/92 julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20:40 horas. (Conti horas e quarenta minutos). Eu, Secretário, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada e assinada por todos os

*Handwritten signature*

juizes membros e Pels Procurador Regional Eleitoral.

~~Climene Pontes~~

~~João Soares Ilia~~

~~Dr. Daniel Pass Ribeiro~~

~~Dr. Paulo Meira~~

Ata da 91ª sessão de 29 de setembro de 1992, do TRJ do Pará.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e dois, às 11:00 horas (onze horas) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Climene Pontes. Presentes: o Des. Soares Ilia, Des. Daniel Pass Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Pass Laurinho, Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretária: Betz Ilana Juiza Vereador - Distrito Geral. I "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1754/92 - Petição da Juiza Eleitoral da 43ª JE - Ananindeua, Dra. Ilana Soares Palheta, requerendo seu afastamento das referidas funções por motivo de saúde. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido com a resolução apresentada pelo Juiz Daniel Pass Ribeiro e Soares Ilia de que o afastamento da Magistrada não contornaria a situação exposta em seu petição, e designa o Dr. Romulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Soanaci, para substituir a Titular da 43ª Jona, e comunicaçao ao Dr. Otávio Marcelino Alencar que ficará a seu cargo a Presidência do pleito no Município de Ananindeua. 02 - A Des. Presidente comunica aos seus pares que a designação do Dr. Romulo Nunes para a 43ª JE, implica na indicação de um Magistrado para responder pela 67ª Jona Eleitoral - Santa

121

Maruá do Pará, para a qual fora designado em sessas de ontem. - A unanimidade o Tribunal designa a Dra. Rita Rosa Guimarães de Aguiar, juíza de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca, para responder pela 67ª-26-Santa Maria do Pará. 03 - Proc. 1755/92 - Petições dos juizes Eleitorais da 43ª e 72ª Zona Eleitoral - Ananindeua, sugerindo seja submetido a apreciação do TSE, que as eleições Municipais de Ananindeua, sejam realizadas no dia 15 de novembro. - A unanimidade o Tribunal indefere o pedido. 04 - Proc. 1443/92 - Telex nº 3093 de 28-09-92 do Ministro Eduardo Alexmin, Relato do recurso nº 10.363 (TRE - nº 1.443/92), comunicando despacho proferido no referido recurso interposto pela Comissão Municipal Provisória do PMDB. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 1342/92 - Telex nº 3098 de 29-09-92 do Ministro Eduardo Alexmin, Relato do recurso nº 10.667 - (TRE nº 1342/92), comunicando despacho proferido no referido recurso interposto pela Coligação "Movimento para salvar Conceição". - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06 - Proc. 1756/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 20ª Zona, Santarém, Dra. Edineia Oliveira Tavares, acusando recebimento pelo Correio, das cédulas referentes ao pleito, sendo que onze parócos estavam totalmente violados. - A unanimidade o Tribunal ordena comunicação ao Correio, inclusive, solicitando esclarecimentos sobre a violação. 07 - Proc. 1757/92 - Telex dos juizes Eleitorais das 34ª e 68ª Zonas - Itaituba I e II, Drs. Ilaita Mês Antunes Holanda Guimarães e Paulo Gomes Jussara Junior, solicitando polícia federal para atuar nos Municípios que compõem as zonas. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido como de força federal, ordenando seu encaminhamento ao TSE com as justificativas apresentadas pelos Magistrados. 08 - Proc. 1758/92 - Petições do Presidente do Distrito Regional do PMDB, solicitando que o juiz Eleitoral da 61ª Zona, informe o nome do candidato que irá figurar na cédula eleitoral em substituição ao Sr. Itamar Mendonça. - A unanimidade o Tribunal indefere o pedido. 09 - Procs. 1697, 1658, 1657, 1663, 1643, 1331, 1646, 1604, 1696, 1714/92, julgado em bloco. - Proc. 1697/92 - Alterações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: POT, Jeca do Pará. Referência: Municípios de Brasil Novo e Redenção. - Proc.

1658/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: P1, Seces do Pará. Referência: Municípios de Eldorado de Carajás, Brejo Grande do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Guaxupé do Norte, São Felix do Xingu, Santa Bárbara do Pará, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo. - Proc. 1658/92.

Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Pst, Seces do Pará. Referência: Protocolo nº 7947 de 17-09-92. - Proc. 1663/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: P1R, Seces do Pará. Referência: Municípios de Maracanã, Tucuruí, Copanema, Quelândia do Norte, Curuçá, Itupiranga, Xinguara, Terra Alta, Conceição do Araguaia. - Proc. 1643/92 - I - Prorrogação de Mandato de Comissões Provisórias. II. Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PMDB, Seces do Pará. Referência: Protocolo nº 7870 (42-503) de 16-09-92. - Proc. nº 1331/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, Seces do Pará. Referência: Municípios de Uajui, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá. - Proc. 1646/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, Seces do Pará. Referência: Municípios de Conceição do Pará, Castanhol, Maracanã. Proc. 1604/92 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PPS, Seces do Pará. Referência: Município de Acauá. Proc. 1696/92 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PPS, Seces do Pará. Referência: Município de Sparape - Ilíni. - Proc. 1714/92 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: EST, Seces do Pará. Referência: Município de Nova Timboteua. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 10 - Proc. 1173/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, Seces do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido. 11 - Proc. 1430/92 - I. Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. II. Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PT, Seces do Pará. Referência: I - Copanema, Água Azul do Norte, Beneditos, São Geraldo do Araguaia, Vique, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Santa Luzia do Pará. II - Itaituba, Tucuruí, Jacunda. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do parecer do Dr. Procurador. 12 - Proc. 1292/92 - I. Prorrogação de Mandato de Comissões

Municipais Provisórias. # Anúncios de Comissões Municipais Provisórias. Inter-  
sado: PMDB, Serôs do Pará. Referência: Protocolo nº 6123 (42-333), 28-07-92.  
- À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido de conformidade com o  
parecer do órgão ministerial. Autor - Dr. Paes Loureiro. - Proc. 1369/92  
Mandado de Segurança. Impetrante: PT, Serôs do Pará. Autoridade Coato-  
ra: Juiz Eleitoral, em exercício, da 42ª zona. Assunto: Cancelamento  
da filiação do Sr. Antônio Dionísio de Lima, ao Partido Liberal. Pl.  
Relator: juiz Paes Loureiro. - Proc. 1637/92 - Mandado de Segurança -  
Impetrante: Coligação Democrática (PFL, PDT, PTR, PRN), por seus advo-  
gados Drs. Inamido Laurin e Sabatê Rosetti. Autoridade Coatora: juiz  
Eleitoral da 1ª zona - Belém. Relator: juiz José Ilauá Paes Loureiro.  
Para o dia 06 (seis) de outubro de 1992. # "Distribuição de Sítios".  
01 - Proc. 1722/92 - Pedido de Provisórias. Requerente: Coligação Re-  
novadora (PDS/PL). Assunto: Publicação de todos os relatórios  
apresentados até a véspera da eleição. Relator: juiz Ignácio Cam-  
pos. 02 - Proc. 1721/92 - Representação. Representante: PT, pelo Pt.  
da Comissão Executiva Municipal, Sr. Aldemir Monteiro  
de Araújo Junior. Objeto: Assegurar o cumprimento do  
disposto no art. 32 da Lei nº 8.214/92. Relator: juiz  
Ignácio Campos. 03 - Proc. 1718/92 - Recurso Eleitoral.  
Belém. Assunto: Que o TR reforme a decisão inicial,  
mandando que sejam válidos e considerados ao requere-  
nte, além das opções já defendidas pelo Exmo. Sr. juiz  
Eleitoral da 1ª zona - Belém, também os votos grafados  
como "Emanuel Almeida" - "Almeida" - "Emanuel O" - Re-  
corrente: Sr. Emanuel O' de Almeida, candidato a Vereador  
pelo PMDB/PA. Requerido: juiz Eleitoral da 1ª zona - Belém.  
Relator: juiz Soares Maia. 04 - Proc. 1720/92 - Pedido de Provi-  
sórias. Requerente: Dr. Flávio Gaspar Barbosa. Assunto:  
Sobre abaloamento naudo no veículo tipo - D2 de placa  
OF-6758, de propriedade da Sudam. Relator: juiz Paes Lou-  
reiro. 05 - Proc. 1723/92 - Representação. Representante: Coligação  
Social Democrática Trabalhista - Camélia IPA. Representado:  
Partido dos Trabalhadores. Relator: juiz Soares Maia. 06 - Proc. nº

1724/92 - Pedido de Providências. Requerente: Dra. Cecília do Santos Carneiro  
 Assunto: Sobre abatimentos havidos no veículo de placa AL-4096 de propriedade do sr. Joaquim Teixeira Vinholto, na ocasião sob a responsabilidade da requerente. Relator: juiz Soares Maia. 07 - Proc. 1719/92 - Pedido de Providências. Requerente: PT, Secs do Pará, por seu procurador Dr. Eldenor Monteiro de Araújo Júnior. Assunto: Sobre divulgação de pesquisa de opinião pública eleitoral. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 08 - Proc. 1726/92 - Consulta. Consultante: Dra. Edineia Oliveira Tavares - Juíza Eleitoral da 20ª JE - Santarém. Assunto: Sobre Computação de votos em casos de candidatos substituídos e inelegíveis, dada a impressão das cédulas eleitorais. Relator: juiz José Alberto Soares Maia. II - "Passagem de Fato" = Do Relator ao Ministério Público que os desenvolveu em mesa com parecer. 01 - Procs. 1721, 1720, 1723, 1724, 1719, 1722/92, relacionados na distribuição de autos. 02 - Proc. 1152/92. Pedido de Providências. Requerentes: Antonio Pereira Tolo Junior e Raimundo Cecílio Ramos Ferreira, Presidentes do PT e PTB de Baião, respectivamente. Assunto: Inequívocos nas transcrições de títulos eleitorais na 35ª Jona Baião. Relator: juiz Soares Maia. 03 - Proc. 1637/92. Mandado de Segurança. Impetrante: Coligação Democrática (PFL/PDT/PTB/PAN), por seus advogados Drs. Humberto Paiva e Sabato Ronetti. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 1ª Jona - Belém. Relator: juiz José Márcia Paes Loureiro. = Do Relator ao Ministério Público. 01 - Proc. 1718/92 - relacionados na distribuição de autos. = Do Ministério Público ao Relator: 01 - Procs. 1721, 1719, 1722, 1152/92 relacionados em item anterior. = Processos concluídos ao Relator. 01 - Proc. 1153/92 - Embargos modificativos interpostos no autos de Registros de Diretório Municipal e Comissão Executiva do PDS de Novo Repartimento. Embargos: V. Acórdão nº 12992 de 15.09.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 02 - Proc. 1717/92. Registros de Pesquisa. Interessado: Coligação Renovadora - PDS/PL. Relatora: Des. Presidente. IV - "Julgamento" 01 - Proc. 1498/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: PTR, Secs do Pará. Impetrado: Juíza Eleitoral da 61ª Jona - Xinguara. Assunto: Indeferimento da candidatura de

Aldemir Barros Mouras a Prefeito de Xingouana - pelo PTR. Relator: juiz Paes Laurimbo. - À unanimidade o Tribunal não concede o pedido por falta de representações e, por consequência, cassa a liminar concedida. Ac. 13.019. 02 - Proc. 1144/92 - Registro de Direção Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, Seces do Pará. Referência: Município de Boncarema. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido. Ac. 13.020 03 - Proc. 1599/92 - Pedido de Providências. Requerente: PM DB, Seces do Pará. Assunto: Requer revisas por esta Corte de decisões que deliberou pela transferência das seções 73<sup>a</sup>, 74<sup>a</sup>, 75<sup>a</sup>, 76<sup>a</sup> de Dom Eliseu para Rondon do Pará, face ao grande prejuízo que trará a transferência operada. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto do Relator, Res. 1022. 04 - Proc. 1719/92 - Pedido de Providências. Requerente: PT, Seces do Pará, por seu procurador Dr. Aldemir Monteiro de Araújo Júnior. Assunto: sobre divulgações de pesquisa de opinião pública eleitoral. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal julga prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator. Res. 1023. V - "Diligência". 01 - Proc. 1725/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: João Lima de Almeida, candidato a Vereador pelo PDC, por seu procurador Dr. Sérgio Alberto Fragoso do Couto. Autoridade Coetra: MJ. juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona - Belém. Relator: juiz Paes Laurimbo. II - "Entrega de Autos". 01 - Procs. 1498, 1144/92 julgados nesta sessão. - Próxima sessão dia 30 de setembro às 16:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas. (doze horas e trinta minutos) Eu, juiz, Secretária, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Chieung Lee

Daniel Paes Ribeiro

Senhor Ministro de Minas Gerais

*[Handwritten signature]*

Ata da 92ª sessão de 30 de setembro de 1992, do TRE do Pará.

No trinta e dois dias do mês de setembro de mil

mil novecentos e noventa e dois, às 18:40 horas (dezoito horas e quarenta minutos) na Sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímene Pontes. Presentes: Drs. Daniel Paes Ribeiro, Sônia Parente, Paes Loureiro, Jomácio Campos. Procura-

dor Regional: Dr. Paulo Ilieira. Ausências: Des. Soares Ilauá e Dr. Jaime Rocha. Secretária: Bel<sup>te</sup> hylé Tadaiesky - Técnico Judiciário.

I - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1286/92 - Telex n.º 3194 de 30/9/92, do Ministério Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 29-09-92, não conheceu do Recurso n.º 9.958 (Proc. 3283/92 - TRE). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 02 - Proc. 1411/92 - Telex n.º 3190 de 30/09/92 do Ministério Presidente do TSE,

comunicando que aquela Corte em sessão de 29 do corrente, deu provimento ao Recurso n.º 10.669 (Proc. 3325/92 - TRE), interposto pelo Diretório Regional do PL, da decisão deste TR,

que deu provimento ao recurso manifestado da sentença que indeferiu pedido de registro de Izane Theresinha Fabreith Monteiros, candidata a Vereador pelo PMDB. - A Casa fica ciente, ordenando as devidas anotações e comunicações, à unanimidade. 03 - Proc. 1397/92 - telex n.º 3116 de 29.09.92 do Ministério Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 28 do corrente, deu provi-

mento ao Recurso n.º 10.549 (Proc. 1397/92 - TRE), interposto pelo Diretório Municipal do PTB, da decisão que improveu recurso manifestado da sentença que indeferiu

pedido de registro de Izane Theresinha Fabreith Monteiros, candidata a Vereador pelo PMDB. - A Casa fica ciente, ordenando as devidas anotações e comunicações, à unanimidade.

pedido de registro de Deusimar Sarmento Pinto e João Maria Oliveira Souza, candidatos a Vereador. - À unanimidade a Casa fica ciente, ordenando as anotações e comunicações. 04- Proc. 1765/92 - Telex Circular nº 217 de 29-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 24 do corrente apreciou processo nº 13.049 (Prot. 9500/92 - TSE), acerca de consulta formulada pelo TRE de Alagoas, referente a voto colhido sob impugnações, ou inconsistência entre o número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna, respondendo, nos termos do voto do Ministro Relator, que devem ser aplicadas as normas do art. 166, §§ 1º e 2º do C. E., bem assim o disposto no item 2 da Resolução 18.393/92. - À unanimidade a Casa fica ciente, ordenando que a Secretaria reproduza cópia do expediente, encaminhando aos Juízes Eleitorais do Município em que as Mesas Receptoras, isto se transformar em Mesas Opendoras, para que deem ciência aos respectivos Mesários. 05- Proc. 1766/92 Telex nº 3.147, de 29-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 28 do corrente, decidiu conceder a este Regional provisão no valor de R\$ - 316.264.000 (Trezentos e dezesseis milhões duzentos e sessenta e quatro mil cruzados), para atender despesas com as eleições de outubro próximo. - A Casa fica ciente. 06- Proc. 1489/92 - Telex nº 3.122 de 29-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 28 do corrente, não conheceu do recurso nº 10.672 (Proc. 1489/92 - TRE). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 07- Proc. 1481/92 - Telex nº 3.133, de 29-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 28 do corrente, não conheceu do recurso nº 10.366 (Proc. 1481/92 - TRE). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 08- Proc. 1767/92 - Telex nº 3135, de 29-09-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte em sessão de 28 do corrente, apreciando processo nº 13.119 (Telex nº 345/92 - TRE), deferiu pedido de requisições de duas aeronaves do Ministério da Aeronáutica, conforme o solicitado, comunicando, ainda, que

foi cientificado o Ministro da Aeronáutica, mediante telex nº 3.125. À unanimidade a Casa fica ciente, ordenando a Secretaria entre em contato com o Comando da Aeronáutica, para as devidas providências. 09 - Proc. 1768/92 - telex nº 3.121, de 29.09.92 do Ministro Presidente do TSE, comunicado que em sessas de 25 do corrente, aquela Corte aprovou requisições de força federal, para garantir a normalidade das votações e apuração das eleições de 03-10-92, para os Municípios de Belém, incluindo Itacurubi - Mosqueiro - (1º JE); Ilhéu e Tailândia (37º JE); Lometa; Baião; Uacapaba, Timorão do Apurí (12º JE); Ananindeua (43º JE); Belém; Bujaru; Concórdia do Pará; Acaná (30º JE); Vigia (8º JE); São Miguel do Guamá e Bonito (11º JE); Marabá (23º JE); Itaituba (34º JE); Quixeremim; Faro; Terra Santa (38º JE); Paragominas (42º JE); Portel e Pacajá (44º JE); São Sebastião da Boa Vista (48º JE); Rondon do Pará; Coranema do Pará (51º JE); São Félix do Araguaia (53º JE); Senador José Porfírio (54º JE); Xinguara; Água Azul do Norte (61º JE); Santa Ildeuá do Pará (67º JE); Itituba (71º JE); Alenquer (21º JE); Ourém; Santa Luzia do Pará (41º JE); Obidos; Juruti (22º JE); Capangema (25º JE); Igarapé-Miri (6º JE); Redenção; Cumaru; Pau D'Arco (59º JE); Santarém (20º JE); Tucuruí; Brejo Branco; Novo Repartimento (40º JE). - À unanimidade a Casa fica ciente e ordena que seja dada ciência aos respectivos juizes Eleitorais, a fim de que os mesmos consultem os Prefeitos no sentido de dar assistência ao destacamento, com relação a alimentação e alojamento. 10 - Proc. 1382/92 - Mensagem FAX nº 901/92 - DG - TSE, comunicando despacho proferido no recurso nº 10.668 (Proc. 1382/92 - TRE), "O Acórdão recorrido conforma-se à nova jurisprudência do TSE, sobre o tema hoje consolidado na súmula 03: Negs seguimento ao recurso - DF 28.9.92". Elie Sepúlveda Pastore - Relator. - À unanimidade a Casa fica ciente. 11 - Proc. 1422/92 - Mensagem FAX nº 902/92 - TSE, comunicando despacho proferido no recurso nº 10.812 (Proc. 1422/92 - TRE), interposto pela Coligação "União e Trabalho", da denúncia que impetrou recurso manifestado da sentença definitiva do pedido de registro de José Hilari, candidato a Prefeito pela Coligação "Esperança do Povo". - 2 - Em face do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento (RT - TSE, art. 36, § 6º e 7º).

Publicar-se, arquivar-se. Em, 28-09-92. "Min. Torquato Jardim - Relato".  
- À Casa fixa ciente, à unanimidade. 12- Proc. 1571/92 - Mensagem FAX n.º  
900/92-DG-TSE, comunicando despacho proferido no recurso n.º 10.865  
(Proc. 1571/92-TRE), interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral,  
da deusas que procebu recurso manifestado da sentença deferitória da  
varação nominal "Emmanuel", ao candidato a Vereador Emmanuel Augusto  
Llaia, do PODB - Coligação Aliança Popular: "O exame dos riscos de confusão  
do eleitorado, em questões relativas a registro de organizações similares  
a candidato diverso, é matéria de fato, cuja deusas, em princípio,  
é imune à revisão do recurso especial. Inviável, pois, o recurso  
especial, nego. lre. seqüimento. Em, 28-09-92. Ministro Sepúlveda Per-  
tence - Relato". - À unanimidade a Casa fixa ciente. 13- Proc. 1769/92  
Ofício n.º 260 de 29-09-92 da Dra. Rosi Llaia Gomes de Farias - Juíza  
Eleitoral da 03ª JE - Obidos - solicitando autorizações para que  
a 40ª Junta Eleitoral, sediada em Obidos seja constituída de oito  
vogais, para que seja cumprido o prazo previsto na Res. 18.335.  
- À unanimidade, indeferido o pedido, visto a impossibilidade  
de alterar deusas anteriores. Quanto ao prazo para conclusões dos  
trabalhos de apuração, caso seja necessário, que a Magistrada  
comunique este tribunal e solicite as devida prorrogações. 14-  
Proc. 1770/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas  
Dra. Llaia Aparecida Llaia Santa Brígida, comunicando  
que os pacotes de cédulas eleitorais de Paragominas e Dom  
Elizeu foram recebidos na Agência dos Correios, aberto. - À unani-  
midade que seja mantido contato com a Magistrada  
no sentido de a mesma se certificar se o material está  
completo de acordo com a relação que o acompanha, infor-  
mando imediatamente este TR se houve subtração do mesmo.  
Que seja tomados providências junto aos Correios e telegrafos.  
15- Proc. 1771/92 - Ofício n.º 019, de 30.09.92 da Juíza Eleito-  
ral da 8ª Zona (Vigia) - Dra. Rosalide Llaia Cunha Barros,  
comunicando ter recebido o pacote de cédulas oficiais de  
Santo Antônio do Tauá, violado, estando inclusive o material  
em um saco dos Correios. - À unanimidade, o TR decide

que seja notificado o Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, a fim de que esteja neste Tribunal às 09:30 horas, para reunião em caráter de urgência com a Presidência, se possível, que venha acompanhado de um advogado da entidade. 16- Proc. 1772/92 - Ofício n.º 362 de 26-09-92 da Juíza Eleitoral da 20ª zona - Santarém, comunicando que o prédio onde funcionava a 177ª Seção - Código 1.000, foi demolido, passando a referida Seção a funcionar no prédio do CTRH. - À unanimidade a Casa fica ciente ordenando que seja comunicado ao setor de Informática. 17- Proc. 1773/92 Ofício n.º 144, de 27-09-92 da Juíza Eleitoral da 57ª zona (S. João da - Guaxina), Dra. Valéria Sareguter Oliveira, comunicando o dinho hostel que está enfrentando no referido Município. - Que seja oficiado a Polícia Federal para que destaque pelo menos 02 (dois) agentes para SAS João do Anagnani, a fim de dar segurança a Ilagistrada. 18- Proc. 1774/92 Expediente da Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, solicitando dispensa da Presidência da 93ª Junta Eleitoral, sediada em Santa Uauá do Pará, por motivo de saúde, conforme comprov. com o teste médico. - À unanimidade o TR decide dissolver a 93ª Junta Eleitoral, passando as urnas de Santa Uauá do Pará para competência da 49ª Junta Eleitoral sediada em Nova Timboteua. 19- Proc. 1775/92 - Ofício n.º 001/92 de 28-09-92 da Dra. Theresinha Martins da Fonseca, solicitando dispensa da Comissão Spuradora nas eleições deste ano, para a qual foi nomeada em sessão de 17-09-92, por motivo de saúde de sua genitora. - Considerando que a Comissão Spuradora para o próximo pleito foi constituída pelo Dr. Paulo Sérgio Fresta e Silva (Juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém), que seja remetido o expediente para sua apreciação, à unanimidade. 20- Proc. 1776/92. Expediente da Dra. Raimunda Gomes, solicitando dispensa da Presidência da 62ª Junta Eleitoral, para a qual foi designada pela Res. n.º 1013 deste TRE, alegando motivos de saúde. - À unanimidade o TR indeferiu o pedido, uma vez que a doença alegada não justifica o seu afastamento. 21- Proc. 1777/92 - Ofício n.º 0125, de 29-09-92 da Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 8ª JE - V. Pa. Dra. Rosilide Uauá Cunha Barros, solicitando substituição de vogal. - Deferido o pedido à unanimidade, com a ainda comunicação

157

a Magistrada. 22 - Proc. 1778/92 - Ofício n.º 332 de 30-09-92 da juíza Presidente da 3.ª Junta Eleitoral - Belém - Dra. Sidney Sant'Ana da Silva, solicitando substituições de vogal. - Deferido o pedido à unanimidade com a devida comemoração à Magistrada. 23 - Proc. 1779/92 ofício n.º 833 de 24-09-92 do juiz Eleitoral da 19.ª JE - Monte Alegre Dr. Leonardo Noronha Tavares, solicitando ratificações de votos. - Prejudicado o pedido, uma vez já deferido em sessão de 28 corrente mês. 24 - Proc. 1780/92 - Telex s/n.º do juiz Eleitoral da 55.ª JE - Almerim - Dr. Luiz Miguel Negras Machado, solicitando força policial para garantir a tranquilidade do pleito. - À unanimidade deferido o pedido, no sentido de contactar com o Comando do Policia Militar, para as devidas providências. 25 - Proc. 1781/92 - Ofício n.º 36/92 - da juíza Presidente da 7.ª Junta Eleitoral, solicitando força federal para garantir o pleito em Concórdia do Pará. - Dada a exiguidade do tempo para requisição de força federal, que seja solicitado força estadual, à unanimidade. 26 - Proc. 1782/92 - ofício n.º 076/92 de 25-09-92 do juiz Eleitoral da 46.ª JE - Santana do Araguaia Dr. José Maria Teixeira de Romão, solicitando que este TR, requirido junto a 23.ª Brigada de Infantaria da Selva, sediada em Marabá, uma guarnição daquela unidade para garantir a ordem no pleito de 03-10-92 em Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras. - Deferido o pedido, no sentido de ser solicitado reforço estadual, à unanimidade. 27 - Proc. 1783/92 - Pedido formulado pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, candidato pela Coligação Renovadora Trabalhista - CRT, no sentido de lhe ser dado direito de uso da varas "100", uma vez ter concorrido com a mesma no pleito estadual de 1990. À unanimidade o TR não conhece do pedido. 28 - Proc. 1784/92 - ofício n.º 207 de 24/92 do Prefeito Municipal de Rondon do Pará - Sr. Olavo Silva Rocha - comunicando esta Corte de que está elaborando na medida do possível com esta justiça para o bom andamento do pleito naquele Município, enviando à Câmara Municipal, Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial para fazer face às despesas

com alimentações, transporte e alojamento, em especial a força policial que garantiu a normalidade do processo eleitoral. - À unanimidade a Casa agradece a sensibilidade do sr. Prefeito com a devida consignação em Ata, e expedição de Ofício ao sr. Prefeito. 29 - Proc. 1760/92 - Registro de Pesquisa, requerido pela Delta Publicidade S/A. - À unanimidade o TR decide que seja efetuado o processamento com a devida notificação do Partido no termo do art. 4º da Resolução nº 17.891/56. Após a notificação que o peto volte à sessão para o devido fins. 30 - Proc. 1715/92 - Inst. de Comarca Regional Provisória do PR, sés de Pará. - Defendo o pedido à unanimidade. A Dra. Sônia Parente pede licença para levar ao conhecimento da Corte, do conteúdo do Ofício nº 066/92 de 30 do conteúdo do SINDSUSE-PA, endereçado à Presidência com cópia para o Membro da Casa. - A Des. Cláudio Pontes pede ao Dr. Daniel que assumira a Presidência, uma vez que o expediente em discussão está endereçado a ela. - Dr. Daniel põe o assunto em discussão: Com a palavra, a Dra. Sônia externa sua solidariedade para com a Des. Presidente, esclarecendo que a decisão de pedir apoio a Polícia Federal, foi de todos os membros, não no sentido de coibir a liberdade dos funcionários, mas para garantir o direito dos eleitores que necessitassem pernoitar no prédio do Tribunal, bem como dos funcionários que não iriam aderir a paralisação. O Dr. Paulo Ueira, em nome do Ministério Público externa seu apoio solidarizando-se com a Des. Presidente, tomando claro que as medidas adotadas foram preventivas e não coercitivas. - O Dr. Ignácio, entendendo que os serviços eleitorais em época de eleições são considerados "serviços essenciais", não podendo portanto sofrer descontinuidade, motivo pelo qual vota pelo desagravo a pessoa da Des. Presidente, esclarecendo ainda, que o Colegiado responde por seus atos. Dr. Paes Lourenço manifesta seu entendimento no sentido de que não é o momento para se fazer greve nesta Casa, uma vez que não cabe a Casa a solução do problema pois este órgão depende do Egrégio TSE e este o órgão Superior, votando assim pelo desagravo com repúdio pelo que foi escrito no referido Ofício. Dr. Daniel Paes Ribeiro acompanha as manifestações já exteriorizadas,

dispondo não ter tomado conhecimento do movimento na justiça Federal.  
Aprovado à unanimidade, o voto de desagravo a Des. Presidente deste  
Colégio. A Des. Presidente suspende a sessão por 15 minutos. Reaberta  
a sessão para o julgamento. # - "Distribuição de Cotas" 01 - Proc. 1576/92 -  
Recurso Eleitoral - Porto de Moz. - 26ª JE. Requerente: Coligações Populares  
Populares (PDS/PTB/PDT). Recorrido: Juízo Eleitoral da 26ª JE. Gurupá.  
Assunto: Indeferimento de registro das candidaturas pela legenda PDS, de  
Antônio Duarte Souto, Raimundo José Álvares da Silva, Guilherme  
Duarte Nascimento, ao cargo de vice-Prefeito e Vereadores, respectiva-  
mente. Relator: juiz Ignácio Campos. 02 - Proc. 1752/92 - Mandado  
de Segurança. Impetrante: HVC DA OOS, por seu advogado Dr. Océlio  
de Jesus Carneiro de Moraes. Autoridade Coatora: Juízo Eleitoral da  
42ª JE - Paragominas. Assunto: Sobre proibições de qualquer resulta-  
do de prévias ou testes pré-eleitorais em Paragominas. Relator:  
juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 998/92 - Registro de Diretório Municipal  
e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência:  
Município de Rio Maria. Relator: juiz Jaime Rocha. 04 - Proc. 1753/92  
Consulta. Consultante: Juiz Eleitoral da 61ª JE - Xinguara. Assunto:  
sobre como proceder em relação às cédulas nos seguintes ca-  
sos: I - candidato indeferido, que impetrando mandado de  
segurança, teve liminar concedida; II candidato indeferido  
pelo TSE que ainda não apresentou substituto. Relator:  
juiz Daniel Paes Ribeiro. 05 - Proc. 1759/92 - Medida Cate-  
lar. Requerente: Coligações "Aliança Popular". Requeridos:  
Delta Publicidade, Televisão Liberal Canal 7, e outros. As-  
sunto: Publicações de pesquisa eleitoral. Relator: juiz Jaime  
Rocha. 06 - Proc. 1761/92 - Mandado de Segurança. Impetrante:  
Coligações Frente Popular Xingueense (PSB/PTB/PL). Autoridade Coa-  
tora: Juízo Eleitoral da 53ª zona. Assunto: Exigência de  
identificação por ocasião do voto, na eleição de 03-10-92.  
Relator: juiz Soares Maia. 07 - Proc. 1762/92 - Consulta: Co-  
sultante: Pt. da Comissão Executiva Municipal do PSB,  
de São Felix do Xingu, sr. Abdil Pereira de Queiroz. As-  
sunto: Sobre a eficácia e validade da fixação do número

de quadros na Câmara Municipal para as próximas eleições. Relator: juiz Jaime Rocha. III - "Passagem de Auto" - Do M.P. aos Relatores. 01 - Proc. 1603/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Torlindo da Rocha Barata, por seu procurador Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: Ul. Juíza Eleitoral da 2ª JE - Viana. Relator: juiz Jaime Rocha. 02 - Proc. 1723/92 - Representação. Representante: Coligação Social Democrática Trabalhista - Cameta/PA. Representado: Partido dos Trabalhadores. Relator: juiz Soares Maia. 03 - Proc. 1720/92 - Pedido de Providências. Requerente: Dr. Flávio Gaspar Barbosa. Assunto: Sobre abalroamento havido no veículo tipo - D 20 de placa OF-6758 da SUOPM. Relator: juiz Paes Loureiro. 04 - Proc. 1724/92 - Pedido de Providências. Requerente: Dr. Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Sobre abalroamento havido no veículo de placa AL 4.096 de propriedade do Sr. Joaquim Teixeira Vinholto, na ocasinha sob a responsabilidade da requerente. Relator: juiz Soares Maia. = Dos Relatores ao T.P. que devolveu em mesa com parecer apenas o proc. 1576/92, relacionado na distribuição de auto. 01 - Proc. 1726/92 - Consulta. Consultante: Dra. Edineia Oliveira Tavares - Juíza Eleitoral da 20ª JE - Santarém. Assunto: Sobre computação de votos em caso de candidato substituído e ilegalidades, dada a impressão das cédulas eleitorais. Relator: juiz José Alberto Soares Maia. 02 - Proc. 892/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secor do Para. Referência: Município de Beneditos. Relator: juiz Ignácio Campos. IV - "fulguração" 01 - Proc. 1703/92 - Consulta. Consultante: Juíza Eleitoral da 21ª JE - Albuquerque, Dra. Maria Antonina Athyde do Carmo. Assunto: Sobre aplicabilidade do § único do art. 35 da Res. 17.868/92 - TSE. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o TR não conhece da consulta. Res. 1.024. 02 - Proc. 1721/92 - Representação. Representante: PT, pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, Sr. Aldenor Afonso de Araújo Júnior. Objeto: Anular o cumprimento do disposto no art. 32 da Lei nº 8.214/92. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade prejudicado o pedido por falta de objeto. Resoluções nº 1.025. 03 - Proc. 1722/92 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação Renovadora (PDS/PL). Assunto: Publicação de todos os relatórios apresentados até a véspera da eleição. Relator: juiz Ignácio Campos. - Indefinido

o pedido, à unanimidade. Res. J.026. 04-Proc. 1694/92. Consulta, Consultante: Sr. Solatiel Almeida. Prefeito Municipal de Curionópolis. Assunto: Sobre a apresentação de outro documento além do título eleitoral, no ato da votação. Relato: juiz Paes Laurinho. - Por maioria o TR não conhece da consulta, por deixar transparecer caso concreto. Res. J.027. 05. Proc. 1362/92 - Registro de Diretório e Comissões Executivas. Interessado: PV, Secor do Povo. Representante: Município de Curionópolis. Relato: juiz Paes Laurinho. - Indeferido o pedido, à unanimidade. Ac. 13.021. 06-Proc. 1716/92 - Mandado de segurança. Impetrante: Rose May Tereza da Silva, por seu procurador Dr. Hamilton Francisco de Azevedo. Assunto: Sobre procedimentos administrativos do Setor Informática/Diretoria Geral, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Relato: juíza Sônia Parente. - A MM. juíza Relatora comunica a seus pares de que indeferiu o "mandamus" liminarmente, determinando o seu arquivamento. 07-Proc. 1759/92. Consulta, Consultante: juiz Eleitoral da 61ª JE - Xingú. Assunto: Sobre como proceder em relação as cédulas no seguinte caso - I - candidato indeferido, que impetrando mandado de segurança, teve liminar concedida. II - candidato indeferido pelo TSE que ainda não apresentou substituto. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade respondida a consulta no tenor do voto do juiz. Relato: Res. J.028. A Dra. Sônia Parente solicita à Presidência desta Casa, que seja solicitada a promoção de sua exclusividade para com a Justiça Eleitoral. - Deferido à unanimidade, que seja solicitada a permanência exclusiva da Magistrada, à Justiça Eleitoral, até o término das eleições, 1º e 2º turnos se houver. II - "Entrega de Autos" 01- Procs. 1703, 1721, 1722, 1694, 1362, 1716/92 julgados nesta sessão. Convocado os membros para sessão dia 1º de outubro, às 09:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 09:00 horas (nove horas). Eu, Secretária, mandei lavrar esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Procurador Regional Eleitoral

~~Antônio Manoel de Almeida~~  
~~Antônio Manoel de Almeida~~

*[Handwritten signature]*

Ata da 93ª Sessão de 01 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

Ao primeiro dia do mês de outubro

de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:45 horas (dez horas e quarenta e cinco minutos) na sala de suas Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes. Presentes: Drs. Soares Maia, Duvid Ribeiro, Jaime Rocha, Sérgio Parente, Paes Mourinho, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Uliás. Secretaria: Belª Izete Santana Todairesky, Técnico Judiciário. I. Ata do dia 28-09-92, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa" 01-Prov 1789/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Condições do Araguaia - Dr. Eraldo Amaral Colho, comunicando haver recebido os pacotes de cédulas oficiais com sinais latentes de violação. - A Casa fica ciente, comunicando-se a Magistrada que este Tribunal já tomou as medidas cabíveis junto aos Correios e Telégrafos, à unanimidade. 02 - Proc 1790/92 - Ofício nº 001/92 de 30.9.92 da Juíza Presidente da 67ª Junta Eleitoral - Pacopi, solicitando substituição de rolag. - Deferida a substituição, à unanimidade. 03 - Proc 1791/92 - Ofício nº 219/92 de 30-09-92 do Juiz Eleitoral da 11ª Zona - das Ilhéus do Araguaia, Dr. Constantino Augusto Guerreiro, encaminhando cópia da Portaria nº 04/92 baixada por aquele Juiz. - A Casa fica ciente

do terço da Portaria baixada pelo Magistrado, à unanimidade. - Dr. Ignácio Campo comunica a seus pares que indefere "in limine" o Mandado de Segurança impetrado por HUC DADOS, sobre proibição de qualquer resultado de primas ou testes pré-eleitorais em sangue venoso (Proc. 1752/92). A Exa. Presidente comunica à casa que em virtude das dificuldades apontadas pelo MM. juiz Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timbóteua) designado em sessas de ontem para apurar as urnas da 67ª Zona Eleitoral (Santa Maria do Pará), o referido juiz fez permuta com o juiz Eleitoral da 66ª Zona (Peixe-Boi), ficando assim dissolvida a 92ª Junta Eleitoral sediada em Peixe-Boi, passando sua competência para a 49ª Junta Eleitoral (Nova Timbóteua). Aprovada a permuta, à unanimidade. III - "Distribuição de Autos" 01-Proc. 1788/92 - Consulta. Consultante; Coligações Aliança Democrática Progressista (Condições do Anapicua). Assunto; sobre propaganda eleitoral (boca de urna), no dia 03-10-92. À juíza sôma Maria de Ilacido Parente. IV - "Passagem de Autos" - Da Relatora ao Ministério Público que o devolveu em mesa com parecer. 01-Proc. 1634/92 - Mandado de Segurança. Impetrante; Rui mundo Didimo de Jesus Cordes, Almir Ferreira da Silva e outros por seu procurador, Dr. José Rubens B. de Leão e Omar José de Oliveira Bueno. Autoridade Coatora; MM. juiz Eleitoral da 12ª Zona - Cametá. Relatora; juíza sôma Parente. - Do Ministério Público para a Relatora. 01-Proc. 1634/92 - relacionado em item anterior. V - "Julgamento" 01-Proc. 1698/92 - Pedido de Providências. Requerente; Coligações Unias e Trabalho, por seu procurador Dr. Eduardo Moreira e Simas Bentes. Assunto; sobre falta ocorrida no Cartório Eleitoral da 18ª Zona - Altamira, no ano de 1988. Relatora; juíza sôma Parente. - À unanimidade indefere o pedido no termo do voto da juíza Relatora, que indefere o primeiro pedido por não ter este Tribunal, elementos suficientes para impedir o eleitor de votar, quanto ao segundo pleito, indefere por falta de amparo legal. (Resolução n.º 1029) 02-Proc. 1153/92. Embargos modificativos interpostos no auto de Requisito de Dúctório Municipal e Comissas Executivas.

do PDS de Jorro Repartimento. Embargado: V. Acórdos nº 12.992 de 15.9.92. Relato: juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade, rejeitados o Embargos (Acórdos nº 13.022). 03 - Proc. 1072/92 - Registro de Diretores Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, secção Paraí. Referência: Município de Uluçopolis. Relato: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade, acolhida e improcedente e indeferido o pedido. (Acórdos nº 13.023). 04 - Proc. 1119/92 - Registro de Diretores Regional e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, secção do Paraí. Relato: juiz Soares Maia. - Defendo o pedido, unanimidade. (Acórdos nº 13.024). 05 - Proc. 1364/92. Registro de Diretores Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Social - PT, secção do Paraí. Referência: Município de São João de Pirabas. Relato: juiz Soares Maia. - Defendo o pedido, à unanimidade. (Acórdos nº 13.025). 06 - Proc. 1723/92 - Representação. Representante: Coligações Social Democrática Trabalhista - Cameta IPA. Representado: Partido dos Trabalhadores - PT. Relato: juiz Soares Maia. - Prejudicado por falta de objeto, uma vez encerrado o período de propaganda eleitoral, à unanimidade (Resolução nº 1030). - Dra. Sônia Parente pede a palavra para dar ciência à Corte de que julgar prejudicado e determinar o arquivamento do Mandado de Suspensão impetrado por Raimundo Dídimo de Jesus Cardoso, Almir Ferreira da Silva e outros (Proc. nº 1634/92). - Dr. Jaime Rocha pede pauta para o dia 06 de outubro próximo (3ª feira) - Proc. 1603/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Orlando da Rocha Santa por seu procurador, Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: Ull. Juiz Eleitoral da 8ª Zona. Sigra. - Dr. Soares Maia pede pauta para o dia 08 de outubro próximo (5ª feira) - Proc. 774/92 - Execução de Suspeitas. Exequirente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, pelo presidente da Comissão Municipal Provisória de Porto de Móz, Sr. Máscimo de Siqueira. Exequirente: Juiz Eleitoral da 26ª Zona - Gruppi. II - "Diligências" 01 - Proc. 1759/92 - Medida Cautelar. Requerente: Coligações Aliança Popular. Requerido: Delta Publicidade, Televisão Liberal Canal 7 e outros. Assunto: Publicações de pesquisa eleitoral. 02. Proc. 1152/92 - Pedido de Provisões. Reque-

result: Antônio Pereira Loto Junior e Raimundo Cecílio Ramos Ferreira, Presidentes do PL e PTB de Goiás, respectivamente. Assunto: Inobservâncias nas transcrições de títulos eleitorais na 35ª Zona - Goiás. Relato: juiz Soares Maia. 03 - Proc. 1567/92 - Exceção de Suspeição - Excipiente: Manoel Pinheiro da Costa. Exceção: juiz eleitoral da 65ª Zona - Bonópolis. Relato: juiz Daniel Ribeiro. III - "Entrega de Auto" - Procs. 13050/155/92, julgados em sessões de dia 24-09-92; Procs. 1656/92 (despacho datado de 24-09-92); Procs. 1698, 1119, 1364, 1634 julgados neste sess. Des. Plé convoca os membros para sessão extraordinária amanhã (22/10) às 9:30 horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:30 horas (ouze horas e trinta minutos). Ex, a Secretária, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luiz Soares Maia  
Daniel Ribeiro  
Sônia Parente de Moraes Pontes

Pro

Em Tempo: Na Parte V - Julgamentos, inclua-se o Tom. 07 - Proc. 1726/92. Consulta não conhecida nos Termos do voto do Relator. Decisão unânime (Res. n.º 1030 A).

Ata da 94ª Sessão de 02 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

Aos dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:05 hora (dez horas e cinco minutos) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a Presidência da Des. Clímenia Pontes. Presentes: Des. Soares Maia, Des. Daniel Soares Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Paulo Maia. Ausência justificada: Dr. Paschoal

Secretaria: Bel.<sup>o</sup> Izete Tadeisky - Técnico judiciário. J - Ata da sessão do dia 29.9.92, lida e aprovada. F - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1307/92 - Telex n.<sup>o</sup> 3263, de 01-10-92 do Ilustre Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 30-09-92, não conheceu do Recurso n.<sup>o</sup> 9.715 (Proc. 1.307/92-TR). A Casa fica ciente, à unanimidade. 02 - Proc. 1463/92 - Telex n.<sup>o</sup> 3211, de 30-09-92 do Ilustre Eduardo Alchmin, Relator do Recurso n.<sup>o</sup> 10.864 (Proc. 1463/92/TRG), comunicando haver negado seguimento ao recurso interposto por Edson Miguel Wilters, candidato a Vereador. - Casa fica ciente, à unanimidade. 03 - Proc. 1796/92 - Ofício n.<sup>o</sup> 83 de 23-09-92 do juiz Eleitoral da 23.<sup>o</sup> JE - Ilhéus, dando conhecimento a esta Corte das Portarias n.<sup>o</sup> 007 e 008/92, baixadas pelo respectivo juiz. - À unanimidade o TR torna sem efeito as Portarias n.<sup>o</sup> 007 e 008 da 23.<sup>o</sup> JE - Ilhéus, recomendando ao III juiz que oriente os prefeitos de Usas Receptoras, para que observem o disposto no art. 147 do CE. 04 - A Mesa. Presidente leva ao conhecimento da Corte que acaba de receber um telefonema da Dra. Natércia Vasconcelos de Oliveira, juíza Eleitoral da 57.<sup>o</sup> JE - São João do Araguaia, comunicando que existem eleitores com a intenção de votar na 57.<sup>o</sup> JE. com o título de outra zona, alegando já ser eleitor da 57.<sup>o</sup> JE. - À unanimidade o TR orienta a Uraguairá no sentido de que o eleitor apresente documento de Identidade ou Certificado Eleitoral, com a recomendação de que o Presidente da Mesa recorra o título do eleitor, que embora esteja na lista, portar título de outra zona. No caso de dúvida do Presidente, o voto deverá ser colado em separado (observância do art. 147 do C.E.). 05 - Proc. 1492/92 - FAX n.<sup>o</sup> 947/92 - DG - TSE de 29-09-92, comunicando despacho proferido no recurso 10.874 (Proc. 1492/92-TR), interposto por José Maria Linhares de Oliveira, candidato a Vereador pelo PSD. - Negado seguimento ao recurso, em 29-09-92. Ministro Carlos Velloso - Relator. - À unanimidade a Casa fica ciente. 06 - Proc. 1511/92 - FAX n.<sup>o</sup> 966/92 - DG - TSE de 30-09-92, do Ilustre Relator do Rec. 10.816 (Proc. 1511/92-TR), interposto por Nestor Machado do Anjos e José Martiniano Cunha, candidatos a Prefeito e Vereador pela Coligação "Frente Renovadora Curugareuse". Despacho: "Estando os recorrentes bem representados Rs. 13, com poderes bastante para desistir, homologo o pedido." - À unanimidade a Casa fica ciente. 07 - Proc. 1586/92 - FAX n.<sup>o</sup> 1012/92 - DG - TSE de 01-10-92 do Ilustre Torquato Jardim, Relator do Recurso n.<sup>o</sup> 10.887 (Proc. 1586/92-TR), interposto pelo PRN. Despacho "Não conheço do recurso (RT-TSE, art. 36 § 6.<sup>o</sup>), Publique - Il. Arquivar - re." - A Casa fica ciente, à unanimidade. 08 - Proc. 1467/92 - FAX n.<sup>o</sup> 9036/92 - DG - TSE

de 01-10-92, do Ministro Torquato Jardim, Relator do recurso nº 10.831 (Proc. 1467/92 - TRE),  
interposto pelo PSD. Despacho! "... o subscritor do recurso especial nas tem procurações  
juntada ao auto que lhe confere poderes para representar o recorrente (fls. 113), moti-  
vo bastante para não conhecer do recurso e negar seguimento ao feito  
(RT-TSE, art. 36, § 6º). - À unanimidade a Casa fica ciente. 09 - Proc. 1797/92 -  
Expediente da Aliança Democrática Progressista - ADPLPD3/PL1PTR/PCdB),  
solicitando Força Federal para garantir o pleito de 03-10-92 em Conceição  
do Araguaia. - O Tribunal conhece do pedido, porém, não toma providen-  
cia, uma vez que compete ao juiz Eleitoral solicitar reforço militar, à  
unanimidade. 10 - Proc. 1325/92 - Telex nº 3292 de 02-10-92 do Ministro  
Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em Sessões de  
01-10-92, não conheceu do recurso nº 10.131 (Proc. 3288/92 - TRE).  
- A Casa fica ciente, à unanimidade. 11 - Proc. 1469/92 - Telex nº  
3298 de 02-10-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que  
aquela Corte, em sessões de 01-10-92, não conheceu do recurso nº 10.814  
(Proc. 1469/92 - TRE). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 12 - Proc.  
1461/92 - Telex nº 3296 de 02-10-92 do Ministro Presidente do TSE, come-  
nicando que aquela Corte, em sessões de 01-10-92, não conheceu do  
recurso nº 10.879 (Proc. 3344/92 - TRE). - A Casa fica ciente, à unani-  
midade. 13 - Proc. 1449/92 - Telex nº 3323 de 02-10-92 do Ministro  
Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessões de  
01-10-92, deu provimento ao recurso nº 10.670 (Proc. 3332/92 - TRE),  
interposto pelo PMDB, da decisão que deste Tribunal, que negou  
provimento ao recurso manifestado da sentença que deferiu  
pedido de registro de Benedito Dichi de Azevedo Teixeira, candidato  
a Prefeito pelo Coligação de Trabalho (PT, PDC, PSC, PST). - À unanimi-  
dade a Casa fica ciente. 14 - Proc. 1798/92 - Telex da Dra. Edineia Oliveira  
Ferreira, juíza Eleitoral da 20ª JE - Santarém, comunicando registro do  
substituto do candidato da Coligação Frente Popular "O povo está de volta",  
em razão de sua inelegibilidade declarada pelo TSE, ficando a chapa  
majoritária assim constituída: Prefeito - Joaquim de Souza Ilhoa nº 15;  
Vice-Prefeito - Rosilda Campos de Souza. - A Casa fica ciente, com as deri-  
vas anotações, à unanimidade. 15 - Proc. 1281/92 - FAX nº 973/D6-TSE de  
01-10-92, do Ministro Américo Luiz, Relator do Recurso nº 10.690 (Proc. nº

1381/92 - (RE), comunicando despacho proferido no referido recurso. "Não conheço do recurso, art. vi, do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do TSE". - A Casa fica ciente, à unanimidade. 16 - Proc. 1799/92 - Requerimento do SR. José de Vargas Chiappeta, candidato a Prefeito pela "Coligação da Renovação Pontapedreire", solicitando aumento do contingente militar, assim como força federal para garantir o pleito. - A unanimidade o TR conhece do pedido, porém, não toma providências, uma vez que compete ao Juízo Eleitoral requerer força policial. 17 - Proc. 1800/92 - Opção nº 706/93, de 25-09-92, da Juíza Eleitoral da 15ª JE - Altamira, remetendo cópia da Portaria nº 20 baixada por aquele Juízo. - À unanimidade o TR torna sem efeito a Portaria nº 20 (Altamira), recomendando a Ill. Juíza que oriente os Presidentes das Mesas Receptoras, para que observem o disposto no art. 147 do CE. 18 - Proc. 1801/92 - Pedido de Permissão para instalar linha de transmissões via "telepar". Interessado: Renato Covalcante (Diretor do Departamento de formalismo da Rádio Marajó). - À unanimidade deferido o pedido. 19 - Proc. 1751/92 - Promoções de Mandatos de Comissões Municipais Promovidas do PL, Secos do Pará. Referência: Município de Trairão, Tutuía, Ubelacas, Ilhéu do Rio, Condor do Pará, Brejo Branco. - Deferido o pedido, à unanimidade. 20 - Proc. nº 1717/92 - Registro de Pesquisa. Interessado: Coligação Renovadora PDS/PL. - Prejudicado o pedido, pela escassez do tempo para realização da pesquisa, à unanimidade. - A Mesa Presidente suspende a sessão por 10 minutos, a fim de resolver problemas administrativos (às 11:20 horas). Reaberta a sessão às 11:30 horas. II - "Distribuição de Autos". 01 - Proc. 1121/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDT, Seco do Pará. Referência: Município de Monte Alegre. Relator: Juiz Rômulo Parente. 02 - Proc. 1122/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDT, Seco do Pará. Referência: Município de Xinguara. Relator: Juiz Paes Loureiro. 03 - Proc. 1193/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDT, Seco do Pará. Referência: Município de Uruará. Relator: Juiz Ignácio Campos. 04 - Proc. 1194/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PDT, Seco do Pará. Referência: Município de Comtal Poço. Relator: Juiz Carlos Maia. 05 - Proc. 1284/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PL, Seco do Pará. Referência: Município de Anapuã. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. 06 - Proc. 1291/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PSB, Seco do Pará. Referência:

801

Município de Belém. Relator; juiz prime Rocha. 07- Proc. 1377/92 - Registro de Direção Municipal e Comissão Executiva. Intermediado: 8º, Secs do Pará. Referência: Município de Novo Repartimento. Relator; juiz Jônias Parente. 08- Proc. 1764/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª JE. Recorrente; Partido dos Trabalhadores - PT, do Município de Belém, por seu Presidente, aldeus monteiro de azeite, Recorrido: Ul. juiz Eleitoral da 1ª zona Belém, Dr. Paulo Sérgio Fraga e Silva. Assunto; Indeferimento do pedido de direito de resposta contra a Coligação Aliança Popular (PEDB, PPS, PC, PT, PTB, PST, PSDB) formulado pelo Partido dos Trabalhadores - PT, do Município de Belém. Relator; juiz Soares Llaixa; por prevenção. 09- Proc. 1785/92. Recurso Eleitoral; Origem: Belém 1ª zona. Recorrente; Coligação Democrática (PFL, PDT, PRN, PTR) por seu representante, Dr. Roberto Roselli. Recorrido; juiz Eleitoral da 1ª zona Belém. Assunto; Decisão do juiz Eleitoral da 1ª zona, que responsabilizou a Coligação, ao pagamento de custo de veiculação do direito de resposta de Jader Barbalho, no dia 12-09-92. (Dr. Soares Llaixa, por prevenção) 10- Proc. 1786/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém 1ª JE. Recorrente; Coligação "Aliança Popular", por seu advogado Dr. Jorge Faivos. Recorrido; juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém. Assunto; Indeferimento do pedido de direito de resposta. Relator; juiz Soares Llaixa, por prevenção. 11- Proc. 1787/92. Recurso Eleitoral - Origem: Belém - 1ª JE. Recorrente; Coligação "Aliança Popular", por seu advogado, Dr. Jorge Faivos. Recorrido; juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém. Assunto; Decisão do juiz Eleitoral da 1ª zona que concedeu direito de resposta à Coligação Renovadora (PDS/PL). Relator; juiz Soares Llaixa, por prevenção. 12- Proc. 1793/92 - Representação. Representante; Coligação União Trabalho (PDS/PTB/PDT/PTR). Representado; juiz Eleitoral do 56ª zona. Relator; juiz Daniel Paes Ribeiro. 13- Proc. 1433/92 - Registro de Direção Municipal e Comissão Executiva. Intermediado; PTR, Secs do Pará. Referência; Município de Bacarema. Relator; juiz Paes Ribeiro.

II - "Passagem de Autor" = Dos Relatores ao H.P. que desenvolveu em nome com parecer apenas os processos nº 1122 e 1433, relacionados na distribuição de autor. Os Proc. 1121, 1193, 1194, 1284, 1291, 1377, 1764, 1785, 1786, 1787, 1793/92 relacionados na distribui-

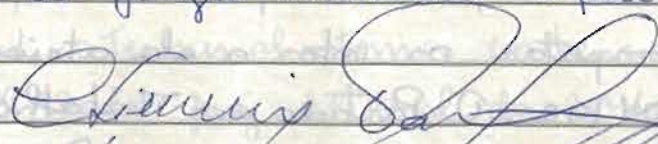

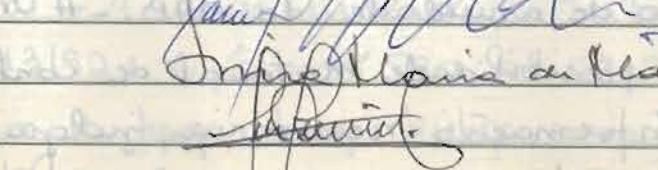
juiz de autr. 02 - Proc. 1718/92 - Recurso Eleitoral. Belém. Assunto: Que o TR reforme a decisão inicial, mandando que sejam válidos e considerados os requerente, além das oposições defendidas pelo Excmo. Sr. juiz Eleitoral da 1ª zona - Belém, também o voto grafado como "Emanuel Almeida" - "Almeida" - "Emanuel O". Recorrente: SR. Emanuel O de Almeida, candidato a Vereador pelo PMDB/PA. Recorrido: juiz Eleitoral da 1ª zona - Belém. Relator: juiz Joanes Maia. = Do MP. ao Relator. 01 - Procs. 998/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secs do Bua. Representação: Município de Rio Maria. Relator: juiz Jaime Rocha. 02 - Proc. 1788/92 - Consulta. Consultante: Coligação Aliança Democrática Progressista - Conceição do Araguaia. Assunto: sobre propaganda eleitoral (boca de urna), no dia 03-10-92. Relatora: juíza Sônia Parente. = Processos Concluídos ao Relator. 01 - Proc. 1759/92 - Medida Cautelar. Requerente: Coligação "Aliança Popular". Requerido: Delta Publicidade, Televisa - Liberal Comal 7, e outros. Assunto: Publicação de pesquisa eleitoral. Relator: juiz Jaime Rocha. IV - "juizamento". 01 - Proc. 1576/92 - Recurso Eleitoral. Porto de Mós - 26ª JE. Recorrente: Coligação Renovação Popular (PDS/PTB/PDT). Recorrido: juiz Eleitoral da 26ª JE - Gurupá. Assunto: Indeferimento de registro das candidaturas, pela legenda PDS, de Antonio Duarte Souto, Raimundo José Soares da Silva, Guilherme Duarte Nascimento, ao cargo de Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade. o TR não conhece do recurso por ser o mesmo intempestivo. Ac. nº 13.026. O juiz Relator pede licença para fazer a publicação do Acórdão. Concedida a licença. Lido o Acórdão passa a contar o prazo para recurso. 02 - Proc. 892/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secs do Bua. Representação: Município de Benevides. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade indeferido o pedido. Ac. nº 13.027. 03 - Proc. 1788/92 - Consulta. Consultante: Coligação Aliança Democrática Progressista - Conceição do Araguaia. Assunto: Sobre propaganda eleitoral (boca de urna) no dia 03-10-92. Relatora: juíza Sônia Parente. - Não conhecida a consulta por se tratar de caso concreto, à unanimidade. Res 103/04 - A Desa. Presidência comunica que, da mesma forma é repetida a Consulta formulada pelo PST, uma vez que o assunto é o mesmo

do Proc. nº 1788/92 - já apensado. - O Dr. Ignácio Campos pede autorização para repusar o que peura a respeito da "Boca de Urna". Concedida a palavra. O assunto é a respeito da problemática da "boca de urna", me aprofundei no assunto, a partir de 1986 tem havido diplomas legais proibindo expressamente a boca de urna, principalmente aquela que ocorre no dia da eleição com troca de santinhos. A lei nº 8.214/91 silenciou quanto o assunto, o meu receio é de que no âmbito deste estado está havendo manifestação de juizes no sentido de saber se está proibido ou se pode liberar a boca de urna, motivo por que gostaria que cada Tribunal Regional Eleitoral tratasse do assunto com brevidade através de sua Corregedoria, viesse a fazer como norma proibitória o impedimento da boca de urna, sendo cominado a pena de desobediência. Consulto o Dr. Maia, Corregedor Regional Eleitoral, no sentido de fazer essa proibição através dos veículos de comunicação (Rádio e Televisão), onde chegam as Repetidoras. A Lei nº 8.214 não trata do assunto, razão pela qual até os juizes estão achando que é permitida. Algumas pessoas inclusive acham que a "boca de urna" só não é permitida a 100 (cem) metros dos locais de votação. Enquanto que a proibição a 100 (cem) metros de que trata o Código Eleitoral diz respeito à força policial. Proponho ao Exm. Sr. Corregedor que fizesse um pronunciamento e desse conhecimento a respeito do assunto. - Des. Presidente: Dr. Ignácio, o assunto pode ser tratado pelo Tribunal, pois é soberano, se V. Ex.ª está colocando o assunto em discussão este assunto poderá ser discutido pelo Tribunal e o que resultar dele será a norma a ser aplicada, uma vez que a decisão é mais abrangente. - Dr.ª Sônia Parente: A "Boca de Urna" nunca foi permitida por legislação alguma, não sendo necessário lei a respeito, uma vez que o próprio Código Eleitoral já a proíbe como propaganda eleitoral. - Des. Soares Maia: O Tribunal não dispõe de condições materiais para proibir a "boca de urna", cabe a cada juiz eleitoral fazer a vigi-

lância a respeito. Entendo ser a "boca de urna" prejudicial à democracia e livre vontade do eleitor, logo deve ser proibida.

- Dr. Jaime: A "boca de urna" sempre foi proibida e jamais coibida. Dentro das seções não existe boca de urna, uma vez que os próprios fiscais as cobrem. - Dr. Daniel: A "boca de urna" nunca foi proibida e nem permitida (art. 240, § único do C.E.). A Des.<sup>a</sup> Presidente conclui dizendo que o aliciamento por si só já é crime e a "boca de urna" não deixa de ser um aliciamento. - Por maioria o Tribunal faz as observações para qualquer outra eventualidade, uma vez que se trata de pleito municipal, fica a cargo de cada juiz fazer valer seu direito de polícia, tomando as medidas cabíveis. - O Des.<sup>a</sup> Presidente reabre a parte administrativa para apreciar pedido da presidente da 67.<sup>a</sup> Junta Eleitoral.

05. Ofício n.<sup>o</sup> 589/92 de 30.09.92 da Dr.<sup>a</sup> Yvette Loucia Pinheiro, Presidente da 67.<sup>a</sup> Junta Eleitoral, solicitando substituição de vogal. - O unanidade deferida a substituição. O Des.<sup>a</sup> Presidente solicita aos membros da Corte que fiquem de sobressano, podendo o Pleno reunir-se a qualquer momento. V. Diligência. 01. Proc. 1759/92 - Relacionado em item anterior. VI. Entrega de Autos. 01. Procs. 1719-1599/92, julgados em sessão de 29.09.92; 02. Procs. 1576-892/92, julgados nesta sessão; 03. Proc. 1704/92, despacho do pelo juiz Relator nesta data e entregue à Secretaria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:30 horas (doze horas e trinta minutos). Eu, ~~o~~ Secretária, mandei fazer esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

  
  
  
 Daniel  
 Jaime  
 Yvette Loucia Pinheiro P.  
 Secretária



Ata da 95ª Sessão de 03 de outubro de 1992, do T.R.E. do Pará.

Aos três dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois, às doze horas, na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des.<sup>a</sup> Clímenie Pontes, presentes os juizes: Des. Soares Maia, Des. Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Loureiro e Ignácio Campos. Ausência justificada: Dr. Daniel Paes Ribeiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira, Secretária: Bel.<sup>a</sup> Maria Louiza Negreiros, Diretora Geral. I. "Parte Administrativa" 01 - Proc. 1802/92 - Petição da Coligação "Oportunidade Democrática Progressista" solicitando revogação de Portaria n.º 024/92 - 24ª Zona Eleitoral - Conceição do Araguaia. - O Tribunal toma conhecimento e, por maioria, entende que não existe na Portaria nenhuma ofensa ao direito de propaganda, aduzindo o Des. Soares Maia que o Tribunal deverá se abster de declarar a nulidade do ato sem a demonstração de prejuízo, no que também foi acompanhado pelos juizes Sônia Parente e Paes Loureiro. 02 - Proc. 1803/92 - (Prot. 8552 de 03/10/92) - Petição de Izane Therezinha Fahluth Monteiro, solicitando seja recomendado ao juiz Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua, que instrua os presidentes de mesas apuradoras no sentido de considerarem válidos os votos dados à Requerente no pleito de hoje. - À unanimidade, com base no art. 15 da LC n.º 64/90, entendendo que não transitou em julgado a inelegibilidade da candidata, estando portanto sub judice, o Magistrado deverá computar os votos a ela atribuídos. Comunique-se. 03 - Proc. 1804/92 - O Partido dos Trabalhadores requerendo providências de natureza coercitiva junto ao Juízo da 26ª Zona Eleitoral - sediada em Gurupá que está solicitando prazo de quitação de anuidade da OAB. - À unanimidade o Tribunal, diante da impossibilidade material de contato com a Magistrado, em pedir informação necessária, julga prejudicado o pedido. 04 - Proc. 1805/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 20ª

Toma - Santarém - Dra. Edineia Tavares comunicando que solicitou a todos os representantes das Agremiações Partidárias que reproduzissem cópias da listagem de seus candidatos somente a Coligação Frente Popular. Por esta de volta não atendeu o apelo e advertiu o presidente da Coligação de que não pode se prevaler de quaisquer tipos de iniquidades quem ardilosamente lhe deu causa. À unanimidade, o Tribunal julga prejudicada a comunicação uma vez que a listagem já tomou as providências necessárias. 05 - Proc. 1806/92 - Telex n.º 3386, 2-10-92 do Ministro Presidente do TSE comunicando deusas sobre transmissão de pesquisas atinentes às eleições de Belém do Pará geradas pela noticiário das redes nacionais de televisão. - À unanimidade o Tribunal ordena comunicação do inteiro teor do expediente às empresas do sistema Rômulo Llaionara de Comunicação. 06 - Proc. 1804/92 - Ofício n.º 956, 02-10-92 da Juíza Presidente da 6ª Junta Apurada ra, solicitando dispensa de rogal. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 1808/92 - Telex n.º 3343, 02-10-92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aprova requisições de placa federal para o município relacionado no telex n.º 360/TRE. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 08 - Proc. 1809/92 - Telex do juiz Eleitoral da 56ª zona - Itupicanga, Dr. Sérgio Augusto Andrade Feijoa, comunicando deferimento do registro do candidato Joana D'Arc de Jesus Niseri ao cargo de Prefeita Municipal. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 09 - Proc. 1810/92 - Fase do Presidente do PDT e PT de Redenção, comunicando que o candidato a Prefeito pelo PMDB daquele Município continua a veicular propaganda pelo Rádio. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento, ordenando seja o Município cientificado para as devidas providências. 10 - Proc. 1811/92 - Ofício n.º 166, 29-09-92 do juiz Eleitoral da 56ª zona - Itupicanga, comunicando o pedido de renúncia da candidatura de José Elisei. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 11 - Proc. 1812/92 - Ofício n.º 608, 30-09-92 do juiz Eleitoral da 71ª zona - Itupicanga, Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanchez, comunicando que transferiu a sede 62ª da localidade de SAUBA para a localidade de Faraguara, face os dificuldades de acesso. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 12 - Proc. 1813/92 - Ofício n.º 590, 30-09-92 do juiz Eleitoral da 71ª zona - Itupicanga Dr. Jorge Luiz Lisboa, comunicando designação do Sr. Onofre dos Anjos Reis para as funções de perito da 9ª Junta Apurada.

*[Handwritten signature]*  
181

A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 13 - Proc. 1814/92 - A Dosa. Presidente comunica que ad-referendum do Tribunal solicitou ao TSE para Federal para os Municípios de Uruaçu e Medicilândia, pertencentes a 19ª JE. - A unanimidade, o Tribunal referenda o ato da Presidência. 14 - Proc. 1815/92 - A Dosa. Presidente comunica que ad-referendum do Tribunal solicitou ao TSE para Federal para o Município de Jacurá, sede da 6ª JE. - A unanimidade, o Tribunal referenda o ato da Presidência. 15 - Proc. 1795/92 - Denúncia. Denunciante: Dr. José Arcanjo Brasil, advogado. Assunto: Sobre fatos ocorridos no Município de Bocarana. A unanimidade, o Tribunal decide ouvir, inicialmente, o Ministério Público por se tratar de denúncia por crime eleitoral. II - "Distribuição de Autos": 01 - Proc. 1792/92 - Ped. de Providências. Requerente: PDS e PTB. Assunto: Determinações por parte do juízo eleitoral da 13ª JE - Bragança, que as credenciais para fiscalização da eleição e apuração, sejam feitas por Partido em vez de coligações. Relator: Juiz Jônia Lavanti. III - Passagem de Auto. = Do Relator ao U.P. 01 - Proc. 1595/92 - Mandado de Injunção. Impetrante: José Clotário de Almeida Sobrinho, por seu procurador Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves. Autoridade Coatora: U.P. Juiz Eleitoral da 58ª JE - Uniãoópolis. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 02 - Proc. 1792/92 - relacionado na distribuição de autos. = Do U.P. ao Relator; 01 - Proc. 1122/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secor do Pará. Referência: Município de Xinguara. Relator: Juiz Paes Loureiro. 02 - Proc. 1433/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTR, Secor do Pará. Referência: Município de Bocarana. Relator: Juiz Paes Loureiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 22:00 horas (vinte e duas horas). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*  
Daniel Paes Ribeiro  
Micaela de Almeida  
Procurador

Ata da 96ª Sessão de 04 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

Aos quatro dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 11:00 horas (conjechas) na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Climerie Fontes, presentes: Des. Soares Maia, Des. Sônia Parente, Ignácio Camp. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Ausências justificadas: Des. Daniel Pais Ribeiro, Jaime Rodia, Pais Loureiro. Secretária: Bete Maria Juiza Neopinos - Dist. Tribunal. I "Parte Administrativa" 01- A Des. Presidente da ciência aos presentes que a redação dos diários decorreram dentro de um clima de normalidade, com exceção de um incidente ocorrido no Município de Jacundá, sede da 69ª Zona Eleitoral, a qual não estava dependente de força federal, entretanto esta Presidência orientou o juiz e logo foi contornada a situação e retomada a normalidade. 02- Proc. 1817/92- Ofício 511º de 04-10-92 do juiz Presidente da Comissão de Totalização de votos do Município de Belém, solicitando autorizações para recatagem de urna nº 16 da 29ª ZE, pela 3ª Junta Apuradora, face a coincidência entre o número do comparecimento e o dado numérico encontrado no BU. - À unanimidade o Tribunal resolve que, no caso de coincidência expressiva entre o número do comparecimento e o dado numérico encontrado no Boletim de urna, a recatagem da urna seja feita pela própria Junta Apuradora designada para fazer a apuração. Res. 1.032. 03- Proc. 1818/92- Ofício nº 65/92 via telex-Parauapebas - solicitações da Juíza Presidente da 84ª Junta Apuradora, requerendo dilatação do prazo, por mais 48:00 horas, caso não haja possibilidade de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido na lei. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, recomendoando a diligenciada a observância do prazo legal. 04- Proc. 1819/92-telex nº 3.407 de 03-10-92 do eletrito Presidente do TSE, comunicando

que aquela Corte, em sessões de 02-10-92, indeferiu pedido de força federal, formulado por este TRE para garantia de votações e apurações das eleições de 03-10-92, no Município de Monte Alegre e Piraúma. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05- Proc. 1820/92 - Telex n.º 220 de 03-10-92 do Ilustríssimo Corregedor Geral Eleitoral, comunicando sua posse como Corregedor Geral Eleitoral, ocorrida em 1.º-10-92, face o término do mandato do Ilustríssimo Américo Juez. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06- Proc. 1333/92 - Telex n.º 3399 de 03-10-92, do Ilustríssimo Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessões de 02-10-92, rejeitou Embargos de Declaração opostos por Raimundo Martins Cunha, candidato a Prefeito de Uruana, pelo PST, contra o Acórdão n.º 12.554 proferido no recurso número 9.960. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07- Proc. 1495/92. Telex n.º 3.401 de 03-10-92 do Ilustríssimo Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessões de 02-10-92, nas condições do Recurso n.º 10.833 (TRE n.º 1495/92), interposto pela Coligação Nova Santa Luzia da decisão que proferiu recurso manifestado da sentença que deferiu pedido de registro de Raimundo Renato Vieira da Costa, candidato a Vice-Prefeito de Santa Luzia do Pará, pelo PDC. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08- Proc. 1821/92 Telex n.º 3410 de 03-10-92 do Ilustríssimo Relator Sepúlveda Pertence, comunicando despacho exarado no processo n.º 13.199 (Telex 365 e 376/92 - TRE), que solicita força federal para garantia de votações e apurações do pleito de 03-10-92 nos municípios de Uruana, Iledilândia e Jacunda: "Pedido prejudicado pela impossibilidade material de atendimento." - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 09- Proc. 1822/92 - Telegrama da Juíza Eleitoral da 31ª JE - Itacaramã, Dra. Maria Tãnda Barros Silva Lima, comunicando substituições de membros de junta. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e referenda a Portaria da Ilustríssima. 10- Proc. 1823/92 - Telegrama da Juíza Eleitoral da 31ª JE - Itacaramã, Dra. Maria Tãnda Barros Silva Lima, solicitando dilatação de prazo por mais 12 horas, para a condução

do Trabalho. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido de proz. op. q. r. e, recomendando seja observado o prazo máximo previsto na Resolução. 11 - Proc. 1824/92 - Ofício n.º 588 de 30-09-92 do juiz Eleitoral da 7.ª JE - utilizando termos of. 350/92 e esclarecendo que o prazo solicitado é para o resultado geral da apuração. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos das decisões anteriores.

12 - Proc. 1825/92 - Ofício n.º 351 de 03-10-92 - DOPS/DPE/PA, do Delegado de Polícia Dr. José Ferreira Sales, retransmitindo mensagem via telefone oriunda da 20.ª JE - Santarém, Dra. Edineia Gleiceia Tavares, comunicando comparecimento na estação de apuradamente 128.000 eleitores, em Santarém. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

13 - Proc. 1826/92 - P.º 055 da Delta Publicidade S/A, solicitando registro de pesquisa efetuada pelo Instituto Gallup no dia 03 de outubro corrente, sobre boca de urna. - À unanimidade o Tribunal julga prejudicado o pedido, uma vez que a pesquisa já foi divulgada.

14 - A Desa. Presidente anuncia que o juiz Eleitoral da 11.ª zona, sediada no município de São Miguel do Guamá, comunicou, por telefone, que compareceram e votaram 12.441 eleitores. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

15 - A Desa. Presidente anuncia que a juíza Presidente da 84.ª Junta Apuradora, Dra. Maria Vitória Torres do Carmo, sediada em Parauapebas, comunicou, por telefone, que compareceram e votaram 14.299 eleitores. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

16 - Proc. 1827/92 - Ofício n.º 083 de 04-10-92, transmitido via telex, da Juíza Eleitoral de Conceição do Araguaia, Dra. Gra do Amândio Coelho, comunicando fatos que ocorreram por ocasião do trabalho apuratório da votação do dia 03-10-92, envolvendo o sr. Dep. Federal Giovanni Queiroz. - À unanimidade o Tribunal acolhe a propositura do Procurador Regional Eleitoral, no sentido de que seja dada toda segurança à magistrada, ampla divulgação dos fatos ali ocorridos para que a justiça Eleitoral não seja censurada, oficiado ao Presidente do TSE, do Ministro da Justiça e ao Presidente da Câmara de Deputados, reforçando o contingente da Polícia Militar e acrescenta seja verificada a possibilidade do deslocamento de um membro do Tribunal para dar apoio à magistrada. A Desa. Presidente indica o Dr. Sérgio Campos à referida missão.

17 - Proc. 1795/92 - Denúncia. Denunciante:

881

Dr. José Azevedo Brasil, advogado. Assunto: Sobre fatos ocorridos no Município de Barcarena - A unanimidade o Tribunal decide arcamilhar o processo à Polícia Federal, para instauração do competente inquérito. Suspensa a sessão às 13:30 horas. 18 - Proc. 1816/92 - Habeas Corpus. Impetrante: Dra. Siraíra Souza Silveira. Paciente: Eula Cristina da Costa. - A unanimidade o Tribunal julga prejudicado o pedido, devida relaxar a prisão, uma vez que não foi observado o art. 262, combinado com o art. 564, II, e, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da ação penal, expedindo-se o alvará de soltura e comunicações devidas ao prendente do inquérito policial para posterior remessa ao juízo competente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:45 horas (quinze horas e quarenta e cinco minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Ata da 97ª Sessão de 05 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

No curso dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 11:40 horas (onze horas e quarenta minutos) na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a Presidência da Des. Clíemene Pontes. Presenças: Des. Soares Maia, Des. Daniel

I - Para Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parante. Ministério Público: Dr. Paulo Klein. Au-  
 sência justificadas: Dr. Paes Lourenço, Ignácio Campos. Secretaria: Geto Izte  
 Todavisky - Técnico Judiciário. J - Ata da sessão de 01.10.92, lida e aprovada.  
 II - "Parte Administrativa": 01 - Proc. 1828/92 - Requerimento do Sr. Fernando Anto-  
 nio Vieira Lapucha, candidato a Vereador pelo PSD, requerendo autorização expressa,  
 a fim de que possa exercer a condição de Fiscal Nato, perante a 72ª e 43ª Turmas  
 Eleitorais, em face de estar sendo impedido de acompanhar a apuração dos  
 votos do pleito Municipal de Ananindeua. - À unanimidade que seja re-  
 comendado ao Uapitado Presidente do pleito no Município, que na medida  
 do possível seja permitida a fiscalização pelo candidato interessado. 02 - A  
 Des. Cláudio Pontes comunica aos demais membros que os Exmo. Srs.  
 Juizes Presidentes das 9ª Turma Eleitoral - Benscena - e 26ª Turma - Vizeu,  
 requereram, por telefone, que este Tribunal providencie reforço po-  
 licial para garantir os trabalhos, bem como, que lhes seja concedido  
 prorrogação de prazo, conforme o estabelecido no art. 6º, § 2º da Res. 18.335/92-TSE.  
 - À unanimidade deferido o pedido. 03 - O juiz Presidente da 60ª Turma Elei-  
 toral - Tucuruí, Dr. Raimundo Holanda Reis, requer, via telefone, prorrogação  
 de prazo para conclusão dos trabalhos de apuração. - À unanimidade deferido  
 o pedido. 04 - A Turma Eleitoral da 36ª JE - Santa Izabel do Para, Dra. Jôfia  
 Nava Cobra Meda, solicita via telefone, autorização para que a 54ª Turma  
 com a competência de apurar as urnas de Santa Izabel do Para,  
 apure as urnas de Beneditos, ficando assim a Turma constituída  
 de 08 (oito) turmas, transferindo a Turma do local de funcionamento  
 (Copa da Maripana) para o Clube Itália. - À unanimidade de  
 o TR decide que seja solicitado o reforço do contingente policial  
 de Santa Izabel do Para a fim de dar proteção à Uapitada,  
 permanecendo a 55ª Turma no local em que foi instalada, fi-  
 cando desde já prorrogado o prazo para conclusão dos traba-  
 lhos (art. 6º, § 2º da Resolução n.º 18.335/92-TSE). 05 - Proc. 1829/92  
 Tlex n.º 1.200 da Dra. Eva do Amaral Coelho, informando a  
 falta de segurança para apurar as urnas de Conceição do Araguaia,  
 solicitando Força Federal para garantir os trabalhos. - À  
 unanimidade deferido o pedido, que seja solicitado força  
 federal ao Colegiado TSE 06 - Proc. 1830/92 - Tlex do Exmo.

801

Sr. Juiz Eleitoral da 60ª Zona - Rio Maria (Dr. José Cândido de Moraes), solicitando prorrogação de prazo de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 18.335/TSE. - Deferido o pedido à unanimidade. 07. Proc. 1831/92. Telex nº 911060 da Dr.ª Edinéia Oliveira Tavares, Juíza Eleitoral da 20ª Zona - Santarém, comunicando a normalidade do pleito, bem como a decisão dos Presidentes das 35ª e 36ª Juntas Apuradoras Permanentes, com ausência de todos os representantes de Partidos Políticos, para que a autenticação e publicação dos BU's fossem realizadas após a devida revisão pela Junta Apuradora Permanente. - A Casa fica ciente, com a manifestação da Dr.ª Sônia Parente, que seja oficiado à Magistrada elogiando-a por suas atuações diplomáticas, à unanimidade. - 08. Proc. 1832/92 - Expediente do Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, formulando pedido de providências deste Tribunal com a devida notificação à Exm.ª Sr.ª Juíza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, no sentido de lhe ser assegurado o direito de fiscalização. - À unanimidade o Tribunal decide que se consulte a Magistrada sobre as razões formuladas pelo Partido dos Trabalhadores. - 09. Proc. 1833/92 - Telex nº 911060 da Dr.ª Edinéia Oliveira Tavares, comunicando composição da 35ª Junta Apuradora, sob sua presidência, uma vez que houve substituição e dissolução de uma das Turmas, em razão de seus componentes. - À unanimidade a Casa fica ciente, deferindo a substituição e dissolução. 10. Proc. 1834/92 - Ofício sl nº de 04.10.92 do Exm. Sr. Juiz Eleitoral da 44ª Zona - Portel, solicitando prorrogação de prazo com fundamento no § 2º da Resolução 18.335/92-TSE. - À unanimidade deferido o pedido. 11. Proc. 1835/92 - Telex do Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da 65ª Junta Eleitoral - Amanindua consultando esta Egrégia Corte sobre como proceder com as urnas apuradas pelas Mesas Receptoras de votos, cujos boletins apresentaram incôncidência na totalização, ou não terem sido apurados votos brancos e nulos, ou ainda com BU's sem assinatura dos Mesários (sem recurso). - À unanimidade o Tribunal decide que a Junta Totalizadora efetue a recontagem dos votos das urnas, de acordo com a decisão desta Corte,

- ere sessas de 04 do corrente. 12- Proc. 1836/92 - Telex nº 32192 da Dra. Ilza Filomena Suarique Camacho, juíza Eleitoral da 15ª JE - Altavieira, solicitando prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de apuração. - Deferido o pedido à unanimidade. 13- Proc. 1837/92 - Telex da juíza Presidente da 6ª Junta Eleitoral Paragominas, Dra. Rosa Ilza Queiroz, solicitando instruções deste TR, se deve apurar ou não os votos dados ao PSD, coligado a "Esperança da União Polít." - Unanimidade que a legitimada efetue a conferência em votos dados ao PSD, em separado, enquanto este Tribunal consulta o Colegiado TSE sobre o pericípio do processo (Proc. 1467/92 - TRG), naquela Corte. 14- Proc. 1838/92 Consulta formulada por Teletone, pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 5ª JE - Siquape - SP, no sentido de como proceder quanto ao número de vagas para a Câmara Municipal daquele Município, uma vez que só agora o Vereadores tornaram provisórias. - A unanimidade o Tribunal decide que seja considerado o número antigo de vagas para a Câmara Municipal de Siquape - SP, uma vez que o novo número não foi fixado dentro do prazo. 15- Proc. 1335/92. Fax nº 1098/92 - DG/TSE, comunicando despacho proferido pelo Juiz Carlos Velloso - Relator do Recurso nº 10.548 (Proc. número 1335/92 - TRG): "negou requerimento ao recurso. Brasília 30-09-92" - A Casa fica ciente. 16- Proc. 1839/92 - Pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de apuração formulado pelas Exmas. Sras. Juízas Presidentes da 80ª Junta Eleitoral (Itapiranga), 17ª Junta Eleitoral (Vieira), 44ª Junta Eleitoral (Caparema), 10ª Junta Eleitoral (Costa e Silva), 11ª Junta Eleitoral (Costa e Silva), 59ª Junta Eleitoral (Tucuruvi), 83ª (Curiosópolis), 13ª J.E. (Siquape - SP). - Unanimidade deferido o pedido. 17- Proc. 1487/92 - Fax nº 1.100/92 - DG - TSE, comunicando despacho proferido pelo Juiz Carlos Velloso, Relator do Recurso nº 10.671 (Proc. número 1487/92 - TRG): "manifestamente incabível o recurso, negou-lhe o requerimento", Brasília 01-10-92. - A Casa fica ciente à unanimidade. 18- Proc. 1566/92 - Fase nº 1075/92 - DG - TSE, comunicando despacho proferido pelo Juiz Carlos Velloso, Relator do Recurso nº 10.873 (Proc. 1566/92 - TRG): "Atendendo ao que dispõe o art. 36, § 6º do R.T. - TSE, nos termos do recurso especial, por ser manifestamente improcedente, para deferir o

pedido de registro da candidatura de Ilana do Sacramento Gomes Rodrigues. Publicação - Intime - se". Brasília, 30-09-92. A Casa fica ciente, à unanimidade de 19 - Proc. 1840/92 - Telex da Dra. Eliana Rita Daher Abulaind, comunicando nº de comparecimento e votantes dos municípios de São Francisco do Pará e Inhangapi, a saber: São Francisco do Pará - 6.926 eleitores e Inhangapi - 3.896 eleitores; todas as seções funcionaram normalmente. - A Casa fica ciente à unanimidade. 20 - Proc. 1841/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 34ª JE - Itaituba - Dra. Martha Inês Antunes H. Guimarães, solicitando prorrogação de prazo por mais cinco dias, para concluir os trabalhos de apuração. Começa o comparecimento às eleições, a saber: Jacareacanga, nas 11 seções votaram 1.701 eleitores - Novo Progresso, nas 12 seções votaram 1.710 eleitores - Trairão 2.145 eleitores - Itaituba, votaram 24.811 eleitores. - Devido o pedido à unanimidade. 21 - Proc. 1842/92 - Telex da Dra. Maria Edurges de Almeida Lobato, Juíza Eleitoral da 4ª JE - Castanhal, comunicando nº de comparecimento e votantes daquela 4ª JE, a saber: 42.494 eleitores; todas as seções funcionaram normalmente. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 22 - Proc. 1843/92 - Ofício s/nº de 04-09-92 da Juíza Eleitoral da 8ª JE - Vigia, Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, comunicando substituição de vogal para a 16ª Junta Eleitoral. - À unanimidade o Tribunal endossa a nomeação da logística. 23 - Proc. 1468/92 - Fax nº 1086/92 - DG - TSE, comunicando despacho do Ministro Américo Luiz, Relatº do Recurso nº 10.834 (Proc. 1468/92 - TRF). "... nas contes do recurso, ex vi do art. 36, § 6º do RF - TSE. Brasília 1º de outubro de 1992". - À unanimidade a Casa fica ciente. 24 - Proc. 1310/92 - Fax nº 1096/92 - DG/TSE, comunicando despacho proferido pelo Ministro Eduardo Alekmin, Relatº do Recurso 9.917 (Proc. nº 3110/92 - TSE). "... nega seguimento ao recurso. Brasília, 01-10-92". - À unanimidade a Casa fica ciente. 25 - Proc. 592/92 - Fax nº 1095/92 - DG/TSE, comunicando despacho proferido pelo Ministro Eduardo Alekmin, Relatº do Recurso nº 10.885 (Proc. 592/92 - TRF). "... nas contes do recurso. Brasília 01.10.92". - A Casa fica ciente, à unanimidade. 26 - Proc. 1844/92 - OS Exar. Srs. Juízes Presidentes da 20ª Junta

- Eleitorais (5.ª Região do Paraná) e 97.ª Junta Eleitoral (Itaipua), solicitam prorrogações de prazo para conclusão do trabalho de apuração. - À unanimidade deferido o pedido. 27 - Proc. 1845/92 - Ofício nº 4-10-92, do Excmo. Sr. juiz Eleitoral da 27.ª JE - Ponta de Pedras, Dr. Walton Cezar Brzezdzinski, comunicando o nº de comparecimentos e votantes da referida zona. - À unanimidade a Casa fica ciente.
- 28 - Proc. 1846/92 - Ofício nº 01/92 da juíza Presidente da 30.ª Junta Eleitoral - Belém, Dra. Sidney Floriano S. da Silva, remetendo as urnas 365 e 45/433 para este R. - À unanimidade o Tribunal decide que seja consultada a legisladora se houve abertura das urnas 365 e 45/433, pela Junta Apuradora e, se as urnas receptoras das referidas seções não se transformaram em urnas Apuradoras. - A Dira. Presidente convoca os membros para sessão extraordinária às 17:00 horas, caso não haja necessidade de reunir antes. III - "Passagem de Autos".
- = Do Relatório ao Il. Público. 01 - Proc. 1376/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDC, secc do Par. Referência: Municípios protocolados sob o nº 6495 (42-375) de 10-08-92. Relatora: Dira. Presidente Clíemene Pontes. 02 - Proc. 1439/92 - Atribuição de Comissões Regionais Provisórias. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, secc do Par. Referência: Estado do Paraná. Relatora: Dira. Clíemene Pontes. 03 - Proc. nº 1313/92 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PL do B, secc do Par. Referência: Municípios de Ananindeua, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Curuzú, Jacunda, Mandua, Marapanim, Rio Maria, Parauapebas, São Bartolomeu do Araguanã, Tailândia, Terra Alta e Xinguanã. Relatora: Dira. Presidente Clíemene Pontes. 04 - Proc. 1595/92 - Mandado de Segurança. Impetrantes: José Maurício de Almeida Sobrinho, por seu procurador Dr. José Maria Freire de V. Chaves. Autoridade Coatora: Il. Juíza Eleitoral da 58.ª JE - Curionópolis. Relator: juiz Daniel Passalunghi. 05 - Prote. 8582 de 05-10-92 da Coligação Frente Trabalhista Renovadora de Barcarena por seu advogado Dr. José Maria Freire de Vasconcellos Chaves. Relatora: Dira. Presidente Clíemene Pontes.
- = Do Il. P. ao Relator: 01 - Proc. 1793/92 - Representação. Representante: Coligação Urnas e Trabalho (PDS/STB/PDF/PTB). Representado: Juíza Eleitoral da 56.ª Junta. Relator: juiz Daniel Passalunghi. 02 - Proc. 1792/92. Pedido de Provisórias. Requerente: Partido Democrático

Social e Partido Trabalhista Brasileiro. Assunto: Determinações por parte do juízo Eleitoral da 15ª zona. Brasília, que as credenciais para fiscalização da eleição e apuração, sejam feitas por partidos em vez de coligações. Relator: Juiz Sérgio Parente. = Processo concluso ao Relator. 01 - Proc. 1181192 - Promoção de Mandato de Comissão Regional Provisória. Interessado: PMN, Nacional. Referência: Estado do Pará. Relator: Des. Clomene Pontes. 02 - Proc. 1150192 - J - Promoção de Mandato de Comissão Municipal Provisória. # Alteração de Comissão Municipal Provisória. # - pretos de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PT, Secs do Pará. Referência: J - Municípios de Vigor e Abel Figueiredo. II - Município de São Geraldo do Araguaia Beneditos. # Município de Breves. Relator: Des. Presidente Clomene Pontes. 03 - Proc. 1599192 - Pedido de Providências. Requerente: PMDB/PA. Assunto: Requer revisão por esta Corte da decisão, que deliberou pela transferência das Seções 73ª, 74ª, 75ª e 76ª de Dom Eliseu para Rondon do Pará, face ao grande prejuízo que terá a transferência já operada. Relator: juiz Daniel Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:30 horas (treze horas e trinta minutos). Eu, # Secretária, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Daniel Ribeiro  
 Sérgio Parente  
 Clomene Pontes  
 Maria Regina de Sousa Pereira  
 [Signature]

172

Ata da 98ª sessão de 06/10/92,  
do T.R.E. do Pará.

Aos seis dias do mês de outubro de  
um mil novecentos e noventa e dois, às 18:40 horas (dezoito horas e quarenta  
minutos), na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará,  
reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a Pre-  
sidência da Des.ª Clímenie Pontes, presentes os Juizes: José Alberto Maia,  
Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho e o Dr.  
Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral. Ausência justificada: juiz  
Ignácio Campos. Secretária: Bels Izete Tadriesty, Técnico Judiciário.

I. Ata do dia 02.10.92, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01.  
Proc. 1851/92 - Ofício nº 617 de 06/10/92 do juiz Jorge Luiz Bozboa Sen-  
ches, encaminhando a este Egrégio Tribunal Ata Geral de Apeação da  
71ª Zona Eleitoral - Itaituba. - À unanimidade a Casa fica ciente e co-  
loca a ata à disposição dos juizes. 02. A Des.ª Presidente comunica à  
Corte que ontem recebeu telex nº 166/92 da Juíza Presidente da  
84ª Junta Operadora - Parauapebas (Dr.ª Vitória Torres do Carmo), so-  
licitando autorização para nomear em caráter de urgência dois vo-  
gais a fim de compor mais duas turmas para agilizar os traba-  
lhos de apuração, pedido que foi deferido pela Presidência, em cinco  
do corrente, "ad-referendum" do Tribunal. - À unanimidade é ratifi-  
cado o deferimento do pedido. 03. Proc. 1311/92 - Telex nº 3449 de 05/10/92  
do Ministro Sepúlveda Pertence, Relator do Recurso nº 10.886 (Proc. 1311/  
92 - TRE), comunicando haver negado seguimento ao recurso interposto  
por Wilson Gomes de Oliveira. - À unanimidade a Casa fica ciente.

04. Proc. 1451/92 - Telex nº 3447 de 05.10.92 do Ministro José Cândido, Re-  
lator do Recurso nº 10.813 (Proc. 1451/92 - TRE), comunicando haver nega-  
do seguimento ao Recurso interposto por Mauro Menescal de Souza e  
outros. - À unanimidade a Casa fica ciente. 05. Proc. 1852/92 -  
Telex da Juíza Maria Antonina A. do Carmo (21ª Zona - Afenguer), co-  
municando número de votantes naquele Município, a saber: 16.640  
eleitores. - À unanimidade a Casa fica ciente. 06. Proc. 1853/92.  
Ofício nº 01 de 05/10/92, transmitido via Telex, da Juíza Eleitoral  
da 38ª Zona Eleitoral - Oriximiná, Dr.ª Rosa de Fátima da Costa Navegantes,

comunicando o número de votantes do Município que integram aquela zona, a saber: Faro - 2.158; Terra Santa - 3.565; Inximinaí - 17.159. Total de votantes na 38ª JE - 17.159 eleitores. - À unanimidade a Casa fica ciente. 07 - Proc. 1854/92 - Comunicação via Fax, feita pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, de que foi colocado à disposição da Tropa Federal que iria garantir o pleito, oculto, alimentação e hospedagem. - À unanimidade a Casa fica ciente. 08 - Proc. 1855/92 - Ofício nº 1004 de 5-10-92 do Dr. Egídio Uchado Sales Filho, Presidente, em exercício da OAB, solicitando providências no sentido de ser garantido aos Advogados as prerrogativas profissionais, mediante o mandato outorgado por candidatos na forma do art. 25, § 4º, da Lei nº 8.214/91. - Que os Magistrados cumpram a lei, permitindo o acesso dos Advogados, fazendo reserimento dado o espaço físico. Dando ciência ao postulante à unanimidade. 09 - Proc. 1856/92 - Ofício nº 302, de 02-10-92 da Juíza Eleitoral da 41ª JE - Verem, Dra. Ina Selma da Silva Tiunício, solicitando autorizações para que os seções nos nº 124º, 142º, 144º, 155º, 156º funcionem com mais de 400 eleitores. - À unanimidade o Tribunal refere o ato da Magistrada, autorizando o funcionamento das seções em referência com mais de 400 eleitores. 10 - Proc. 1857/92 - Ofício nº 633/92 de 28-09-92 da Juíza Eleitoral da 37ª JE - Moji, Dra. Ilana das Graças Alícia Fonseca, encaminhando cópia da Portaria nº 45/92 referente a mudança de local de votação, a saber: Seção nº 014 do Ilara Feijinho para a Escola pública do Juqueri. - À unanimidade a Casa fica ciente e determina as anotações. 11 - Proc. 1846/92 - Ofício slmº de 06-10-92 do Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Presidente da Comissão Revisora das Eleições Municipais de Belém, solicitando autorizações para nomear mais quatro vogais para 3ª Junta Eleitoral, presidida pela Dra. Sidney Floracy S. da Silva, a fim de acelerar os trabalhos de apuração da 29ª JE. E com o mesmo objetivo mais três vogais para a 4ª Junta Eleitoral (30ª JE), presidida pelo Dr. Wether Benedito Coelho. - À unanimidade deferida a nomeações, em razão do prazo que está prestes a se esgotar. 12 - Proc. 1858/92 - Ofício slmº de 06-10-92 do Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, solicitando autorizações para que se proceda o reapêndice do número no BV's que está com pequenas incorreções, manipulando somente o nulo, sem qualquer modificação de votos nominais e os brancos, como o exemplo do TSE. - À unanimidade

que o juiz decide de acordo com a Resolução, uma vez que compete ao juiz que dirige os  
 eleições tomar as decisões que achar necessárias. 13- Proc. 1859/92 - Ofício nº 089 de 06-10-92  
 dos juizes Romulo José Ferreira Junes e Otávio Marcelino Mauel, comunicando o atraso  
 dos serviços nas 43ª e 72ª zonas Eleitorais (Ananindeua), solicitando a criação de mais  
 duas juntas Apuradoras. - À unanimidade deferido o pedido, ficando apenas no aguardo  
 do retorno dos juizes de Direito que foram deslocados para o interior do Estado,  
 a fim de que este Tribunal possa designá-los para presidir as duas (02)  
 juntas que irão auxiliar no trabalho de apuração das 65ª e 98ª juntas Eleitorais.  
 14- Proc. 1860/92 - Pedidos de prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de  
 apuração de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução número 18.335/92-TSE,  
 formulados para: Maracaná (31ª JE - Dra. Maria Vanda Barros da Silva);  
 Tomé-Açu (39ª JE - Dra. Maria de Betânia P. Rodrigues); Santana do Araripe  
 (46ª JE - Dra. Emília Belém Pereira); Vigia (5ª JE - Dra. Rosileide  
 Maria Cunha Barros); Redenção (59ª JE - Dr. José Maria do Rosário); Vigia  
 (14ª JE - Dr. José Antonio Cavalcante); Marapanim (32ª JE - Dr. Altamar Poes); Belém  
 (1ª JE - Dr. Paulo Frota); Itaúba (16ª JE - Dra. Célia Regina de Lima Pinheiro);  
 Bragança (13ª JE - Dra. Dicye Junes Alves) e (Dra. Brígida Gonçalves do Santos);  
 Paragominas (42ª JE - Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida); Dom  
 Elzeu e Ullimópolis (42ª JE - Dra. Rosa Maria Potiguar Góes); Oriximiná  
 (38ª JE - Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes); Rurópolis e Arcozelo (68ª JE -  
 Dr. Paulo Gomes Jussara Junior); que comunica ainda o nº de votantes  
 em Rurópolis e Arcozelo, a saber: Rurópolis: 6.489 eleitores; Arcozelo 3.494 e-  
 leitores. - À unanimidade deferido o pedido. 15- Proc. 1861/92 - Comunicação  
 dos juizes Eleitorais, sobre a conclusão do trabalho de apuração em: Riobranco  
 (60ª JE - Dr. José Cândido de Moraes); Meu Branco e Novo Repartimento (40ª JE -  
 Dr. Raimundo Holanda Reis); Tucuruí (40ª JE - Dra. Jacyrá Moraes Rebelo);  
 Obidos (22ª JE - Dra. Rosa Maria Gomes de Farias); Oriximiná (38ª JE -  
 Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes); Altamira (18ª JE - Dr. Claudio  
 Augusto Montalvas das Neves). - À unanimidade a Casa fica ciente.  
 16- A Desa. Presidente comunica ao interessado que foi protocolado neste  
 Tribunal pedido de Revisar e Recontagem de voto (encaminhado à 1ª JE),  
 o qual foi despachado para devida autuação e distribuições. -  
 O Sr. Janício Rocha, solicita à Presidência que seja fornecido cópia  
 da ata da sessão no dia seguinte ao interessado. - A Desa. Presidente

*[Handwritten signature]*  
871

esclarece ao requerente que é impossível atender seu pedido devido a carência de funcionários, considerando ainda estarem sendo realizadas reuniões no dia, e só no dia seguinte a secretaria irá providenciar a Resenha do trabalho, prometendo que será fornecida na medida do possível, cópia da resenha.

III - "Distribuição de Auto" 01 - Proc. 1846/92 - Recurso Eleitoral. Ex-Offício. Origem: Belém - 29ª JE. Assunto: Não apuração das urnas de nº 365 e 45/433, por falta da sta de eleições na primeira, sta em manuseio na segunda. Recorrente: Presidente da 3ª Junta Eleitoral, Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva. Relator: juiz José Alberto S. Maia, por presenças.

02 - Proc. 1847/92 - Recurso Eleitoral - Belém 1ª JE. Assunto: Recontagem de votos de todas as seções das zonas Eleitorais da Capital, cu seça da 1ª, 28ª, 29ª e 30ª JEs. Recorrentes: PT, Coligações Renovadora (PDS/PL), PMDB, Coligações Aliança Popular (PC do B, PV, PPS, PC, PTB, PSDB). Relator: juiz José Alberto S. Maia, por presenças.

os processos relacionados na distribuição de auto, foram passados com vista ao Il. Público.

IV - "Passagem de Auto" = Do Relato ao Il. P.

01 - Proc. 1662/92 - Promoções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secor do Pará. Referência: municípios de Griaçema do Pará. Relatora: Des. Presidente.

02 - Proc. 1550/92 - Promoções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secor do Pará. Referência: municípios de São Geraldo do Araguaia, Stupiananga e Tucuruí. Relatora: Des. Presidente.

03 - Proc. 1454/92 - Promoções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secor do Pará. Referência: municípios de Macapuba, Igarapé-Açu, Inhangapi, Obidos, Timoteo do Apurí, Bonito, Dom Eliseu, Baurarema, Anilândia do Norte. Relatora: Des. Presidente.

04 - Proc. 1453/92 - Alteração de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secor do Pará. Referência: município de Graçanã. Relatora: Des. Presidente.

05 - Proc. 1181/92 - Promoções de Mandato de Comissas Regional Provisórias. Interessado: PMN, Nacional. Referência: Estado do Pará. Relatora: Des. Cláudio Pontes.

06 - Proc. 1150/92 - I - Promoções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. II - Alteração de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. III - Anulação de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: PT,

*[Handwritten signature]*

Secos do Pau. Referência: I. Município de Vique e Abel Figueiredo; II. Município de São Geraldo do Araguaia e Beneditos, III. Município de Breves. Relator: Desap. Presidente. II - "Julgamento" 01 - Proc. 1603/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Jerônimo da Rocha Bandeira, por seu procurador Dr. Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: Ul. Juiz Eleitoral da 8ª JE - Vigia. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, mas conhece do Mandado de Segurança. Ac. número 13.028.


02 - Proc. 1369/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: PL, Secos do Pau. Impetrado: Juiz Eleitoral, em exercício da 42ª zona. Assunto: Cancelamento da filiação do Sr. Antonio Dionisio de Lima ao Partido Liberal. Relator: juiz Pais Laurimbo. - Suspenso o julgamento com o pedido de vistas pelo Dr. Daniel.

03 - Proc. 1637/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligações Democrática (CPFL/PDT/PTB/PRN). Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém. Relator: juiz Pais Laurimbo. - Conheço do Mandamus, mas julga prejudicado por perda de objeto, à unanimidade. Ac. n.º 13.029.

04 - Proc. 1792/92 - Pedido de Providências - Requerente: PDS e PTB. Assunto: Determinações por parte do Juiz Eleitoral da 13ª JE - Aracanga, que as credenciais para fiscalização da eleição e apuração, sejam feitas por Partido ao nível da Coligação. Relator: Juiz Sônia Parente. - À unanimidade indeferido o pedido de providências, uma vez que está desprovido de provas. Res. 1.033.

05 - Proc. 1284/92 - Registro de Diretores Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Secos do Pau. Referência: Município de Augusto Leiria. Relator: juiz Daniel Pais Ribeiro. - Deferido o pedido, à unanimidade. Ac. n.º 13.030. - O Dr. Daniel Pais Ribeiro pede pauta para 3ª feira dia 13-10-92, Proc. 1555/92 - Mandado de Segurança. II - "Entrega de Autos" 01 - Proc. 1753/92, julgado em 30-09-92. 1153, 1072/92 julgado em 01-10-92; 1637/92, julgado nesta sessão. A Desap. Presidente convoca o Ilustre para permanecer à disposição do Tribunal a partir das 09:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19:50 horas (dezoito horas e cinquenta minutos). Eu, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

  
 Juiz Presidente de Juízo  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito

Atá 99ª Sessão de 07 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

Aos sete dias do mês de outubro de  
 um mil novecentos e noventa e dois, às 12:00 horas (doze horas) na  
 sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se  
 extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência  
 da Des. Clíemene Pontes. Presentes: Des. Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourei-  
 ro, Ignácio Campos. - Procurador Regional: Dr. Paul Ilieira. - Ausências  
 justificadas: Des. Soares Maia, Daniel Paes Ribeiro. - Secretária: Bel Maria  
 Souza Siqueira - Diretora Geral. I - "Parte Administrativa". 01-Proc. nº  
 1866/92 - Habeas Corpus. Impetrantes: Des. Francisco Caetano de Léis e  
 José Acyrano Brumil. Pacientes: Srs. Denilson Dias Alves, Denis Dias  
 Alves e Vera Lúcia Valente Miranda. - O Ministério Público em parecer  
 oral opina pelo deferimento do pedido. - À unanimidade o Tribu-  
 nal conhece do Habeas Corpus e lhe dá provimento, determinando  
 que fosse expedido o alvará de soltura para os pacientes De-  
 nilson Dias Alves, Denis Dias Alves, Vera Lúcia Valente Miranda,  
 por considerar a prisão irregular de vez que não consta auto  
 de flagrante mas simplesmente o mandado de prisão das pessoas  
 referidas. 02 - A Des. Presidente anuncia que a Juíza Eleitoral  
 da 4ª Zona, sediada em Mãe do Rio comunicou que conduziu a apuração,  
 estava na totalização dos Mapas, quando usurpados pelo Prefeito da  
 localidade o povo está tentando atear fogo no Fórum e ameaçando  
 sua integridade física, ressalta a legislação que já devolveu a força  
 federal porque reinava calma na localidade e não haver neces-  
 sidade da presença da mesma no local. - À unanimidade o Tribu-  
 nal decide designar o Dr. Ignácio Campos para observar o que

se passa em Mãe do Rio, podendo solicitar diretamente à Polícia Federal e Estadual as polícias necessárias para pacificar a situação do Município. II - "Distúrbios de Auto" 01- Proc. 1948/92 - Recurso Eleitoral - Ituiutuba - 71ª JE. Assunto: Anulação das eleições de 03-10-92, considerando fatos ocorridos no Município de Ituiutuba, especificamente nas seções de nºs. 44 e 45. Recorrente: Coligação do Trabalho (PMDB/PPC), por seu delegado, Comeraldino Batista Pereira. Recorrido: juiz Eleitoral da 71ª JE - Ituiutuba. Relator: juiz Jaime Rocha. 02- Proc. 1949/92 - Recurso Eleitoral - Conceição do Araguaia - 24ª JE. Assunto: Anulação das eleições realizadas em 03-10-92 no Município de Conceição do Araguaia. Recorrente: Aliança Democrática Progressista - PDS/PL/PTB/PPC/PSB. Recorrido: M. J. juiz Eleitoral da 24ª JE - Conceição do Araguaia. Relator: juiz Jaime Rocha. III - "Passagem de Auto" - = Processos passados com vista ao M.P. 01- Procs. relacionados na distribuição de auto. = Processo concluso ao Relator. 01- Proc. 1120/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PT, seções do Pará. Referência: Município de Ananidena. Relator: juiz Soares Maia. 02- Proc. 1192/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PT, seções do Pará. Referência: Município de Tomé-Açu. Relator: juiz Soares Maia. 03- Proc. 1360/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissões Executivas. Interessado: PV, seções do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relator: juiz Jaime Rocha. 04- Proc. 1429/92 - Anotações de Comissão Regional Provisória. Interessado: PMDB, seções do Pará. Relatora: Des. Presidente. 05- Proc. 749/92 - Representações. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do PRN, Sr. Dionísio Hage. Objeto: Perda de mandato eletivo do Deputado Aldi Jorge Lima. Relatora: juíza Sônia Parente. 06- Proc. 1725/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: José Lima de Almeida, candidato a Vereador pelo PDC, por seu procurador Dr. Sérgio Alberto Frazas de Castro. Autoridade Coatora: MM. juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Relator: juiz José Loureiro. = Do Relator ao M.P. 01- Proc. 1704/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTB, seções do Pará. Referência: Município referenciado nos protocolos nºs. 8139, 8514, 8515, 525, 529-556/92. Relatora: Des. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas. (doze horas e trinta minutos). Eu, M. J. Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ata da 100ª sessão de 07 de outubro de 1992, do T.R.E. do Pará.

Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, às 18:40 horas (dezoito horas e quarenta minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des.<sup>a</sup> Clímenie Pontes, presentes os Juizes: José Alberto Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, José Maria Paes Loureiro e o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral. Ausência justificada: juiz Ignacio Campos. Secretaria: Bel.<sup>a</sup> Izete Tadaiesky, Técnico Judiciário. I. Ata das sessões dos dias 03 e 04.10.92 - lidas e aprovadas. II. "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1877/92 - Telex da Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, Dr.<sup>a</sup> Éva do Amaral Coelho, julgando-se impedida de apreciar Pedido de Fiança requerido pelo PDT, em favor do Deputado Giovanni Queiroz. - O Des.<sup>a</sup> Presidente sugere que seja o feito repassado para a Comarca mais próxima, e o Tribunal assim decide à unanimidade. 02 - Proc. 1878/92 - Ofício s/nº de 07.10.92 da Juíza Presidente da 59ª Junta Eleitoral, Dr.<sup>a</sup> Jacyrá Moraes Rabelo, relatando tumulto ocorrido por ocasião dos trabalhos de apuração naquela Junta e requerendo, diante do exposto, a substituição de vogais por pessoas idôneas apresentadas pela Magistrada. - O Tribunal aprova a proposta da Requerente, ordenando as providências de uma sala para instalação da

176

Junta, à unanimidade. 03. Proc. 1879/92. Telex do juiz Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, Dr. Ronaldo Vale, solicitando a concessão do prazo de 48:00 horas para conclusão dos trabalhos de apuração. A Casa fica ciente da comunicação oficial, uma vez já concedido o prazo Unanimidade. 04. Proc. 1880/92. Telegrama do juiz Eleitoral da 69ª Zona. Tucundá, Dr. Leonildes Silva, comunicando realização das eleições assim como o comparecimento e número de votantes - 14.725 eleitores - das 64 seções. - A Casa fica ciente à unanimidade. 05. Proc. 1881/92. Ofício nº 702/92 de 06-10-92 da juíza Eleitoral da 37ª Zona - Moju, Dr.ª Maria dos Graças Alfaia Fonseca, solicitando substituição de vogal. - Deixado o pedido à unanimidade. 06. Proc. 1882/92. Ofício nº 504 de 30/09/92 da juíza Eleitoral da 31ª Zona, Dr.ª Maria Wanda Barros da Silva Lima, comunicando ter assumido os trabalhos da 5ª Zona - Igarapé-Açu e que diante do Of. 1659/92 deste Regional, continua à disposição. - A Casa fica ciente, à unanimidade, com agradecimento à Magistrada. 07. Proc. 1883/92. Ofício nº 133/92 - 27ª Zona Eleitoral - de 06/10/92, do Dr. Walton César Brusdzinski, encaminhando, para conhecimento da Corte, cópia do Ofício recebido do Dr. Bernardino Ribeiro, Prefeito. - A Des.ª Presidente, em nome do Tribunal, agradece pelo Dr. Walton César sugerindo seja encaminhado cópia do Ofício para o Tribunal de Justiça, estendendo-se também as congratulações ao Promotor de Justiça que atuou em Ponta de Pedras, com a devida comunicação à Dr.ª Márcia Cespo, a fim de que sejam feitos os assentamentos nos fichos funcionais do digno Magistrado e Promotor. - À unanimidade a sugestão foi acatada. 08. Proc. 1884/92. Telex nº 146 de 06/10/92 da juíza Presidente da 36ª Junta Eleitoral Santarém, Dr.ª Edineia Oliveira Tavares, comunicando conclusão dos trabalhos das 36ª e 37ª Juntas Eleitorais. - À unanimidade a Casa fica ciente com votos de louvor pelo êxito no processo apuratório, com a devida comunicação ao Tribunal de Justiça para os assentamentos na ficha funcional dos Magistrados. 09. Proc. 1885/92. Telex do juiz Eleitoral da 6ª Zona - Igarapé-Miri, Dr. Antonio Claudio V. Cruz, comunicando o seguinte resul-

tado de pleito municipal, eleições majoritárias: Mário da Costa  
Soeiro - 5.015 votos, Manoel Luiz Ferreira - 1.133 votos, Miguel  
Pantofa - 8.896 votos; votos brancos - 702, votos nulos - 442, total  
de votantes no Município - 16.458 eleitores. - A Casa fica ciente.

10. Proc. 1886/92. Ofício n.º 973 de 07/10/92 da Juíza Presidente da  
7ª Junta Eleitoral - Concórdia do Pará, Dr.ª Maria do Céu Duarte  
de Oliveira, comunicando ter ocorrido as eleições municipais na  
mais perfeita ordem, proclamado Prefeito eleito o Sr. Renato  
Coradosi - PST, da Frente Popular Trabalhista (PST/PTB), com  
2.795 votos, nominando ainda os Vereadores eleitos com os respecti-  
vos números de votos, havendo 928 votos em branco e 215 nulos.

- A unanimidade a Casa fica ciente. 11. Proc. 1887/92. Ofício n.º  
05 de 05/10/92 da Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral - Con-  
córdia do Pará (30ª ZE), comunicando conclusão dos trabalhos e  
entrega dos urnas e documentos. - A Casa fica ciente, à unanimi-  
dade. 12. Proc. 1888/92. Ata Geral de Apuração da 35ª Zona - Baião,  
apurada pela 53ª Junta Eleitoral presidida pela Dr.ª Maria Rita  
Assunção Rodrigues de Lima. - à unanimidade a Casa fica ci-  
ente. 13. Proc. 1889/92. Ata Geral acompanhada dos documen-  
tos da 41ª Zona - Ourém, Apuradas as urnas pela 61ª Junta  
Eleitoral sob a presidência da Dr.ª Ana Selma da Silva Timóteo, es-  
clarecendo a Magistrada que os trabalhos ocorreram na mais  
perfeita ordem, com o seguinte resultado: Haroldo Alencar de  
Souza com 2.937 votos, Antonio Alamin Aires com 2.348 votos,  
Francisco das Chagas Silva Vargas com 410 votos, tendo compa-  
recido e votado 6.088 eleitores. - A unanimidade a Casa fica ciente.

14. Proc. 1890/92. Ofício n.º 093 de 06/10/92 da Juíza Eleitoral da  
24ª Zona - Conceição do Araguaia, Dr.ª Eva do Amaral Coelho  
encaminhando fotocópia da Ata assinada pelas Coligações  
"Movimento para salvar Conceição", "Frente Popular do Araguaia"  
e "Aliança Democrática Progressista" e pelo P.S.T., na qual ficou  
acordado que referidas Agremiações concordaram na realização  
do pleito de 03-10-92 utilizando-se as cédulas impressas onde não  
constavam as siglas dos Partidos PL, PSB, PRN, PC do B.

177

- A Casa fica ciente à unanimidade. 15. Proc. 1891/92. Expediente encaminhado pelo Advogado João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, fazendo menção ao exemplar trabalho desenvolvido pelas nobres Magistradas designadas para presidirem as 16ª e 17ª Juntas Eleitorais, Dr.ª Rosilide Maria Cunha Barros e Ana de Nazare Ramos, com a extensão a todos aqueles Magistrados que atuam com igual dedicação requerendo a final que seja dado conhecimento aos dignos pares desta Corte, bem como às dignas Magistradas, do inteiro teor deste pedido. - A Des.ª Presidente dá ciência à Corte, determinando que além de fazer constar nos assentamentos da Dr.ª Rosilide Barros, como Juíza Eleitoral, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça para os mesmos fins nos assentamentos funcionais das referidas Juízas, com o devido encaminhamento de cópias às mesmas, o que foi aceito pela Corte, à unanimidade. O Dr. Paes Tourinho pede pauta para 3ª feira, dia 13.10, fora o processo nº 1725/92. Mandado de Segurança. O Des. Soares Maia dá ciência aos presentes de que o processo 1847/92 - Recurso Eleitoral - referente ao pedido de Recontagem de votos será julgado amanhã, dia 08.10.92. O Des. Presidente propõe aos seus pares que a sessão de amanhã, 08.10.92, seja realizada às 8:00 horas, por ter que se ausentar pela manhã para atender ao Tribunal de Justiça. Aceita a proposta à unanimidade. III. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 1862/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª Zona. Assunto: Decisão que julga improcedente o pedido de registro da candidatura de Joana Darc de Jesus Milési Recorrente: José Pereira Dias. Presidente do PDS. Recorrido: Juízo Eleitoral da 56ª Zona - Itupiranga. Relator: juiz Paes Tourinho (por prevenção). 02. Proc. 1863/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 20ª Zona. Assunto: Decisão que acolheu em parte impugnação validando "em definitivo" os votos não viciados. Recorrente: Coligação Santarém Ação. Recorrido: Juízo Eleitoral da 20ª Zona. Relator: juiz Ignácio Campos (por prevenção). 03. Proc. 1868/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona. Assunto: Recontagem de votos das Seções de nºs 29ª, 352ª, 37ª, 71ª.

288º, 8º, 18º, 58º, 25º, 30º, 36º. Recorrente: Frente Popular do Araguaia (PDT, PT, PDS). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral, Dr.º Eva do Amaral Coelho. Relator: juiz Jaime Rocha (por prevenção). 04. Proc. 1869/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona. Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que validou a votação apurada na seção nº 349º. Recorrente: Coligação "Frente Popular do Araguaia - FPA" (PDT, PT, PDS). Recorrido: Presidente da 34ª Junta Eleitoral, Dr.º Eva do Amaral Coelho. Relator: juiz Jaime Rocha (por prevenção). 05. Proc. 1870/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona. Assunto: Revisão de votos nas seções nºs 59º, 338º, 33º. Recorrentes: Coligação "Frente Popular do Araguaia - FPA (PDT-PT-PDS). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral. Relator: juiz Jaime Rocha (por prevenção). 06. Proc. 1871/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona. Assunto: Anulação da Seção de nº 39. Recorrente: Coligação Frente Popular do Araguaia - FPA (PDT, PT, PDS). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral, Dra. Eva Amaral Coelho. Relator: juiz Jaime Rocha (por prevenção). 07. Proc. 1873/92. Mandado de Segurança. Impetrantes: Coligação Frente de Trabalho e Ação (PDC, PDS, PRN, PTR, PFL, PSC, PV) através do Advogado Alfredo Antonio Boularte Sade. Impetrados: juizes Presidentes das 65ª e 98ª Juntas Apuradoras, sediadas no Município de Anomineus. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 08. Proc. 1804/92 - Pedido de Providências. Requerente: PST, Coligação Democrática Acaçense (PMDB, PFL), Coligação da Vitória (PTR, PV, PL, PT), Diretório Municipal do Acaçá. Assunto: suspensão imediata dos trabalhos de apuração das eleições de 03.10.92, no Município de Acaçá. Relator: juiz Paes Lourenço. 09. Proc. 1867/92 Solicitação. Solicitante: Coligação Democrática (PFL, PDT, PTR - PRN) por seu delegado Nabato Rosseti. Assunto: Para que seja independido o pedido de recontagem de votos referente ao processo nº 1847/92 requerido pelo PT, Coligação Renovadora e outros. Relator: juiz José Alberto Soares Maia. IV. Julgamentos 01. Proc. 1369/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: P.L. Seção do Pará. Impetrada: Juíza Eleitoral em exercício da 42ª Zona.

Assunto: Cancelamento de filiação do Sr. Antonio Dionisio de Lima ao P.L. Relator: juiz Paes Loureiro. - A unanimidade o Tribunal não conhece do pedido por se tratar de Mandado de segurança de coisa julgada (Acórdão nº 13.031). - O Des.<sup>a</sup> Presidente pede licença para receber a Parte Administrativa e levar ao conhecimento da Corte que o Dr. Ignacio acaba de comunicar-lhe, por telefone, que não há clima para que a Dr.<sup>a</sup> Cecília dos Santos Carneiro, juíza pendente da 72.<sup>a</sup> Junta - Mãe do Rio (49.<sup>o</sup> Z.B.) permaneça no referido Município. - Suspensa a sessão por dez minutos para que o Des. Soares Maia entre em contacto com o Dr. Ignacio Campos, em Mãe do Rio, o qual informa que a Magistrada já concluiu os trabalhos de apuração. - Reaberta a sessão, o Tribunal decide que seja comunicado ao Dr. Ignacio o deferimento de seu pleito, observando no entanto que os fiscais de Partidos poderão acompanhar a Magistrada para evitar suspeita de fraude. - A Des.<sup>a</sup> Presidente comunica à Corte que acaba de receber uma Consulta, por telefone, da Dr.<sup>a</sup> Marta Inês Antunes Lima, Presidente da 52.<sup>a</sup> Junta Eleitoral (Itaituba), no sentido de que a atitude tomar viz que, após concluir os trabalhos e proclamar o resultado, verificou estar faltando uma urna, encontrando a mesma intacta. - A unanimidade o Tribunal decide que compete ao juiz decidir sobre a abertura ou não da apuração, com a devida comunicação a este Regional. 02. Proc. 1599/92. Pedido de Providências. Requerente: PMDB, Secção do Pará. Assunto: Requer censura por esta Corte da decisão que deliberou pela transferência das Secções 73.<sup>o</sup>, 74.<sup>o</sup>, 75.<sup>o</sup> e 76.<sup>o</sup> de Dom Elizeu para Rondon do Pará, face ao grande prejuízo que trará a transferência operada. Relator: Dr. Daniel Ribeiro. - Indeferido o pedido de reconsideração, à unanimidade (Resolução nº 1034).

3. Proc. 1598/92. Pedido de Providências. Requerente: Maria de Fátima Vieira Melo, por seu procurador Dr. Sebastião de Souza Maia. Assunto: Solicita esclarecimentos quanto a sua situação que não sabe como conciliar o fato de ser eleitora de Rondon do Pará e ao mesmo tempo ter sua candidatura à reeleição para a Câmara de Dom Elizeu. Relator: juiz Soares Maia.

— Prejudicado por falta de objeto, a unanimidade (Resolução n.º 1035).  
04. Processos n.ºs 1126 e 1192/92. Julgados em bloco. — Proc. 1126/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessados: PT, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. Relator: Juiz Soares Maia (Acórdão n.º 13.032) — Proc. 1192/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessados: PT, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé-Açu. Relator: Juiz Soares Maia (Acórdão n.º 13033). — Indeferidos os pedidos a unanimidade de. 05. Proc. 1194/92. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessados: PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: Juiz José Alberto Maia. — Deferido o pedido a unanimidade (Acórdão n.º 13034). — A Des.ª Presidente mais uma vez recebe a Parte Administrativa para levar ao conhecimento dos membros o Ofício s/n.º do Dr. Paulo Fresta e Silva, Presidente das Eleições Municipais, em Belém, solicitando autorização para transferir 20 (vinte) urnas de 29.ª FE. Belém, 3.ª Junta Eleitoral, do Ginásio Superior de Educação Física, para serem operadas pela Dr.ª Ruthia Negari Valente do Couto Fortes, no Ginásio do Sese. — O Tribunal deferiu o pedido desde que sejam fornecidas as cautelas legais à unanimidade. A Des.ª Presidente comunica aos Membros que, de acordo com a decisão de seis do corrente, no sentido de serem criadas mais duas Juntas para Ananindeua, fica designado o Dr. Walton César Bugdzinsky para presidir uma Junta a ser instalada em Ananindeua, ficando o Magistrado encarregado de nomear os vogais. — Aprovada a indicação a unanimidade. V. Diligência. 01. Proc. 1793/92. Representação. Representante: Coligação União e Trabalho (PDS. PTB. PDT. PTR). Representado: Juízo Eleitoral de 56.ª Zona. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. VI. Entrega de Autos. Proc. 1603/92. Julgado em 06-10-92. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 19:40 horas (dezenove horas e quarenta minutos). Eu, ~~A~~ Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

179

~~Cláudio~~  
~~Luiz~~  
~~Paulo~~  
Sra. Maria da Moura Paiva  
~~Paulo~~  
~~Paulo~~  
~~Paulo~~

Ata da 101ª sessão de 09 de outubro de 1992, do TRE do Pará.

Aos oito dias do mês de outubro

de um mil novecentos e noventa e dois, às 17:20 horas (dezesete horas e vinte minutos) na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Sra. Cláudia Pontes. Presentes: Des. Soares Maia, Drs. Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Mourinho, Ignácio Campos - Procurador Regional: Dr. Paulo Uliari. Secretária: Bel. Maria Souza Nequeiro. Diretora Geral: J. Ata da sessão do dia 05-10-92, lida e aprovada. II - "Parte Administrativa" 01-Proc. 1897/92 - Telex do juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Dr. Ronaldo Vale, comunicando encerramento do trabalho de apuração e informando os votantes; 36.552 eleitores. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02-Proc. 1898/92 - A Sra. Presidente anuncia que o juiz Presidente da 35ª Junta Eleitoral, a quem compete a apuração das urnas de Uruará e Mediciândia, comunicou por telefone, o nº de eleitores votantes: Uruará 7.066 - Mediciândia 6.721. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03-Proc. 1899/92 - Ofício nº 118 de 06-10-92 do juiz Eleitoral da 44ª JE. Pórtel, Dr. Paulo Ernesto de Souza, comunicando os 90.007 eleitores votantes. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04-Proc. 1900/92 - Ofício nº 287 de 04-10-92 do juiz Eleitoral da 10ª JE - Uruará, Dr. José Cristiano da Silveira, comunicando os 8.427 eleitores votantes.

*Supra*

- À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 1901/92 - Ofício n.º 92, de 05-10-92 do juiz Eleitoral da 53ª zona - São Felix do Ringu - Dr. Antônio Raphael de Oliveira Brandão, comunicando o 6.977 eleitores votantes. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06 - Proc. 1902/92 - Ofício n.º 158, de 2-10-92 da juíza Eleitoral da 48ª zona - São Sebastião da Boa Vista - Dra. Rosa Maria Rodrigues Monteiro, comunicando renúncia de candidato a Vereador.

- À unanimidade o Tribunal ordena que a secretaria providencie as devidas anotações. 07 - Proc. 1903/92 - Ofício n.º 974, de 08-10-92 da juíza Presidente da 6ª Junta Apuradora - Buzios, Dra. Carmen Lucia Monteiro Faria, comunicando o candidato eleito. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08 - Proc. 1904/92 - Ofício n.º 07-10-92 do juiz Eleitoral da 11ª JE - São Ildefonso do Guariú, Dr. Constantino Augusto Guenerio, comunicando encerramento dos trabalhos de apuração. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 09 - Proc. 1905/92 - Ofício n.º 161 de 07-10-92 do Prefeito Municipal de Buzios transmitindo elogios a Dra. Carmen Lucia Farias que perdeu a Junta Apuradora daquele município. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento, ordenando comunicações do TJE, para anotações na ficha da legislação. 10 - Proc. 1906/92 - Ofício n.º 0229 de 05-10-92 da juíza Presidente da 64ª Junta Apuradora, Dra. Rosa Maria Portugal Guenerio, comunicando o número de votantes por sexo. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 11 - Proc. 1907/92 - Ofício n.º 987, de 08-10-92 do juiz Eleitoral da 30ª JE, Dr. Welton Benedito Coelho, comunicando inclusões de pessoas na 4ª Junta Apuradora para agilizar o processo de apuração. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 12 - Proc. 1908/92 - Ofício n.º 228 de 05-10-92, da juíza Eleitoral da 42ª zona - Paragominas, Dra. Maria Aparecida Lourenço Santa Rígida, comunicando o número de votantes por sexo. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 13 - Proc. 1909/92 - Ofício do juiz Eleitoral da 30ª zona - Belém, comunicando que nomeou escrutinador para a 4ª Junta Apuradora. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 14 - Proc. 1910/92 - A Dra. Presidente anuncia que as Atas Gerais de

Apostilas e seus anexos referentes aos municípios de Portel, Chuara, Uruacema, Santarém-Novo, Santa Luzia do Pará, Oeiras do Pará, São Sebastião da Boa Vista, Mãe do Rio, Santarém do Araguaia, Salinópolis, Brejo Grande, Novo Repartimento, Chaves, foram entregues pelos respectivos juizes, na secretaria do Tribunal.

À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 15-Proc. 1911/92 - A Des. Presidente comunica que em sessão do TSE o Dr. Laurênio Rocha manifestou desagrado referente à justiça Eleitoral, incluindo o Promotor de justiça, e na oportunidade avisou que traria o assunto ao conhecimento do plenário desta casa. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. IV - "Distribuição de Autos".


01-Proc. 1872/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Recorrente: Aliança Democrática Progressista - ADP (PSD, PL, PTR, PC do B). Recorrido: M. Juiz Presidente da 43ª Junta Eleitoral. Assunto: Anulação das eleições de 03-10-92, considerando fato ocorrido no Município de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

02-Proc. 1894/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santa Luzia do Pará - 41ª ZE. Recorrente: Frente Unida do Povo (PT, PSB). Recorrido: M. Juiz Presidente da 62ª Junta Eleitoral. Assunto: Recusa da 62ª Junta Apuradora que decidiu pela anulação do voto da urna n: 115 da localidade do Km 18 - BR 316, Município de Santa Luzia do Pará. Relator: Juiz Ignácio Campes.

03-Proc. 1892/92 - Pedido de Anulação do pleito de 03-10-92, no Município de Baião. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Baião, por seu advogado. Dr. Rubens Nascimento Mota. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. 04-Proc. 4º 1875/92 - Pedido de Anulação total das eleições de 03-10-92, no Município de Jacundá. Requerente: Coligação Trabalho (PMDB/PSB/PSDB/PDS/PC do B) por seu advogado Dr. Orlando Elaciel Rodrigues. Relator: Juiz Jaime Rocha.

05-Proc. 1893/92 - Pedido de Providências. Requerente: Ubiratam de Almeida Barbosa. Assunto: Anulação de fato ocorrido por ocasião do pleito de 03-10-92 no Município de Chaves. Relator: Juiz Sônia Parente. 06 - Proc. 1895/92 - Pedido de Providências. Requerente: Aliança Democrática Progressista - ADP (PDS/PL/PTR/PC do B). Assunto: sobre decisões da Juiz Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, que não observou o pre-

estituído no art. 186, § 1º do Código Eleitoral. Relator: Juiz Paes Leme. IV - "Passagem de Autos". - Apenas com vista ao U.P. 01 - Procs. nº. 1872 e 1894/92 - relacionado na distribuição de autos.

  
- Do MP aos Relatores. 01-Proc. 1804/92 - Pedido de Providências. Requerente: PST, Coligação Democrática Acauaense (PMDB, PFL), Coligação da Vitória (PTR, PV, PL e PT), Diretoria Municipal de Acauá. Assunto: Suspensão imediata do trabalho de apuração das eleições de 03-10-92 no Município de Acauá. Relatores: juiz Paes Lourenço. 02-Proc. 1865/92 - Exceção de Suspeição. Excipiente: Movimento Democrático em Defesa de Ararindeua e outros. Exceção: juiz Eleitoral da 72ª Zona - Ararindeua. Relatores: juiz Jaime Rocha. 03-Proc. 1862/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª Zona. Recorrente: José Pereira Dias, Presidente do PDS. Recorrido: juiz Eleitoral da 56ª Zona - Itupiranga. Assunto: Decisões que julgou improcedente impugnações aos pedidos de registro da candidatura de Joana D'Arc de Jesus Elizei. Relatores: juiz Paes Lourenço. 04-Proc. 1869/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª Zona. Recorrente: Coligação "Frente Popular do Araguaia - FPA (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 34ª Junta Eleitoral, Dra. Eva do Amaral Coelho. Assunto: Decisões do juiz Eleitoral que validou a votação apurada na Seção nº 349. Relatores: juiz Jaime Rocha (pro preveções). 05-Proc. 1870/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª Zona. Recorrente: Coligação Frente Popular do Araguaia - FPA (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral. Assunto: Revisão de voto nas Seções nº 59, 338, 33. Relatores: juiz Jaime Rocha (pro preveções). 06-Proc. 1868/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral. Recorrente: Frente Popular do Araguaia (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Apuradora - Condições do Araguaia, Dra. Eva do Amaral Coelho. Assunto: Recontagem de votos das Seções de nº 29, 352, 37, 71, 288, 8, 18, 58, 25, 30, 36. Relatores: juiz Jaime Rocha (pro preveções). 07-Proc. 1871/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª Zona. Recorrente: Coligação Frente Popular do Araguaia - FPA (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral Dra. Eva do Amaral Coelho. Assunto: Anulação de votos de nº 39. = Apenas Conclusão ao Relatores: 01-Proc.

1759/92 - Uldalida Cantelhar. Requerente: Coligações "Aliança Popular". Requeridos: Delta Publicidade, Televisão Liberal Canal 7, e outros. Assunto: Publicação de pesquisa eleitoral. Relator: juiz Jaime Rocha. = Apenas conclusões a Des. Presidente. 01 - Proc. 1498/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: PPR, Secas do Pará. Impetrado: juiz eleitoral da 6ª zona - Xinguara. Assunto: Indeferimento da candidatura de Aldemir Barros Mouras e Prefeito de Diqueense pelo PPR. Relator: juiz Paes Loureiro. = Da Des. Presidente ao Relator: 01 - Proc. 1498/92 - relacionado em item anterior. = Do Relator ao J.P. 01 - Procs. 1892, 1875, 1853, 1895/92, relacionados na distribuição de auto. 02 - Proc. 1863/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém 20ª zona eleitoral. Assunto: Recusar que acolheu em parte impugnações validando "em definitivo" o ato nos viciados. Recorrente: Coligações Santarém Apas. Reorrido: juiz eleitoral da 20ª JE. Relator: juiz Ignácio Campos, por prevenção. V - "julgamento" 01 - Proc. 774/92 - Exceções de Suspeitas. Excipiente: PDT, pelo Presidente da Comissão Municipal Provisória de Porto de Mox, Sr. Maxemino Lucirino de Aguiar. Excepto: juíza eleitoral da 26ª JE - Gurupá, Dra. Ilaura do Carmo Sarmiento de Araújo. Relator: juiz Joãos Iliaia. - Adiado a pedido do Relator. 02 - Proc. nº. 1122 e 1433/92 - julgado em bloco. Proc. 1122/92 - Registro de Diários Municipal e Comissões Executivas. Interessados: PDT, Secas do Pará. Referência: município de Diqueense. Relator: juiz Paes Loureiro. Ac. 13.035. Proc. 1433/92 - Registro de Diários Municipal e Comissões Executivas. Interessados: PPR, Secas do Pará. Referência: município de Barcarena. Relator: juiz Paes Loureiro. Ac. 13.036. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. 03 - Proc. 1848/92 - Recurso Eleitoral. Situação - 71ª Zona Eleitoral. Assunto: Anulação das eleições de 03-10-92, considerando fato ocorrido no município de Ititua, especificamente nas seções de nº. 44 e 45. Recorrente: Coligações do Trabalho (PMDB/PPC), por seu delegado, Esmeraldino Batista Pantoja. Reorrido: juiz eleitoral da 71ª JE - Ititua. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade o Tribunal nos termos do recurso nos termos do voto do Relator. Ac. nº 13.037. 04 - Proc. 1847/92 - Recurso Eleitoral - 1ª JE. Assunto: Recantagem de todas as seções das zonas Eleitorais da Capital, ou seja da 1ª, 28ª, 29ª e 30ª JE's. Recorrentes: PT, Coligações Renovadora (PDS/PL/PMDB), Coligações Aliança Popular (PC do B, PV, PPS, PE, PTB, PSDB). Relator: juiz José Alberto Iliaia, por prevenção. Voto Relator: Acolhe a preliminar suscitada pelo Ministério Público que o

181

Tribunal é incompetente, até porque suprimiu uma instância que é delegada ao Magistrado de 1ª grau. Em votações: juiz Ignácio Campos: não conhece do pedido por entender que compete às juntas apuradoras conhecê-lo. - juiz Paes Lourenço: acompanha o voto do Relator. - juíza Sônia Parente: pede vista do autor. - A Desa. Presidente consulta os juizes que ainda não votaram e desejam aguardar a manifestação da juíza Sônia Parente, tendo os mesmos respondido afirmativamente. - A Desa. Presidente anuncia que o julgamento está suspenso ante o pedido de vista formulado pela juíza Sônia Parente, a qual se compromete trazer o processo na sessoa de amanhã (09.10), às 16:00 horas. 05 - Proc. 1874/92 - Pedido de Habeas-Corpus. Impetrante: Dr. Orlando de Melo e Silva. Pacientes: Joel Venes dos Santos e José Thom. Relatora: Desa. Presidente. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido em prejuizo do Inquérito Policial, em consequência, seja expedido o alvará de soltura, extensivo a qualquer outra pessoa presa pelo mesmo motivo. VI - "Diligências" 01 - Proc. 1873/92 Mandado de Segurança. Impetrantes: Coligações Frente de Trabalho e 4cas (PDC/PTD/PRN/PTB/PFL/PSB/PTV), através de advogado Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade. Impetrado: juizes Presidentes das 65ª e 98ª Juntas Apuradoras, sediadas no Município de Araruama. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 02 - Proc. 1725/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: João Simão de Almeida, candidato a Vereador pelo PDC, por seu procurador Dr. Sérgio Alberto Fragas do Couto, Autridade Coatora: M. Juiz Eleitoral da 1ª JE - Belém. Relator: juiz Paes Lourenço. 03 - Proc. 1871/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª JE. Assunto: Anulação da Seção de nº 39ª. Recorrente: Coligações Frente Popular de Araguaia (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral, Dra. Eva do Amaral Coelho. Relator: juiz Jaime Rocha, por presenças. 04 - Proc. 1868/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Condições do Araguaia - 24ª JE. Assunto: Recontagem de voto das Seções de nºs 29ª, 35ª, 37ª, 71ª, 288ª, 8ª, 18ª, 58ª, 25ª, 70ª, 36ª. Recorrente: Frente Popular do Araguaia (PDT/PT/PSD). Recorrido: Presidente da 43ª Junta Eleitoral, Dra. Eva do Amaral Coelho: juiz Jaime Rocha, por presenças. 05 - Proc. 1798/92 - Recurso Eleitoral. Belém. Assunto: Que o TR reforme a decisão inicial, mandando que sejam válidos e considerados ao requerente,

182

além das opções já deferidas pelo Excmo. Sr. juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, também  
o voto grafado como "Emanuel Almeida" - "Almeida" - "Emanuel O". Revorrido:  
Emanuel O de Almeida, candidato a Vice-advogado pelo PMDB/PA. Revorrido: juiz Eleto-  
ral da 1ª Zona - Belém. Relator: juiz Soares Maia. II - "Entrega de Curo" - Procs.  
1369/92 julgado em 07.10.; 1438/92, despachado nesta data, pelo juiz Relator;  
procs. 1122, 1433, 1848, 1874/92, julgados nesta sessão. - Próxima sessão ordinária  
(09.10), às 16:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão  
às 20:00 horas (vinte horas). Eu, <sup>juiz</sup> Secretário, mandei lavar esta  
Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros  
e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio Soares Maia


Daniel Pais Ribeiro

Soares Maia e Klaus Pereira

Ignácio Campos

Ata da 102ª Sessão de 09 de outubro de  
1992, do TRE do Pará.

As nove dias do mês de outubro  
de hum mil novecentos e noventa e dois, às 17:30 horas (dezenove  
horas e trinta minutos) na Sala de suas Sessões, nesta Cidade  
de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o  
Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia  
Pontes. Presentes: Des. Soares Maia, Des. Daniel Pais Ribeiro, Jaime Rocha,  
Lônia Parente, Pais Loureiro, Ignácio Campos. - Procurador Regional  
Eleitoral: D. Paulo Vieira. Secretária: Selma Maria Louiza Nepeiro -

  
Direção - Geral. I - Aprovadas Atas de 06 e 07 de outubro. II - "Parte Administrativa". 01 - Proc. 1914/92 - Telex n.º 3495 de 08-10-92 do Ilustre Torquato Jardim, Relator no TSE da Consulta n.º 12.733 (Telex n.º 11152-TRG), comunicando despacho proferido "Arquive-se por perda de objeto". À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 1915/92 - Telex n.º 3519 de 09-10-92 do Ilustre José Cândido, Relator no TSE do Recurso n.º 10790 (TRC-n.º 1343/92), comunicando despacho proferido, negando seguimento ao recurso. À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03 - Proc. 1916/92 - Telex n.º 3509 de 09-10-92 do Ilustre Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, negou provimento ao agravo regimental, interposto por Ary Furtas Veloso. À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 1917/92 - Ofício n.º 168, de 09-10-92 da Juíza Presidente da 84ª Junta Eleitoral, sediada em Parauapebas, Dra. Maria Vitória Torres do Carmo, comunicando que encerrou os trabalhos de apuração das 91 seções do Município e iniciou totalização do voto. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 1918/92 - Ofício n.º 1601 de 09-10-92 do juiz Presidente das Eleições Municipais em Belém, Dr. Paulo Sérgio Fresta e Silva, solicitando a indicação de um magistrado para recontar a urna 377 da 1ª zona, por ter ocorrido incidência expressiva. - À unanimidade o Tribunal designa o Dr. Cláudio Montalvão das Neves, juiz de Direito da Comarca de Capangama, para que proceda a imediata recontagem. 06 - Proc. 1919/92 - Ofício n.º 182, de 05-10-92 do juiz Eleitoral da 54ª zona, Senador José Perfeito, Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, comunicando a conclusão dos trabalhos e o prefeito eleito. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 1920/92 - Ofício n.º 198 de 07-10-92 do juiz Presidente da 93ª Junta, Santa Maria do Boné, Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, comunicando que encerrou os trabalhos de apuração e totalização do voto. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08 - Proc. 1921/92 - Ofício n.º 681, de 09-10-92 do Delegado de Polícia Federal Dr. José Ferreira Sales, comunicando prisas em flagrante de Cláudio Nogueira e Saura elefanta, Cícero Nivaldo da Costa Rebelo e Raimundo Nonato Nogueira França e colocado em liberdade mediante pagamento de fiança. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 09 - Proc. 1922/92 - Ofício n.º 17 de 08-10-92, da

juíza Eleitoral da 3ª zona - Tomé - Ave, Dra. Maria de Betânia Paes Rodrigues, encaminhando Ata Geral de Apuração. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

10 - Proc. 1923/92 - Ofício nº de 09-10-92 da juíza Presidente da 2ª Junta Apuradora, sediada em Cometa, encaminhando Ata Geral de Apuração do Município de Uacupuba e Jimociro do Juruá. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

11 - Proc. 1924/92 - Ofício nº 72, de 08-10-92 da juíza Eleitoral da 5ª zona - Augusto Lemea, Dra. Elena Bonag, encaminhando Ata Geral de Apuração. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

12 - Proc. 1925/92 - Ofício nº 400 de 07-10-92 da juíza Eleitoral da 3ª zona - Oriximiná, Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes, encaminhando Ata Geral do Município de Oriximiná, Terra Santa e Faro. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

13 - O juiz Paes Loureiro propõe voto de conopatação ao Páreo da Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, pelo transcurso de mais um ciclo da Padroeira do Pará, porque trata-se de um ciclo de dois séculos e pelo trabalho de divulgação da proeza de Jé, no Brasil e no Exterior. Aprovada à unanimidade, devendo serem feitas as devidas comunicações. III - "Distribuição de Autos".

01 - Proc. 1513/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, secc do Pará. Referência: Município de Ananias. Relator: juiz Ignácio Campos, por prevenção.

02 - Proc. 1534/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, secc do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Relator: juiz Ignácio Campos.

03 - Proc. 1535/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, secc do Pará. Referência: Município de Solimópolis. Relator: juiz Joãos Maria.

04 - Proc. 1536/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, secc do Pará. Referência: Município de Ponta de Pedras. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro.

05 - Proc. 1537/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, secc do Pará. Referência: Município de Maracanã. Relator: juiz Jerme Roda.

06 - Proc. 1538/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, secc do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relator: juíza Zônia Parente.

07 - Proc. 1539/92 - Registro de Diretoário Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, secc do Pará. Referência: Município de Capenema. Relator: juiz Paes Loureiro.

08 - Proc. 1540/92 - Registro de

881

Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Uru. Relato: juiz Ignacio Campo. 09- Proc. 1541/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Eldorado do Carajás. Relato: juiz Soares Maia. 10- Proc. 1542/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Paraupelias. Relato: juiz Daniel Pires Ribeiro. 11- Proc. 1543/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Beneditos. Relato: juiz Jaime Rocha. 12- Proc. 1544/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Santa Izabel do Para. Relato: Juiza Soma Parente. 13- Proc. 1545/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Santa Barbara do Para. Relato: juiz Pais Loureiro. 14- Proc. 1546/92. Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Vigia. Relato: juiz Ignacio Campo. 15- Proc. 1547/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Baião. Relato: juiz Soares Maia. 16- Proc. 1548/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de São Caetano de Orléans. Relato: juiz Daniel Pires Ribeiro. 17- Proc. 1549/92. Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PV, Secao do Para. Referencia: Municipio de Inhamupari. Relato: juiz Jaime Rocha. 18- Proc. 1601/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PTB, Secao do Para. Referencia: Municipio de das Felizes do Enique. Relato: Juiza Soma Parente. 19- Proc. 1640/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PTB, Secao do Para. Referencia: Municipio de Rio Maria. Relato: juiz Pais Loureiro. 20- Proc. 1641/92 - Registro de Directorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PTB, Secao do Para. Referencia: Municipio de Mãe do Rio. Relato: juiz Ignacio Campo. 21- Proc. 1896/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Cometa. Assunto: Indeferimento de pedido de recantagem de voto a Câmara Municipal. Requerentes: Demilson Andrade do Santo, Wanderley Gonçalves de Souza e outros. Requerido: Presidente da 22ª Junta Eleitoral.

Cometido. Relator: juiz Paes Loureiro, por prevenção. "Passagem de Auto". = Dos Relatores ao U.P. Todos o processos relacionados na distribuições de auto. = Processo devolvidos com parecer do U.P. N.º 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1547, 1548, 1549, 1601, 1640, 1896/92, relacionados na distribuições de auto. = Processo concluso ao Relator: 01 - Proc. 1725/92 - Mandato de segurança. Impetrante: José Lima de Almeida, candidato a Vereador pelo PDC, por seu procurador Dr. Sérgio A. Frazão do Couto. Autoridade Coatora: Ull. juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Relator: juiz Paes Loureiro. II - "Julgamento" - 01 - Proc. 1847/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém. 1ª JE. Assunto: Recontagem de todas as seções das zonas Eleitorais da Capital, ou seja, da 1ª, 2ª, 2ª e 3ª JE's. Recorrentes: Pt, Coligações Renovadora (PDS/PL), PMDB - Coligações Aliança Popular. (PC do B, PV, PPS, PE, PTB, PSDB). Relator: juiz José Alberto S. Llaná, por prevenção. - À juíza bôma parente após exame do auto, vota no sentido de acolher o voto do juiz Relator e não conhece do pedido, pelas mesmas razões. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido de recontagem e determina o encaminhamento da matéria aos juizes a quem caber a decisão. Acórdão n.º 13.039. 02 - Proc. 1863/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Santarém - 2ª JE. Assunto: Decisão que acolheu em parte impugnações validando "em definitivo" o voto nas viciado. Recorrente: Coligações Santarém Unidas. Recorrido: Juiz Eleitoral da 2ª JE. Relator: juiz Ignácio Campos, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe dá provimento no termo do voto do Relator. Ac. n.º 13.040. 03 - Proc. 1849/92 - Recurso Eleitoral. Condições do Araguaia - 24ª JE. Assunto: Anulação das eleições realizadas em 03-10-92 no Município de Condições do Araguaia. Recorrente: Aliança Democrática Progressista - PDS/PL/PTB/PC do B. Recorrido: Ull. Juiz Eleitoral da 24ª JE - Condições do Araguaia. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal nega provimento ao recurso no termo do voto do Relator. Ac. n.º 13.041. - O Des. Joãos Llaná se absteém de votar. = Reaberta a parte Administrativa, para apreciar o ofício n.º datado de 09-10-92, do juiz Eleitoral da 72ª JE - Ananindeua - Dr. Otávio Marcelino Elaciel, solicitando prorrogação de prazo para conclusas de recontagem e totalizações de voto naquele Município. - À unanimidade o Tribunal deferre o pedido, pela concessão de mais três (03) dias para ultimar os trabalhos, e que esta comunicação se faça ao TSE, inclusive, transmitindo inteiro teor do expediente do Magistado e ainda, autoriza o juiz Jaime Rocha.

e Ignácio Campos para se deslocarem, amanhã (10.10), até Ananiasdava.

II - "Diligência" - 01 - Proc. 1895/92 - Pedido de Providências. Requerente: Aliança Democrática Progressista - PDS/PL/PTR/PCdoB. Assunto: Sobre deixas da Juiz Eleitoral da 24ª JE - Condição do Araguaia - que não observou o preceituado no art. 186, § 1º do Código Eleitoral. Relator: juiz Paes Loureiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19:00 horas (dezenove horas). Eu, Juiz Secutária, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Chimene Pontes

José Alberto Maia

Daniel Paes Ribeiro

Jaimé Rocha

Sônia Parente

Ignácio Campos

Dr. Paulo Meira

Ata da 103ª Sessão de 13 de outubro de 1992, do T.R.E. do Pará.

Aos treze dias do mês de outubro

de um mil novecentos e noventa e dois, às 10:50 horas (dez horas e cinquenta minutos), na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des.ª Chimene Pontes, presentes os Juizes: José Alberto Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Ignácio Campos e o Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral. Ausência justificada: Juiz José Maria Paes Loureiro. Secretaria: Bel.ª Maria Louiza Regeiros, Diretora Geral. I. Aprovada a Ata da 100ª Sessão Extraordinária II - "Parte Administrativa".  
01 - Proc. 1957/92 - A Des.ª Presidente dá conhecimento do término dos trabalhos de apuração nos Municípios de Vão Grande do Araguaia, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, São,

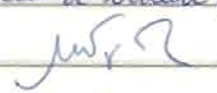
185

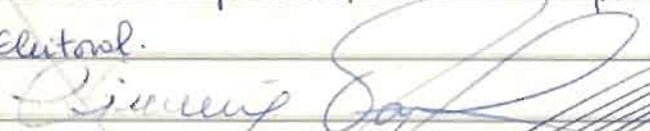

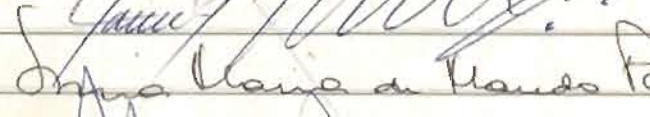
Salvaterra, Rondon do Baú, Goiânia do Baú, Moju, Tailândia, Braves, Cermalinda, Melopais, Baque, Tucuruí, Castanhol, Monabá, Itupiaunça, Cochocria do Arari, Santa Cruz do Arari, São Domingos do Capim, Aurora do Baú, Ipixuna do Baú, Altamira, Brasil novo, Vitória do Xingu, Farpas do Araguaia, Palestina do Baú, Abel Figueiredo, Bon Jesus do Tocantins, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, com a remessa da respectiva Ata Geral de Apuração. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 1958/92. Ofício de 13-10-92 da juíza eleitoral da 18ª zona - Altamira, Dra. Maria Filomena Buanque Lammach, solicitando 10 (dez) de licença para tratamento de saúde. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 03 - Proc. 1959/92 - Ofício nº 251, de 29-09-92 da juíza eleitoral da 5ª zona, em exercício - Igaraçu - Ave, Dra. Terezinha Nunes Moura, comunicando substituições de rogol. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ratifica o ato da Magistrada. 04 - Proc. 1960/92 - Ofício nº 230, de 07-10-92 da juíza Presidente da 64ª Junta Apuradora - Dra. Rosa Maria Portugal Gueiro, encaminhando cópia do edital constando o número de votantes por seções, no município de Ulianópolis. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 1961/92 - Ofício nº 366, de 07-10-92 da juíza Eleitoral da 13ª zona - Bragança - Dra. Dinacy Nunes Alves, comunicando o número de votantes naquele município. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06 - Proc. 1962/92 - Ofício nº 89 de 08-10-92 da juíza Eleitoral da 26ª zona - Gurupá - Dra. Ilauê do Carmo Sarmiento de Araújo, comunicando os votantes dos municípios de Gurupá e Porto de Moju. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 1963/92 - Ofício s/nº de 09-10-92 da juíza Eleitoral da 3ª zona, em exercício, soure, Dra. Edith Dias Bana, comunicando votantes e candidatos eleitos no município de Soure e Salvaterra. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08 - Proc. 1964/92 - Ofício nº 851 de 09-10-92 da juíza Eleitoral da 19ª zona. Monte Alegre, Dr. Leonardo de Noronha Tavares, comunicando os eleitos no referido município. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

09 - Proc. 1965/92 - Telegrama da Juíza Eleitoral da 71ª Zona - Maracá, Dra. Maria Janda B. da Silva Lima, comunicando impossibilidade de organizar Ata Geral de Apuração face tumulto da população. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e que a secretaria obtenha informações junto aquele juiz. 10 - Proc. 1966/92 - Ofício nº de 09-10-92 do juiz Eleitoral da 70ª Zona - Capitas Póço, Dr. José Orlando Brito, encaminhando Ata Final de Apuração referente aos eleitores de Capitas Póço, Garrafas do Norte, Nova Esperança do Leste. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 11 - Proc. 1967/92 - Ofício nº 122 de 07-10-92 do juiz Eleitoral da 40ª Zona - Portel, Dr. Paulo Ernesto de Souza, encaminhando cópia do Decreto legislativo que fixa o número de Vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 12 - Proc. 1968/92 - Ofício nº 002, de 05-10-92 da Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Maria Lúcia Brito Batista, comunicando que nenhum recurso foi interposto da urna referente à 11ª urna da circunscrição apresentada pelo PT. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 13 - Proc. 1933/92 - Ofício nº 26 de 10.10.92 da Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Belém, Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva. - À unanimidade o Tribunal decide que o feito seja por dependência distribuído ao Des. Soares Lúcia e Ministério Público em parecer oral opina pelo exame da urna, a fim de ser constatada a existência ou não de ata preenchida, em caso negativo a votação seja anulada. III - "Distribuição de Autos" - 01 - Proc. 1919/12 Ex - Ofício - Origem: Belém 29ª Zona. Assunto: Atas apuração da urna da 75/115ª seções. Recorrente: Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral, Dra. Sidney Floracy Silva. Relato: juiz Soares Lúcia, por presença. 02 - Proc. 1933/92 - Recurso Eleitoral. Ex - Ofício - Origem - 29ª Zona. Assunto: Nas apuração por parte da 3ª Junta Eleitoral, das urnas das seções de nº. 360 e 115. Recorrente: Presidente da 3ª Junta Eleitoral - Belém. Relato: juiz Soares Lúcia, por dependência. II - "Lançamento de Autos" = Do Relato ao M.P. 01 - Proc. 1664/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: PMDB, integrante da Coligação para ver Belém crescer. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Paulo Sérgio Faria e Silva. Relato: juiz Soares

Uaiá. - Processos concluídos ao Relatores. 01-Proc. 1574/92 - Habeas Corpus Impetrante: Dr. Orlando de Melo e Silva. Paciente: Joel Nunes do Santos e José Ivan. Relatores: Des. Presidente. 02-Proc. 1705/92 - Mandado de segurança. Impetrante: Francisco Gilman da Silva Leal, candidato a Vereador de Cachoeira do Arari, pelo PT, Sec. do Pará, por seu procurador Dr. Raimundo Nogueira Aguiar. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 2ª zona - Dr. Uaiá. Juiz de Direito Batista. Relatores: Juiz Jaime Rocha. - Do m.p. aos Relatores. 01-Proc. 1535/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Salinópolis. Relatores: Juiz Soares Uaiá. 02-Proc. 1536/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Ponta de Pedras. Relatores: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 03-Proc. 1537/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Maracá. Relatores: Juiz Jaime Rocha. 04-Proc. 1538/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relatores: Juiz Sônia Parente. 05-Proc. 1541/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Eldorado do Carajás. Relatores: Juiz Soares Uaiá. 06-Proc. 1542/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relatores: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 07-Proc. 1543/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Benevides. Relatores: Juiz Jaime Rocha. 08-Proc. 1544/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Santa Izabel do Pará. Relatores: Juiz Sônia Parente. 09-Proc. 1547/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Baias. Relatores: Juiz Soares Uaiá. 10-Proc. 1548/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de São Caetano de Odivelas. Relatores: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 11-Proc. 1549/92 - Registro de Diretoria Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PV, Sec. do Pará. Referência: Município de Inhangapi. Relatores: Juiz Jaime Rocha. 12-Proc. n°

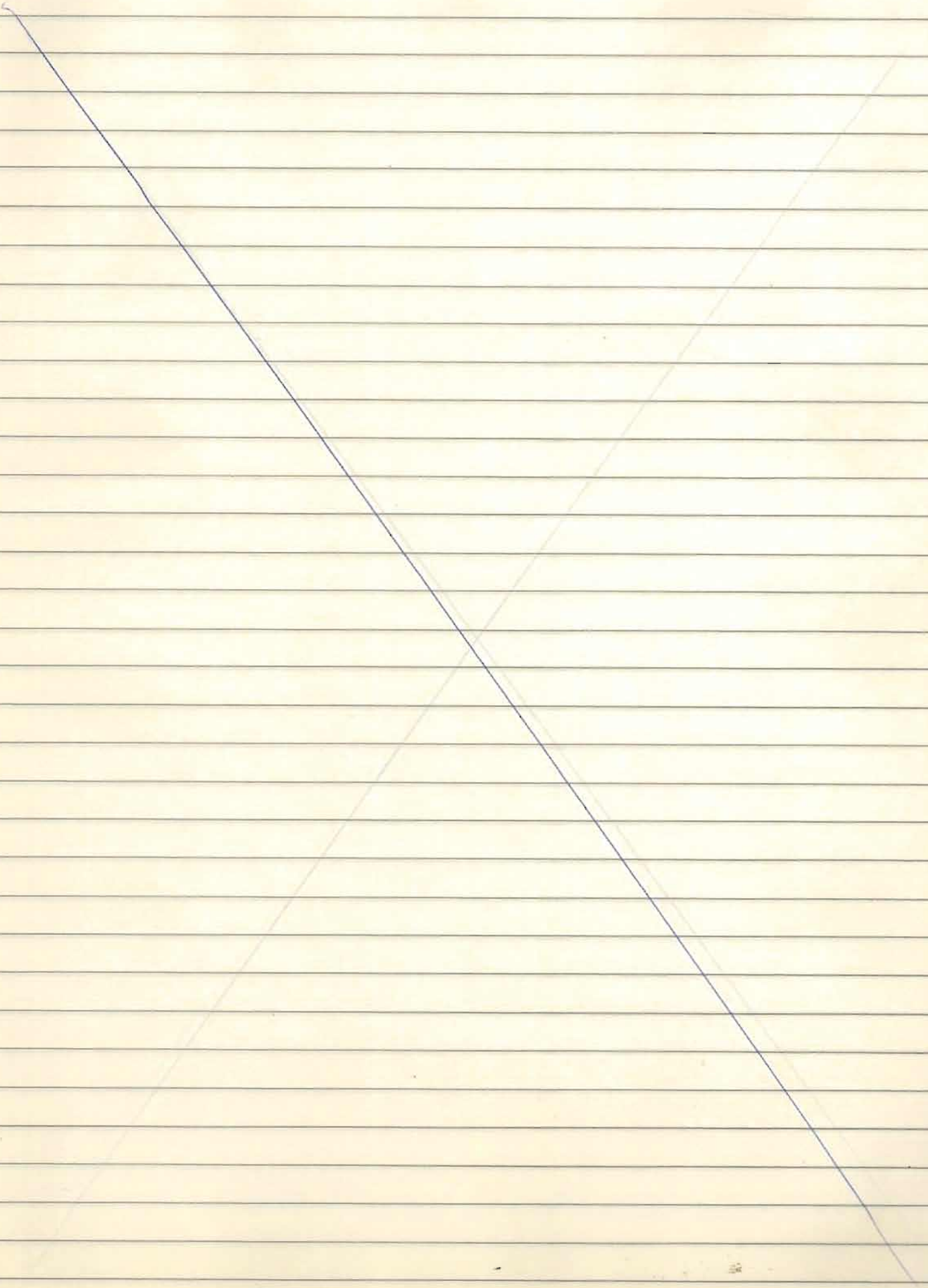
1601/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PTB, Secos do Paraí. Referência: Município de São Felix do Xingu. Relator: Juiz Sônia Parente. 13 - Proc. 1896/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Cametá. Assento: Indeferimento de pedido de montagem de voto à Câmara Municipal. Recorrentes: Demilson Andrade dos Santos, Wanderley Gonçalves de Souza e outros. Recorrido: Presidente da 2ª Junta Eleitoral - Cametá. Relator: Juiz Paes Lourenço, por prevenção. I - "Julgamento" 01 - Proc. 1725/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: Paes Seima de Almeida, candidato a Vereador pelo PDE, por seu procurador D. Sérgio A. Frazar do Couto. Autoridade Coatora: Ill. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Relator: Juiz José Maria Paes Baurinho. - Adiado por ausência justificada do Relator. 02 - Proc. 1595/92 - Mandado de Segurança. Impetrante: José Monteiro de Almeida Sobrinho, por seu procurador D. Paes Maria Fere de Vasconcellos Chaves. Autoridade Coatora: Ill. Juiz Eleitoral da 5ª Zona - Curionópolis. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal julga prejudicado o Mandado de Segurança nos termos do voto do Relator. Ac. nº 13.042. 03 - Proc. 774/92. Exceção de Suspeição. Excipiente: PDT, pelo Presidente da Comissas Municipal Provisoria de Pato de Uoy, Sr. Maximino Queirino de Agreido. Excepto: Juiz Eleitoral da 26ª Zona - Gurupá, Dra. Maria do Carmo Sacramento de Araújo. Relator: Juiz Carlos Maria. - Adiado a pedido do Relator. 04 - Proc. 1869/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Concursos do Araguaia - 24ª Zona. Assento: Decisão do Juiz Eleitoral que validou a votação apurada na Seção nº 349. Recorrente: Coligações Frente Popular do Araguaia - PDT/PT/PDS. Recorrido: Presidente da 3ª Junta Eleitoral, Dra. Eva do Amaral Coelho. Relator: Juiz Jaime Rocha, por prevenção. - À unanimidade o Tribunal conhece do recurso e lhe nega provimento para confirmar a decisão recorrida. Ac. 13.043. II - "Diligência" 01 - Proc. 1870/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Concursos do Araguaia. 24ª Zona. Recorrente: Coligações Frente Popular do Araguaia - PDT/PT/PDS. Recorrido: Presidente da 4ª Junta Eleitoral. Assento: Revisão de voto nas seções nº 59, 338, 33. Relator: Juiz Jaime Rocha, por prevenção. 02 - Proc. 1601/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: PTB, Secos do Paraí.

Referência: 4ª reunião de 105 Felizes do Zéngou. Relatna: juíza Sônia Parente. III - "Entrega de Autos" - Proc. 1849 e 1863/ e 1847/92, julgado em 09-10-92; proc. n.º 1598/92 julgado em 07-10-92. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas. (Causa horas e trinta minutos). Eu,  Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros, pelo Procurador Regional Eleitoral.

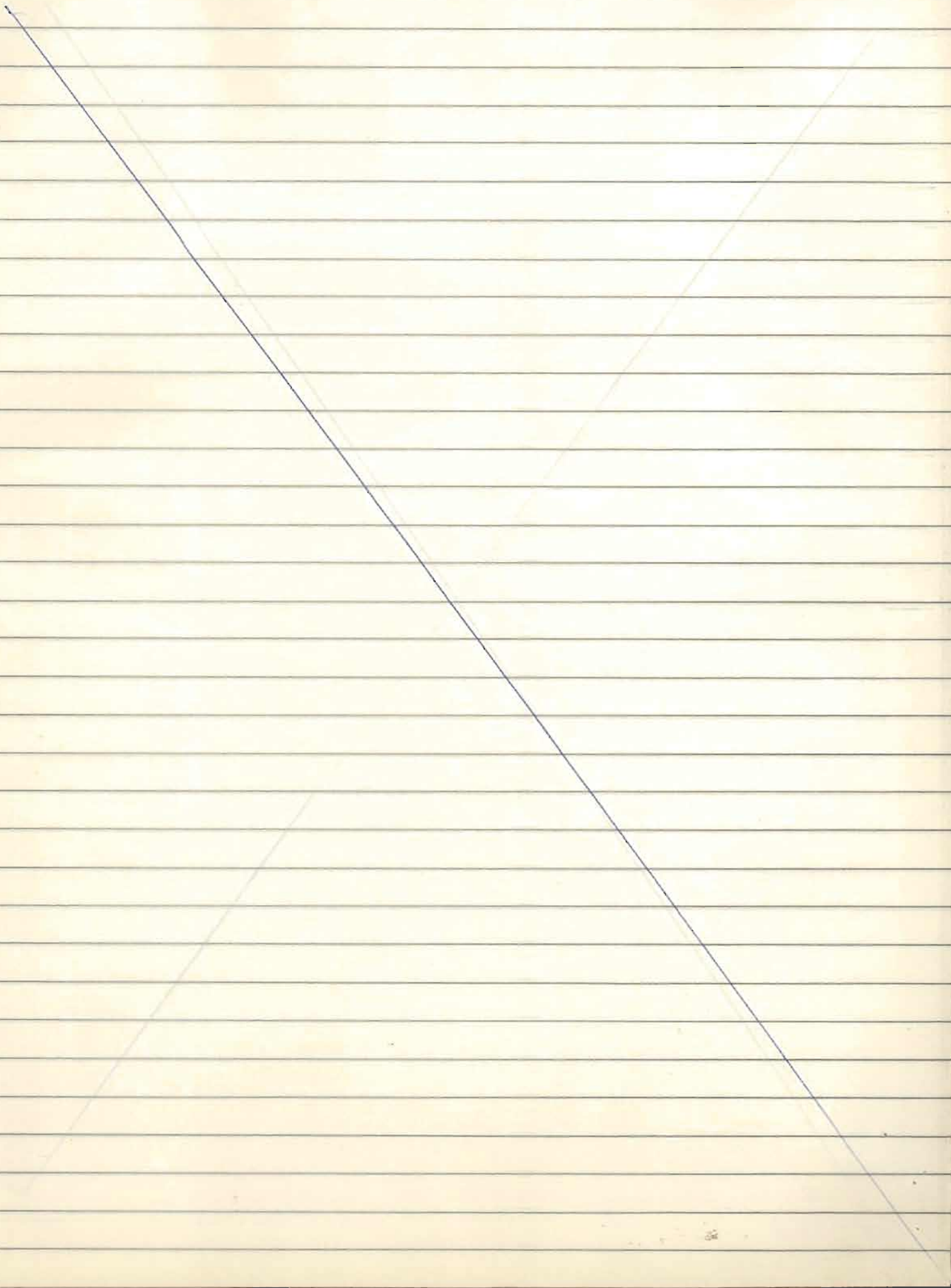
  
  
  
Sônia Maria de Sousa Parente  


*Edna*

188

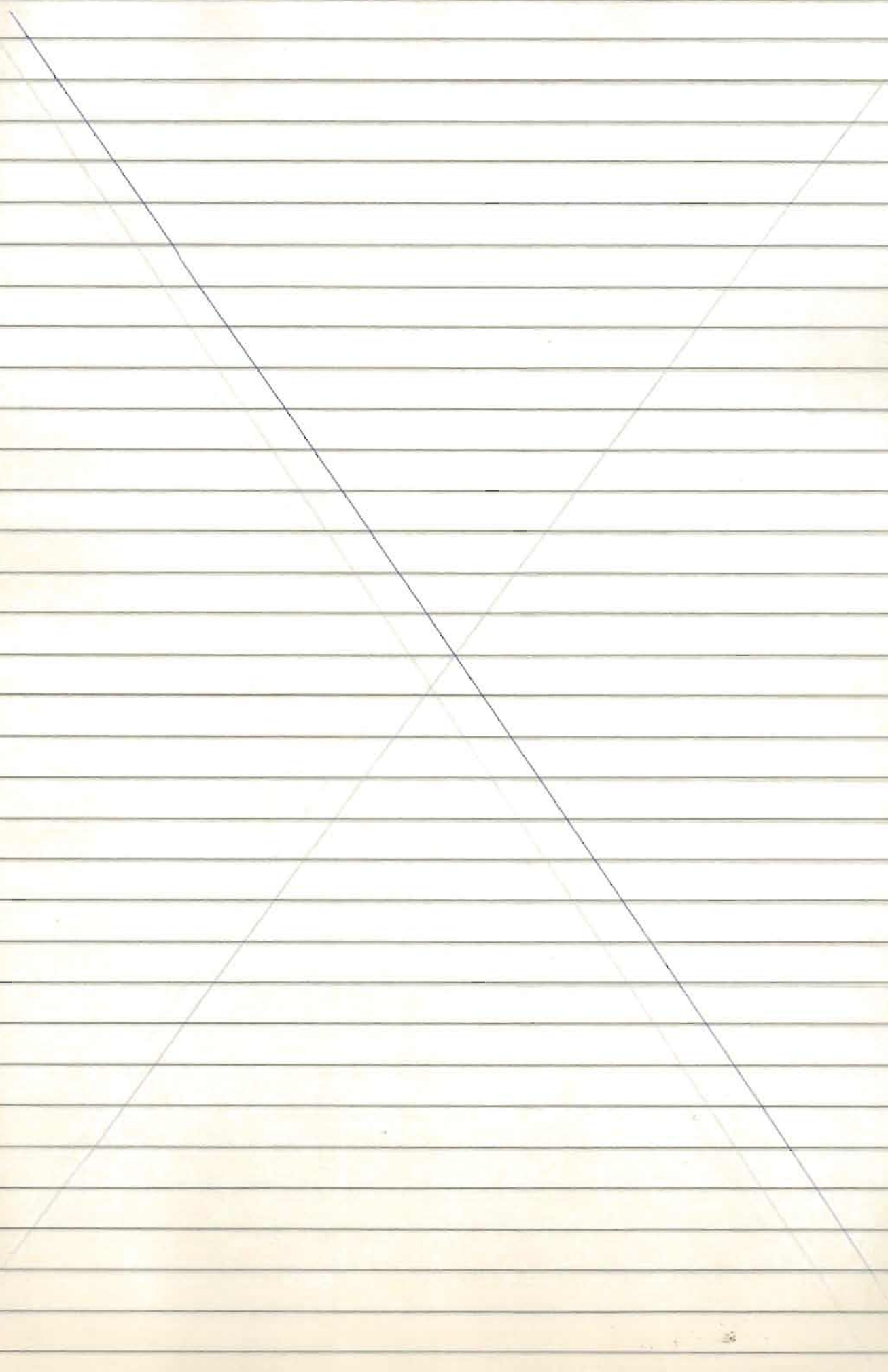


*Edna*  
189

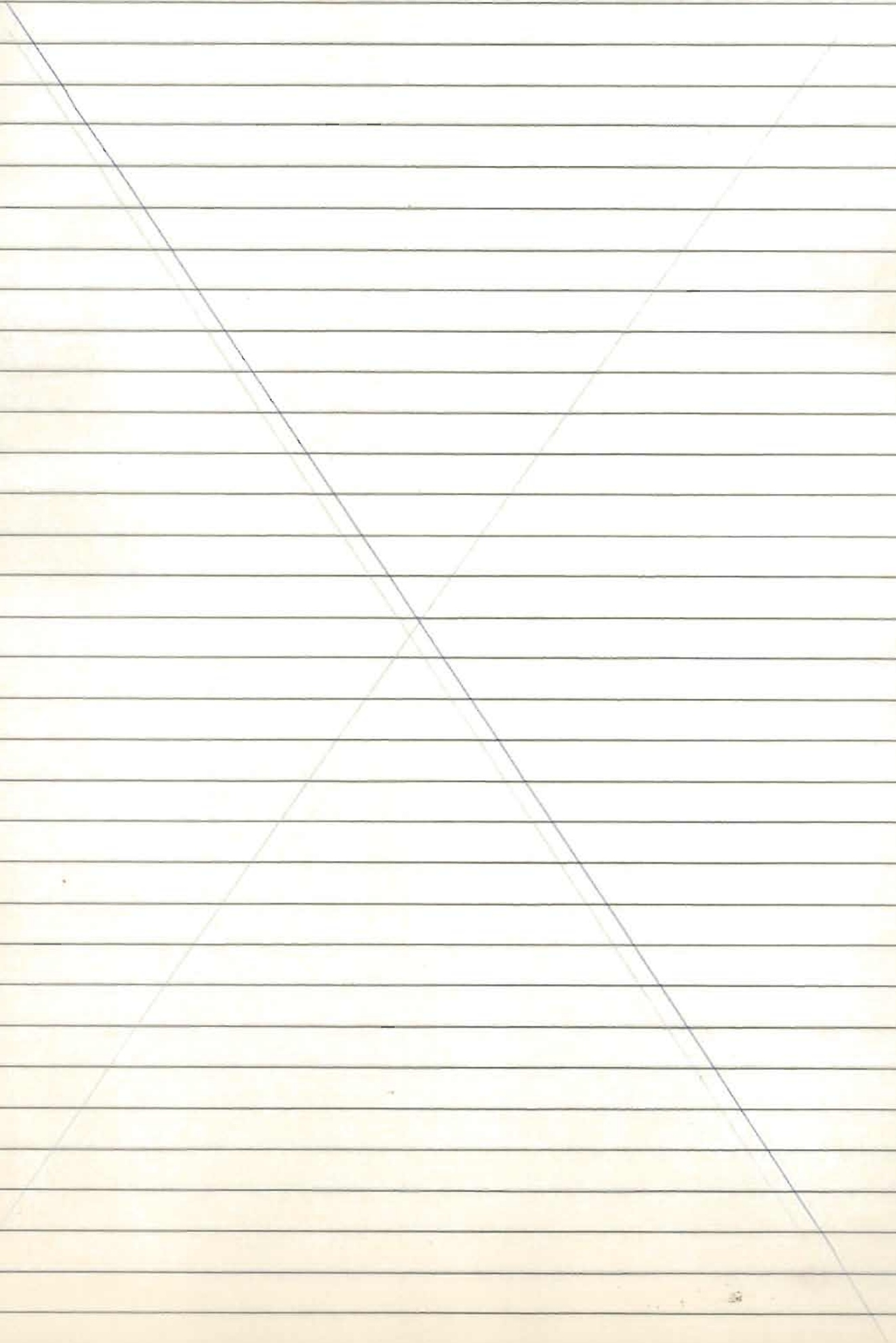


*Handwritten signature*

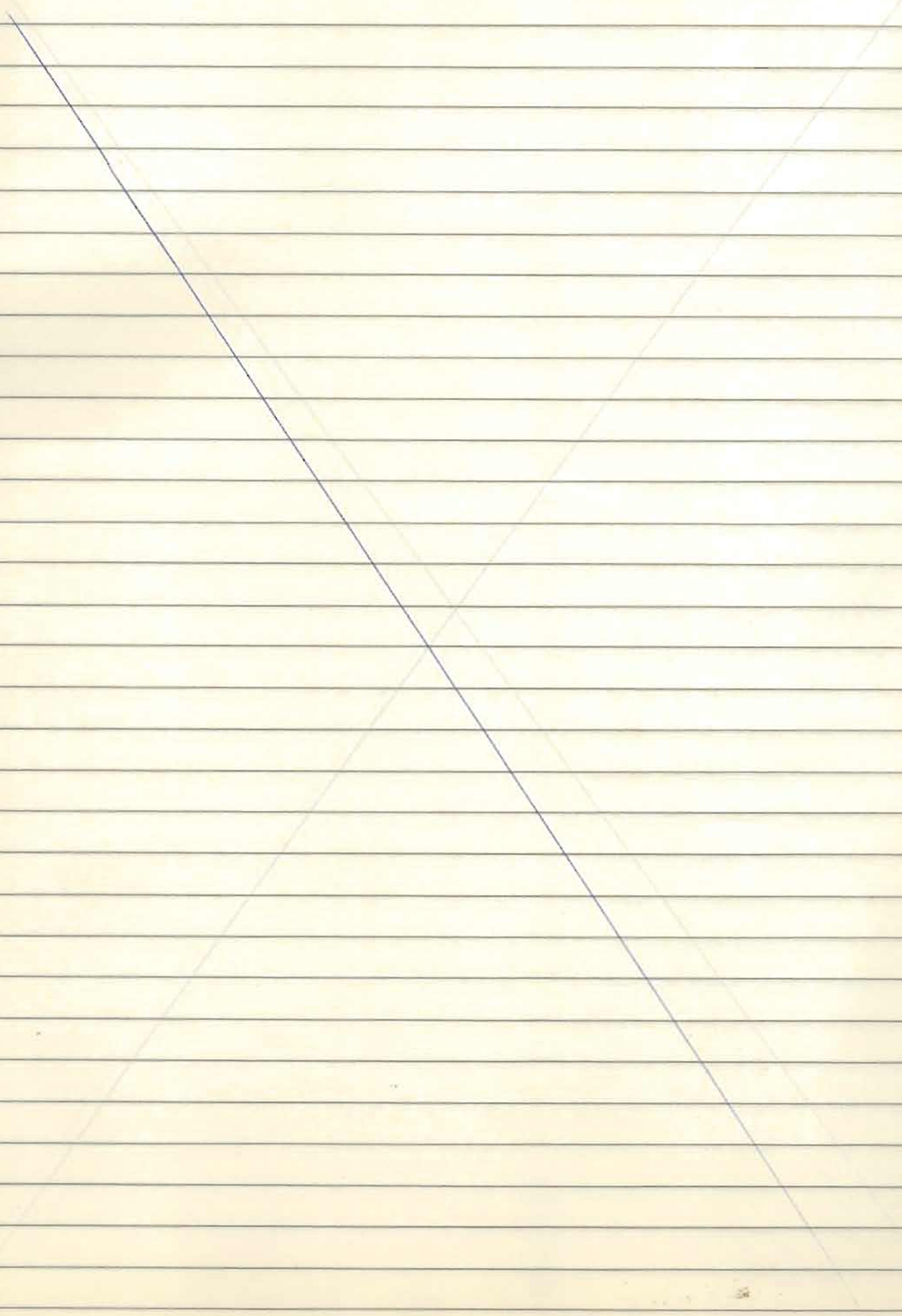
190



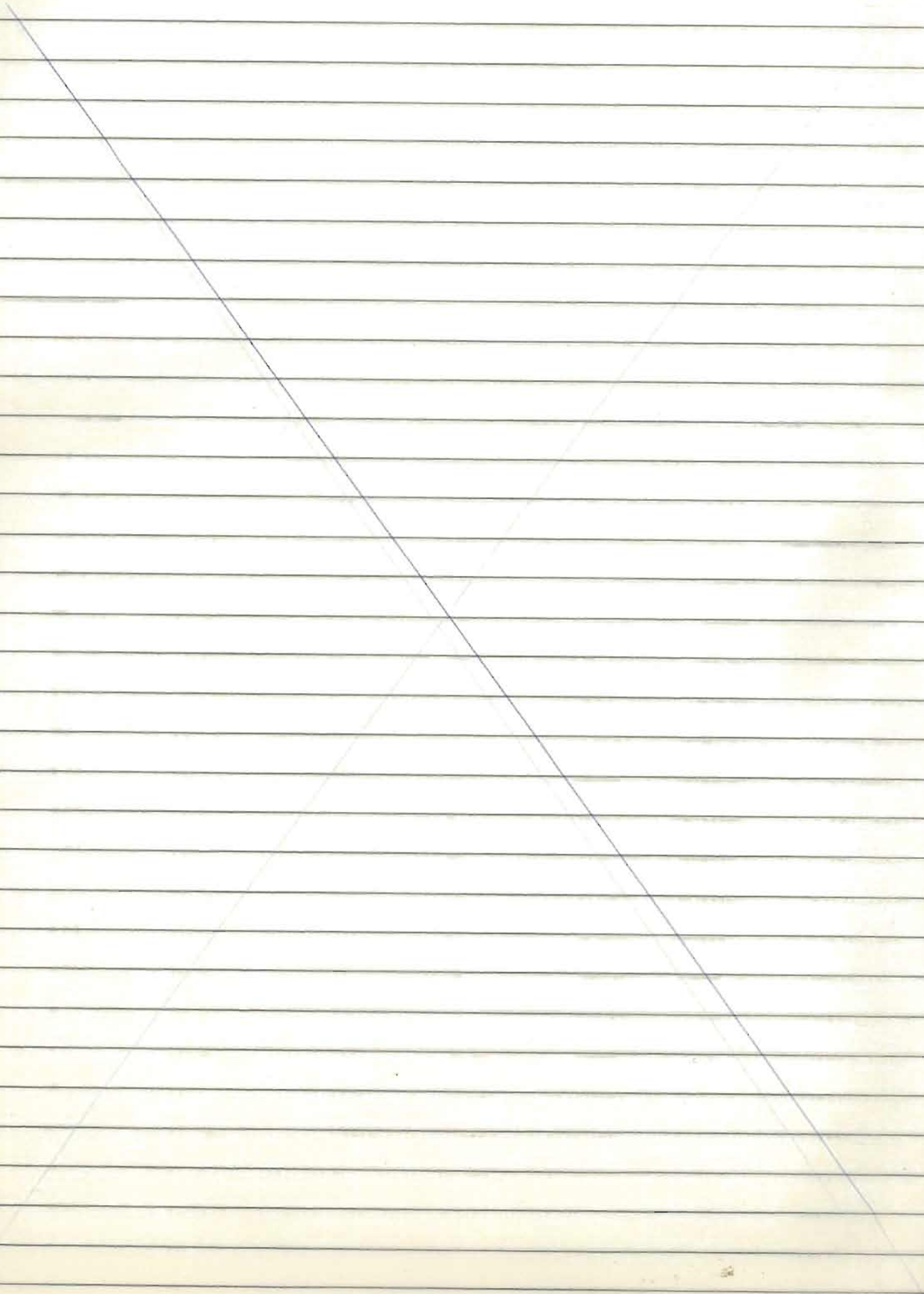
*Edgar D.*  
191



*Chapman*

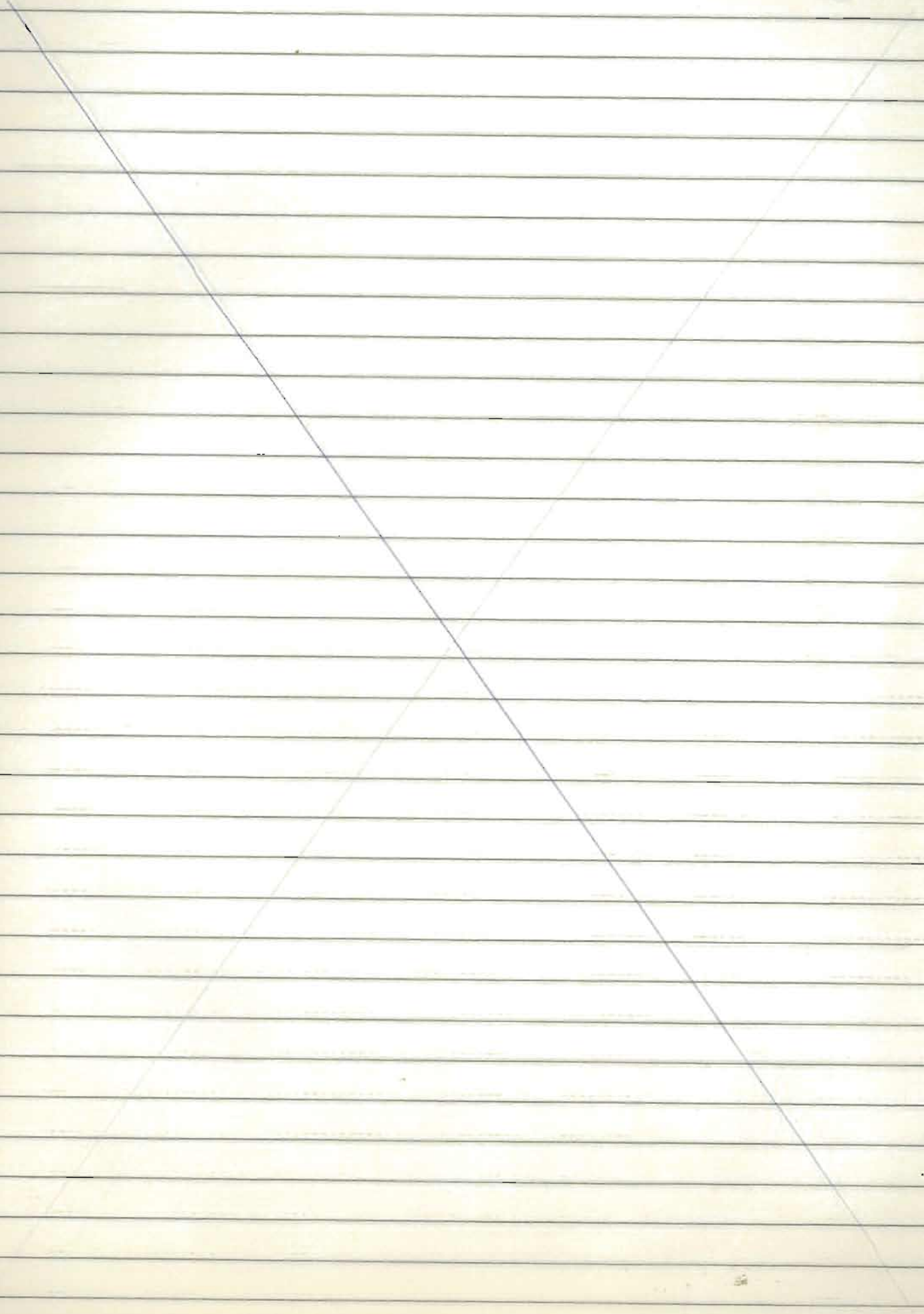


*Chapman*  
193



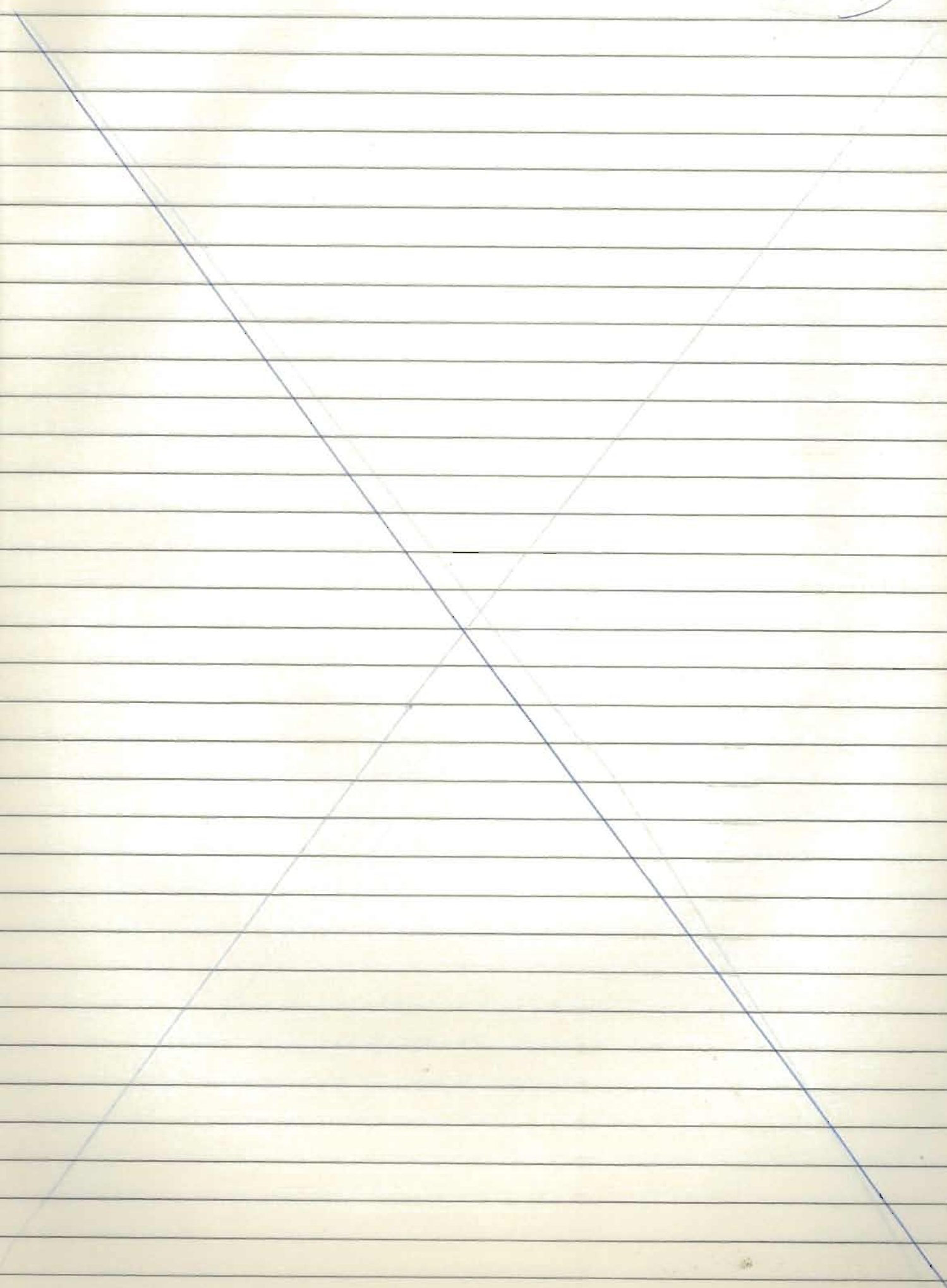
*Chapman*  
194

195  
*Elmer*

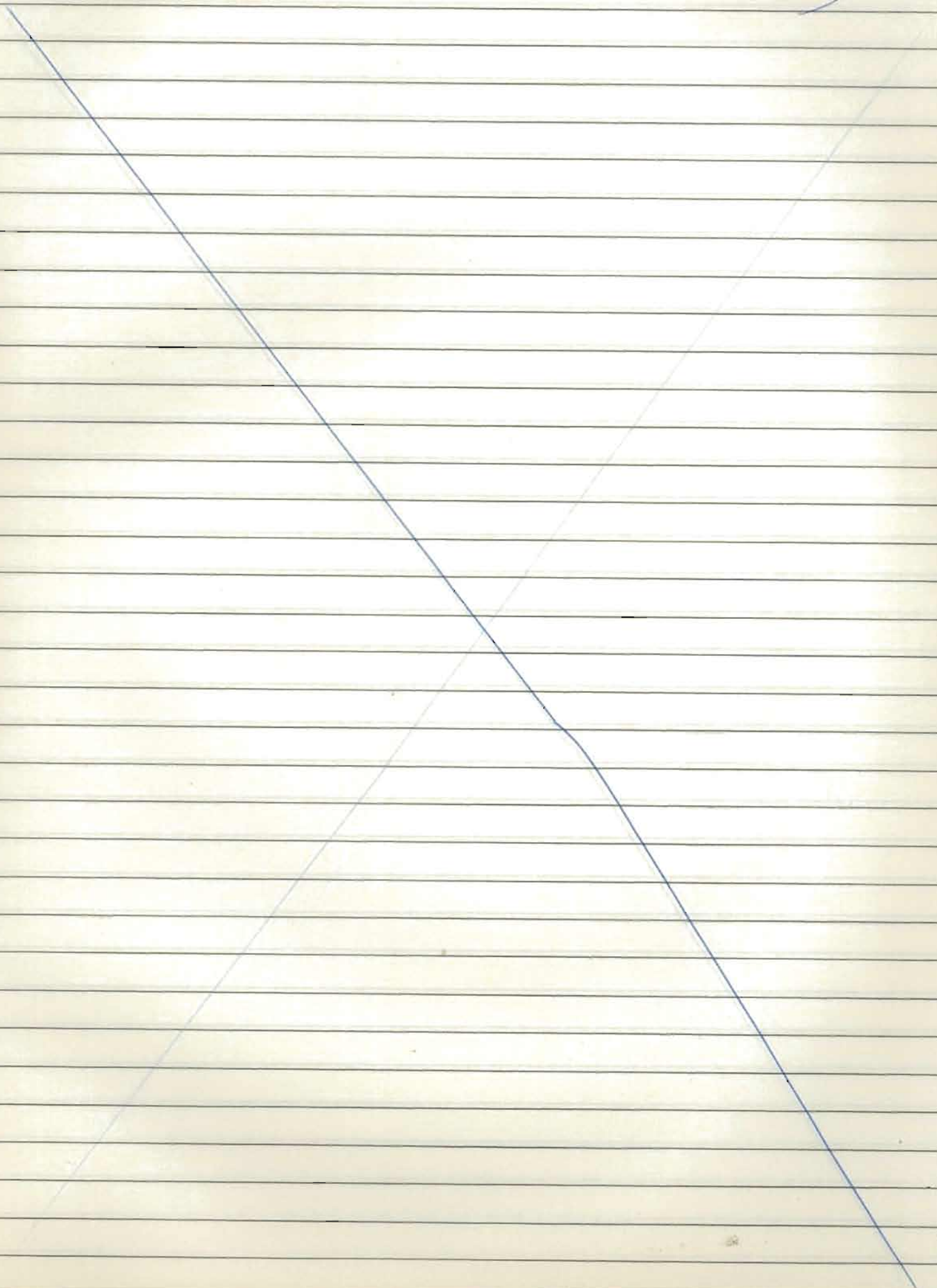


196  
*Chap*

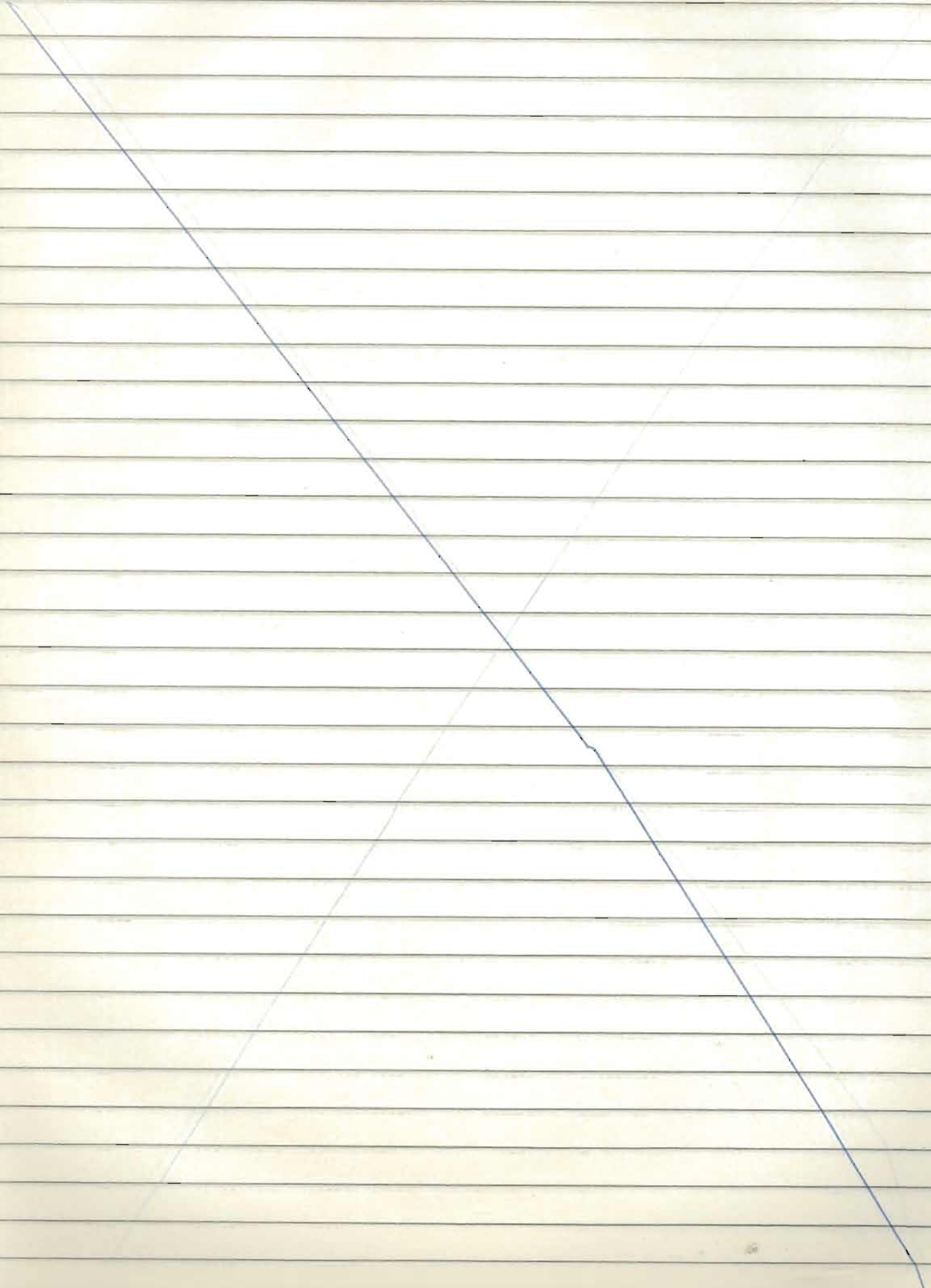
197  
*[Handwritten signature]*



198  
*[Handwritten signature]*



199  
*[Handwritten signature]*



"Juno de Encruzamento"

Contém este livro duzentas folhas,  
tipograficamente numeradas e rubricadas  
das como rubricas. O livro foi para  
o uso e serviço para a Procuradoria de  
este Tribunal Regional Eleitoral, como  
foi dito no termo de abertura.

Belém, 26 de Junho de 1964

Procurador Regional Eleitoral  
Belém

"Termo de Encerramento"

Contém este livro duzentas folhas,  
tipograficamente numeradas e rubrica-  
das com a rubrica *Obra* de que fa-  
ço uso e serviço para a lavatura de atas  
deste Tribunal Regional Eleitoral, como  
foi dito no termo de abertura.

Belém, 26 de junho de 1992.

*Luiz Bezerra de A.*  
Presidente

